SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 02 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1763

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 126/2016 - GP/PMA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de AMATURA, para o exercício financeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de AMATURA, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 23.081.100,00 (vinte e três milhões, oitenta e um mil e cem reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.997.200,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	458.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	50.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.489.200,00
	SUB-TOTAL (exetointra-orçamentária)	25.997.200,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.916.100,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-2.916.100,00
	TOTAL GERAL	23.081.100,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 23.081.100,00 (vinte e três milhões, oitenta e um mil e cem reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 18.360.980,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 4.720.120,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
GABINETE DO PREFEITO	758.000,00	106.000,00	864.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.546.000,00	0,00	1.546.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	519.680,00	0,00	519.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	332.000,00	0,00	332.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	10.618.500,00	0,00	10.618.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.021.800,00	0,00	2.021.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	365.000,00	0,00	365.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.276.000,00	2.276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	0,00	1.038.000,00	1.038.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	118.000,00	0,00	118.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO	69.000,00	0,00	69.000,00

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AMBIENTE E TURISMO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	73.000,00	0,00	73.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	123.000,00	0,00	123.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	268.300,00	268.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.019.820,00	1.019.820,00
FUNDO MUNIC.DOS DIREIT.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	12.000,00	12.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	672.000,00	0,00	672.000,00
TOTAL GERAL	18.360.980,00	4.720.120,00	23.081.100,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.570.680,00	0,00	2.570.680,00
AGRICULTURA	332.000,00	0,00	332.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.424.300,00	1.424.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	0,00	15.000,00
CULTURA	150.000,00	0,00	150.000,00
DESPORTO E LAZER	118.000,00	0,00	118.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	123.000,00	0,00	123.000,00
EDUCAÇÃO	10.468.500,00	0,00	10.468.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	260.000,00	0,00	260.000,00
ENERGIA	135.000,00	0,00	135.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	0,00	15.000,00
HABITAÇÃO	250.000,00	0,00	250.000,00
LEGISLATIVA	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	672.000,00	0,00	672.000,00
SANEAMENTO	200.000,00	0,00	200.000,00
SAÚDE	0,00	3.295.820,00	3.295.820,00
SEGURANÇA PÚBLICA	75.000,00	0,00	75.000,00
TRANSPORTE	485.000,00	0,00	485.000,00
URBANISMO	1.346.800,00	0,00	1.346.800,00
TOTAL GERAL	18.360.980,00	4.720.120,00	23.081.100,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício de Amaturá – AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 16 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C87B12E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 124/2016 - GP/PMA, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Amaturá para 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 6º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2018 e 2019;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11º – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2016, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13º - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17º - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18º A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20º - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21º - No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22º - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24º - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27º - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF 201.476.352-68
Prefeito de Amaturá - AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 30 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:EEF2852D

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 001/2016 - GP/CMA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICIPIO DE AMATURÁ PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das prerrogativas previstas no art. 29 VI, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Orgânica deste Município e no inciso VI do art. 14 da Resolução 04 de 30 de maio de 1997, que trata do Regimento Interno do Poder legislativo.

Faz saber que o Plenário aprovou e é PROMULGADA, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, a seguinte

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Fica Estabelecido o Subsidio Mensal do Prefeito de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, a ser pago em parcela única, na forma prevista no Art. 29 Inciso V da Constituição Federal.
Art. 2º Ao Vice Prefeito será Fixado o Subsídio Mensal no Valor de **R$ 13.000,00 (Treze Mil** R**eais).**
Art. 3º O Subsídio dos Secretários Municipais é Fixada **em R$ 4.900,00** (**Quatro Mil e Novecentos Reais**)
Art. 4º Fica estabelecido o valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** o subsídio dos Vereadores, na forma do art. 29-A da Constituição Federal e nos artigos 27 e 28 da Lei Orgânica deste

Município para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio mensal de **R$ 5.200,00 (Cinco mil e Duzentos reais).**
Art. 6º Os Agentes Políticos que se refere esta Lei podem optar pela remuneração do Cargo Efetivo, se forem Servidores Públicos Municipal.
Art. 7º Será Vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos Subsídios fixados nos Artigos anteriores.

Parágrafo Único: O Vice Presidente que, na forma regimental, assumir nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias implicará o desconto de 1/20 (um vinte avos) por sessão, do subsídio fixado na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: O desconto previsto no artigo anterior não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único: As sessões legislativas extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 5º Os subsídios pagos aos Vereadores não admitem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio de representação ou outra espécie remuneratória, excetuando-se as de caráter indenizatória, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio

Art. 6º Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:
I- Individualmente, para cada Vereador, á remuneração do Prefeito Municipal;
II- Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistências social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- Operações de credito;

III- Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através do convenio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º O subsidio dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices observados para revisão geral da remuneração dos servidores do Município, aprovado por Lei especifica e respeitado o previsto nos incisos X. XI e XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º é condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos parlamentares a observância dos limites impostos pelo art. 39-A, inciso I c/c § 1º e art. 169 da Constituição federal e, ainda, art. 20, inciso III *alínea* "a" da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 11 Esta entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições e contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Amaturá, em 30 de agosto 2016.

DANEL LIMA LEANDRO
Presidente

1º Vice Presidente

ORLANDINO TORQUATO DE ARAUJO
2º Vice Presidente

LEOMAR ROMAINE SIMÃO
1º Secretario

LASMAR MIGUEL
2º Secretario

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 30 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:81932370

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025 - A/2016

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima Legislatura 2017 – 2020 e dá outras Providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e promulgou o seguinte:

DECRETO
Art. 1°- Fica **APROVADO** a **Lei nº. 01/2016** GPCMA que Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o Quadriênio 2017 – 2020;
Art. 2°- O Referido Projeto de lei está de Acordo com O **Artigo 26 LOM Lei Orgânica Municipal**, cujo sua iniciativa é atribuição deste Poder Legislativo e fica Aprovado o Projeto de Lei nº 01/2016 em toda sua Composição;
Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor da Data de Sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário;
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2016.

DANIEL LIMA LEANDRO
CPF. 733.246.632-53
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 30 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:97DE98DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 195, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a exoneração de servidor Temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA TENAZOR**, do cargo contratada de **AG. ADMINISTRATIVA**, lotação 15 – SEMAD - Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:62E713BA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 197, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ROSSINI RODRIGUES TENAZOR**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO,** lotação 03 – GAB. PREFEITO -REPRESENTAÇÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**.**

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:92DD13F6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 198, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **IVONEI GUIMARÃES MENEZES**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 03 – GAB. PREFEITO-REPRESENTAÇÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 31 de Dezembro de 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B5969302

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 199, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **EVANDRO SILVA DOS SANTOS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 03 – GAB. PREFEITO-REPRESENTAÇÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B209CEE9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 200, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **DANIELLE COSTA DA SILVA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA,** lotação 03 – GAB. PREF-REPRESENTAÇÃO – Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B608DBE5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 201, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **EUFRAIM MORAIS APARICIO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 03 – GAB. PREF-REPRESENTAÇÃO – Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:89BF8137

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 202, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **DAVID DE SOUZA LUZEIRO JUNIOR**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 03 – GAB. PREFEITO-REPRESENTAÇÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:EA9EE1CB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 203, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **DEYSE GUIMARÃES MEDEIROS**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA,** lotação 03 – GAB. PREFEITO-REPRESENTAÇÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:9E4D7DEE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 204, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **HERNOLDO PEREIRA RODRIGUES**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 04 – GAB. PREFEITO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E84B2C69

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 205, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **FRANCISCO IONAS DA SILVA LIMA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 04 – GAB. PREFEITO – Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:EEBA7CD8

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 206, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ELIEL NASCIMENTO BASTOS SARAIVA**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DO PORTAL TRANSPARÊNCIA,** lotação 04 – GAB. PREFEITO – Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:42722ADD

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 207, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOSE MARCIO DA COSTA MELLO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 04 – GAB. PREFEITO – Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:FF54B347

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 208, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **WALIGTON MOURA DE CARVALHO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 04 – GAB. PREFEITO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E91DD6B3

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 209, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JONAS SOUZA FREIRE**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 04 – GAB. PREFEITO – Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:127D7296

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 210, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **DEYSE VIANA TENAZOR**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0F04E23B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **RUY RODRIGUES PIRES FILHO**, do cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE PESSOAL,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:88692528

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 212, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **THAIS OLIVEIRA MELO**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**.**

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7616C7CB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 213, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **FREDSON SILVA LIMA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:37D75FB5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 214, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **DANÚBIO DE SOUZA OLIVEIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F7BC7D9D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 215, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **DEIVANIA TENAZOR DA SILVA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0EC8FB11

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 216, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **ANGELA MARIA DA COSTA BORGE**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** lotação 18 – SEC. FINANÇAS – Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D17A5BA2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 217, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JULIO DE CASTRO DOS SANTOS JUNIOR**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO,** lotação 20 – SEC. FINANÇAS – Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B4657AC9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 218, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **FRANCISCO DA COSTA BORGE**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 20 – SEC. FINANÇAS – Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D280D4E1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 219, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **JUCELIA TAIZ BRUNO GRAÇA**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotação 22 – SEC. SAÚDE – Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CF0EC172

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 220, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **NEY JOSE BATISTA DOS ANJOS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 27 – SEC. SAÚDE – Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8ED8652A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 221, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CHAGAS**, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS,** lotação 29 – SEC. OBRAS – Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C2DA265F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 222, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o senhor **HERACLITO TENAZOR FILHO**, do cargo comissionado de **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS,** lotação 31 – SEC. OBRAS – Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:97F1809B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 223, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES**, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE,** lotação 33 – SEC. TRANSPORTE – Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C9137191

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 224, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA**, do cargo comissionado de **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE,** lotação 35 – SEC. TRANSPORTE – Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:DC15ECC4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 225, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** lotação 37 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E534BE0B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **NEIRE ALVES WADICK**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ESPORTE,** lotação 43 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:1355028F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 227, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ALCRISNEI BRANDÃO DOS REMÉDIOS**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE CULTURA,** lotação 43 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:2FEDFDA1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 228, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOSE MARINHO CAUAMARI**, do cargo comissionado de **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** lotação 43 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:ACE5BEEE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 229, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **ANA CLICIA RODRIGUES NEVES**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** lotação 46 – SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3745C4CA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 230, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **JUCIMARA LIMA EHM**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** lotação 50 – SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:5A9B5B2E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 231, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **DEJANIRA ALVES WADICK**, do cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** lotação 50 – SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E4229947

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **EDMAR CHAGAS DA SILVA**, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO,** lotação 52 – SEC. PRODUÇÃO – Secretaria Municipal de Produção.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:1B5A601A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 233, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOÃO ALCELIO PINHEIRO BRAGA**, do cargo comissionado de **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO,** lotação 54 – SEC. PRODUÇÃO – Secretaria Municipal de Produção.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**.**

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:AB5E1887

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ALVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO**, do cargo comissionado de **SECRETARIO**

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0FB124F0

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **MANOEL MONTEIRO DA SILVA**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO,** lotação 62 – SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:86E75EFF

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **NAILSON CARLOS RODRIGUES TENAZOR**, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO,** lotação 68 – SEC. GOVERNO – Secretaria Municipal de Governo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:4AEBE1E1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 237, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **MARCOS JOSSELIO ALVES DA SILVA**, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** lotação 72 – SEC. MEIO AMBIENTE – Secretaria Municipal de meio Ambiente.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:69D4B033

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ENI SOARES PEREIRA**, do cargo comissionado de **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** lotação 74 – SEC. MEIO AMBIENTE – Secretaria Municipal de meio Ambiente.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:00FCF119

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **GILBERTO NASCIMENTO DOLES MARUBO**, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS,** lotação 76 – SEC. ASSUN. INDG – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:04EBF715

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **HORÁCIO MARUBO DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 78 – SEC. ASSUN. INDG – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8CA3BECA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 241, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **PAULO DOLLIS BARBOSA DA SILVA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 78 – SEC. ASSUN. INDG – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CA0150BA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 242, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JULIO JUSCELINO DE SOUZA MESQUITA**, do cargo comissionado de **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO,** lotação 82 – SEC. TURISMO – Secretaria Municipal de Turismo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:81F7FD5B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 029, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração da Senhora Girlândia da Silva Batista, do cargo de Representante do Município de Atalaia do Norte/AM, na Cidade de Manaus e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a senhora **GIRLÂNDIA DA SILVA BATISTA**, do cargo comissionado de **REPRESENTANTE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE, NA CIDADE DE MANAUS - AM**, lotação 03 – GAB. PREFEITO REPRESENTAÇÃO – Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 31 de Dezembro de 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:4813E8E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 332, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o encerramento do exercício de 2016 e a necessidade de fechamento da contabilidade do ente federativo; e

Considerando ainda que a grave crise econômica que afetou diretamente as finanças do município, causando diminuição acentuada nos repasses constitucionais, principal fonte de receita da municipalidade; e

Considerando ainda a necessidade de quitação das despesas com folha de pagamento em razão de seu caráter alimentar; e

Considerando ainda a existência de débitos perante os fornecedores do município, que efetivamente entregaram produtos e serviços provenientes de contratações da Prefeitura; e

Considerando que diversas receitas do município que serão creditadas no início do ano de 2017 terão como fato gerador receitas auferidas no exercício de 2016, de acordo com o relatório detalhado em anexo, inclusive com suas fundamentações; e

Considerando ainda que a arrecadação de receitas próprias do município e seu consequente crédito em datas pré-estabelecidas se configura em receitas próprias correspondentes a serem incorporadas ao tesouro da prefeitura, autorizando desde já a liquidação de despesas contraídas pelo município, na forma de restos a pagar; e

Considerando, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração superior do município, devendo adotar as medidas necessárias para o bom andamento das políticas públicas, dentre elas zelar pela solvabilidade do ente federativo, constituindo-se crime o cancelamento de empenhos quando efetivamente demonstrado a entrega de produtos e serviços pelo credor.

DECRETA:

Art. 1º. As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar, anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2016, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5° Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º).

Art. 2º. Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2016.

Parágrafo Único. As receitas que tenham como fato gerador a arrecadação obtida dentro do exercício de 2016, mesmo que o crédito ocorra em 2017, serão consideradas como fontes para pagamento dos restos a pagar constantes da relação anexa ao presente Decreto.

Art. 3º. Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º. Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º. Os Restos a Pagar anteriores a 2016, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:82813387

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 0012/2016 – SP/CMAS - BERURI/AM.

Dispõe sobre apreciação e aprovação da prestação de Contas – aplicação dos recursos financeiros do Cofinanciamento Estadual e dá outras providências.

Delibera sobre apreciação e provação da aplicação dos recursos financeiros pertinente ao Cofinanciamento Estadual no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Beruri/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,
Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 069/97, de 28 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09,17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando a Resolução Nº 32, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que estabelece percentual a ser aplicado dos recursos do SUAS;

Considerando por fim o Decreto nº 6.307/GV/AM de 14 de dezembro de 2007, Portaria nº 448/GG/AM de 13 de setembro de 2012 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

.

Art. 1° - Apreciar e aprovar a aplicação dos Recursos Financeiros referente ao **COFINANCIAMENTO ESTADUAL, exercício 2015,** concernente a Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio e Benefícios Eventuais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 2°- Concordar que foi cumprido o percentual estabelecido na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA PROVISÓRIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri, 20 de dezembro de 2016.

Publique-se e
cumpra-se.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente

JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA
Secretário Executivo

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:D7C6B627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER TÉCNICO Nº 0012/2016 – SRP/CMAS

Emissão de Parecer sobre apreciação e provação pertinente ao Cofinanciamento Estadual no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Beruri/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,
Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 069/97, de 28 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09,17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando a Resolução Nº 32, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que estabelece percentual a ser aplicado dos recursos do SUAS;
Considerando por fim o Decreto nº 6.307/GV/AM de 14 de dezembro de 2007, Portaria nº 448/GG/AM de 13 de setembro de 2012 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
RESOLVE:

.

Emitir **PARECER** favorável à aprovação da aplicação dos Recursos Financeiros referente ao **COFINANCIAMENTO ESTADUAL, exercício 2015,** concernente a Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio e Benefícios Eventuais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

SALA PROVISÓRIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri/AM, 20 de dezembro de 2016.
Concordar que foi cumprido o percentual estabelecido na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente

JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA
Secretário Executivo

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:C785B4CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS - AMAZONAS

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 09 horas (9h), no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, sito à Rua JOSÉ BELARMINO DE AMORIMI s/nº, Centro sob a presidência do Senhor Manoel Arnoldo Bentes da Silva, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, onde se verificou a presença dos seguintes conselheiros, além do presidente: ENÉIAS DO NASCIMENTO BRAGANÇA, EDILSON MOREIRA PACHECO, GIULIANE OLIVEIRA PACHECO, JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA, SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA, JOSÉ MARCOS ANDRADE DE SOUZA, RONEI SALDANHA SIMÕES, NATANAEL CARVALHO VICTORIANO e SAMARA FERREIRA BRAGANÇA.
O Presidente abriu os trabalhos colocando a pauta da reunião em debate, que era sobre a apreciação e aprovação da aplicação dos Recursos Financeiros, referente ao Cofinanciamento Estadual no tocante aos Pisos: Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio, Benefícios Eventuais e Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistências Social - CREAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, referente ao **exercício 2015,** controlado pelo referido colegiado. Após a explanação do presidente, foi franqueada a palavra aos MEMBROS presentes iniciando as discussões sobre o tema supramencionado. Em seguida ocorreu a votação e a matéria em epígrafe foi aprovada por maioria dos conselheiros. Na sequencia foi colocada a palavra à disposição para outros assuntos, e não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Janderson Artriclino de Souza, secretário Executivo do conselho lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e todos os presentes.

Beruri, 20 de dezembro de 2016.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente

JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA
Secretário Executivo

Conselheiros Presentes:

EDILSON MOREIRA PACHECO

ENÉIAS DO NASCIMENTO BRAGANÇA

GIULIANE OLIVEIRA PACHECO

JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA

JOSÉ MARCOS ANDRADE DE SOUZA

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA

NATANAEL CARVALHO VICTORIANO

RONEI SALDANHA SIMÕES

SAMARA FERREIRA BRAGANÇA

SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:64DA1E54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE-AMAZONAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE-AMAZONAS *(Acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº01, de 16 de dezembro de 2014)*

DISPÕE sobre a Lei Orgânica do Município de Boca do Acre, Amazonas. *(Acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 01, de 16 de dezembro de 2014)*

PREÂMBULO

Nós, Vereadores que ora recebemos do povo a digna e honrosa missão de representá-los, e, investidos neste cargo por sagrada soberania, visando garantir a verdade, o direito comum, e a formação moral, através da justiça social, assegurando transparência e harmonia aos poderes que lutarão pelo bem comum deste Município, invocando a proteção de Deus para a eterna liberdade, promulgamos a *Lei Orgânica do Município de Boca do Acre.*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Boca do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa e divisão administrativa do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica e tem como princípios básicos:
I – a cidadania;
II – a dignidade da pessoa humana;
III – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e
IV- o pluralismo político.
Parágrafo único. O Município é entidade política dotada de autonomia em relação à união e pelos Estados-membros, e reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais Leis que adotar. ***(Acrescido pela Emenda a Lei Orgânica nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 2º O território do município poderá ser dividido em distritos, organizados e supridos por lei municipal observada à legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º A sede do município dá-Ihe o nome e tem a categoria de cidade, é situado na região do Purus, na confluência do rio Acre, enquanto a sede de cada Distrito tem a categoria de vila.

Art. 4º Constituem bens do município todas as coisas móveis e imóveis, a direitos e ações que a qualquer titulo lhe pertençam.
Parágrafo único. O município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 5º São símbolos do município representando seus laços históricos e culturais: ***(Alterado pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I- o Brasão; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II- a Bandeira; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III- o Hino; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV- o encontro das águas, confluência entre os Rios Acre e Purus; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V- São Pedro, padroeiro do município, celebrado no dia 29 de junho; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VI- a Festa da Igreja Assembléia de Deus, realizada no mês de agosto; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VII- o Festival de Praia, realizado no mês de agosto;
VIII- a romaria de São Francisco, realizada no dia 04 de outubro; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
XI- o aniversário do Município - celebrado no dia 22 de outubro; ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***
X- EXPOBOCA - Festa comemorativa com exposição agropecuária do município, comemorada nos mês de JUNHO. ***(Acrescido pela Emenda 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 6º Tem o município, fundamentando sua formação político-administrativa, as finalidades básicas de prestar assistência com regulares serviços, à educação, à saúde, à moradia na área urbana, e, com especial atenção na área rural, ao saneamento básico, ao lazer, respeitados do homem em seu território a liberdade e a dignidade necessárias a sua sobrevivência.
TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de sua competência e de interesses local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar os balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
V - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, e outras finalidades que dispuser alei;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial:
b) abastecimento de água diretamente ou sob a concessão ou permissão e os serviços de esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros;
d) cemitérios de serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
VII - manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, programas de educação e pré-escolar, ensino fundamental e alfabetização de adultos;
VIII - prestar, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive construção e manutenção de hospitais e postos médicos;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, e o incentivo ao turismo observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X - promover a cultura e a recreação;
XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive o artesanato;
XII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituição privada, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV - realizar programas especiais de alfabetização no interior do município;
XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive de combate a incêndios, inundações, providenciando abrigos coletivos em terra firme e prevenção de qualquer acidente natural em cooperação com o Estado e a União;

XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como de outras terras patrimoniais;
XVIII - reintegrar, por acordo ou via judicial, terras de seu patrimônio, ocupadas por entidades do Estado ou da União, de 1964 a 1985, a revelia da autoridade municipal:
XIX - elaborar e executar o plano diretor;
XX - executar obras de:
a) abertura, pavimentação e construção de vias públicas;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) construção e conservação das vias de acesso urbano com especial atenção às vicinais, sobre as quais se ordena o escoamento da produção agropecuária e assistência ao homem do campo;
e) edificação e construção de prédios públicos;
f) aterros marginais e limpeza de barrancos
XXI - fixar:
a) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXII - sinalizar as vias urbanas e rurais;
XXIII - regularizar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXIV – regulamentar o comércio de pescado e carne dentro e fora dos mercados e feiras;
XXV - conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
c) exercício de comércio eventual e ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis e mototáxis.

Art. 8º Além das competências previstas no art. 7º, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

TÍTULO III
GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS
Art. 9º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único. É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 11. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observado os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
I - 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III - o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer as eleições. **(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2914)**
IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso III deste artigo. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 12. As deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, ou por (2/3) dois terços presente a maioria absoluta de seus membros. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção II
Da Posse
Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e em caso de empate, o Vereador mais idoso; os demais Vereadores prestarão o compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do município de BOCA DO ACRE e bem estar de seu povo".
§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o prometo".
§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito ela Câmara Municipal.
§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas atas e divulgadas para o conhecimento público.
Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 14. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matéria de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte, de cultura indígena e outros bens de valor histórico e cultural do Município;
d) a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;
f) ao incentivo a indústria, ao comércio e ao artesanato;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento de alimentos;
i) à promoção de programas de construção de moradias, e ao melhoramento as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
I) ao registro, ao acompanhamento à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado tendo em vista equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar, atendidas as normas em lei complementar federal;
o) ao uso e ao armazenamento aos agrotóxicos componentes e a fins;

p) às políticas públicas do Município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções fiscais e a remissão de dividas;
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e ao meio de pagamento;
V - concessões de auxílio e subvenções;
VI - concessão e permissão de serviços públicos;
VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - alimentação e concessão de bens públicos imóveis municipais;
IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
X - criação, organização e supressão de direito, observada a legislação estadual;
XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII - plano diretor;
XIII - alterações da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;
XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, suburbano e rural municipal;
XVI - organização e prestação de serviços públicos;
XVII - autorizar a reivindicação e reintegração de terras patrimoniais indevidamente ocupadas.

Art. 15. Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa Diretora bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II - elaborar seu Regimento Interno;
III - fixar as remunerações do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV - exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;
VI - sustar atos normativos, portarias e decretos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como atentem contra os interesses da sociedade e a economia popular;
VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII - autorizar o Prefeito e o Vice-prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de 15 (quinze) dias;
IX - mudar temporariamente a sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os das administrações indireta e funcional;
XI - proceder as tomadas de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta), podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do prefeito, após a abertura da sessão legislativa; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
XII - processar a julgar os Vereadores na forma da lei;
XIII - representar ao procurador geral da Justiça mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento fundamentado;
XIV - dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XV – conceder licença ao Prefeito ao Vice-prefeito e aos Vereadores para o afastamento do cargo e para se ausentarem do Município a serviço;
XVI - criar comissões parlamentares de inquéritos sobre o fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer (1/3) um terço dos membros da Câmara; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
XVII - convocar os secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto aberto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XX - conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
XXI - tabelamento de preços de produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros produzidos no Município bem como tarifamento de passagens de transportes coletivos e outros serviços públicos.(**Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)**
§ 1º É fixado em 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;
§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no, §1º faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação do Município. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção IV
Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 16. As contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de Abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, no local para tal destinado pelo Secretário, de fácil acesso;
§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade;
§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e ficarão pelo menos 03 (três) cópias a disposição do público;
§ 3 º A reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação do reclamante;
II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara Municipal;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º As vias de reclamação apresentadas no protocolo pela Câmara terão a seguinte destinação:
I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara no Tribunal de Contas do Estado, em Manaus, mediante ofício; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público no prazo que restar ao exame e apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo Secretário ou servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;
§ 5º A anexação de segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Secretário ou pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção V
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 18. O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 19. O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por

subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º O subsídio de que trata este artigo, será assegurada a revisão anual, nos termos do Art.37, inciso X, da Constituição Federal. **(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)**
§ 2º O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com a EC25, §1º, alínea b, de 14 de fevereiro de 2000. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 3º O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Municipio, nos termos do inciso VII, do Art.29 da Carta Constitucional. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 4º Permite ao Vereador perceber o 13º subsídio, nos termos da legislação vigente. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 5º O subsídio dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título. ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 6º Fixados os subsídios para a legislatura seguinte, os atos legislativos respectivos serão remetidos pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, antes do encerramento da legislatura, conforme art.124, §2º, da Constituição Estadual. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 20. O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 21. Poderá ocorrer pagamento das sessões extraordinárias, dentro do período legislativo ordinário, observado o limite determinado pelo o art.29, inciso VI, da Constituição Federal, quando os subsídios dos Vereadores forem fixados a menor daquele limite. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 22. A não fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 23. A lei fixará critérios de concessão de passagens e diárias do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e demais Servidores Municipais, quando a serviço de interesse do município, sendo que cada Poder definirá sua lei. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, não será considerada como subsídio. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção VI
Da Eleição da Mesa

Art. 24 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, ou ainda inexistindo tal situação, o mais idoso entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerá os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do final do primeiro período, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.
§ 4º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, quando faltoso, omisso ou deficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Seção VIII
Das Atribuições da Mesa

Art. 25. Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de Março, as contas do exercício anterior;
II - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III - declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por procuração de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do art. 43 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;
IV - elaborar encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial de orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção VIII
Das Sessões

Art. 26. A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 30 de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas neste artigo, seria transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em Sábado, domingos ou feriados.
§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 27. As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º As Sessões Solenes e Itinerantes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 28. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 29. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar da votação.

Art. 30. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessário;
II - pelo presidente da Câmara Municipal;
III - a requerimento pela maioria dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção IX

Das Comissões

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 31. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.
§ 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de igual natureza para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações ou queixas de entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;
VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 32. As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIS que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de (1/3) um terço de seus Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores**. *(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 33. Qualquer entidade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal que permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal enviará ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção X
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - representar a Câmara Municipal; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X - designar Comissões Temporárias nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações relacionadas a casos de competência da Câmara;
XII - realizar audiências úblicas com entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazer lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

Art. 35. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de (2/3) dois terços ou de maioria absoluta da Câmara; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Seção XI
Do Vice-presidente Da Câmara Municipal

Art. 36. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento interno, as seguintes:
I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;
IV - convocar e assinar convocações de sessões extraordinárias.

Seção XII
O Secretario da Câmara Municipal

Art. 37. Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes;
I - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da mesa;
II - acompanhar e supervisionar a redação das demais sessões e proceder à sua leitura;
III – fazer as chamadas dos Vereadores;
IV - registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI - substituir os demais membro da Mesa, quando necessário;
VII - assinar convocações e presidir sessões extraordinária nos termos da Lei, mesmo quando o Presidente e o Vice-presidente estiverem presentes e se omitam de fazê-lo.

Seção XIII
Dos Vereadores

Art. 38. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Boca do Acre.
Parágrafo único. A inviolabilidade de que trata este artigo, é garantida ao Vereador que estiver em missão oficial da Câmara Municipal fora do território do Município. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 39. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal, ou outros órgãos de justiça ou não, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberam informações.

Art. 40. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento Interno, o abuso das prerrogativas aos Vereadores ou a percepção, por estes de vantagens indevidas no desempenho do mandato.

Art. 41. Desde a expedição do diploma até o final do mandato, e havendo renovação para outra legislatura, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença da Câmara Municipal.
§ 1º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão permitidos no máximo até 24 horas após a Câmara Municipal, para que pelo voto aberto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

§ 2º O Vereador licenciado em todo e qualquer caso também está incluído no art. 41 e seu § 1º. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 3º Fica expressamente proibida à participação de Vereadores licenciados em jurados de qualquer natureza.

Subseção II
Das Incompatibilidades

Art. 42. Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) formular ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "*ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea "a"; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum"* nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I deste artigo; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 43. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 42; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em caso de licença ou em missão oficial autorizada pela Mesa;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no território do Município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador, e, em caso de falecimento a família ficará percebendo os vencimentos integrais até que se extinga o mandato.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 44. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações previstas na Constituição Federal.
Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do mandato.

Subseção III
Das Licenças

Art. 45. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de saúde, devidamente comprovadas;
II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não exceda de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2º Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, deste artigo. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, que será de responsabilidade do Órgão Público requisitante. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 4º O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo jus à remuneração estabelecida, assim como o ressarcimento de despesas efetuadas em viagens.

Subseção IV
Da Convocação dos Suplentes

Art. 46. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente falar-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º O suplente convocado deverá posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o § 2º deste artigo, não for preenchida calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 4º A convocação de suplente, dar-se-á quando ocorrer licença pelo prazo superior a 120 (Cento e vinte) dias.

Seção XIV
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 47. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis complementares;
III - Leis ordinárias;
IV - Leis delegadas; ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V - Medidas provisórias; ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VI - Decretos legislativos;
VII - Resoluções.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 48. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III- de iniciativa popular.(**Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezeembro de 2014)**
§ 1º a proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em (2) dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, (2/3) dois terços dos votos dos membros da Câmara; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 49. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:
I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autarquias do Município;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.
Art. 51. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, da cidade, dos bairros ou dos distritos.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos seus assinantes, mediante, a indicação do número do respectivo título eleitoral, zona e seção onde vota, bem como a certidão expedida pelo Cartório eleitoral competente, contendo a informação do número de eleitores do Município.
§ 2º A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara Municipal.

Art. 52. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I - *Código Tributário Municipal*;
II - *Código de Obras ou Edificações*;
III - *Código de Posturas*;
IV - *Código de Zoneamento*;
V - *Código de Parcelamento do Solo*;
VI - *Plano Diretor*;
VII - *Regime Jurídico dos Servidores*;
VIII - Código de Orçamento Ambiental;
IX - Regime próprio de Previdência Social.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 53. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal. ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias. ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício. ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 3º Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda. ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 54. O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir até 48 (quarenta e oito) horas, após a data da publicação da medida provisória. ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. A medida provisória perderá a eficácia desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar dentro de 60 (sessenta) dias, as relações jurídicas dela decorrentes. ***(Revogado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 55. Não será admitido aumento na despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados em até 20 (vinte) dias.
§ 1º Decorrido sem deliberação, no prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias;
§ 2º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 57. O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou quando contrários aos interesses públicos, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, e comunicarão dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo ou de alínea.
§ 4º O veto será apreciado no prazo de 10 (dez) dias, úteis contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única votação.
§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em voto aberto. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de (2) dois dias, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 58. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 59. A Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60. O decreto legislativo destina-se a regular matéria da competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou do veto do Prefeito Municipal.

Art. 61. O Processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 62. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes do início da sessão.
§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na sua inscrição.
§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito Municipal

Art. 63. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com funções política, executivas e administrativas.

Art. 64. O Prefeito e o Vice-prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 65. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ou se não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do Município de Boca do Acre, sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.
§ 4º O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferi das pela legislação do Município, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
§ 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 66. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Na recusa ou impedimento do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura, assumirá o Vice-Presidente, ou hierarquicamente, os demais membros da Mesa Diretora.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 67. São crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal, os atos que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a esta Lei Orgânica e, especialmente contra:
I - o livre exercício da Câmara Municipal;
II - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
III - a segurança interna da cidade e do Município;
IV - a probidade na Administração Municipal;
V - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
VI - a lei orçamentária;
VII - o emprego do dinheiro público municipal em benefício de candidatos.
§ 1º A definição e o processamento de apuração e julgamento desses crimes obedecerão às normas da Lei.
§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal, por crime de responsabilidade.

Art. 68. Admitida a acusação mediante documentação, por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, será o Prefeito submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado.
§ 1º O Prefeito Municipal ficará suspenso de suas funções desde o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado.
§ 2º Se condenado por sentença irrecorrível, à perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal.

Seção III
Das Proibições

Art. 69. O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão desde á posse, sob perda de mandato:
I - firmar ou manter contratos com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, seus parentes até o terceiro grau salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*", na administração publica direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal.
III - ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso l deste artigo;
V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gozar de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nele exercer função remunerada;
VI - fixar residência fora do território do Município;
VII - fazer qualquer espécie de poupança em estabelecimento bancário em seu nome ou de outrem, com dinheiro pertencente a qualquer título, ao Município.

Seção IV
Das Licenças

Art. 70. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Quando de viagem oficial para fora do Estado ou Exterior, no prazo de 10 (Dez) dias a partir da data do retorno, deverá enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 71. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
§ 1º No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.
§ 2º Para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o Municipio, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção V
Das Atribuições do Prefeito

Art. 72. Compete privativamente ao Prefeito:
I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII - editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica; ***(Revogado pela Emenda nº01, de 16 de dezembro de 2014)***
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
IX - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura legislativa, expondo a situação municipal licitando as providências que julgar necessárias;
X - prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro prazo legal, as contas do Município e referentes ao exercício anterior;
XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, desde que servidores e outros prejudicados sejam indenizados na forma da Lei;

XII - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
XIV - prestar à Câmara, dentro de 10 (dez) dias, as informações Solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a pedido, pela complexidade de obtenção dos dados solicitados;
XV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento bimestral, o relatório resumido e claro da execução orçamentária;
XVI - repassar à Câmara Municipal, no prazo legal estabelecido, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias.
XVII - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XVIII - decretar emergência ou calamidade pública quando ocorrer fatos que justifiquem;
XIX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
XX - publicar as tarifas dos serviços públicos concedidos permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município desde que aprovados pela Câmara Municipal;
XXI - requerer à autoridade competente a prisão administrava de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXII - dar denominação a próprios e logradouros públicos;
XXIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem com a guarda e a aplicação da receita autorizando as despesas e os pagamentos das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal;
XXIV - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos e convênios;
XXV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVI - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
XXVII - enviar Projetos de Lei de iniciativa privativa do Executivo. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII e XXVI deste artigo.
§ 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção VI
Da Transição Administrativa

Art. 73. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar para entregar ao sucessor e para publicação mediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou outro órgão equivalente se forem o caso; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;
V - extratos de contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos, se houver bem assim as obras concluídas e as a serem concluídas até a data da transmissão do cargo;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de determinação constitucional ou de convênios;
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso, na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhe dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII - determinar os registros dos prédios públicos municipais no Cartório Imobiliário da Comarca, no período da gestão a findar.
IX - situação dos servidores do Município o número destes, seu custo e órgãos em que estão lotados e em exercício, bem assim os inativos.

Art. 74. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na lei orçamentária.
§ 1º O disposto neste artigo não aplica nos casos de calamidade pública.
§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção VII
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Art. 75. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 76. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidários responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 77. Os auxiliares do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Seção VIII
Da Consulta Popular

Art. 78. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidirsobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração Municipal.

Art. 79. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou do Distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentem proposições nesse sentido.

Art. 80. A votação será organizada pejo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras "*SIM*" e "*NÃO*", indicando respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º a proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação e que tenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.
§ 3º É vedada a realização de consulta popular dentro dos (6) seis meses que antecederem as eleições para qualquer nível de Governo. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 81. O Prefeito Municipal proclamará resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá no que couber, ao disposto no capítulo VII do Título III da Constituição Federal e a esta Lei Orgânica.

Art. 83. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar os servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função

respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargo de escalão superior.
§ 1º O Município proporcionará aos servidores municipais oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra e aperfeiçoamento.
§ 2º Os programas mencionados no § 1º deste artigo poderão ter caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas. . ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 84. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em Comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegura que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções seja ocupado por servidores de carreira técnica ou profissional residente no próprio Município.
§1º Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa que: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I – tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após a extinção da pena, pelos crimes: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
a) contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
b) contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
c) contra o meio ambiente e a saúde pública; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
d) os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
f) de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
h) de redução à condição análoga a de escravo; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
i) contra a vida e a dignidade sexual; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito (8) anos a contar partir da data da decisão; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III – os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito (8) anos a contar da condenação; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV – o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de oito (8) anos, além do tempo remanescente do mandato; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V – os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de oito (8) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VII – os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito (8) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito (8) anos, contados após a decisão judicial; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IX – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar. Pelo prazo de oito (8) anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

X – Os militares das forças armadas ou policia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito (8) anos; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
XI – os militares das forças armadas ou policia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de 8 (oito) anos; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
XII – os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de oito (8) anos a contar da decisão; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º A vedação prevista no inciso I deste artigo, não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2º Na vedação do *caput* do artigo, esta inserida o cargo de Secretário Municipal ou equivalente. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 3º Fica o agente nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, as certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declare não se encontrar o nomeado ou designado nas situações de vedação que trata este artigo. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 4º Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresárias que possuam sócios enquadrados nas vedações do *caput*, deste artigo. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§5º A vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§6º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no *caput* e no §1º deste artigo. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§7º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligadas, no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprove não se encontrar o agente na

situação de vedação que trata o *caput* deste artigo. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 85. Um percentual, não inferior a 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiência devendo os critérios para seu preenchimento ser definidos em lei municipal.

Art. 86. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 87. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma de lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 88. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 89. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da Administração Municipal não poderão ser realizados antes de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 20 (vinte) dias.

Art. 90. O Município, suas entidades da Administração indireta e fundação bem como as concessionárias de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial do Estado até que haja órgão de imprensa local.
§ 1º Enquanto não houver periódicos instalados neste município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e a da Câmara Municipal.
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.
§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 92. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativa de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos 6rgãos da Administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para exploração de serviços e para uso de bens municipais;
I) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
n) medidas executórias do plano diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
II - mediante portaria, quando se trata de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal civil;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado, bem como sua dispensa;
f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não serão objeto de lei ou decreto.
Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 93. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
l - imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão i*nter-vivos*, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto de ó1eo diesel;
d) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar;
II - taxas, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 94. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - lançamento dos tributos;
III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - inscrição dos inadimplentes em divida ativa e a respectiva cobrança amigável ou ao encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 95. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 96. O Município promoverá a atualização da base de cálculo dos tributos municipais podendo instituir a progressividade para os terrenos baldios em estado de especulação.
§ 1º A base de cálculo do *imposto predial e territorial urbano* - IPTU será realizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração e variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I - quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II - quando a variação de custos for inferior àqueles índices, a atualização poderá ser mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 97. A concessão e a anistia de tributos municipais dependerão de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 98. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de (2/3) dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 99. A concessão de isenção. anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 100. É de responsabilidade da Secretaria de Finanças ou outros órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multa de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 101. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 102. O pagamento dos impostos e taxas municipais de que tratam os artigos 93 e 94, será efetuado em guias de recolhimento apropriadas, pelo contribuinte, em conta bancária do Município.
Parágrafo único. A prova do pagamento será a autenticação mecânica bancária. na guia municipal.
Art. 102-A. O Exercício do comércio ambulante, em vias e logradouros públicos, no limite do Município de Boca do Acre, dependerá sempre de licença do Poder Executivo, competindo-lhe disciplinar e regulamentar essa atividade. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º A licença de que trata esse artigo, é vedada para a comercialização de estivas em geral e de armas. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2ª Os alimentos preparados no local, dependerão de licença específica, devendo ser observados os aspectos de segurança e higiene. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 102-B. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, bem como pessoas com idade superior a sessenta anos, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 102-C. Nas datas fixadas para os feriados Federais, Estaduais e Municipais e aos domingos, o Poder Executivo definirá áreas para o livre exercício do comércio ambulante em forma de feira. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 103. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficiente.

Art. 104. A Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 105. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o *Plano Plurianual*;
II - as *Diretrizes Orçamentárias*;
III - os *Orçamentos Anuais*;
§ 1º O plano plurianual compreenderá:
1 – as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - investimentos de execução plurianual;
III - gastos com execução de programas de duração continuada.
§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III - alteração na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta, ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º O orçamento anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal da Administração direta municipal incluindo os seus fundos especiais;
II - o orçamento das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito de voto;
IV - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 106. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 107. Os orçamentos previstos no § 3º do art. 105 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Seção II
Das Vedações Orçamentárias

Art. 108. São vedadas:
I - A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, incluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais e suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;
II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V - a vinculação de receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação de recursos correspondentes;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX - instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos dois meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.
§ 2º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no art. 54 desta Lei Orgânica.

Seção III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 109. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º Caberá à Comissão da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentada anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os projetos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre ela emitirá parecer, e apreciadas, na forma de Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de alteração de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a) - dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito, Municipal nos termos da lei municipal, enquanto não viger na lei complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrair o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º Os recursos, que em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficar sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV
Da Execução Orçamentária

Art. 110. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas as despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o principio do equilíbrio.

Art. 111. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido, mas que demonstre claramente a execução orçamentária.

Art. 112. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei especifica que contenha a precisa justificativa.
Art. 113. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas gerais de Direito Financeiro vigente.
§ 1º Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II - contribuições para Previdência Social;
III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços telefônicos, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Seção V
Da Gestão da Tesouraria

Art. 114. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.
Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 115. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
§ 1º As arrecadações das receitas próprias do Município de qualquer procedência bem assim de suas entidades de administração indireta, somente poderão ser feitas através da rede bancária privada por convênio.
§ 2º Os valores procedentes da receita municipal depositados em estabelecimentos da rede bancária, a título de poupança, somente poderão ser realizados em nome do Município de Boca do Acre, em conta própria e os respectivos rendimentos incorporados a sua receita.

Art. 116. Poderá ser contido regime de adiantamento em cada uma das entidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Político Municipal e na Câmara Municipal, para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidos em lei.

Seção VI
Da Organização Contábil

Art. 117. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 118. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo único. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura Municipal.

Seção VII
Das Contas Municipais

Art. 119. Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do estado do Amazonas ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de: ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - demonstração contábil, orçamentária e financeira da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Município;
II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - demonstrações contábeis, orçamentárias consolidadas das empresas municipais, se houver;
IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 119-A. O controle externo das Contas do Município de Boca do Acre, será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º O julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após o recebimento das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da Sessão Legislativa seguinte. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara Municipal, as Contas juntamente com o Parecer do Tribunal, serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 3º O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 4º O rito processual de julgamento das Contas será regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção VIII
Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 120. São sujeitos à tomada ou prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

Seção IX
Do Controle Interno Integrado

Art. 121. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 122. Compete ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados nos serviços desta.
Art. 122-A. O uso de carros oficiais se limitará aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores, ressalvados o uso de viaturas nos serviços essenciais de fiscalização, defesa civil, saúde e segurança pública. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 123. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente, sempre com autorização da Câmara Municipal.

Art. 124. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.
Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município em decorrência e aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

Art. 125. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir, através da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outras entidades públicas, mediante aprovação da Câmara Municipal, sempre que se trate de atender o interesse público.

Art. 126. O Município poderá prestar serviços a particulares e à iniciativa privada mediante regulamentação do chefe do Executivo com as máquinas e veículos da Prefeitura desde que os serviços da municipal idade não sofram prejuízos, e que tais serviços sejam contratados oficialmente e pagos antecipadamente.

Art. 127. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem Público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 128. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estiverem sob sua guarda.

Art. 129. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresenta das denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 130. O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência, e Lei Municipal.
Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistencial ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 131. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório e as de maior porte mediante concorrência pública.

Art. 132. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada será realizada sem que conste:
I - o respectivo projeto;
II - o orçamento do seu custo;
III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V - os prazos para o seu início e término.

Art. 133. A concessão ou a permissão de serviço público somente serão efetivadas, com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, procedimentos de licitação.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sujeitos à regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal elaborar as tarifas respectivas, com autorização da Câmara Municipal.

Art. 134. Os usuários estão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I - planos e programas de expansão dos serviços;
II - previsão da base de cálculo dos custos operacionais;
III - política tarifária;
IV - nível de atendimento a população em termos de quantidade e qualidade;
V - mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar no contrato de concessão ou permissão.

Art. 135. As entidades prestadoras de serviços públicos ao Município, como SASBA e a AMAZONAS ENERGIA, são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de programas de trabalho de sua concessão ou competência e obrigação. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 136. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I - os direitos dos usuários, inclusive a hipótese de gratuidade;
II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV - as regras para orientação e revisão periódica das bases de cálculo dos outros operacionais e da remuneração do capital ainda que estipulada em contrato anterior a esta Lei Orgânica.
V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 137. O Município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 138. As licitações para concessão ou a permissão de serviços deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 139. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, definir os serviços que serão resumidos pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 140. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios do vale do rio Purus e seus afluentes para construção de estradas de rodagens que os ligue entre si, e outros serviços públicos de interesse regional.
Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para criação, nesses consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 141. Ao Município é facultado conveniar ou contratar com a União ou com Estados, para construção ou acabamento de estradas de rodagem federal ou estadual, em trecho que se situe em território municipal.
Parágrafo único. Na elaboração de convênios ou contratos para execução de obras de que trata este artigo, o Município participará dentro de suas possibilidades financeiras, sem prejuízo de seus próprios serviços.

Art. 142. A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para a execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 143. Os antigos Distritos de Boca do Acre e Floriano Peixoto passam a formar 04 (quatro) distritos, assim constituídos: ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§1º Distrito de Boca do Acre, constituído: ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - pela sede do Município, descendo o rio Purus até o seringal Bom Lugar; subindo o Rio Acre, por ambas as margens, até a foz do rio Antimarí; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - subindo o rio Acre, pela margem direita até os limites do Estado do Acre, e subindo o rio Purus por ambas as margens até a foz do igarapé Sossego ou Arapixí; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§2º Distrito do Inauini: ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - a partir do Bom Lugar, descendo o rio Purus até Boca do Inauini pelas duas margens; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - pela margem direita do Rio Inauni até sua nascente e todo o afluente São Francisco, com sede em Nova Vida; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§3º Distrito do Antimarí: ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - substituindo o antigo Distrito de Floriano Peixoto, que abrange o rio Antimarí pelas duas margens até os limites com o estado do Acre; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - subindo o rio Acre, pela sua margem esquerda, até os limites com o estado do Acre, com sede na foz do rio Antimarí; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§4º Distrito de Boca do Yaco: ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

I - a partir da foz do igarapé Sossego ou Arapixí, subindo o rio Purus, por ambas as margens até os limites com o Estado do Acre; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - subindo o Rio Yaco e seu afluente Caeté, até os limites com o Estado do Acre, com sede em Boca do Yaco. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 143-A. A área territorial do Município de Boca do Acre corresponde a aproximadamente a 21.951.264 km2 (vinte e um milhões novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro quilômetros quadrados). **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 144. Nos distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital, composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 145. A instalação dos distritos, exceto o da sede dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais, perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação de cada Distrito.

Art. 146. A eleição dos Conselheiros e o respectivos suplentes de cada um, ocorrerá 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias a sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 2º Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de 1iliação partidária.
§ 3º A mudança de residência para fora do Distrito implicará em perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com os Vereadores Municipais.
§ 5º A Câmara Municipal editará, até 20 (vinte) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para a inscrição de candidatos, coleta de votos e a apuração dos resultados.
§ 6º Quando se tratar de distrito novo criado posteriormente, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a edição e publicação da Lei Orgânica, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do §5º deste artigo. **(*Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 7º Na hipótese do §6º deste artigo, a posse dos Conselheiros e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da eleição. **(*Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 8º Não poderá candidatar-se à Conselheiro Distrital eleitor analfabeto.

Seção II
Dos Conselheiros Distritais

Art. 147. Os Conselheiros Distritais, por ocasião de sua posse, proferirão o seguinte juramento:
"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento".

Art. 148. A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente enquanto o Distrito não adquirir renda suficiente para sua remuneração.

Art. 149. O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos no seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito ou do Administrador Distrital, com 10 (dez) dias de antecedência tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.
§ 2º Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.
§ 3º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.
§ 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 150. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 151. Compete ao Conselheiro Distrital.
I - elaborar o seu Regimento Interno;
II - elaborar com a colaboração do Administrador e da população, a proposta, orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito Municipal nos prazos fixados por este;
III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de (vinte) dias, Sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito Municipal a Câmara Municipal;
IV – fiscalizar as repartições localizadas no Distrito e a, qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;
V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI - dar parecer sobre reclamações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao Prefeito ou a Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário;
VII - colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;
VIII - prestar as informações que.

Seção III
Do Administrador Distrital

Art. 152. O Administrador Distrital terá remuneração que for fixada na legislação municipal.
Parágrafo único. Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 153. Compete ao Administrador Distrital:
I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamentos;
III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração distrital;
IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração, observadas as normas gerais;
VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;
VII - solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinentes.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 154. O Governo Municipal manterá processo de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitados as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural ou construído.

Art. 155. O Planejamento Municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de

planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais, buscando as alternativas para solucionar os conflitos.

Art. 156. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV - viabilidade técnica e econômica das proposições avalia a partir do interesse social da solução dos benefícios públicos;
V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 157. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte do tempo necessário.

Art. 158. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outras, os seguintes instrumentos:
I - *Plano Diretor*;
II - *Plano de Governo*;
III - *Lei de Diretrizes Orçamentárias*;
IV - *Orçamento Anual*;
V - *Plano Plurianual*.

Art. 159. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo 158 desta Lei Orgânica deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 160. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 161. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento e do plano diretor, a fim de receber sugestões e participar das decisões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações pelo prazo de 15 (quinze) dias, Antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 162. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Art. 162-A. Cria o Conselho dos Direitos da Mulher, da Juventude e das Nações Indígenas, como órgão que garante a participação popular na orientação, planificação e execução de políticas específicas. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 162-B. O Poder Público Municipal não poderá influenciar e nem interferir na Organização Sindical e Colônia de Pescadores. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Seção I
Da Política de Saúde

Art. 163. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 164. Para atingir os objetivos estabelecidos no art. 163, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance: ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
IV - assistência aos estudantes das escolas municipais e estaduais com atendimento médico-odontológico, especialmente aos de 1º grau.

Art. 165. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e complementarmente, através de terceiros.
Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou por terceiros contratados pelo Município.

Art. 166. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS:
I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede de postos de saúde tanto na sede do Município, como no interior, regionalizada e hierarquizada ao Sistema Único de Saúde - SUS em articulação com sua direção estadual;
III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição.
V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana a atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
VIII - gerir laboratórios públicos de saúde;
IX - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
X - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento,
XI - o Município deverá dar apoio funcional e prioritário a todas as ações antidrogas;
XII - viabilizar o atendimento aos ribeirinhos incluindo programas de educação sanitária, vacinação, supervisão de agentes rurais e assistência médico-odontológico.
XIII - prover meios de transportes, que atendam as peculiaridades da região, para atendimento de pacientes e seus acompanhantes. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 167. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão que a substitua;
II - integridade nas ações de saúde;
III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;
IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formação, gestão e controle da política municipal e

das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde ou da coletividade.
Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I - área geográfica de abrangência;
II - descrição de clientela;
III - resolutividade de serviço à disposição da população.

Art. 168. O Prefeito e/ou o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, convocará trimestralmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 169. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - formular as diretrizes da pol1tica municipal de saúde;
II - planejar e fiscalizar a distribuição de recursos destinados à saúde;
III - aprovar a instalação e o funcionamento dos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 170. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 171. O Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2º O montante dos recursos destinados à área de saúde no Município não serão inferiores à ordem de 15% (quinze por cento) do orçamento anual ou plurianual devendo ser distribuídos com os órgãos de saúde do Município e através de convênios com órgãos de saúde do Estado e da União.
§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 171-A. Garantir à população, atendimento odontológico Preventivo, Curativo e de Reabilitação, nos níveis da Atenção Básica e das especialidades odontológicas, em consonância com as políticas públicas de saúde bucal. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 171-B. Estabrelecer parcerias com a Secretaria Estadual de Educação, para a realização de ações conjuntas de Promoção, Prevenção, Tratamento Médico-Odontológico, Psicológico e Nutricional dos alunos matriculados na rede de ensino. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 171-C. Pelo menos uma Drogaria permanecerá aberta no período noturno. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 171-D. O Municipio regulamentará a distribuição gratuita de medicação continuada à população de baixa renda, de forma que tenha acesso em tempo integral. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 171-E. O Municipio concederá auxílio funeral às pessoas comprovadamente pobres. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 171-F. Não será permitido o abate de carne bovina, suína, ovina e caprina, para consumo da população, que não seja em matadouros ou frigoríficos devidamente credenciados pelo órgão de Vigilância de Inspeção Sanitária e que obedeçam as normas vigentes de limpeza e higiene. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 171-G. O Municipio regulamentará a política de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Controle de Zoonoses. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção II
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

Art. 172. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 173. O Município manterá:
I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os analfabetos maiores de 15 (quinze) anos de idade;
II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais ; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

III - atendimento em creches e pré-escolar às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, podendo conveniar-se com órgãos Estaduais e Federais; ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV - ensino noturno regular, adequado aos que pelo trabalho diurno, não possam frequentar aulas durante o dia;
V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, com fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
VI - Programas municipais de complementação da merenda nas escolas, com produtos de hortas escolares e comunitárias. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 174. O Município manterá rede escolar no meio rural onde existam eletrificação rural, para que no horário noturno, se desenvolva um programa de alfabetização de adultos e cursos supletivos, inclusive com escolas apropriadas e professores treinados para essa finalidade. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 175. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da sua população escolar, inclusive a do meio rural.
Art. 175-A. A supervisão da educação rural será criada pelo Poder Executivo Municipal, tendo as seguintes finalidades: **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - fiscalizar os trabalhos executados pelos professores na zona rural; **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - encaminhar relatório ao Poder Executivo e Legislativo, sobre as atividades dos professores na zona rural. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Os supervisores deverão sempre manter reuniões com os pais de alunos e os comunitários de cada comunidade rural. **(*Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 176. O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 177. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas regionais e as condições sociais e econômicas dos alunos, especialmente do meio rural.

Art. 178. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização à sua cultura e ao seu patrimônio histórico e ambiental.
Art. 179. O Município deverá dar especial atenção aos professores que atuam em área rural, proporcionando-lhes condições de reciclagens, treinamentos e cursos periódicos de aperfeiçoamento; elevando seus conhecimentos à esfera mínima correspondente ao ensino médio. (***Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Os professores formados pelos cursos de Magistério no Município terão atenção especial profissionalizante para exercer suas funções também nas escolas municipais, devendo para isso o Município promover concursos de distribuição de bo1sas integralmente para seleção de candidatos, fazendo com que se cumpra o Estatuto do Magistério.

Art. 179-A. O Municipio instituirá programa de capacitação para todos os profissionais da educação em exercício. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 180. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento da educação, incluídos, o desporto e a cultura em sua jurisdição.

Art. 181. O Município, no exercício de sua competência:
I - apoiará as manifestações da cultura local;
II - protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos, e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;
III - organizará, baseado no passado histórico, o museu do seringueiro, podendo, para esse fim conveniar com a secretaria competente do Estado.
IV - incluirá nos programas curriculares das escolas estaduais ou municipais que atuam dentro de seus limites a história do Estado, e do Município, bem como seu desenvolvimento histórico.

Art. 182. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características, culturais e paisagísticas.

Art.183. O Poder Executivo instituirá programas de políticas desportivas para as modalidades praticadas no Município, especialmente nas escolas a ele pertencentes, construindo e conservando as praças e estádios esportivos municipais. (***Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art.184. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art.185. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social local.

Art.186. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito em seu território, em articulação com o Estado.

Art. 186-A. O regimento escolar das redes municipais de ensino deverá ser elaborado com a participação de toda a comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e pais de alunos). ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 186-B. O desenvolvimento da cultura é dever do Município. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 186-C. *O orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o desenvolvimento cultural do Município.* ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 186-D. Compete ao Município promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos à criação e produção cultural e artística, apoiando iniciativas que estimulem a criação cultural e artística em suas múltiplas formas e expressões, estimulando as manifestações culturais de origem indígena, garantindo a liberdade de criação cultural e artística e fomentando o intercâmbio cultural, artístico e desportivo com outros povos do mundo. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 186-E. É dever do Município preservar a memória histórica nacional e regional, reconstruindo e conservando o passado de lutas democráticas do povo brasileiro, bem como destacando o papel do negro e do índio na formação da nacionalidade, através de museus, monumentos, levantamento de dados e recuperação de locais, objetos e ambientes que foram utilizados nessas lutas. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art.186-F. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo às seguintes diretrizes: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - adoção permanente de plano integrado com prioridades para o turismo ecológico, receptivo, interno e de pesca esportiva; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Município, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III - apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimento de lazer e serviços; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV - fomento à produção artesanal; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V - proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VI - difusão e divulgação do Município de Boca do Acre como polo de importância turística; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VII - conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Município; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VIII – ampla divulgação dos eventos culturais realizados no Município, especialmente o Carnaval Popular de Boca do Acre, Festa de São Pedro (padroeiro do município), Aniversário da Cidade, Romaria de São Francisco, Festival de Praia, Festival da Canção do Purus - FECAP , Festival de Música Inter-Colegial - FEMIC e Exposição Agropecuária de Boca do Acre - EXPOBOCA. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 186-G. A lei disporá sobre o zoneamento turístico do Município, definindo áreas, núcleos urbanos e sub-regiões para integrarem a organização, o planejamento e a execução das atividades turísticas, observado o disposto no art. 131, da Constituição Estadual. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção III
Da Política de Assistência Social

Art. 187. A ação do Município no campo da assistência social objetivará e dará cumprimento, por sua parte, ao disposto no art. 192 da Constituição do Estado, bem como promover:
I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - o amparo à velhice e à criança abandonada;
III - aposentadoria compulsória, por invalidez permanente ou por tempo de serviço, aos seus servidores;
IV - licença para tratamento de saúde e por motivo de gestação.

Art. 187-A. Cria-se o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, cabendo-lhe a coordenação da política municipal de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Para assegurar a efetiva participação da sociedade será garantida a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos públicos encarregados da execução da política social e educacional, relacionando à infânciae à juventude.***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 187-B. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Município, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, enfrentamento à pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que tem por objetivos: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 187-C. O Município criará, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Emenda, os Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher e Antidrogas, órgãos normativos, deliberativos, controladores e fiscalizadores das políticas de atendimento ao idoso, a mulher e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, sendo compostos por membros advindos de órgãos que trabalham políticas voltadas a esse público, de forma paritária. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 187-D. Ao Município compete: (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente no que tange às suas questõesespecíficas; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - criação e manutenção de albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e portadores de distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 187-E. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares e, somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 187-F. Nos termos do art. 255 da Constituição do Estado do Amazonas, são isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, fluviais e terrestre: (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I - as pessoas portadoras de deficiências com reconhecida impossibilidade de locomoção; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II - policiais em serviço; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III - idosos maiores de sessenta e cinco anos. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 188. Na formação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município cumprirá no que lhe couber, a legislação federal pertinente e motivará as empresas locais ao prestamento de assistência aos seus empregados.
Parágrafo único. O Município poderá criar seu próprio plano de Previdência e Assistência Social para servidores inativos através de aposentadoria compulsória, por invalidez permanente por tempo de serviço.

Seção IV
Da Política Econômica

Art. 189. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população de Boca do Acrel, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 190. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no propósito de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II - privilegiar a geração de emprego;
III - utilizar tecnologia para melhorar a mão de obra e a produtividade agropecuária e o extrativismo;
IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;
V - proteger o meio ambiente urbano e rural;
VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores urbanos e rurais;
VII - dar tratamento especial à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando a sua contribuição para a democratização das oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica no âmbito municipal;
X - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo Estadual ou Federal, de modo a que sejam, entre outras, efetivados:
a) assistência técnica urbana e rural;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado ao produtor rural.

Art. 191. É dever do Município o empenho em reverter os fatores motivadores do êxodo rural, propiciando condições para a fixação, nesse meio, de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo em cooperação com o Estado, a necessária infraestrutura com tal finalidade, incluindo para tais finalidades serviços regulares de educação, saúde, transporte e comunicação.

Art. 192. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Art. 193. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II - garantir o escoamento da produção rural, sobretudo o abastecimento alimentar, com abertura de estradas vicinais e outros meios de transporte, incluindo também a desobstrução de Igarapés, Igapós, furos e outros cursos d'água.
III - garantir no âmbito de sua competência, a utilização racional dos recursos naturais, principalmente do extrativismo florestal.

Art. 194. Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, a divulgação das oportunidades de crédito bancário, e garantia de preços mínimos para os produtos agropecuários.

Art. 195. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 196. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II - criação de órgão no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor, inclusive tabelando e fiscalizando preços, no sentido de evitar o abuso do poder econômico;
III - atuação igualmente em coordenação com a União e o Estado.

Art.197. O Município dispensará tratamento diferenciado à microempresa e a de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 198. Às microempresas e as de pequeno porte estabelecidas no Município, serão concedidos os seguintes benefícios:
I - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecido pela legislação tributária do Município, ficando, todavia, obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
II - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 199. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito Municipal, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Art. 200. Fica assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, especialmente em exigências relacionadas às licitações.

Art. 201. Enquadra-se como microempresas e empresas de pequeno porte, os regatões fluviais em pequenas embarcações nos limites dos rios do Município, bem assim os comerciantes estabelecidos na zona rural.
Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Prefeito Municipal baixará regulamento disciplinando a categoria do regatão pela tonelagem da embarcação, para efeito fiscal.

Art. 202. As pessoas com necessidades especiais, assim como as pessoas idosas terão prioridade para exercer o comércio eventual ou provisório, tanto na zona urbana como na rural. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 203. Compete ao Município elaborar sua própria lei agrícola, supletivamente à legislação agrícola federal e estadual. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção V
Da Política Urbana

Art. 204. A Política Urbana a ser formulada no âmbito do Processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 205. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade interessada.
§ 3º O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal e na Estadual, em seu art. 229.

Art. 206. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanísticos existentes e à disposição do Município.
Parágrafo único. No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá considerar de utilidade pública, bem como desapropriar pelos valores de aquisição, as áreas que forem necessárias.

Art. 207. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as condições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente urbana e rural do Município.
§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - implantar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços, tanto urbano como rural;
III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;

IV - a abertura de novos bairros, só poderá ocorrer, mediante condições mínimas de habitat, com água potável, eletrificação, pavimentação, escola fundamental, posto de saúde e creche; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V - Nos bairros a serem abertos, deverão ter uma reserva de 10% (dez por cento) de sua área total, para futuros parques verdes. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estadual e federal competente e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 208. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:
I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III - executar programação de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV - exigir da direção da SASBA, tarifas sociais e o tratamento adequado para o serviço de abastecimento de água. ***(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 209. O Município, na prestação de transporte público e coletivo fará obedecer os seguintes princípios:
I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 anos;
IV - isenção de pagamento de tarifas às pessoas portadoras de deficiências com reconhecida impossibilidade de locomoção e aos policiais em serviços;
V - o Município poderá abrir concorrência pública para concessão das linhas de transporte do município a outras empresas;
VI – a Prefeitura Municipal criará uma divisão dentro da Secretaria de Transporte Municipal que regulamente e fiscalize o transporte coletivo;
VII - proteção ambiental contra a poluição sonora e atmosférica;
VIII - integração entre sistemas de transporte e racionalização de itinerários;
IX - construção, ornamentação e conservação de praças públicas;
X - arborização de praças, ruas e avenidas;
XI - calçamento das laterais das ruas e outras artérias pelos proprietários, com a cooperação e os planos municipais, bem como nas áreas verdes;
XII - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 210. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e

programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art. 210-A. Em toda frota motorizada do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deve constar, respectivamente, em local bem visível, o seguinte: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e "CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO". ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Fica vedado a utilização de tais veículos para fins que não sejam de interesse do município e fora do horário de expediente, sem prévia autorização do respectivo Poder. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção VI
Da Política do Meio Ambiente,Pesca e Aquicultura
(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)

Art. 211. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
§ 1º Para assegurar efetivamente esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outras entidades, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
§ 2º Os desmatamentos nas propriedades rurais e dentro dos limites do Município não poderão nunca ultrapassar a 30 (trinta) hectares por ano, respeitada a Legislação Federal e Estadual pertinente.
§ 3º Os desmatamentos acima de 10 (dez) hectares ficarão sujeitos a reflorestamento de no mínimo 30% (trinta por cento) da área desmatada.

Art. 212. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, cobrando quando for o caso taxas e multas necessárias aos usuários ou infratores.

Art. 213. O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, bem assim a fauna e flora, em consonância com o disposto na Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 214. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano ou patrimonial.

Art. 215. Nas licenças de parcelamento loteamento e localização 0 Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 216. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão pelo Município.

Art. 217. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 217-A. A execução de obras com potencial de impacto, direta ou indiretamente realizadas pelo Município, ou a seu interesse público, não o exime da obrigatoriedade de licenciamento no que tange à questão ambiental, nem o libera do dever de respeitar normas e padrões pertinentes.***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 217-B. A expedição de alvará de funcionamento de empreendimentos passíveis de causar degradação ambiental e prejuízo à qualidade de vida da população dependerá do parecer prévio do órgão de meio ambiente do Município e do licenciamentodo Sistema Estadual de Licenciamento de Atividade com Potencial de Impacto. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 217-C. O Município atuará na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade no que segue: (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I – prevenção e eliminação das consequências advindas da poluição sonora, visual, hídrica, da erosão, poluição provocada por veículos e qualquer ameaça ou dano ao patrimônio público e privado instalado no Município; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II – controle e fiscalização das condições de uso de balneários, parques, áreas de recreação e logradouros de uso público; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III – licenciamento de edificações, reformas e loteamentos; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV – fiscalização e controle preventivo de serviços com potencial de impacto ou passíveis de gerar comprometimento ao meio ambiente, tais como: oficinas, postos deserviços para veículos e de fornecimento de combustíveis; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V – coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VI – estocagem, comercialização e transporte, dentro do perímetro urbano, de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade da vida e do ambiente, nas condições previstas no artigo 230 da Constituição do Estado; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VII – proteger a fauna e a flora, coibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram para a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 217-D. A educação ambiental será proporcionada pelo Município na condição de matéria extracurricular e ministrada nas escolas e centros comunitários integrantes de sua estrutura. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. O Município utilizará de programas especiais e campanhas de ampla repercussão e alcance popular com vistas a promover a educação ambiental no âmbito comunitário. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 217-E. O Município instituirá o Plano de Pesca e Aquicultura, estabelecendo normas ou medidas com vistas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca e da aquicultura, e a recuperação ou redução de situações lesivas já existentes. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 217-F. A limpeza pública, coleta, tratamento e destinação do lixo, serviço de caráter essencial é competência do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. O Município não poderá delegar a outros, sob qualquer expediente, a organização, administração, fiscalização e gestão do sistema municipal de limpeza pública. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 217-G. Incorrerá em penalidades de multa a pessoa física ou jurídica que, em horário fora do previsto para coleta, depositar lixo na via pública e/ou em locais não autorizados para tal fim e, ainda, que não utilizar equipamentos próprios de acondicionamento e separação do tipo de lixo. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção VII
Da Política Agrícola e de Abastecimento
(***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 217-H. A política agrícola e fundiária será formulada e executada pelo Município observando o disposto no Art. 187 da Constituição da República e Arts. 170,171, 172, 173 e 174 da Constituição Estadual, os seguintes preceitos:

I – criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em suas condições socioeconômicas;
II – buscar participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais bem como os instrumentos de política agrícolas;
III – promover a utilização racional das várzeas e terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção com vistas ao melhor aproveitamento de seus recursos;
IV – apoiar uma política de produção para a região com ênfase no emprego, na renda e no acesso à terra;
V – criar ou apoiar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento de pequenos e médios produtores;
VI – cabe ao Município a editar a Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar as Leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores;
VII – assegurar nos termos desta Lei e do parágrafo 4º do Art. 170 da Constituição Estadual e do Art. 187, da Constituição Federal, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuito aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executados através de órgão público específico.

Art. 217-I. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para produtos;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 217-J. O Poder Executivo dotará as Regiões Administrativas de mercados ou feiras cobertas e promoverá em bairros, onde não exista feira fixa, com ação descentralizada, mediante utilização da estrutura distrital, feiras itinerantes para possibilitar à população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.
Parágrafo único. Ficará a cargo da Prefeitura ou empresa concessionária, o transporte e estrutura necessária à viabilização das feiras itinerantes.

Art. 217-L. O Município exercitará sua função reguladora do abastecimento
alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços
satisfatórios, e organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente,
para a área agrícola e fundiária.

Art. 217--M. O Poder Executivo estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente, nos assentamentos populacionais de sua iniciativa, devendo, em tais casos, promover a distribuição de mudas, sementes e adubos.
Art. 217-N. O Município abrirá estradas vicinais e conservará as já existentes para escoamento dos produtos das áreas da zona rural.

Art. 217-O O processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e outros benefícios sociais.
Art. 217-P A reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente.

Art. 217-Q. O Municipio estabelecerá e normatizará as ações e instrumentos, destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividades e suprir as necessidades do setor, visando a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade de preços e de mercado, a proteção do consumidor, a redução das disparidades de renda e a melhoria das condições de vida da família rural.

Art. 217-R. Caberá também ao Município:
I - proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;
II - estimular a formação de excedentes agrícolas que possibilitem condição competitiva no mercado externo;
III - estimular o processo de beneficiamento e agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção.

Art. 217-S. O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo-lhes serviços de assistência técnica e, em casos excepcionais, concedendo-lhes anistias ou remissão tributária.

Seção VIII
As Terras Patrimoniais do Municipio

Art. 218. Fazem parte integrante do patrimônio municipal, além das que por direito lhe pertencem, as terras devolutas circunvizinhas à sede do Município, compreendidas dentro de um circulo de 25 (vinte e cinco) km, a partir do centro urbano da cidade.
§ 1º Dentro do circulo de que trata este artigo, todo o processamento fundiário é de competência do Município, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, respeitada, no que couber, a Legislação Federal e Estadual pertinente.
§ 2º A legitimidade das terras de que trata este artigo, tem por finalidade dar o titulo de domínio ao possuidor, que ainda não o possua até a data da promulgação desta Lei Orgânica.
§ 3º Dentro da área dos 25 (vinte e cinco) km, em volta da sede, o Município construirá prioritariamente estradas vicinais bem como fará parcelamento e loteamento aos sem terra, construirá escolas, postos de saúde.

Art. 218-A. As terras devolutas, patrimônio do Município, somente poderão serem utilizadas para: (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I – áreas de reserva ecológica e de proteção ao meio-ambiente; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II – projeto de reforma agrária e assentamento; (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III – loteamentos populares. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 218-B. é facultado ao Município o direito de desapropriação por interesse social, incluindo ação demarcatória e discriminatória. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 218-C. O Municipio poderá intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso antissocial da propriedade. (***Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção IX
Da Política Indígena
(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)

Art. 218-D. É dever do Município em cooperação com a União e o Estado dar assistência e proteção às comunidades indígenas existentes do território, respeitando e fazendo respeitar sua área, costumes, cultura, língua, organização social e econômica, criando e auxiliando no desenvolvimento e integração das comunidades.***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
*§*1° As tribos são “apurinã” e “jamamadi”
§2° Os idiomas indígenas local dos “apurinãs” é o “aruak” e dos “jamamadis” é o “arawa sao”.

Art. 218-E. O Município, com o auxílio da União e do Estado dará proteção às terras das comunidades indígenas e a exploração por terceiros de suas riquezas naturais, bem como tomará as medidas para a defesa do meio-ambiente e ecossistema: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I – o Município dará proteção à comercialização dos produtos indígenas garantindo-lhes locais de venda e isenção de impostos e taxas; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

II – no prazo de 12 (doze) meses a partir da promulgação desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a criar um organismo municipal para assuntos específicos das famílias indígenas do Município. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Seção X
Do Servidor Público Civil
Art. 218-F. O Estatuto do Funcionalismo Público estabelecerá o escalonamento e a data limite do pagamento funcional. Caso haja retenção do pagamento do salário além do prazo estabelecido esta será acrescido de uma multa de 20% (vinte por cento): ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I – garantia de turno único de trabalho de 6 (seis) horas contínuas ou 8 (oito) horas intercaladas, serviço de atendimento ao público e os de infraestrutura correspondente poderão estabelecer horários de trabalho diferenciados desde que não violem o princípio estabelecido; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II – indenização em casos de acidente de trabalho na forma da lei;
III – proibição de qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão e pessoa com deficiência.

Art. 218-G. O Município terá um plano de carreira unificado para os servidores civis, que estabelecerá o quadro de servidores de cada órgão da administração, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por Lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário sem aprovação legislativa. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 218-H. O Município, em relação a seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição Federal e atenderá ao que dispõe os Art. 108 a 112 da Constituição Estadual. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 218-I. Além do Plano de Carreira Unificado dos Servidores Civis, o Município terá um plano de carreira para os profissionais do magistério regular e indígena; e para os profissionais da saúde, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por Lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário sem aprovação legislativa ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Art. 218-J. A Administração Indireta e a Fundacional criará Plano de Carreira específico, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por Lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário sem aprovação legislativa. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***Seção XII

Seção XI
Da Segurança Pública Municipal.
(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)

Art. 218-L. Lei complementar estabelecerá as normas do funcionamento da Guarda Municipal garantindo a sua democratização. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 1º Os comandantes da Guarda Municipal terão que pertencer ao quadro funcional e serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 2º A Guarda Municipal a ser criada destina-se à proteção de bens, serviços e instalações do Município. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
§ 3º O Município promoverá parcerias com a Polícia Militar para desenvolver ações de segurança e de trânsito dentro da sua competência municipal, nos termos do Art. 116, inciso I, alínea "c", da Constituição Estadual**. *(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

TÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. O subsídio ao Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração para qualquer título a servidor do Município, na data de sua fixação. **(Alterado pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)**

Art. 220. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.
Parágrafo único. Até que seja editada a lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I - até o dia 20 de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;
II - dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital;

Art. 221. Nos distritos do interior do Município, a posse do Administrador ocorrerá juntamente com as dos Conselheiros Distritais, até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da eleição destes, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar os respectivos cargos em comissão, da mesma natureza dos de Secretários Municipais.

Art. 222. Nos primeiros 10 (dez) anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 223. O Poder Executivo providenciará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, a remessa à Câmara Municipal, de mensagem acompanhada de Projeto de Lei propondo a reforma do Código Tributário do Município, atualizando ao disposto no Capítulo III dos Tributos Municipais, desta Lei Orgânica.

Art. 224. O Prefeito Municipal e os Vereadores do Município prestarão, na data e no ato de promulgação, o juramento de manter, defender e cumprir esta lei Orgânica.

Art. 225. No prazo de um ano, a contar da data da promulgação desta Lei Orgãnica, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais organizarão planos de cargos e salários de seus servidores, de acordo com os princípios estabelecidos pelas Constituição Federal e Estadual.
Parágrafo único. No prazo estabelecido neste artigo, deverá ser aprovado o novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 226. Os servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, em exercício pleno do cargo, na data da promulgação da Constituição da República, há pelo menos cinco anos continuados, são considerados estáveis no serviço público, contando-se o respectivo tempo como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

Art. 227. Até que seja fixada por lei complementar federal, a alíquota do imposto municipal sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederá de 3% (três por cento).

Art. 228. Os ex-seringueiros que tenham prestado serviço nos seringais do Município, para o esforço de guerra, produzindo borracha durante a Segunda Guerra Mundial, ser-lhe-á assegurado direito à aquisição da casa própria, nos planos municipais de construção de casas populares.

Art. 229. O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei Orgânica, fica obrigado a promover a reincorporação, integração e reintegração ao patrimônio municipal,

perante a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou a Ministério competente, por acordo ou por via judicial, os lotes de terras patrimoniais de que tratam os títulos definitivos de 27 de fevereiro de 1899, com área de 2.071 hectares e de 1º de fevereiro de 1935, com área de 7.680 hectares.

Art. 230. A fronteira do Município de Boca do Acre com o Estado do Acre continua sendo a linha Cunha Gomes, ficando fazendo parte integrante do Município, qualquer porção de terra ora ocupada pelos municípios acreanos de Sena Madureira e Manoel Urbano, aquém daquela linha fronteiriça.

Art. 231. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projeto de lei e mensagem, instituindo a Fundação Cultural de Boca do Acre, incorporando:
I - a Biblioteca Pública Municipal;
II - convênio formulado com o Instituto Nacional do Livro;
III - instituindo o Museu Municipal do Seringueiro.

Art. 232. Será instalada pelo Poder Executivo, a Maternidade Municipal destinada ao acolhimento e trato de gestantes especialmente as mais carentes.

Art. 233. O Município deverá instituir Escola de Governo para formação e qualificação permanente dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 234. O município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades respectivas da comunidade de modo que se faça ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 234-A. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta Lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a colocação nas vias públicas urbanizadas de placas com o nome oficial de cada rua e os números contidos em cada quarteirão.
Parágrafo único. No mesmo prazo será feita a renumeração das casas de cada rua, rigorosamente em ordem crescente.

Art. 234-B. É proibido, em todo o território municipal, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da administração indireta. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do Art. 281-A desta Lei Orgânica, leva-se em consideração o disposto na Legislação Federal, na Constituição Estadual e no Art. 37, § 1º da Constituição Federal. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 234-C. Os imóveis públicos e as vias públicas só poderão ser demolidos, renomeados e/ou substituídos pelo Poder Executivo, com a prévia autorização por escrito de 5% (cinco por cento) da maioridade da população de Boca do Acre e aprovação da Câmara Municipal. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 235. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica independente da situação social e econômica do reclamante; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III – atuação coordenada com a União e o Estado; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV – criar mecanismos legais que assegurem a prioridade no abastecimento municipal, atuando coordenadamente com a União e o Estado. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 236. Fica criada a *Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON* – visando assegurar os direitos e interesses do consumidor. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 237. À *Comissão Municipal de Defesa do Consumidor* compete: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congênere estadual ou federal; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II – fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III – zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IV – emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
V – receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VI – propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VII – por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
VIII – denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
IX – orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
X – incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 238. A COMDECON será vinculada à Secretaria Municipal de Governo, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 239. A COMDECON será dirigida por um presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições: ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
I – assessorar o Prefeito na formação e execução da política global com a defesa do consumidor; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
II – submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas; ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***
III – exercer o poder normativo e a direção da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas, necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades. ***(Acrescido pela Emenda nº 01, de 16 de dezembro de 2014)***

Art. 240. Esta Lei Orgânica, aprovada e promulgada por esta Câmara Municipal, passa a vigorar na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 de dezembro de 2014.

Comissão Revisora

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

MARINEIDE DE SOUZA FERNANDES
Relatora

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Membro

JOSÉ SILVA DE NORONHA
Membro

JARDEMIR MENDONÇA BARBOSA
Membro

Cãmara Municipal 2014

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

JOSÉ SILVA DE NORONHA
Vice-Presidente

JOSÉ DA SILVA LIMA
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOUZA
2º Secretário

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DE QUEIROZ
3º Secretário

MARINEIDE DE SOUZA FERNANDES
Vereadora

JARDEMIR MENDONÇA BARBOSA
Vereador

LUCIANA LIMA DE MELO
Vereadora

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Vereador

OZANA BELO NIZ
Vereadora

WILKERSON RODERICK COSTA A. KUROKI
Vereador

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:FDCBF5FB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N˚ 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 . INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N˚ 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 .

INSTITUI o Regimento interno da Câmara Municipal de Boca do Acre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1˚ O Poder Legislativo de Boca do Acre é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2˚ As Funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3˚ As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4˚ As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam na vigilância da aplicação do erário e nas ações do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa com tomada das medidas sanadoras que se fizeram necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrerão nas hipóteses em que seja necessário julgar os vereadores, o prefeito municipal, vice-prefeito e secretários municipais ou equivalentes, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas e nos demais casos previstos em lei.

Art. 6˚ A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede própria no prédio de n˚ 88 da Rua Cecília Leite, no Platô do Piquiá, no Município de Boca do Acre.
Parágrafo único. O Parlamento poderá reunir-se em outro local do Município, em sessões itinerantes por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:
I - mediante requerimento de vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, presente a maioria absoluta;
II - por decisão da Mesa ou Comissão Representativa, "*ad referendum*" do Plenário, em caso de urgência e fato grave.

Art. 8º No recinto do Plenário, durante as *Reuniões Ordinárias* não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado ou de cunho educativo.
§ 2º Nos casos em que o Plenário seja cedido para eventos cívicos, culturais, religiosos, partidários ou de interesse interno da Câmara Municipal, compete à Mesa Diretora autorizar a afixação de materiais de divulgação e publicidade.

Art. 9º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às dezoito horas do dia 1˚ de Janeiro como o início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador, que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, e em caso de empate, o vereador mais idoso.
Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponde não houver o comparecimento de pelo menos (1/3) um terço dos Vereadores e, se essa situação persistir, até o prazo de (15) quinze dias, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo Diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente interino cujo termo

será lavrado em livro próprio por Vereador- Secretário "*ad hoc*", e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente, constituído da seguinte fórmula:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Boca do Acre e pelo bem-estar de seu povo."

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador-Secretário "*ad hoc*" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"*Assim o Prometo.*"

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deste regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula regimental.

Art. 14. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida ano a ano, sendo estas transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15. Cumprido o disposto no artigo 14 deste regimento, o Presidente interino facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver artigo 21), na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. O Vereador que não se fizer empossar no prazo previsto no art. 13 deste regimento, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no art. 92, salvo motivo de força maior, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13 deste regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Sessão I
Da Composição da mesa e de suas Modificações

Art. 19. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1˚ (primeiro), 2˚ (segundo) e 3˚ (terceiro) Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 20. Findo os mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-á à eleição desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 21. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, ainda inexistindo tal situação, o mais idoso entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por voto aberto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador, que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 2º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1˚ de Janeiro.
§ 3º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se a chamada nominal para a declaração de votos.
§ 4º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 22. Para eleição dos membros da Mesa Diretora, será efetuada a candidatura individual, cargo a cargo, obedecendo à seguinte norma:
I - a inscrição para cada cargo, poderá ser formulada até 1 (uma) hora antes do horário previsto para a eleição e será endereçada à presidência dos trabalhos;
II - o escrutínio e a proclamação do resultado se fará obedecendo a ordem decrescente dos membros da mesa, do presidente para o 3º secretário.

Art. 23. Em caso de empate nas eleições para membros da mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 24. Os Vereadores eleitos para a composição da Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrará imediatamente em exercício.

Art. 25. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador para ocupar cargo de secretário municipal ou equivalente, ou para tratar de assuntos de interesse pessoal por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
III- houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 26. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita e lida no Plenário.

Art. 27. A Destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, omisso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 28. Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observado o disposto neste regimento.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 29. A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregados e funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal;
III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
IV- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de Agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município.
V - declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VI - proceder as redações finais das resoluções e decretos legislativos;
VII - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

Art. 31. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 32. Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos membros para as funções de Secretário "*ad-hoc*".

Art. 33. A mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que será objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 34. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem o Regimento Interno.

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança ou ação judicial conta ato da Mesa ou do Plenário;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos; bem como as leis que receberam sanção táctica e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VII - requisitar, até o dia 20, o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XI - realizar audiência publica com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e também perante as entidades privadas em geral;
XIV - credenciar, agente de imprensa, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos, bem como, contratar emissora ou transmissora de rádio e televisão para a transmissão das sessões da Câmara Municipal;
XV - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às que, por qualquer título mereçam a honraria;
XVI - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;
XVII - requisitar força policial, quando necessárias à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
XX - convocar suplentes de Vereadores, quando for o caso;
XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanentes nos casos previstos neste Regimento Interno (ver artigo 60);
XXII - designar os membros de Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões Permanentes (ver artigo 62);
XXIII- convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;
XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não cabiam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, da Mesa e de um terço dos Vereadores, inclusive no recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
d) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais dava deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores escritos, anunciando, o início e o término respectivos;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores escritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
i) anunciar a matéria a ser votada e a proclamar o resultado da votação;
j) proceder a verificação de "quorum", de ofício ou a requerimento de Vereador;
l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "*ad-hoc*" nos casos previstos neste Regimento;
XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo Municipal, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas fazendo-se protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicação, quando haja convocação da Edilidade em forma regular, abrindo-lhes o prazo de até 10 (dez) dias prorrogáveis por igual período, para comparecimento e resposta, alertando-lhes que o descumprimento ensejará denúncia por crime de responsabilidade;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
XXVI - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XXIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXX - organizar cronograma de desempenho das dotações da Câmara, Vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
XXXI - receber ou recusar as proposições apresentadas, sempre de acordo com os dispositivos regimentais;
XXXII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XXXIII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Poder Executivo;
XXXIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior .
XXXV - convocar, presidir e designar relator nas reuniões conjuntas das comissões técnicas

Art. 36. O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 37. O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, e participar das discussões mas deverá afastar-se da Mesa, enquanto durar as discussões somente podendo reassumir os trabalhos ao final do debate.

Art. 38. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o "quorum" de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de empate, na eleição e destruição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em lei.
Parágrafo único.O Presidente fica impedido de votar nos processos que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, às leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membros da Mesa.

Art. 40. Compete aos Secretários hierarquicamente:
I - organizar junto com o presidente, o expediente e a ordem-do-dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fazer inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão assinando-as juntamente com o Presidente;
VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a explicação de ofícios em geral e de comunicados individualmente dos Vereadores;
VII **.** substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 41. O Plenário é o órgão soberano, deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" para deliberar.
§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivos de força maior e por previsão deste regimento, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º "*Quorum*" é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 42. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
II - discutir e votar o orçamento anual, e plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios ações administrativas:
a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
b) operações de créditos;
c) aquisições onerosas de bens imóveis;
d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
e) concessão e permissão de serviço público;
f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) participação em consórcios intermunicipais;
h) alteração de denominação de, prédios, vias e logradouros públicos;
V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
a) perda do mandato de Vereador;
b) aprovação ou rejeição da contas do Município;
c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
g) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
VI - expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
a) elaboração e alteração do Regimento Interno;
b) destituição de membro da Mesa;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
e) constituição de comissões especiais;
f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
VIII - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos de administração quando dela careça;
IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
XII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades

Art. 43. As comissões são órgãos técnicos compostas de 04 (quatro) Vereadores, sendo três titulares e um suplente com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse do Município.

Art. 44. As Comissões são Permanentes e Temporárias

Art. 45. Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:
I - de Legislação, Justiça e Redação Final;
II - de Finanças e Orçamento;
III - de Obras e Serviços Públicos;
IV - de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
V - de Saúde e Assistência Social;
VI - de Defesa do Consumidor;

VII - de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
VIII - de Legislação Participativa;
IX - de Segurança Publica, Defesa Civil, Indígena e Direitos Humanos;
X - da Mulher e das Famílias.

Art. 46. A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a pratica de infração político-administrativo de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes observando o disposto na Lei Orgânica.

Art. 47. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 48. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, executados os projetos:
a) de lei complementar;
b) de código;
c) de iniciativa popular;
d) de Comissão;
e) relativos a matérias não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1˚ do artigo 68 da Constituição Federal;
f) que tenham recebido pareceres divergentes;
g) em regime de urgência ;
III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos de omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitem parecer;
VIII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
Parágrafo único. Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna a Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontram para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art.50. As comissões Temporárias, são designadas com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.

Art. 51. As Comissões Temporárias são:
I - especiais;
II - de inquérito;
III - de representação externa;
IV - representativa
Parágrafo único. As Comissões Temporárias obedecem às regras das Comissões Permanentes, salvo deliberação do Plenário quanto ao número de integrantes, funcionando de forma interativa e complementar em relação às Comissões Técnicas.

Subseção I
Comissões Especiais

Art. 52. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:
I - emitir parecer sobre:
a) proposta de Emenda à Lei Orgânica;
b) veto a projeto de lei;
c) escolha de Conselheiros e indicações sujeitas à aprovação da Câmara;
d) pedido de instauração de processo, por crime de responsabilidade do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes,
e) proposição de iniciativa da Mesa Diretora, objetivando alterar o Regimento Interno;
II - proceder estudo referente à matéria de relevante interesse público;
III - funcionar como Comissão de Legislação Participativa para apreciar proposta de projeto encaminhada por entidade da sociedade civil ou cidadão.
§ 1º A proposta ou requerimento conterá o fato determinado, a finalidade, a justificação e o prazo de funcionamento não superior a sessenta dias, prorrogável por igual período.
§ 2º A Comissão encaminha relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de (10) dez dias, a contar do encerramento de seus trabalhos, podendo concluir pela apresentação de proposição.

Subseção II
Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 53. A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apurar fato determinado, em prazo certo, devendo apontar a estimativa de despesas destinadas ao seu funcionamento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do Município, devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§ 2º A Comissão tem o prazo de (120) cento e vinte dias, prorrogável por sessenta, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.

Art. 54. A Comissão tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I - determinar diligências, convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou outra autoridade equivalente, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II - deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III - requerer a intimação ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha, não sendo comprovada a hipótese do item anterior;
IV - efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;
V - decretar a quebra do sigilo bancário, fiscal e de registros telefônicos de indiciados e testemunhas envolvidas no processo de apuração, mediante decisão fundamentada;
VI - peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo das comunicações telefônicas de indiciado ou testemunha e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
§ 1º A comissão pode funcionar somente com a presença do Presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados.
§ 2º A intimação, a inquirição de indiciados e testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados.
§ 3º É admitida a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências, visando à orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha.
§ 4º Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento, ressalvadas as exceções previstas em lei.
§ 5º Desatendida a intimação sem justo motivo, o Presidente requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão.

§ 6º Indiciado ou testemunha tem o direito a manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação.
§ 7º Inexistentes as hipóteses do § 6º do art. 54 deste Regimento, o Presidente pode dar voz de prisão a quem se negue a depor.

Art. 55. A Comissão apresenta relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial ou equivalente e encaminhado, consoante as respectivas competências:
I - à Mesa ou ao Plenário da Câmara, notadamente quando na conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de Poder ou de ente público estatal;
II - ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III - ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
IV - à Comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento da promoção citada nos incisos anteriores;
V - à Comissão de Finanças Públicas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências correlatas à fiscalização e controle externo exercido pelo Legislativo em relação ao Poder Executivo;
VI - a órgão ou autoridade a que esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 56. Não se admite Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as seguintes matérias:
I - conteúdo de decisões do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;
II - competência exclusiva do Estado;
III - competência exclusiva da União.

Subseção III
Comissões de Representação Externa

Art. 57. A Comissão de Representação Externa participa, em nome do Poder Legislativo, de atos e solenidades oficiais ou de interesse público, sendo constituída e designada nos termos previstos para as Comissões Temporárias, preferencialmente sem ônus.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede a designação de somente um Vereador para representar o Parlamento.

Subseção IV
Comissão de Representação

Art. 58. Durante o recesso, o Plenário é substituído por uma Comissão Representativa, com a seguinte competência:
I - elaborar projeto;
II - autorizar a ausência do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
III- Conhecer da renúncia de autoridades públicas do município;
IV - cumprir outras atribuições delegadas pelo Plenário.
Parágrafo único. A convocação extraordinária da Câmara interrompe as atividades da Comissão Representativa.

Seção II
Da Formação das Comissões e suas modificações

Art. 59. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante eleição aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outras Comissões, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador, mais votado nas eleições municipais.
§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, pelo processo de chamada nominal.
§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecerá ao disposto no art. 47 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.
§ 3º Cada Vereador poderá ser eleito Presidente de apenas uma Comissão Permanente.

Art. 59-A. O membro da Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
Parágrafo único. Para efeito do disposto deste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 26 deste regimento.

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que constituirá Comissão Especial para apurar o fato garantido a ampla defesa e o contraditório. Após comprovar autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.
§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias que decidirá na sessão seguinte.

Art. 61. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Permanente e de Comissão de Inquérito.

Art. 62. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Comissão, observado o disposto nos do art. 57 deste Regimento.

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 63. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.
Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vereador mais idoso.

Art. 64. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 65. As comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, para tanto, se convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 66. Das reuniões de Comissões Permanentes lavar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os seus membros.

Art. 67. Compete aos Presidentes de Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos:
III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente:
IV - fazer observar os prazos dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas obrigações;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por três (03) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar a matéria, para emissão do parecer em, 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.
§ 1º Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.
§ 2º O pedido de vista será concedido uma única vez por matéria.

Art. 68. Encaminhado qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão de parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 69. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar conclusivamente, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria em regime de urgência, e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 70. Poderá as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 71. As Comissões Permanentes deliberam, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer constituirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido, o autor do voto vencedor divergente constituirá seu voto em substitutivo que prevalecerá como parecer da Comissão.
§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º O parecer da Comissão, poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas a mesma.
§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 72. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por segundo a Comissão de Finanças e Orçamento e por último a Comissão de mérito relacionada à matéria.
Parágrafo único. As matérias serão encaminhadas de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 73. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a manifestação da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.
Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos regimentais.

Art. 74. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão ou somente por determinada Comissão em que não tenha sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator *"ad-hoc"* para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. Escoado o prazo do relator *"ad-hoc"* sem que tenha sido oferecido o parecer, o presidente da Câmara nomeará novo relator para emitir o parecer em 24 (vinte e quatro) horas

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 75. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional , legal, regimental e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob os aspectos lógicos e gramaticais de modo a adequar ao bom vernáculo e à técnica legislativa o texto das proposições.
§ 1º Salvo expressa disposição em contrário desde Regimento, é obrigatória a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitam pela Câmara Municipal.
§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, este será arquivado, cabendo desta decisão recurso ao plenário que decidirá sobre o prosseguimento da tramitação da matéria.
§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
II - criação de entidades de Administração Indireta ou Fundação;
III - aquisição e alienação de bens imóveis;
IV - participação em consórcio;
V - concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
VI - alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Art. 76. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes a matéria tributária, aberturas de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Municipal;
V - proposições que fixem ou atualizem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores
VI - O Controle externo exercido pela Câmara Municipal será desempenhado pela Comissão de Finanças e Orçamento com auxílio do Tribunal de Contas na forma das Constituições Estadual e Federal.

Art. 77. Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.
Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre as matérias relacionadas aos bens imóveis do município e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 78. Compete à comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artístico, inclusive patrimônio histórico, desportivo.
Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:
I - concessão de bolsas de estudo;
II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação;
III - política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
IV- política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
V- política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
VI - diversão e entretenimento público.

Art. 79. A Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se-á sobre matérias relacionadas com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral e especialmente quanto:
I - política pública, programas, projetos e atividades relativos à saúde, previdência, assistência social e trabalho;
II - sistema municipal de saúde;
III - assistência social, envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;
IV- previdência social;
V- relações e condições de trabalho;
VI - fiscalizar o cumprimento da legislação referente a sua competência.

Art. 80. A Comissão de Defesa do Consumidor possui as seguintes atribuições:
I - defesa dos direitos e garantias do consumidor;
II - fiscalização da produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
III - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
IV- fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor.
Parágrafo único. Para garantia e fiscalização dos Direitos do Consumidor conforme determina as Constituições Federal e Estadual e o Código de Defesa do Consumidor, a Comissão poderá requerer apoio policial para efetuar diligências e requisitar produtos para averiguar peso e qualidade, bem como agir em defesa destes direitos como autora de processos coletivos junto à autoridade judicial.

Art. 81. A Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos manifestar-se-á nas matérias que envolvam as seguintes questões:
I - política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
II - política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
III - agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
IV- promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social nas comunidades rurais;
V- cooperativismo e sistema de abastecimento;
VI - política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
VII - responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
VIII - sistema estatístico, cartográfico e demográfico do município;
IX - estudos e projetos para o desenvolvimento municipal;
X - planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
XI - promoção e apoio à educação ambiental.
XII - políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos,
Minerais e energéticos;
XIII - fontes alternativas de energia;
XIV- fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
XV - repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência.

Art. 82. A Comissão de Legislação Participativa atuará como Ouvidoria do Legislativo sendo um canal permanente entre a sociedade e a Câmara Municipal, desempenhando ainda as seguintes atribuições:
I - Organizando a Tribuna Popular juntamente com o Presidente da Câmara, de acordo com a norma que instituir esta ferramenta;
II - Organizar com auxilio da Presidência da Câmara as seções itinerantes do Poder Legislativo, funcionando como equipe precursora colhendo dados e informações para a realização destas seções em comunidades rurais e bairros do município.

Art. 83. A Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil, Indígena e Direitos Humanos manifestar-se-à em matérias que abordarem os seguintes temas:
I - política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
II - promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da Criminalidade e combate ao trafico de drogas;
III - organização da Guarda Municipal;
IV - defesa civil e proteção a pessoas expostas a situações de risco, especialmente na ocorrência de enchentes e vazantes;
V- políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias sobre direitos humanos, cidadania, assuntos indígenas ou referentes a outros grupos étnicos e minorias sociais;
VI- estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos, visando à melhoria das condições de vida e ao combate a violações de direitos dos segmentos por ela abrangidos;
VII- fiscalização do cumprimento das leis que asseguram os direitos atinentes a seu campo de atuação, recebendo e processando representações contra atos abusivos ou lesivos a tais direitos, visando à apuração das responsabilidades.

Art. 84. A Comissão da Mulher e das Famílias possui as seguintes atribuições e competências:
I - políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
II - estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
III - fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e
processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;

Art. 85. As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único de proposição quando convocadas pelo presidente de oficio ou a requerimento de parlamentar deliberado pelo plenário, nos termos deste regimento.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Câmara presidirá a reunião conjunta e em caso de sua ausência o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Seção IV
Do Parecer

Art. 86. Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§ 1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal.
§ 2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§ 3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a deduzí-lo a forma escrita no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§ 4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 87. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - é elaborado nos seguintes prazos máximos;
a) três dias, na tramitação em regime de urgência;
b) cinco dias, na tramitação em regime de prioridade;
c) sete dias, na tramitação ordinária;
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos Vereadores e
incluído na ordem do dia da reunião subsequente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao trâmite regimental.
§ 1º Os prazos citados nos incisos deste artigo referem-se a dias úteis e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;
II - projeto de leis complementares;
III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
§ 2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.

Art. 88. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;

II - o prazo do parecer do novo relator é de (24) vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
Parágrafo único. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade, nos termos do Código de Ética Parlamentar.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 89. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 90. É assegurado ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, dando-se por impedido;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visando interesse coletivo ressalvadas as matérias de iniciativa do Poder Executivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposições às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 91. São deveres do Vereador, entre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição o na Lei Orgânica do Município de Boca do Acre;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato:
III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo o interesse público e às diretrizes partidárias;
IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido pela Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo por motivo de força maior justificado;
V- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo, quando se encontrar impedido;
VI - manter o decoro parlamentar;
VII - não residir fora do Município;
VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Seção I
Do Decoro Parlamentar

Art. 91-A. O Vereador que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro ou fora da Câmara através de discurso, proposição ou ato ficará sujeito às seguintes medidas:
I - censura
II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; ou,
III - perda do mandato.

Art. 91-B. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; e,
IV - a ofensa física ou moral ou a desacato, por ato ou palavra, à Mesa ou à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer membro de Poder; e,
V - portar armas no Plenário.

Art. 92. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada durante reunião da Câmara ou de Comissão, pelo respectivo Presidente da seção, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:
I - não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno, salvo motivo justificado;
II - praticar atos que infrinjam as regras de disciplina nas dependências da Casa; ou,
III - perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou de Comissão.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I - usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; ou,
II - praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por ato ou palavra à Mesa, à Comissão, a seus Presidentes, ou a qualquer Parlamentar.

Art. 93. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário, por ofensa ao decoro parlamentar, praticada pelo Vereador que:
I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 92;
II - praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos do Regime Interno;
III - revelar conteúdo de matéria que a Câmara ou comissão declare secretas; ou,
IV - revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado.
Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta pelo processo nominal e por maioria simples, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa junto a Comissão designada para apurar o fato, nos termos deste Regimento.

Art. 94. A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, obedecidos aos procedimentos relativos ao processo disciplinar, na forma prescrita neste Regimento.
§ 1º Considerar-se-á falta, para os fins de perda de mandato, o período de (30) trinta dias, que poderá ser prorrogável a igual tempo, mediante a prévia comprovação de motivo justificável, quando se tratar de posse.
§ 2º Em nenhum caso será computado como falta, para fins de perda de mandato, o não comparecimento às reuniões por motivo de privação temporária da liberdade, em decorrência de processo penal ou em virtude de outra circunstância pertinentes à justiça.

Seção II
Processo Disciplinar Relativo ao Decoro Parlamentar

Art. 95. A apuração de infração e a aplicação de pena disciplinar a Vereador obedecerão às regras insertas neste capítulo.

Art. 96. A censura verbal será pronunciada, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, objetivando garantir a ordem dos trabalhos desenvolvidos durante a reunião, consoante os seguintes procedimentos:
I - a punição somente será admitida após duas advertências verbais dirigidas ao Vereador;
II - o Presidente advertirá o Vereador sobre a infração cometida, fazendo menção aos dispositivos regimentais ofendidos por ato ou palavra do Parlamentar;
III - da decisão do Presidente, cabe recurso fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar; e,
IV - oferecido o devido parecer, a Comissão deliberará sobre a matéria, sendo terminativa a decisão, salvo se um terço dos Vereadores solicitar a deliberação do Plenário.

Art. 97. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, atentando para as seguintes condições:
I - a representação será escrita e devidamente fundamentada, assinada por qualquer Vereador;
II - a Mesa receberá a representação e apreciará sua admissibilidade fática e jurídica, podendo:
• deliberar pela improcedência, operando o arquivamento da proposição, mediante despacho fundamentado do Presidente; ou,
• admitir a procedência da matéria, instaurando o devido processo para apurar a culpa do representado.

III - o processo para apuração da culpa respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo a Mesa adotar os seguintes procedimentos:
• será realizada uma reunião extraordinária, em caráter reservado, para ouvir o autor, devendo as partes e as testemunhas serem comunicadas da ocorrência deste evento, com a antecedência mínima de (5) cinco dias;
• se o Vereador acusado não oferecer defesa e não se fizer representar na reunião de julgamento, o Presidente designará defensor dativo, em respeito ao princípio do contrário e da ampla, seguindo-se a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
• as testemunhas serão arroladas pelas partes ou pela própria Mesa;
• poderão ser requisitadas cópias de atas, gravações e outros documentos, capazes de esclarecer a veracidade dos fatos, objeto da representação;
• concluída a instrução dos autos, a Mesa deliberará sobre o caso, devendo debater a matéria em caráter secreto, admitindo-se excepcionalmente a presença exclusiva das partes e de seus representantes legais; e,
• a deliberação constará em ata e será objeto de ato da Mesa, distribuído em cópias às partes e publicado no Diário Oficial ou equivalente.
IV- da decisão da Mesa caberá recurso à Comissão de Ética Parlamentar que examinará tão somente o devido cumprimento dos preceitos constitucionais, correlatas ao processo, bem como dos procedimentos listados no inciso anterior;
V - a Comissão de ética Parlamentar poderá suscitar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, havendo dúvida sobre a adequada observância de preceito constitucional; e,
VI - a decisão da Comissão de Ética Parlamentar será definitiva, salvo se um terço dos Vereadores requerem a deliberação do Plenário.

Art. 98. A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns:
I - Recebido o ofício ou a representação, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, objetivando à análise preliminar da admissibilidade, nos termos deste Regimento;
II - a representação será formulada por escrito pelo Presidente, Mesa Diretora, líder Partidário, ou (1/3) um terço dos Vereadores;
III - o parecer da Comissão concluirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, sendo submetido à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores;
IV - admitido o prosseguimento, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Ética Parlamentar, no prazo de dois dias;
V - o Presidente da Comissão designará Relator e determinará o dia, a hora e o local da reunião destinada a ouvir as partes e as testemunhas, operando a imediata citação e a intimação, devendo a reunião ocorrer com intervalo mínimo de (15) quinze dias, a contar da efetiva citação do representado;
VI - se o representado não comparecer, apresentar defesa e deixar de enviar procurador habilitado, será designado defensor dativo, devendo o Presidente da Comissão fazer constar o fato em ata, procedendo a defesa, a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
VII - na reunião colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, podendo a Comissão requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;
VIII - concluída a fase de instrução, o Presidente despachará os autos ao Relator, contendo todas as peças e depoimentos;
IX - o Relator terá o prazo de cinco dias para emitir o devido parecer que concluirá por Projeto de Resolução Legislativa, devendo ser discutido e votado, em reunião reservada da Comissão, garantida a presença tão somente das partes e de seus representantes legais;
X - a deliberação far-se-á pela maioria dos membros da Comissão, presente a maioria absoluta;
XI - o parecer da Comissão será encaminhado, dentro de dois dias a contar da decisão referida no inciso anterior, devendo a matéria ser submetida ao Plenário dentro de três dias a contar do respectivo recebimento; e,
XII - o Plenário deliberará, em votação aberta:
• pela suspensão do mandato, mediante decisão da maioria absoluta dos Vereadores; ou,
• pela perda do mandato, através da deliberação de dois terços dos Vereadores.
§ 1º A citação far-se-á pessoalmente por escrito ou, se tiver ausente o representado, mediante edital publicado no Diário Oficial ou equivalente, por duas vezes, respeitado o intervalo mínimo de três dias entre as publicações.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão fatais, não sendo contados, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não vencendo em sábados, domingos e feriados.
§ 3º Os prazos a serem cumpridos pela Comissão de Ética Parlamentar não serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.
§ 4º Expirados os prazos da Comissão, não concluindo ela o seu trabalho, o Presidente da Câmara Municipal designará, de ofício, Relator Especial, exclusivamente para a emissão de Parecer, no prazo de cinco dias.
§ 5º O Projeto de Resolução não figurará em pauta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, dentro de três dias ser incluído na Ordem do Dia em reunião previamente convocadas para este fim .

Art. 99. Ocorrendo a declaração pela justiça de perda de mandato ou condenação criminal transitada em julgado de Parlamentar**,** adotar-se-ão os procedimentos listados no art. 98, competindo à Câmara tão somente declarar a perda do mandato, sem, referir juízo de valor sobre atos e decisões de outros Poderes constituídos.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 100. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente nos seguintes casos:
I - por motivo de doença, do titular ou de seus familiares devidamente comprovada;
II - para tratar de interesses particulares, sem remuneração por um prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.
§ 2º O Afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida.
§ 3º O Vereador licenciado, não poderá participar dos trabalhos da Câmara, nem participar das discussões, enquanto perdurar sua licença.
§ 4º O Vereador poderá licenciar-se com remuneração nos casos de licença a paternidade, licença a maternidade, núpcias ou luto. O período de gozo destas licenças, correspondem aos prazos da legislação pertinente.

Art. 101. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato de Vereador.
§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, ausência de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 102. A extinção do mandato se torna afetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente.

Art. 103. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 104. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "*quorum*" em função dos Vereadores remanescentes.
§4º O Suplente ocupará os mesmos cargos do titular, exceto o cargo de presidente da Câmara.(Suprimido)

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 105. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 106. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.
Parágrafo único. Na ausência de indicação, considerar-se-á líder, o Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 107. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 108. As incompatibilidades e os impedimentos de Vereador são somente aquelas previstas nas Constituições e na Lei Orgânica do Município de Boca do Acre e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 109. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no ultimo ano de legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice oficial, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.
Parágrafo Único. No caso de não fixação prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 110. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora da sede do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação,

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 111. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 112 . São modalidades de proposição:
I - os projetos de lei;
II - os projetos de decreto legislativo;
III - os projetos de resolução;
IV - os substitutivos;
V - as emendas e subemendas;
VI - os pareceres das Comissões Permanentes;
VII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VIII - as indicações;
IX - os requerimentos;
X - os recursos;
XI **.** as representações;
XII - as moções.

Art. 113. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 114. Excetuando-se as emendas e as subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 115. As proposições que consistem em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, com observação à técnica legislativa.

Art. 116. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 117. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo

Art. 118. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo ou relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 119. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação constitucional.

Art. 120. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 121. Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas.
I - Emenda supressiva é a proposição que retira qualquer parte de proposição.
II - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
V- Emenda Aglutinativa é a proposição que funde várias emendas do mesmo teor ou pertinência em única proposição.
§ 2˚ A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 122. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerram as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.
Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissão Especial indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 123. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse públicos, aos Poderes competentes.

Art. 124. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou comissão, feita ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse da coletividade, ou ainda para questões legislativas.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - a permissão para falar sentado;
III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
VI - a requerimento de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificação de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retificação de ata;
IX - a verificação do "*quorum*";
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - destaque de parte da matéria para votação;
III - dispensa da leitura de matéria constante da ordem do dia;
IV - encerramento de discussão;
V- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VI - moções de louvor, congratulação pesar ou repúdio.
§ 3º Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II - licença de Vereador;
III - audiência de Comissão Permanente;
IV - juntada de documentos no processo ou seu desentranhamento;
V - inserção de documento em ata;
VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
VIII - retirada de proposição já colocada sob a deliberação do Plenário;
IX - anexação de proposições com o objetivo idêntico;
X - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio da Mesa Diretora ou a entidade pública ou particular;
XI - convocação de Secretário Municipal ou de cargos da mesma categoria para prestar esclarecimentos em Plenários;
XII - constituição de Comissões Especiais.

Art. 125. Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra o ato do Presidente da Câmara ou de comissões nos casos expressamente previstos neste regimento Interno.

Art. 126. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, ou de comissão, nos casos previstos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equiparar-se-á representação a denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais ou equivalentes ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPITULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 127. As proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as protocolizará com designação da data e a numeração correspondente encaminhando-as ao Presidente da Câmara.

Art. 128. Os substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 129. As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
Parágrafo único. As emendas aos projetos de codificação serão apresentados no prazo no 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 130. As representações se acompanharão sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam, e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 131. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição que:
I - vise delegar a outro Poder atribuições, privativas do Legislativo salvo a hipótese de lei delegada;
II - seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III - tenha sido rejeitada na mesma legislatura, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
IV - seja formalmente inadequada, por não observadas os requisitos da técnica legislativa.
V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constituição ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deva ser o objeto de requerimento;
VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o que será distribuído à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

Art. 132. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recursos ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Art. 133. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação ao Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.
§ 1° Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 2° Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de oficio, não podendo ser recusada.

Art. 134. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se acharem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.
Parágrafo único.O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer seu desarquivamento e retramitação, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 135. Os requerimentos a que se referem o § 1° do art. 124, deste regimento serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo terminativa a decisão.

Capitulo IV
DA TRAMITAÇAO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 136. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu
recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário, de urgência ou de prioridade e compreender os seguintes procedimentos:
I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - discussão e votação do parecer nas comissões;
V - discussão, votação e deliberação do Plenário;
VI - arquivamento ou redação final;
VII - discussão e votação da redação final;
VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela
Mesa;
IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.
Parágrafo único. A proposição acessória segue o rito da principal.

Art. 137. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.
Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
II - Projetos de Lei Complementar;
III - Projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV - Projetos de Resolução Legislativa que vise alterar dispositivo regimental
referente à Mesa Diretora ou às Comissões Técnicas Permanentes;
V - demais casos indicados neste Regimento.

Art. 138. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, exceto nos casos de emenda à Lei Orgânica cujo interstício mínimo é de 10 (dez) dias

CAPÍTULO II
TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

Art. 139. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado neste Regimento.

Art. 139-A. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Mesa Diretora, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.
Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.

Art. 140. A análise preliminar de admissibilidade jurídica é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
I - redação clara, observada as regras da técnica legislativa, inclusive quanto as suas divisões e partes;
II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes.
V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;
VII - não é admitida a proposição que:
a) contenha objeto idêntico ou assemelhado a matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos Vereadores;
b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;
c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Municipal;
d) seja inconstitucional, incompatível com a Lei Orgânica ou anti regimental;
e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.
VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.
§ 1º A verificação do disposto na alínea a do inciso VII do Art. 140 deste regimento é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara Municipal.
§ 2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação a ser submetido ao Plenário.
§ 3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do
Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§ 4º Proposição contendo matéria alheia a competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§ 5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§ 6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.

Art. 141. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões.
§ 1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;
II - os Vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada em pauta para conhecimento;
III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
IV- após manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, será consultada a Comissão de Orçamento e em seguida a Comissão de Mérito relativa á matéria.
§ 2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§ 3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§ 4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos Vereadores requererem a apreciação da matéria pelo Plenário.
§ 5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.

Art. 142. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
I - cinco dias para apresentação de emenda pelos Vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
II - sete dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III - (5) cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
IV – (24) vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
V - o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte o recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
VI - cinco dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elabora a redação final;
VII - a redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento;
VIII - aprovada a redação final e colhida a assinatura dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:
a) quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, publicação ou aposição de veto;
b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda Constitucional, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada não promulgada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 143. O regime de urgência visa abreviar o período de apreciação da matéria pela Câmara, mediante a dispensa de procedimentos citados no art. (??) deste Regimento.
§ 1º A urgência não admite a dispensa dos seguintes procedimentos:
I - notificação da proposição e de seus acessórios aos Vereadores;
II - pareceres das comissões ou de relator substituto designado;
III - turnos de discussão e votação;
IV - *quorum* de deliberação.
§ 2º Aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária à tramitação em regime de urgência.

Seção II
Solicitação da Urgência

Art. 144. O regime de urgência é admitido nas seguintes hipóteses:
I - defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II - providência para atender situações de emergência e calamidade pública;
III - prorrogação de prazos legais a se findarem ou adoção ou alteração de lei periódica;
IV - intervenção no Município ou modificação das condições de intervenção em vigor;
V - autorização para Vereador se ausentar por período superior a trinta dias;
VI - autorização para o Prefeito ou o Vice-Prefeito se ausentarem do Município ou quando o afastamento exceder a quinze dias;
IX - iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
X - vetos do Prefeito;
XI - por deliberação do Plenário.

Art. 145. A tramitação em regime de urgência é requerida ao Plenário:
I - pelo Prefeito, em matéria de sua iniciativa;
II - por dois terços dos membros da Mesa, quando a matéria for de sua competência;
III - por (1/3) um terço dos Vereadores.

Seção III
Apreciação de Matéria Urgente

Art. 146. A proposição em regime de urgência obedece as seguintes regras:
I - as emendas são apresentadas no prazo de um dia;
II - o parecer conjunto das comissões é emitido em dois dias, a contar do fim do prazo das emendas; vencido o prazo do parecer, aplica-se as regras regimentais para nomeação de novo relator;
III - ocupa o primeiro lugar Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do parecer, não podendo a discussão e votação exceder a duas reuniões ordinárias consecutivas;
IV - na discussão e votação, os oradores falam por três minutos;
V - o encerramento antecipado ou a dispensa da discussão podem ocorrer por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento de Vereador;
VI - a redação final é apresentada vinte e quatro horas após a deliberação definitiva do Plenário.
Parágrafo único. Proposição em regime de urgência de iniciativa do Executivo obedecerá ainda as seguintes condições:
I - se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias, a proposição é incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única, sobrestando-se as demais matérias;
II - o prazo citado no inciso I é contado a partir do recebimento da solicitação da urgência, não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a Projetos de Leis Complementares e as proposições a eles assemelhadas, nos termos deste Regimento.

Art. 147. Quando faltarem quinze dias para o encerramento da sessão legislativa, são consideradas automaticamente urgentes as seguintes matérias:
I - abertura de crédito adicional;
II - de iniciativa da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO IV
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

Art. 148. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais neste Regimento para que proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte ao término
da sua instrução, logo após as proposições em regime de urgência.
§ 1º. Aplicam-se à prioridade o disposto no art. (???) deste Regimento e, de forma
subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária.
§ 2º A prioridade é aplicada as seguintes matérias:
I - projetos de iniciativa do Poder Executivo, ou cidadãos;
II - proposições:
a) leis complementares e ordinárias destinadas a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;
b) regulamento de eleições da Mesa, e suas alterações;
c) emenda ou reforma do Regimento Interno;
d) da Mesa ou de Comissão Permanente ou Especial.
§ 3º O regime de prioridade é admitido por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento:
I - da Mesa Diretora;
II - de comissão que houver apreciado a proposição;
III - de um terço dos Vereadores.
§ 4º As proposições citadas no § 2º do Art. 147 deste Regimento prevalecem sobre outras que tramitem em regime de prioridade.
§ 5º A apresentação de emenda e a elaboração de parecer são efetuadas em três dias, a contar da notificação da matéria, aplicando-se aos demais procedimentos os prazos do regime de urgência nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V
PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I
Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 149. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I - terça parte dos Vereadores;
II - Prefeito Municipal;
III - no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 150. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de: intervenção no Município, estado de sítio e estado de defesa.

Art. 151. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a representatividade partidária na Câmara;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;
V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de Dez dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de (2/3) dois terços dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de (5) cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;

X - a Mesa Diretora promulga e publica a emenda à Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito Municipal, ao Juiz de Direito da Comarca, ao Promotor de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Seção II
Projeto de Lei Complementar

Art. 152. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, à Lei Orgânica ou Lei Ordinária que assim determine, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - Código Tributário do Município;
II - lei que estabeleça normas gerais sobre finanças públicas e elaboração das leis orçamentárias;
III - outras matérias, por determinação constitucional.

Art. 153. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
Parágrafo único. Excetuando o quorum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir códigos, estatutos ou leis orgânicas.

Seção III
Veto

Art. 154. O veto é a manifestação contrária do Prefeito à propositura aprovada pela Câmara e sujeita à sanção, nos termos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 155. O veto respeita o disposto na Lei Orgânica e as seguintes regras de tramitação:
I - recebido o veto, o Presidente ordena a imediata impressão e distribuição aos
Vereadores, constitui Comissão Especial para apreciar a matéria e despacha a matéria à referida comissão;
II - a comissão emite parecer dentro de dez dias;
III - se o parecer não for encaminhado no prazo estabelecido no inciso anterior, o
Presidente da Câmara designa, de ofício, relator especial, para dar parecer em quarenta e oito horas;
IV - a discussão da matéria e do parecer se inicia a partir do décimo quinto dia, a contar do recebimento do veto;
V - o veto é objeto de deliberação do Plenário dentro de trinta dias a contar do seu recebimento;
VI - a votação atende as seguintes regras:
a) é única e aberta, envolvendo todos os dispositivos vetados, admitindo-se destaque, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, se os dispositivos forem independentes entre si;
b) versa sobre o veto, votando “SIM”, os Vereadores que decidirem pela manutenção do veto; e, “NÃO”, os que o rejeitarem;
c) a rejeição se dá quando a maioria absoluta dos Vereadores votarem “NÃO”;
d) é encerrada no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.
VII - após a deliberação do Plenário, a matéria é enviada ao Prefeito para sanção, devendo este efetuá-la dentro de quarenta e oito horas;
VIII - vencido o prazo do inciso anterior, não ocorrendo a sanção governamental, o Presidente da Câmara promulga a matéria em idêntico prazo, e, se não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo;
IX - em qualquer hipótese, a promulgação respeita a mesma estrutura do projeto aprovado pela Câmara, com a citação da parte porventura vetada, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Seção IV
Projetos de Leis Orçamentárias
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 156. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual são encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara e devolvidos à sanção, nos prazos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 157. Os Projetos das Leis Orçamentárias respeitam as seguintes regras de tramitação:
I - a proposição é recebida e remetida independente de leitura à Comissão de Finanças Públicas para elaboração do parecer preliminar, se nada objetar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
II - o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa um Relator Geral e Relatores Parciais, se assim entender, dividindo em partes a propositura, visando à elaboração dos pareceres preliminar e definitivo;
III - o Prefeito pode enviar mensagem propondo a retificação do projeto, enquanto a matéria estiver na Comissão para receber o parecer preliminar;
IV - dentro de vinte dias após o recebimento da matéria, a Comissão remete à Mesa Diretora o projeto e o parecer preliminar, sendo distribuída aos Vereadores cópia do opinativo, nas quarenta oito horas seguintes;
V - impresso o parecer preliminar, o Projeto consta na pauta, durante cinco dias,
para receber emendas;
VI - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa devolve o projeto à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos para oferecer Parecer definitivo no prazo de dez dias;
VII - o parecer definitivo é impresso e distribuído aos Vereadores, entrando o Projeto na Ordem do Dia, na reunião imediata e subsequente a seu recebimento;
VIII - a discussão e votação dos Projetos ocorrem em turno único, devendo o debate do Projeto da Lei do Orçamento Anual abranger quatro reuniões consecutivas, após o que se dará a votação da matéria;
IX - os Vereadores e os Líderes podem falar uma única vez para encaminhar a
votação, no prazo máximo de cinco minutos, sendo facultado somente ao Relator-Geral falar por duas vezes, respeitado o mesmo prazo para cada uma de suas participações;
X - após a votação, o projeto retorna à Comissão de Finanças Públicas, para a
elaboração da redação final, no prazo de cinco dias.
XI - vencido o prazo sem redação final, o Presidente da Câmara, de ofício, designará Relator Especial para elaborá-la, em igual prazo;
XII - a redação final é submetida de forma global à deliberação do Plenário, vinte e quatro horas depois de impressa e distribuída aos Vereadores, podendo receber emendas passíveis de fundamentação durante cinco minutos, para evitar incorreções, incoerências ou contradições;
XIII - a Mesa Diretora providencia os ajustes formais necessários à redação final, em atenção à deliberação do Plenário, remetendo a matéria à sanção do Executivo.
§ 1º Não se admite pedido de vista da proposição e do parecer definitivo, durante o processo de discussão e votação dos projetos das leis orçamentárias.
§ 2º Não podem ser encerrados os períodos da sessão legislativa sem a devida apreciação dos projetos de leis orçamentárias, nos prazos estabelecidos neste Regimento, salvo disposição em contrário de lei complementar federal.

Art. 158. A competência da Comissão de Finanças Públicas abrange todos os
aspectos dos projetos de leis orçamentárias, cabendo opinar sobre o projeto e as emendas, podendo apresentar novas emendas, subemendas e substitutivos.
§ 1º A deliberação da Comissão de Finanças Públicas sobre a rejeição de emendas aos projetos das leis orçamentárias é conclusivo e final, salvo se um terço dos Vereadores requererem a votação em Plenário.
§ 2º O requerimento citado no § 1º do Art. 157deste Regimento será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 159. Na hipótese do não recebimento de projeto relativo às leis orçamentárias dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara comunica o fato ao Juiz da Comarca, ao Promotor de Justiça e ao

Tribunal de Contas, sem prejuízo do exercício de medidas correlatas à defesa das prerrogativas do Legislativo.

Art. 160. As regras inerentes ao processo legislativo das proposições comuns são aplicadas subsidiariamente aos projetos previstos nesta subseção.

Subseção II
Projeto de Lei do Plano Plurianual

Art. 161. O Projeto de Lei do Plano Plurianual atende ao disposto no § 1º, do art. 157 da Constituição do Estado, à Lei Orgânica e às normas deste Regimento e às seguintes regras:
I - contém cláusula de vigência, com prazo de quatro anos, com início no segundo ano de governo e fim no primeiro ano do mandato governamental subsequente, devendo conter projeções exequíveis que atendam ao desenvolvimento sustentável do Municipio;
II - a Mesa Diretora divulgará de forma ampla o recebimento do projeto, disponibilizando cópia a ser distribuída a representantes da sociedade civil, visando à apresentação de propostas no prazo de dez dias, fazendo publicar, resumidamente, a proposição no Diário Oficial ou equivalente;
III - sem prejuízo do disposto no inciso anterior, a matéria pode ser levada à discussão em audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil, visando ao seu aperfeiçoamento.

Subseção III
Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias

Art. 162. O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias compreende a matéria referida no § 2º, do art. 157 da Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Municipio, e, ainda:
I - destinação de verbas aos Poderes constituídos e outras vinculações constitucionais;
II - transferências recebidas e efetuadas pelo Estado e União;
III - previsão de renúncia fiscal e provisão para fundos legalmente constituídos.
Parágrafo único. O projeto atende ao disposto neste Regimento, não se admitindo emendas incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual.

Subseção IV
Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163. O Projeto de Lei do Orçamento Anual compreende a matéria referida no § 5º, do art. 157 da Constituição do Estado, atendendo aos seguintes comandos:
I - prioriza, dentre seus objetivos, a redução das desigualdades intermunicipais,
segundo critério populacional;
II - não contém dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se da proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;
III - assegura investimentos prioritários em programas de educação, de seguridade social, de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.
§ 1º O Projeto atende o disposto neste Regimento, sendo admitidas emendas que:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes
Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida municipal;
c) fundos constitucionais e verbas da educação e saúde.
III - sejam relacionadas:
a) com o objeto do projeto;
b) com a correção de erro ou omissão.

Proposição sobre o Regimento Interno

Art. 164. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Vereador, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;
II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - a discussão e votação é processada em dois turnos, com interstício de cinco
dias;
V - as emendas ao projeto atendem as normas firmadas neste Regimento;
VI - a Mesa ou a Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VII - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de (5) cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subsequente à conclusão do opinativo.
VIII - o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. A Mesa Diretora promoverá a consolidação do texto do Regimento a cada legislatura.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art.165. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.
§ 1° - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos, sempre que possível, através da imprensa ou em local apropriado no prédio da Câmara, e ainda:
I - instituindo o informativo das atividades parlamentares da Câmara Municipal;
II - através dos meios de comunicação públicos e/ou privados;
§ 2° Para a consecução dos objetivos elencados no §1° do artigo 163 deste regimento, a Presidência observará as dotações orçamentárias da Câmara Municipal e instituirá Resolução regulamentando esta Matéria.
§ 3° Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silencio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário
V - atenda às determinações do Presidente.
§ 4° - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário à boa ordem da Casa.

Art. 166. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas as terças-feiras com duração de 04 (quatro) horas, das 09 (nove) até as 13 (treze) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o termino do expediente e o início da ordem do dia.
§ 1° - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2° - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento na ordem do dia.
§ 3° - Antes de ecoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do termino daquela.
§ 4° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

Art. 167 . As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
§ 1° Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1° do artigo 154 deste regimento.
§ 2° A duração de sessão extraordinária rege-se pelo disposto no artigo 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 168. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.
Parágrafo único. As sessões solenes realizar-se-ão em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 169. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro para parlamentar.
Parágrafo único. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão, se houver.

Art. 170. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de forca maior devidamente reconhecida pelo Plenário.
Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realiza fora da Edilidade.

Art. 171. A Câmara Municipal observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
§ 1° - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara ou a requerimento de 03 (três) vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§ 2° Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 172. A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.
Parágrafo único.O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 173. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
§ 1° A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2° Os visitantes recebidos em Plenário em dia de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. **174.** De cada sessão da Câmara lavar-se-á ato dos trabalhadores contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1° As proposições e os documentos apresentados em sessão serao indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§ 2° A ata da sessão secreta será lavrado pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.
§ 3° A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 175. As sessões ordinárias compõem-se de dias partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 176. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número lega, declara averta a sessão.
Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, farpa lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "*ad-hoc*", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. **177.** Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.
§ 1° Na sessão em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.
§ 2° No expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre aterias não constante da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais além da ata da sessão anterior.
§ 3° Quando não houver número legal para deliberação do expediente, as matérias a que se refere o § 2° automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. **178.** A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão sendo ratificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1° Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2° Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3° Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4° Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
§ 5° Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 179. Após aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretario a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I - expedientes oriundos de diversos;
II - expedientes oriundos do Prefeito;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 180. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:
I - projetos de lei;
II - medidas provisórias;
III - projetos de decretos legislativos;
IV - projetos de resolução;
V - requerimentos;
VI - indicações;
VII - pareceres de Comissões;
VIII - recursos;
IX - outras matérias.
Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Assessor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas copias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 181. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido

em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.
§ 1° O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apreciada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.
§ 2° Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.
§ 3° No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 4° O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente poderá sela-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhes assistir.
§ 5° Quando o vereador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
§ 6° O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for chamado, perderá a vez, sendo considerado desistente.

Art. 182. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.
§ 1° Para a ordem do dia, far-se-á verificação da presença e a sessão somente prosseguira se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.
§ 2° Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de decidir encerrar a sessão.

Art. 183. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo dispositivo em contrário da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Nas sessões em que devem ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 184. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - matéria em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência simples;
III - medidas provisórias;
IV - vetos;
V - matérias em regime final;
VI - matérias em discussão única;
VII - matérias em segunda discussão;
VIII - matérias em primeira discussão;
IX - recursos;
X - demais proposições.
Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 185. O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensado o requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 186. Esgotadaa ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, à ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da matéria aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 187. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 188. As sessões extraordinárias na forma da Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias afixação do edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local, se houver.
Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesa.

Art. 189. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 160 e seus parágrafos deste regimento.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 190. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.
§ 1° Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia forma, dispensadas a leitura da ata do dia e verificação da presença.
§ 2° Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
§ 3° Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageados.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 191. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de passar à deliberação sobre a mesma.
§ 1° Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 140;
II - os requerimentos a que se refere o § 2° do artigo 123;
III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do artigo 123;
§ 2° O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com o objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada;
IV - de requerimento repetitivo.

Art. 192. A discussão de matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 193 . Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
III - os projetos de lei oriundo do Executivo com solicitação de prazo;
IV - a medida provisória;
V - o veto;
VI - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VII - os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 194. Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 193.
Parágrafo único. Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 195. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.
§ 1° Por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2° Quando se tratar de codificação, na Primeira discussão o projeto será debatido por capitulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3° Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 196. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão se emitirão emendas e subemendas.

Art. 197. Na hipótese do art. 196, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário aprova-los com dispensa de parecer.

Art. 198. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 199. Sempre que q pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá está.

Art. 200. O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1° O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2° Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menos prazo.
§ 3° Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4° O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 201. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 202. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
III - não usar a palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;
IV- referir-se ou dirigir-se a Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 203. O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declara a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitação;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 204. O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - para levantar de questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar visitante ilustre.

Art. 205. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II -para recepção de visitante;
III - para comunicação importante à Câmara;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
Art. 206. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao autor do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 207. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 03 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia ouve a resposta do aparteado.

Art. 208. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 03 (três) minutos para apresenta requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 209. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único. Para efeito de "*quórum*" computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 210. A deliberação se realiza através da votação.
Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 211. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 212. Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.
§ 1° O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2° O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo "sim" ou "não", salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 213. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1° Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente interferi-la.
§ 2° Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3° O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 214. A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de Vereador;
V - apreciação de voto e de medida provisória;
VI - requerimento de urgência especial;
VII - criação ou extinção de cargo, emprego ou função da Câmara.
Parágrafo único.na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4°.

Art. 215. Uma vez iniciada a votação, somente se interrompera se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 216. Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada ima das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único.Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 217. Quaisquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, do julgamento das contas do Município e em qualquer casos em que aquela providencia se revele impraticável.

Art. 218. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.
Parágrafo único. Apresentada 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente da discussão.

Art. 219. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, devera o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 220. O Vereador, poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razoes pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 221. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá ratificar o seu voto.

Art. 222. Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugna-la perante o Plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 223. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.
Parágrafo único. Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.
Art. 224. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.
§ 1° Admitir-se-á emenda à redação final, somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.
§ 2° Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para redação final.
§ 3° Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.
Art. 225. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 226. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscrevam em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.

Art. 227. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.
Art. 228. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período superior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.
Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 229. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta de ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 230. Qualquer associação de classe, clube social ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 231. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica-la e distribuir copias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.
Parágrafo único. No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma regimental.

Art. 232. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 233. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 234. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorpora-las ao texto, para que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, dispensada a fase de redação final.

Art. 235. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações

Art. 236. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 237. Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.
§ 1° Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
§ 2° A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a transição de matéria.
§ 3° A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
§ 4° Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto regimental, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 238. Na primeira discussão observar-se-á o disposto neste regimento.
§ 1° Aprovado em primeira discussão, voltará à Comissão por 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.
§ 2° Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 239. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1° até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2° Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio como Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 240. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debater a matéria.
Parágrafo único. Não se admitirão, emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 241. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 241-A. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

Seção II
Do Processo De Perda Do Mandato

Art. 242. A Câmara Municipal processará o Vereador ou Prefeito Municipal pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive "*quórum*", estabelecidas nessa mesma legislação.
Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa, nos limites legais.

Art. 243. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas pela Mesa 1/3 (um terço dos Vereadores).

Art. 244. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. Quando a perda do mandato for do Prefeito Municipal, encaminhar-se-á ao Tribunal de Justiça do Estado, o processo, nos termos do inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Seção III
Da Convocação dos Secretários e do Prefeito Municipal

Art. 245. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 246. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
Parágrafo único. O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 247. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo da sua convocação.

Art. 248. Aberta a sessão, o presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao

vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1° O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanharão na ocasião, de responder às indagações.
§ 2° O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado durante sua exposição.

Art. 249. Quando nada mais houver a indicar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 250. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único.O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, e se for omissa, o prazo de 10 (dez) dias, será prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 251. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações, à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Art. 252. A convocação ao Prefeito para prestar informações à Câmara, será feito por solicitação do Presidente da Câmara ou requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, obedecendo em tudo que couber, ao disposto nesta Seção.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 253. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da Representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
§ 1° Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2° Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 3° Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.
§ 4° Não poderá funcionar como relator, qualquer membro da Mesa.
§ 5° Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§ 6° Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestar individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7° Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS GESTÕES DA ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 254. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 255. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 256. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e coma indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 257. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.
§ 1° O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.
§ 2° O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso contrário, considerando-se a deliberação como prejudicado.

Art. 258. Os precedentes a que se referem os artigos 238, 240 e 241, § 2°, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 259. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas, em assuntos municipais.

Art. 260. Ao fim de cada ano, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 261. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta da Edilidade mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
DAS GESTÕES DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 262. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 263. As determinações administrativas do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 264. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 265. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
§ 1° - São obrigatórios os seguintes livros:
I - Livro de ata de sessões;
II - livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes;
III - livro de registro de leis;
IV - livro de decretos legislativos;
V - livro de resoluções;
VI - livro de atos da Mesa e atos do Presidente;
VII - livro de termo de posse dos Servidores;
VIII - livro de termos de contrato;
IX - livro de precedentes regimentais;

X - livro de termos de posse dos Vereadores.
§ 2° Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 266. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo do Município, por determinação da Presidência.

Art. 267. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 268. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 269. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderão ser pagas mediante a dotação de regime de adiantamento.

Art. 270. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 271. No período de 15 (quinze) de abril a 13 (treze) de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 272. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pelo Mesa.

Art. 273. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, estado do Amazonas e do Município, observada a legislação federal.

Art. 274. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 275. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irreveláveis, contando-se o dia do seu começo e do seu termino e somente se suspende por motivo de recesso.

Art. 276. A vista de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o Regimento anterior.

Art. 277. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 278. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 16 de dezembro de 2014.

Comissão Revisora:

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

MARINEIDE DE SOUZA FERNANDES
Relatora

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Membro

JOSÉ SILVA DE NORONHA
Membro

JARDEMIR MENDONÇA BARBOSA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL 2014

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:A53CC1F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO Nº.057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, ESTADO DOAMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o encerramento do exercício de 2016 e a necessidade de fechamento da contabilidade do ente federativo; e
Considerando ainda que a grave crise econômica que afetou diretamente as finanças do município, causando diminuição acentuada nos repasses constitucionais, principal fonte de receita da municipalidade; e
Considerando ainda a necessidade de quitação das despesas com folha de pagamento em razão de seu caráter alimentar; e
Considerando ainda a existência de débitos perante os fornecedores do município, que efetivamente entregaram produtos e serviços provenientes de contratações da Prefeitura; e
Considerando que diversas receitas do município que serão creditadas no início do ano de 2017 terão como fato gerador receitas auferidas no exercício de 2016, de acordo com o relatório detalhado em anexo, inclusive com suas fundamentações; e
Considerando ainda que a arrecadação de receitas próprias do município e seu consequente crédito em datas pré-estabelecidas se configura em receitas próprias correspondentes a serem incorporadas ao tesouro da prefeitura, autorizando desde já a liquidação de despesas contraídas pelo município, na forma de restos a pagar; e
Considerando, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração superior do município, devendo adotar as medidas necessárias para o bom andamento das políticas públicas, dentre elas zelar pela solvabilidade do ente federativo, constituindo-se crime o cancelamento de empenhos quando efetivamente demonstrado a entrega de produtos e serviços pelo credor.

DECRETA:
Art. 1º. As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.
§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.
§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.
§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar, anulando-se as demais.
§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2016, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.
§ 5° Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º).

Art. 2º. Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2016.

Parágrafo Único. As receitas que tenham como fato gerador a arrecadação obtida dentro do exercício de 2016, mesmo que o crédito ocorra em 2017, serão consideradas como fontes para pagamento dos restos a pagar constantes da relação anexa ao presente Decreto.

Art. 3º. Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º. Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º. Os Restos a Pagar anteriores a 2016, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:DE251E62

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 102/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **EDIVAR SOUZA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Ouvidor Municipal (CCA-IV), lotado (a) no Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba(AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:ED5427AC

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 114/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARQUES**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Chefe de Gabinete (CCA-II), lotado (a) no Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:3B68ADF3

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 121/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **REGINILDO MACIEL BORGES**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Coordenador de Defesa Civil (CCC-IX), lotado (a) no Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:184A2807

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 127/2016-SEMAP

Borba-AM, 30 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ZENILTON DE SOUZA FERREIRA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Coordenador Extraordinário de Assuntos Indígenas (CCC-X), lotado (a) no Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 28 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:18E2781E

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 130/2016-SEMAP

Borba-AM, 30 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ALAN DANIEL LOPES PANTOJA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretário Municipal de Finanças (CCA-I), lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:23672188

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 138/2016-SEMAP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JOSÉ GONÇALVES CARDOSO**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretário Municipal de Limpeza Pública (CCA-I), lotado (a) na Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:9C8B2923

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 146/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO LINDOSO DE SOUZA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude (CCA-I), lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba(AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:4ECA82B2

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 150/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ERIVELTO VALENTE DE LIMA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Comandante da Guarda Municipal, lotado (a) na Guarda Municipal;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:CFED2A2F

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 151/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ELISABETH ARAUJO DAS CHAGAS**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Coordenador de Controle Interno (CCA-V), lotado (a) na Coordenadoria de Controle Interno;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:F59330CE

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 153/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **OTAVIO RODRIGUES DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretário Municipal de Cultura (CCA-I), lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:44E4EF1F

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 154/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **LELCES MAIA SILVA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, lotado (a) na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:AFF75B43

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 155/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Secretário Extraordinário de Governo, o senhor **RAIMUNDO DOS SANTOS MACHADO NETO,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, no Cargo de Fiscal de Posturas;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:FFF26537

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 156/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras, o senhor **JOSÉ MELO DE SOUZA,** pertencente ao Quadro de Servidores Estáveis da Prefeitura Municipal de Borba, no Cargo de Assistente Administrativo;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE;

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:CB131592

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 157/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o senhor **CLEUDER MODA DE SOUZA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, no Cargo de Analista de Controle Interno;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:01BC24A5

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 158/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Borba – **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Secretário Particular do Executivo, o senhor **LEONILO PINHEIRO PANTOJA,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, no Cargo de Fiscal de Obras;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE;

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:EF404BC6

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 159/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **LYSANDRA NIVEA GUIMARÃES FARIAS**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:A0917AFD

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 160/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS FILHO**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretário Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:D3CC1AB5

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 161/2016-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município de Borba - **LOB;**

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **NIXON RICARDO CARDOSO DA FONSECA**, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - REVOGADAS as disposições contrárias, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Borba (AM), 30 de dezembro de 2016

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:5B7FDBA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 010-2016

LEI MUNICIPAL Nº 010/2016. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

DOA BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL - IPUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III do Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Caapiranga,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,
L E I:
Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a DOAR à Igreja Pentecostal Unida do Brasil - IPUB, **uma máquina KIA (VEÍCULO VAN BESTA VERDE).**
Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a determinar ao setor competente deste ente público a devida baixa do Patrimônio do Município, dos bens ora doados.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a apartir da publicação no D.O.M.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Município do Estado do Amazonas, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:614A8A9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 007-2016

LEI MUNICIPAL Nº 007/2016. DE 20 DE JUNHO DE 2016.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO O BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, AUTORIZA DOÁ-LO À ASSOCIAÇÃO UNIESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III do Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Caapiranga,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,
L E I:
Art. 1º – Fica desafetado do domínio público 01 (um) veículo Trator Jerico MF Massey Ferguson com seus acessórios agrícolas (grade aradora manual e roçadeira).
Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a doação do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação União Comunitária de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança – UNIESPERANÇA, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Art. 3º - A doação concretizar-se-á por meio da efetiva entrega do bem, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiada.
Art. 4º - O bem doado só poderá ser utilizado nas atividades desenvolvidas pela Associação União Comunitária de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança – UNIESPERANÇA, objetivando a otimização e a melhoria dos serviços prestados aos munícipes.
Parágrafo Único – O referido bem retornará ao patrimônio do Município se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:
I – em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo;
II – se houver desvio de finalidade;
III – se a entidade donatária for extinta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Município de Caapiranga, Estado do Amazonas, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:D8C8FC1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2016 - EXONERA TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS

Determina a exoneração de cargos em comissão e servidores temporários, dispensa de função gratificada FG, além da rescisão de contratos de locação em 31.12.2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o término do mandato no dia 31.12.2016, com o encerramento do ano fiscal, e
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a Administração Superior da Administração Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. A exoneração de todos os cargos em comissão, incluindo secretários municipais, atualmente integrantes da Administração Municipal, e a dispensa de todas as funções gratificadas, a partir do dia 31.12.2016.
Art. 2º - A rescisão de todos os contratos temporários celebrados com a Prefeitura de Canutama, a partir do dia 31.12.2016.
Art. 3º – A rescisão de todos os contratos de locação de imóveis, veículos e embarcações, firmados com a Prefeitura de Canutama, a partir do dia 31.12.2016.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia no dia 31.12.2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 30 de dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado de acordo com o art. 89, § 1º LOMC e no Diário Oficial dos Municípios.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:5ACB2828

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 642/2016

LEI MUNICIPAL Nº 642 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do município do Careiro, para legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO, a alínea 'b', inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO, o inciso XVIII do artigo 11, o artigo 14, inciso III do artigo 82, todos da Lei Orgânica do Município do Careiro;
CONSIDERANDO, que a última fixação dos subsídios dos Vereadores do Município do Careiro deu-se em 21 de agosto de 2012, e que de setembro de 2012 a setembro de 2016 tivemos uma inflação acumulada de 35,99%;
CONSIDERANDO, que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO CAREIRO** apresentou o presente projeto e o plenário da Casa o aprovou nos termos da legislação atual;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal do Careiro, para a legislatura de 2017 a 20120 fica fixado em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, será pago mensalmente e vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterada por lei específica assegurada a revisão geral anual de seus subsídios, a partir do segundo ano da legislatura, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo.
Parágrafo Único - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, conforme dispõe o artigo 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.
Art. 3º - Os vereadores estão impedidos de receber mais de 30% (trinta por cento) do que recebem os deputados Estaduais e a Câmara Municipal não gastará mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo os subsídios dos Vereadores.
Art. 4º - A Câmara não gastará mais que 70% (setenta por cento) do limite dos recursos da folha de pagamento de pessoal com subsídios de vereadores, ou 49% de sua receita.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município para a Câmara Municipal em cada exercício financeiro.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 23 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:A0055A08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 643/2016

LEI MUNICIPAL Nº 643 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do município do Careiro, para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras previdências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO, o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o inciso XVIII do artigo 11, inciso III do artigo 50 e artigo 82, todos da Lei Orgânica do Município do Careiro;

CONSIDERANDO, que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO CAREIRO** apresentou o presente projeto e o plenário da Casa o aprovou nos termos da legislação atual;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de Mandato Eletivo, assim como dos titulares de Secretarias Municipais, constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, fica fixado para a Legislatura do ano de 2017 a 2020, nos seguintes valores:

I - Prefeito ..... R$ 18.000,00
II - Vice-Prefeito ..... R$ 12.000,00
III - Secretários Municipais ..... R$ 5.000,00

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, será pago mensalmente e vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterada por lei específica assegurada a revisão geral anual de seus subsídios, a partir do segundo ano de mandato, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, conforme dispõe o artigo 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 23 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:03BF03E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 641/2016

LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município do Careiro, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município do Careiro, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.
Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.
Parágrafo único. Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.
Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.
Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.
Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.
Art. 5º As requisições de pequeno valor cujo trânsito em julgado da decisão tenha ocorrido antes da entrada em vigor desta Lei observar-se-á o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.
Art. 6º A requisição de pequeno valor expedida em meio físico será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu representante, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:
I - indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;
II - indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;
III - comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados no Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda;
IV - cópia da memória completa do cálculo definitivo, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;
V - indicação do período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde; e
VI - cópia da manifestação da Procuradoria-Geral do Município de concordância com o valor do débito.
Parágrafo único. A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do "caput" deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 23 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B98D9D9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 137/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 137/2016 - GP/CMCV.

O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **ROSILENE RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1738914-3/SSP/AM, CPF nº 732.348.182-15, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 20 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:83D1DE47

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 138/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 138/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **JOÃO DINIZ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0054428-0/SSP/AM, CPF nº 013.326.352-53, residente e domiciliado neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:B3E54C69

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 139/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 139/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **CLEUZA HENRIQUE DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 137.091/SSP/AM, CPF nº 366.393.971-53, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:2BEB1E8A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 140/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 140/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **JEFFSON SANTOS MEDEIROS DE PAULA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2098446-4/SSP/AM, CPF nº 904.982.592-34, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:C81CB530

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 141/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 141/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **MAURICIO CARLOS ALVES DE MENEZES,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2489215-7/SSP/AM, CPF nº 008.027.462-50, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:E5205EA4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 142/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 142/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **ANA JÚLIA SILVA BATISTA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1226615-9/SSP/AM, CPF nº 562.618.962-91, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:C4F938AB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 143/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 143/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **LUZIRAY OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3151831-1/SSP/AM, CPF nº 701.943.752-42, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:B6FAE1ED

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 144/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 144/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **JOSÉ THAUMATURGO DA COSTA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0082776-

2/SSP/AM, CPF nº 025.563.752-72, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:A213CD6A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 145/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 145/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **ANNE CRISLEY DA SILVA MOTA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2281764-6/SSP/AM, CPF nº 009.344.242-41, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:A8F1CD6D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 146/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 146/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **MARCOS DOS SANTOS MORAES,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2837171-2/SSP/AM, CPF nº 029.184.592-40, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:6AD93D0E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 147/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 147/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA E SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 0745635-2/SSP/AM, CPF nº 242.794.982-53, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:4F84968D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 148/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 148/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **LORENA GOMES VEIGA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2342630-6/SSP/AM, CPF nº 953.372.102-20, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:3035CFAF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 149/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 149/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **LUANA BARROSO COLARES,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1606254-0/SSP/AM, CPF nº 744.702.992-00, residente e domiciliada na Rua Curió, nº 240, QD-1, Santa Etelvina, Manaus/AM, do cargo de **CONSULTOR JURÍDICO.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:D0614C2B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 150/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 150/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES JUNIOR,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110745-9/SSP/AM, CPF nº 968.967.522-20, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:55709138

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 151/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 151/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1608629-5/SSP/AM, CPF nº 750.649.522-87, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:2DA0C435

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 152/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 152/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0944985-0/SSP/AM, CPF nº 347.331.832-91, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **CHEFE DE ARQUIVO.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:B4F499F8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 153/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 153/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR a senhora **ANA CLÁUDIA HOLANDA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1098238-8/SSP/AM, CPF nº 474.457.182-49, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **CONTROLADOR INTERNO.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:66A6E59C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 154/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 154/2016 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – EXONERAR o senhor **JOSÉ PANZA JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 849.849/SSP/AM, CPF nº 314.170.192-04, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de Dezembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:8FB30CB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 014/2015
TOMADA DE PREÇO N°001/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66.

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO LOPES, NA COMUNIDADE NOVA GALILÉIA; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ROQUE FILHO, NO DISTRITO DO MURUMURUTUBA; RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MESTRINHO, NA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO, BR-319, KM13; RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COUTINHO, NA COMUNIDADE DO AREAL; RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL FERREIRA, NA COMUNIDADE BOTAFOGO; RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIVALENTE JOSÉ FRANCISCO SALES BATISTA, NA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO, BR 319, KM13; TODAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

- Pelo presente instrumento, fica RESCINDIDO o Contraton°014/2015 (ITEM 05 - RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIVALENTE JOSÉ FRANCISCO SALES BATISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO) mediante o presente INSTRUMENTO a partir da presente data, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, de acordo com justificativas inseridas no Proc.nº029/2015.

.

Careiro da Várzea, em 30 de Dezembro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:89C4788A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 125/2016-GP-CMC.

EXONERAR Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Senhor **RONIELISON PACHECO DA SILVA– CPF Nº 020.191.542-18,** do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29**/12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:71DC88BC

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 126/2016-GP-CMC.

EXONERAR Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Senhor**RONELITON MOREIRA DA ROCHA– CPF Nº 596.957.902-59,**do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de**ASSESSOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29**/12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:93877AE3

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 127/2016-GP/CMC.

EXONERAR Servidora do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a Senhora**GABRYELLY OLIVEIRA ROCHA– CPF nº 019.460.372-57,**do Cargo de Provimento em Comissão (CC3) de**CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29**/12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:8EFC1DEF

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 128/2016-GP-CMC.

EXONERAR Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Senhor**JONALDO DANTAS RODRIGUES– CPF Nº 015.760.722-40,** do Cargo de Provimento em Comissão (CC-3) de**CHEFE DO CERIMONIAL da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29**/12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:2F6E9CE3

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 129/2016-GP/CMC.

EXONERAR Servidora do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a Senhora **NATALINA LIMA DE SOUZA -CPF nº 026.520.912-98,** do Cargo de Provimento em Comissão (CC4) de **ASSESSORA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29**/12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:A9014EF8

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 130/2016-CMC-GP

EXONERAR Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Senhor**WILLIAM ALEXANDRE BASTOS ROCHA– CPF nº 018.915.1262-19,**do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de**ASSESSOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29**/12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:39308636

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 131/2016 -GP/CMC

EXONERAR Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I –EXONERAR, o Senhor **ROSILDO DA COSTA LOPES– CPF nº 000.714.542-09,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão

(CC-4) de **ASSESSOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29/**12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:1F306A46

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 132/2016-GP-CMC.

EXONERAR Servidora do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Senhora **KASSIA LOPES DE PONTES– CPF nº 010.314.792-60,** do Cargo de Provimento em Comissão (CC-3) de **ASSESSOR(A)DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29/**12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:4B46EB00

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 133 /2016-GP-CMC

EXONERAR Servidora do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE EM EXERCICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a Senhora**LORENA XAVIER DE LIMA– CPF nº 019.177.022-13,** do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de**ASSESSORA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29/**12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:81DA4F7F

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 134/2016-GP- CMC

EXONERAR Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Senhor **ANERSON DE LIMA DA SILVA– CPF nº 025.894.472-21, d**o Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29/**12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:6F7F0BB7

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 135/2016-GP- CMC

EXONERAR Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a Senhora **FRANCISCA ANDREZA FERREIRA DE OLIVEIRA– CPF nº 970.924.952-53,d**o Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de**ASSESSOR(A) LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Codajás**.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIAentra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,29 de dezembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 29**/12/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:C4353717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Codajás. **Contratada:** Bandeira de Melo e Barbirato Advogados. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 (Regulamento o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências). **Objeto:** Prorrogação do Termo de Contrato nº 003/2013, por mais 2 (dois) meses a contar da data de 25 de Dezembro de 2016. **Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Data:** Codajás (AM), 23 de Dezembro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:D0EBA7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Codajás. **Contratada:** Bandeira de Melo e Barbirato Advogados. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 (Regulamento o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências). **Objeto:** Prorrogação do Termo de Contrato nº 005/2013, por mais 2 (dois) meses a contar da data de 30 de Dezembro de 2016. **Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Data:** Codajás (AM), 30 de Dezembro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:0B8621CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

ANEXO

SUBSÍDIO DOS VEREADORES

LEGISLATURA 2013/2016	R$ 6.000,00
LEGISLATURA 2017//2020	R$ 7.596,00

Eirunepé, 27 de outubro de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:932C0390

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº.567/2016/GAPRE/PME.

Decreto nº.567/2016/GAPRE/PME.
Eirunepé, 30 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, Sr. JAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a LEI Nº.014/2016/GAPRE/PME de 30 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a sancionar a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o ano de 2017, do município de Eirunepé - Amazonas

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM., em 30 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:D026F526

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº.515/2016/GAPRE/PME.

Decreto nº.515/2016/GAPRE/PME.
Eirunepé, 14 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, Sr. JAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a LEI Nº.011/2016/GAPRE/PME de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a sancionar a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o ano de 2017, do município de Eirunepé - Amazonas

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM., em 14 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:A482CCC1

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº.507/2016/GAPRE/PME.

Decreto nº.507/2016/GAPRE/PME.
Eirunepé, 27 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, Sr. JAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a LEI Nº.010/2016/GAPRE/PME de 27 de outubro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo sancionar a Lei que dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé/AM. para o ano de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM., em 27 de outubro de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:AB29C820

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº.014/2016/GAPRE/PME

LEI Nº.014/2016/GAPRE/PME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AMAZONAS, o Exmo. Sr. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ saber a todos os habitantes que à Câmara Municipal de Eirunepé/AM, aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI :
Artigo 1º. - O orçamento fiscal do município de Eirunepé, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2017, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 54.332.623,80 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	61.028.887,16
RECEITA TRIBUTARIA	801.812,56
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	43.338,30
RECEITA PATRIMONIAL	130.551,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.053.185,22
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.696.263,36)
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.696.263,36)
TOTAL GERAL	54.332.623,80

Artigo 3º. - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.411.140,56
04 – Administração	11.133.906,79
06 – Segurança Pública	696.260,46
08 – Assistência Social	1.040.966,01
10 – Saúde	9.547.788,01
12 – Educação	23.274.379,94
13 – Cultura	425.996,34
14 – Direitos da Cidadania	279.146,67
15 – Urbanismo	592.845,79
16 – Habitação	58.155,56
17 – Saneamento	1.647.198,76
18 - Gestão Ambiental	301.251,29
20 – Agricultura	40.708,89
23 – Comércio e Serviços	23.262,22
24 – Comunicações	171.986,10
26 – Transporte	543.616,00
27 – Desporto e Lazer	151.204,45
28 – Encargos Especiais	160.743,34
99 – Reserva de Contingência	1.832.66,62
TOTAL	54.332.623,80

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	50.689.764,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.810.793,18
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.832.066,62
TOTAL GERAL	54.332.623,80

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	2.411.140,56
02 - PODER EXECUTIVO	44.717.103,18
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	5.372.313,44
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1.832.066,62
TOTAL GERAL	54.332.623,80

Artigo 4º. - Os orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º. - O poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementar de reforços para dotações de Pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, em 30 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:39623BB3

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº.010/2016/GAPRE/PME

LEI Nº.010/2016/GAPRE/PME DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ ESTADO DO AMAZONAS, PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, Exmo. Sr. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº.005/2016/GAB/PRES/CME, regulamenta os subsídios dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.
LEI:

Art. 1º. O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Eirunepé, a partir da legislatura subsequente 2017/2020 será sempre fixado no valor de 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.
§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste art., o valor fixado para o subsídio de cada Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé da próxima legislatura 2017/2020, corresponde a partir de 1º de janeiro de 2017, ao valor de R$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais) de acordo com o Projeto de Lei nº.298/2014 da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e da Lei Promulgada nº.236/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que fixou o subsídio do Deputado Estadual em R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).
§ 2º O total da despesa com subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.
§ 3º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.
§ 4º Caso qualquer do percentual previsto no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município terá direito ao subsídio integral.
§ 1º As faltas, às secções poderão ser justificadas e o subsídios deverá ser pago quando for justificada a ausência.
§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão Ordinária.

Art. 3º. Na convocação de Sessão Extraordinária da Câmara ou nos recessos legislativo regimentalmente previsto é vedado o pagamento de parcelas indenizatórias, em razão da convocação, Resolução 05/2008 art. 10 TCE/AM.
Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente do município, suplementadas se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 27 de outubro de 2016.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:FE74CB95

CÂMARA MUNICIPAL
LEI N°.011/2016/GAPRE

LEI N°.011/2016/GAPRE DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Eirunepé aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Eirunepé, Estado Amazonas, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo
4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 553/2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - ESTADO AMAZONAS, em 14 de dezembro de 2016.

MENSAGEM Nº- 013/2016/GAPRE/PME

Eirunepé, 07 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento os nobres legisladores dessa colenda corte, à luz dos preceitos legais e constitucionais, encaminho a vossas apreciações, nosso presente PROJETO DE LEI que dispõe sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto, ora submetido ao criterioso exame dessa Casa Legislativa, busca dotar a Administração local de organismos legais de planejamento e acompanhamento orçamentário, visando o cumprimento preceituado na Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade ao disposto no Art. 165, § 2º. da CF, considerando a gestão fiscal como ação planejada e transparente, em que se previnem riscos, se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio entre receitas e despesas.

É certo crer que essa ilustre Câmara de Vereadores, manifeste seu apoio às medidas propostas que somadas ao Plano e ao Orçamento Geral do Município, permitirão que possam gerir uma Administração séria, coerente, responsável, transparente e equilibrada.

Na conformidade de tudo o que foi acima exposto, e na certeza de poder contar com o apoio e respaldo dessa Digna Casa de Leis, para qual solicitamos, seja impresso ao processo de estudo o regime de urgência, ocasião em que reiteramos a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ofício nº.072/2016/GAPRE/PME.
Eirunepé, 07 de dezembro de 2016.

Ao
Exmo. Sr. RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé.
Nesta.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Prefeito Municipal de Eirunepé, Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, honra-nos cumprimentar cordialmente V. Exa., dessa forma encaminhar, para consideração e deliberação dessa Corte, o anexo Projeto de Lei nº.013/2016/GAPRE/PME e MENSAGEM, referente as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2017.
Contando com suas apreciações e aprovações aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes votos de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:0910000D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 035/2016 ENVIRA-AM DE 30.12.2016

DISPOE sobre EXONERAÇÃO dos servidores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, considerando o artigo 104 da Lei Municipal nº 080/2001 e a Resolução nº 002/2009, de 29.06.2009, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, inda, que os cargos de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todo pessoal de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira, de nível CC-1, Controlador Interno; CC-2: Secretário Geral; CC-3: Assessor de Apoio em Manaus; CC-4: Diretor de Contabilidade, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado; CC-5: Assessor Legislativo I e CC-6: Assessor Legislativo II, de acordo com o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	FÁBIO DE FRANÇA PINHEIRO	CC-1	CONTROLADOR INTERNO
02	ANTONIO IAGO DE CASTRO LIMA	CC-2	SECRETÁRIO GERAL
03	ANTONIO JOSÉLIO PINHEIRO WANDERLEY	CC-3	ASSESSOR DE APOIO EM MANAUS
04	OTAVIO FRANCISCO BEZERRA NETO	CC-4	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
05	LEIDIANE CHAVES PAULINO	CC-4	DIRETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO
06	JOSÉ ROMILDO ALVES DA SILVA	CC-4	DIRETOR DE CONTABILIDADE
07	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA RODRIGUES	CC-5	ASSESSOR LEGISLATIVO I
08	MACIELIDA RATES DE OLIVEIRA	CC-5	ASSESSOR LEGISLATIVO I
09	ANTONIO VANGLECIO MARQUES DE SOUZA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
10	EDILBERTO JORGE BEZERRA DA SILVA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
11	FRANCIONE DA SILVA FERNANDES	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
12	FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
13	JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
14	JOSÉ VILCIONE WANDERLEY DE FRANÇA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
15	MARIA ANTONIA ANDRADE DA COSTA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
16	MARIA DE JESUS DA SILVA PEDROSA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
17	RAIMUNDA NONATA PIHNEIRO	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 31 de dezembro 2016.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:767A015E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECLARAÇÃOS DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

01 (uma) moto 150 spot placa JXJ – 5847, ano 2005, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Um carro GRAND SIENA ESSENCIE 1.6 – 16 VÁLVULAS PLACA – NOK 4461 anos 2013/2014, no valor de R$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais);

Um terreno medindo 30x45, na localidade Cristolândia BR 319 km 55.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:43F3BC40

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 181/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **LUIZ GONZAGA FALCÃO CORREA,** inscrito no **CPF 628.165.862-00.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 62).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C181E1FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 182/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA JOSÉ LIMA SOUZA,** inscrito no **CPF 028.234.982-06.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 33).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:900EBCA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 183/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **CARMOSINA PEREIRA DA CRUZ,** inscrito no **CPF 884.482.582-15.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 23).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D3AC462E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 184/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **JUSSARA TEREZINHA CEOLIM GARCIA,** inscrito no **CPF 473.594.202-53.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 40).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DAB81DCC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 185/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **DEILSON COSTA DE FREITAS,** inscrito no **CPF 730.414.322-34.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 37).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9F00997

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 186/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA SOBRINHO,** inscrito no **CPF 476.272.202-20.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 16).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BFD35AB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 187/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **FRANCINEIDE ALMEIDA,** inscrito no **CPF 873.596.772-20**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 22).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4AB2EABF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 188/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ALVINA MOREIRA DE MOURA,** inscrito no **CPF 338.415.782-68.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 36).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:944FAC6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 189/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **BENEDITO COSME DA CUNHA,** inscrito no **CPF 061.517.792-15.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 21).**

4. VALOR MENSAL: R$4 0,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:824F814C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 190/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **RUBENS ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA,** inscrito no **CPF 881.437.832-00**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 07).**
4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1C56EE79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 191/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **IVAN SENA DE ASSUNÇÃO,** inscrito no **CPF 256.343.562-53.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 11).**
4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B1073ABB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 192/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **RAIMUNDO NUNES DA SILVA,** inscrito no **CPF 077.607.282-04.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 29).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BB0D4AC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 193/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ROZIMEIRE CAVALCANTE PORTELA,** inscrito no **CPF 643.130.262-15.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 59).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E1819FE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

***1.* ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Concessão nº 194/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA BENEDITA BENICIO CORREA,** inscrito no **CPF 642.793.912-20.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 38).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D545EB7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 195/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **CARLOS DA SILVA MOURA,** inscrito no **CPF 451.788.102-44.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 09).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:87BF1F08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 196/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ROSINALDO COSTA SAMPAIO,** inscrito no **CPF 114.354.452-87.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 12).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:039E81FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 198/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **LANA CARDOSO PINTO ROSSATO,** inscrito no **CPF 202.691.372-20**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 69)**

4. VALOR MENSAL: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:831E62B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 199/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA DE FATIMA LEÃO FERNANDES,** inscrito no **CPF 876.144.722-68.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 02).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4E0F38CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 199/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA DE FATIMA LEÃO FERNANDES,** inscrito no **CPF 876.144.722-68.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 02).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A06CFDC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 200/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **RAIMUNDO LEITE DE SOUZA,** inscrito no **CPF 904.983.802-20.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 03).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1303CD59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 201/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA ROZARIO FALCÃO BARRETO,** inscrito no **CPF 000.967.512-40.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 53).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:45EE5F14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 203/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA DOMINGAS FALCÃO BARRETO,** inscrito no **CPF 002.228.482-60.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 01).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:516655DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 204/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **THAIS DE SOUZA OLIVEIRA,** inscrito no **CPF 028.062.712-23.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 50).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E1B69DD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 205/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ANGELA FRANCISCA BARRETO,** inscrito no **CPF 014.195.422-14.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 60).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9585A2D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 206/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA INFANCIA FALCÃO DOS SANTOS,** inscrito no **CPF 420.561.282-68.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 55).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0978A815

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 206 A/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **VALDECIR MOREIRA BARRETO,** inscrito no **CPF 926.288.422-20.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº04).**
4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5799406C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 207/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **DUCICLEIA OLIVEIRA MEIRELES,** inscrito no **CPF 722.228.242-49.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 06).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DDB0B3F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 208/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA DAS DORES LEITE MENDES,** inscrito no **CPF 725.997.582-20.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 52).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5E8A6745

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 209/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **SOCORRO LEITE DE SOUZA,** inscrito no **CPF 725.996.932-68.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 06).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0C66A2E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 210/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **BENEDITA DE JESUS FALCÃO DE MELO,** inscrito no **CPF 926.282.812-87.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 54).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:930A9B10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 211/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA LEITE DE SOUZA,** inscrito no **CPF 464.979.192-87.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 57).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:64B59660

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 212/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **DENIZIA SILVA DE GOES,** inscrito no **CPF 903.346.042-49.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 56).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:806892F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 213/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **RAIMUNDA LEITE DE SOUZA,** inscrito no **CPF 345.442.162-49.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 48).**
4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3C84F41A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 214/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA,** inscrito no **CPF 495.540.182-15.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 81).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60E56EA2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 215/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **FRANCISCO MORAES DOS SANTOS,** inscrito no **CPF 040.354.962-00.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 61).**
4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:454CADE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 216/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ROZIEL FAÇANHA DA CUNHA,** inscrito no **CPF 785.875.572-20**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 18)**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FB20D264

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 217/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **JOSÉ GALDINO PESSOA,** inscrito no **CPF 075.166.812-53**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 4,5X4,5M² (BOX DE Nº 02)**

4. VALOR MENSAL: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D6E35D4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 218/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ANTONIA CLAUDIA SOARES DA COSTA,** inscrito no **CPF 003.905.782-82**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 25)**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0A7F9B38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 220/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ANTONIO MIGUEL DE SIUZA AREIA,** inscrito no **CPF 111.499.302-68.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 26).**
4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B710551F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 221/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ALCILENE JACOB DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF 603.707.002-44.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 17).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EC6DFB9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 222/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **GENIVAL MONTEIRO DA SILVA,** inscrito no **CPF 240.569.024-49.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 70 A).**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48FAD75D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 224/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **REGINALDO FLORENCIO FIRMINO,** inscrito no **CPF 346.068.402-00.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 70C)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2CD7ECC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 225/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **RAIMUNDO RODRIGUES REIS,** inscrito no **CPF 182.634.702-00.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 1,5X3,0M² (BOX DE Nº 70B)**

4. VALOR MENSAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9286CF9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 226/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ROSA BENEDITA S. DE ALMEIDA,** inscrito no **CPF 855.314.562-04.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 27).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D3B5DFE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 226/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ROSA BENEDITA S. DE ALMEIDA,** inscrito no **CPF 855.314.562-04.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 27).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B73C8EB0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 227/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **CARLA FERNANDA RUSCH,** inscrito no **CPF 874.059.032-15**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3,0X3,0M² (BOX DE Nº 58).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F05751E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 229/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ALANDINO VENTURA DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF 203.507.912-87.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 20).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AEBAE914

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 230/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.
2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARICELSA LOURENÇO DE ALMEIDA,** inscrito no **CPF 446.127.882-49.**
3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 41).**
4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)
5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:153D92E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 231/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **IRISMAR GOMES DE LIMA,** inscrito no **CPF 855.615.412-34**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 34).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:94BF2309

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 232/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **ADRIANA DA SILVA VALENTIM,** inscrito no **CPF 651.476.772-91.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 42).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5010EE60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 233/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MARIA AUXILIADORA SOARES CAVALCANTE,** inscrito no **CPF 646.489.312-20.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 32).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5A4D2BE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 234/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **MANOEL GOMES NOGUEIRA,** inscrito no **CPF 027.165.262-49.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X3M² (BOX DE Nº 24).**

4. VALOR MENSAL: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:13C44EEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Concessão nº 236/2016, celebrado em 25 de maio de 2016.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a pessoa **SADI DONATO,** inscrito no **CPF 671.384.039-68**.

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto **BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, HÉLIO DE SOUZA LOBO, COM ÁREA DE 3X5M² (BOX DE Nº 69)**

4. VALOR MENSAL: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/05/2016 a 25/05/2021.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Concorrência nº 001/2016, Processo Administrativo nº 1412/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9D10BC8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 30 de dezembro de 2016

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS PERTENCENTES AO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 Inciso II e V da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e o Ministério Público do Estado do Amazonas;

DECRETA

Art. 1º Ficam **EXONERADOS** (AS) todos (as) os(as) servidores ocupantes de cargos de caráter **COMISSIONADO**, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, incluindo Agentes Políticos, Procurador(a) Jurídico, Controlador Geral do Município a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Excetuam-se da presente medida, os e servidores que desenvolvem serviços essenciais nas áreas de educação e saúde, cujos casos serão definidos com fundamento no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e o Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3º - A reorganização administrativa da Prefeitura de Humaitá, dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº. 655/2014-GAB. PREF. e suas alterações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3F65F980

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 29 de dezembro de 2016.

DISPÕE DO CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA PREFEITURA DE HUMAITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

DECRETA

Art. 1º Ficam **CANCELADAS** todas as Gratificações concedidas aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 31 de dezembro de 2016, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1F1B1407

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 073/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 30 de dezembro de 2016

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 513/2009, QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE RELATIVA AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MEDIANTE SERVIÇO DE MOTOTAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 513/2009, de 01 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o resultado do Censo/IBGE (população estimada 2016) que fixa o número de habitantes do município de Humaitá-AM em 44.227 pessoas, bem como as estimativas de crescimento para os anos de 2011, 2012 e 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 513/2009, que fixa a quantidade de vagas para veículos destinados à prestação do serviço de mototaxi, na proporção de 01(um) para cada grupo de 410 (quatrocentos e dez) habitantes;

CONSIDERANDO o Art. 42 da Lei Municipal nº. 513/2009, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a Lei Municipal nº. 513/2009;

DECRETA

Art. 1º O número de mototaxistas autorizados a atuarem no município de Humaitá, será de 128 (cento e vinte e oito) profissionais, segundo a proporção fixada no artigo 4º da Lei Municipal nº. 513/2009;

Art. 2º A proporção a ser observada na distribuição será a seguinte, nos termos do Art. 5º. Da Lei Municipal 513/2009:
I – 56 (Cinquenta) vagas para a Associação de Moto taxi Mangaba
II – 36 (Trinta) vagas para a Cooperativa de Moto táxi Renascer
III – 36 (Trinta vagas) para a Cooperativa de Mototaxistas e Transportes de Humaitá

Art. 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogue-se o Decreto nº. 073/2013-GAB.PREF e todas as demais disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C33A6C89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 112/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO NO ENTORNO DA ORLA FLUVIAL NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016 a 01 DE JANEIRO DE 2016 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM e,

CONSIDERANDO que garrafas de VIDRO de bebidas, alcoólicas ou não, podem transformar-se em verdadeiras armas e por em risco as vidas, bem como expor a integridade física da população, trabalhadores e transeuntes nesse período;

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano, com queima de fogos e outras atrações, atraem centenas de turistas à orla fluvial, justificando a excepcionalidade das medidas.

CONSIDERANDO que a segurança pública e o sossego são bens jurídicos de interesse público e geral, e sobrepõe-se aos interesses particulares;

D E C R E T A

Art. 1º - **FICA PROIBIDA A VENDA E CONSUMO** de bebidas alcóolicas ou não em garrafas de vidro, no dia 31 de dezembro de 2015 a partir das 15:00h até as 04:00h do dia 01 de janeiro de 2016.

§ *1º*. A PROIBIÇÃO prevista neste Decreto abrange o entorno da Praça Benjamim Constant, a orla fluvial compreendendo a extensão da Rua Monteiro entre as rua Fonseca Coutinho e o Fórum de Justiça "Dr. Tocandira Balbi Carreira".

§ *2º*. Fica proibida a presença de vendedores ambulantes que não estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 3º Fica Proibida a instalação e funcionamento de brinquedos infantis, que não estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 4º Em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 2º - Fica proibida a permanência de som automotivo nos locais de acesso ao público, em especial nos arredores da Praça Benjamim Constant, bem como de outras formas de equipamento de som que causem poluição sonora, acima de 70 dBA, sujeitando os responsáveis às sanções do Código Ambiental, retenção da aparelhagem até o fim do período da festa e ainda, à aplicação de multa;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0FF483E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/15

Contratante: Câmara Municipal de Ipixuna. **Contratada:** Bandeira de Melo e Barbirato Advogados. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 (Regulamento o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências). **Objeto:** Prorrogação do Termo de Contrato nº 001/2015, por mais 06 (seis) meses a contar da data de 10 de Julho de 2016. **Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Data:** Ipixuna (AM), 04 de Julho de 2016.

Esse extrato foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura na data de 04 de Julho de 2016

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Câmara Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:EA87FCFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/PMI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o encerramento do exercício de 2016 e a necessidade de fechamento da contabilidade do ente federativo; e

Considerando ainda que a grave crise econômica que afetou diretamente as finanças do município, causando diminuição acentuada nos repasses constitucionais, principal fonte de receita da municipalidade; e

Considerando ainda a necessidade de quitação das despesas com folha de pagamento em razão de seu caráter alimentar; e

Considerando ainda a existência de débitos perante os fornecedores do município, que efetivamente entregaram produtos e serviços provenientes de contratações da Prefeitura; e

Considerando que diversas receitas do município que serão creditadas no início do ano de 2017 terão como fato gerador receitas auferidas no exercício de 2016, de acordo com o relatório detalhado em anexo, inclusive com suas fundamentações; e

Considerando ainda que a arrecadação de receitas próprias do município e seu consequente crédito em datas pré-estabelecidas se configura em receitas próprias correspondentes a serem incorporadas ao tesouro da prefeitura, autorizando desde já a liquidação de despesas contraídas pelo município, na forma de restos a pagar; e

Considerando, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração superior do município, devendo adotar as medidas necessárias para o bom andamento das políticas públicas, dentre elas zelar pela solvabilidade do ente federativo, constituindo-se crime o cancelamento de empenhos quando efetivamente demonstrado a entrega de produtos e serviços pelo credor.

DECRETA:

Art. 1º. As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.
§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.
§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.
§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar, anulando-se as demais.
§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2016, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.
§ 5° Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º).

Art. 2º. Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2016.
Parágrafo Único. As receitas que tenham como fato gerador a arrecadação obtida dentro do exercício de 2016, mesmo que o crédito ocorra em 2017, serão consideradas como fontes para pagamento dos restos a pagar constantes da relação anexa ao presente Decreto.

Art. 3º. Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º. Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º. Os Restos a Pagar anteriores a 2016, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de dezembro de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:8E68D7DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº064/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº064/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
Considerando o que estabelece o Art. 32, 33 §Único e Art. 34 da Lei nº316/2016 de 13/12/2013, que determina o Reenquadramento dos Servidores Efetivos;

Considerando finalmente o que estabelece a Legislação Federal da garantia de irredutibilidade de salários;

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR o Sr. **ORLANDO COELHO DA SILVA**, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO (ATL), Padrão V, Referencia "D".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:57B9ED0B

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº065/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº065/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o que estabelece o Art. 35 da Lei nº316/2016 de 13/12/2016, que determina o Reenquadramento dos Servidores Efetivos;

Considerando finalmente o que estabelece a Legislação Federal, da garantia de irredutibilidade de salários:

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR os padrões de vencimentos da Sra. **ALDINEIA MORAIS DE MEDEIROS**, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL), Padrão V, Referencia "D".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:106156EB

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº066/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº066/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o que estabelece o Art. 35 da Lei nº316/2016 de 13/12/2016, que determina o Reenquadramento dos Servidores Efetivos;

Considerando finalmente o que estabelece a Legislação Federal, da garantia de irredutibilidade de salários:

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR o Sr. **JOSE IVANILDO AZEVEDO**, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO (ATL), Padrão IV, Referencia "G"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:DA300F12

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº067/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº067/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
Considerando a realização do Concurso Público, Edital nº001/2012 de 06/01/2012, promulgado no dia 16/06/2013 e homologado em 12/12/2013,

Considerando a Lei nº316/2016 aprovada em 13/12/2016, que transformou o cargo de Assistente Legislativo para Assistente Técnico Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ARLINDO NASCIMENTO DE SALES**, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO (ATL), Padrão I, Classe "A".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:1FF77CE5

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº068/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº068/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
Considerando a realização do Concurso Público, Edital nº001/2012 de 06/01/2012, promulgado no dia 16/06/2013 e homologado em 12/12/2013,

Considerando o Art. 35, da Lei nº316/2016, aprovada em 13/12/2016, que transformou o cargo de Assistente Legislativo para Assistente Técnico Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ANDRE LUIZ DOS SANTOS SALES**, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO (ATL), Padrão I, Classe "A".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:E6B13826

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº069/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº069/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
Considerando a realização do Concurso Público, Edital nº001/2012 de 06/01/2012, promulgado no dia 16/06/2013 e homologado em 12/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ELIONAI CABAJAL DE LIMA** no cargo de VIGIA, Padrão I, Classe "A".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:1ABE9CC9

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº070/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº070/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o que estabelece o Art. 35 da Lei nº316/2016 de 13/12/2016, que determina o Reenquadramento dos Servidores Efetivos;

Considerando finalmente o que estabelece a Legislação Federal, da garantia de irredutibilidade de salários:

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR os padrões de vencimentos da Sra. **SANDRA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA**, no cargo de TECNICA EM CONTALIDADE, Padrão V, Referencia "D".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:8BE25345

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº071/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº071/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o que estabelece o Art. 35 da Lei nº316/2016 de 13/12/2016, que determina o Reenquadramento dos Servidores Efetivos;

Considerando finalmente o que estabelece a Legislação Federal, da garantia de irredutibilidade de salários:

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR os padrões de vencimentos do Sr. **ROBERJANIO SANTOS BRANDÃO**, no cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO (AUL), Padrão 5, Referencia "D".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:1AAB9174

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº072/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº072/2016/GPCMI/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas em Lei,

Considerando o que estabelece o Art. 35 da Lei nº316/2016 de 13/12/2016, que determina o Reenquadramento dos Servidores Efetivos;

Considerando finalmente o que estabelece a Legislação Federal, da garantia de irredutibilidade de salários:

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR os padrões de vencimentos da Sra. **WALDERLICE GOMES DE MORAES**, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Padrão 1, Referência "D".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:C9DF4F63

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº073/2016/GPCMI/RH DE 30/12/2016

PORTARIA Nº073/2016/GPCMI/RH

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Iranduba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o termino da 8ª Legislatura, que finaliza em 31 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR os Servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão com efeito imediato;

AIRTON ZAU JUNIOR
ALTEMAR OLIVEIRA DA SILVA
BRUNO ROBERTO DE SOUZA
GRACY ESTER FLORENCIO CUNHA
ICARO ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO
LILIAN PINTO DA SILVA
LUCIANO NASCIMENTO BARROS
MARIA DO CARMO DA SILVA BISPO
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LOPES
MARIA MADALENA DA SILVA DE LIMA
RAIMUNDINHA BITTENCOURT DA SILVA
RUI JUNIOR RIBEIRO DE ALMEIDA
SANDRA MAUES MENEZES
SUANY NOGUEIRA DOS SANTOS
VALFREDO VALE DE LIMA
VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL
WILLIAMS COSTA FERREIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:0453FED7

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE 30/12/2016

TERMO DE POSSE

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba, e obedecendo a classificação do Concurso Público realizado no mês de junho de 2012, homologado em 19/12/2013, promovido pela Câmara Municipal de Iranduba, sendo o 2º classificado para o Cargo Efetivo de Assistente Técnico Legislativo (ATL), Padrão I, Classe "A", o Sr. **ANDRE LUIZ DOS SANTOS SALES**, devidamente empossado em Sessão Solene realizada dia 30 de dezembro de 2016. Assinam o presente **TERMO DE POSSE**, estando, por conseguinte investido das funções de seu cargo, conforme estabelecido na Lei nº316/2016, Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Iranduba (AM), 30 de dezembro de 2016.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS SALES
Servidor

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:21B9E4B3

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE DE 30/12/2016

TERMO DE POSSE

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba, e obedecendo a classificação do Concurso Público realizado no mês de junho de 2012, homologado em 19/12/2013, promovido pela Câmara Municipal de Iranduba, sendo o 1º classificado para o Cargo Efetivo de Assistente Técnico Legislativo (ATL), Padrão I, Classe "A", o Sr. **ARLINDO NASCIMENTO DE SALES**, devidamente empossado em Sessão Solene realizada dia 30 de dezembro de 2016. Assinam o presente **TERMO DE POSSE**, estando, por conseguinte investido das funções de seu cargo, conforme estabelecido na Lei nº316/2016, Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Iranduba (AM), 30 de dezembro de 2016.

ARLINDO NASCIMENTO DE SALES
Servidor

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:47C096BD

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE DE 30/12/2016

TERMO DE POSSE

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba, e obedecendo a classificação do Concurso Público realizado no mês de junho de 2012, homologado em 19/12/2013, promovido pela Câmara Municipal de Iranduba, sendo o 2º classificado para o Cargo Efetivo de **Vigia**, Padrão I, Classe "A", o Sr. **ELIONAI CABAJAL DE LIMA**, devidamente empossado em Sessão Solene realizada dia 30 de dezembro de 2016. Assinam o presente **TERMO**

DE POSSE, estando, por conseguinte investido das funções de seu cargo, conforme estabelecido na Lei nº316/2016, Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Iranduba (AM), 30 de dezembro de 2016.

ELIONAI CABAJAL DE LIMA
Servidor

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:745F792B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 322, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de IRANDUBA-AM, para o Exercício financeiro de 2017.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte

LEI:

TITULO I
Do orçamento do município

Artigo 1º O orçamento geral do município de Iranduba para o exercício de 2017 estima a receita em R$ 84.271.668,08 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos) e fixa a despesa em R$ 84.271.668,08 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos.

TITULO III
Dos orçamentos das Unidades Gestoras

Artigo 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 84.271.668,08 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos) e fixa a Despesa dos órgãos conforme exposto a seguir:

Órgão	R$
Câmara Municipal	2.394.383,45
Prefeitura	58.970.563,61
SAAE	1.455.316,64
Instituto de previdência	5.471.803,23
Fundo de Saúde	11.204.905,67
Instituto de transito	756.730,87
Fundo de assistência social	2.488.574,40
Conselho da criança e adolescente	675.490,84
Reserva de contingencia	853.899,37

§1º A receita da prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

§2º A despesa da prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

TITULO III
Do orçamento Da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Artigo 3º - O orçamento da entidade da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA para o exercício de 2017 estima a receita em R$ 84.271.668,08 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos) e fixa a despesa em R$ 84.271.668,08 (Oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

§ 1º - A receita será realizada mediante transferência financeira do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências e de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

TITULO IV
Do orçamento do INST. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA

Artigo 4º - O orçamento da entidade INST. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA para o exercício de 2017 estima a receita em R$ 756.730,87 (setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º - A receita será realizada mediante transferência financeira do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências e de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Artigo 5º - Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o primeiro semestre de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para atender os remanejamentos de dotações por anulação necessários para as despesas com insuficiência de saldo.

Artigo 6º - Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 7º - O executivo esta autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite informado na receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício em 100%;
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas em 80%;
III – Superávit financeiro do exercício anterior em 100%.

Paragrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de pessoal, PIS/PASEP e convênios.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do poder executivo municipal.

Artigo 9º - Durante o exercício de 2017 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10 - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Artigo 11 - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos especiais para as despesas não previstas na LOA, desde que enquadradas no PPA.

§1º - Fica o poder autorizado a criar dotações orçamentárias nas ações, projetos/atividades contempladas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Os decretos de remanejamento de dotações no âmbito do poder legislativo durante o exercício financeiro poderão ser assinados pelo seu presidente;

§1º - os decretos abertos no legislativo na consolidação das contas serão ratificados pelo chefe do poder executivo.

Artigo 13 - A presente lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 19 de novembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:DB46F3A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 885/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 428/2016/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 29 do mês de Dezembro de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **IZIANE DA SILVA SANTOS.**
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8144E139

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 904/2016 – GAB/PMI

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL da Servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº **470/2016/PMI.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o enquadramento a partir do dia 29 do mês de Dezembro de 2016, de Nível Médio para Nível Superior, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, da servidora municipal, cargo Professora: **DEVALMIR SOUZA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:609B1951

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 – GB/PMI

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA, PARA ATUAR DURANTE O BIÊNIO 2017/2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 61 da **LEI ORGÂNICA** do Município de Iranduba;

CONSIDERANDO os expedientes das respectivas entidades elencadas em Lei Municipal, que indicaram seus representantes.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, Os Conselheiros para o Conselho Municipal de Educação de Iranduba, composta pelos seguintes membros:

1º. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: CHARLES MOREIRA DA SILVA
SUPLENTE: LINEIDE BRASIL GUIMARÃES

2º. REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: ANA PRISCILA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ FÉLIX

3º. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
TITULAR: ELGA DA SILVA SCHRAMM
SUPLENTE: MARLENE TRAVASSO DE OLIVEIRA

4º. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS UNIDOCENTES
TITULAR: SAMANTH FELIX DE MORAES
SUPLENTE: LÍDIA LEÃO DA SILVA

5º. REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
TITULAR: FRANCINEIDE DOS SANTOS REIS
SUPLENTE: ALDENORA DO NASCIMENTO BARBOSA

6º. REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
TITULAR: ALICE DOS SANTOS MONTEIRO
SUPLENTE:SÔNIA DOS SANTOS MONTEIRO

7º. REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
TITULAR: PAULO ROBERTO BANDEIRA
SUPLENTE: CLAUDIA DE MEDEIROS DE SOUZA

8º. REPRESENTANTES DAS APMC´S
TITULAR: LENIDE DOS SANTOS DOS REIS
SUPLENTE: CLEIDE MARIA DE SOUZA CAVALCANTE

9º. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
TITULAR: NELMA KEILA DOS SANTOS PEREIRA
SUPLENTE: MARIA LINDAURIA DE OLIVEIRA

10º. REPRESENTANTES DA UNIÃO MUNICIPAL DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS
TITULAR: DARCLEI OLIVEIRA DOS SANTOS
SUPLENTE: ERICA DE SOUZA PENA

11º. REPRESENTANTES DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL
TITULAR: ROSICLER GUARALD EBLING
SUPLENTE: MARINETE PEREIRA DA SILVA

12º. REPRESENTANTES DO ENSINO PARTICULAR
TITULAR: RAQUEL DA LUZ QUEIROZ
SUPLENTE: EDUARDO DE QUEIROZ BATISTA

13º. REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TITULAR: ERNANDES JOSÉ LIMA DA ROCHA
SUPLENTE: ANTÔNIO IRAPUÃ VALE SAMPAIO

14º. REPRESENTANTES DO SINTEAM
TITULAR: ALDERLICE FERREIRA MORES
SUPLENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DE MACEDO

15º. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: JOÃO VICTOR SANTIAGO BORGES
SUPLENTE: CELINA DE JESUS DOS SANTOS CUNHA

16º. REPRESENTANTES DA APAE
TITULAR: IZABEL FRANCO ELIAS
SUPLENTE CRISTIANE DA SILVA BALLESTER

17º. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA
TITULAR: FRANCISCO BELÉM ARRUDA FILHO
SUPLENTE: JAMES PEREIRA BRITO

18º. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: JOSÉ IVANILDO AZEVEDO
SUPLENTE: LEIDE DE OLIVEIRA E SILVA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E1B809B1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

APROVA projeto e concede autorização para implantação de um Loteamento denominado Residencial Vivenda Lago e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos indispensáveis previstos na análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a implementação de um Loteamento denominado **Residencial Vivenda Lago**, objeto do Processo Administrativo nº 697/2016 – SEMINF/PMI, Licença Prévia de Projeto – L.P.P Nº 009/2016.

CONSIDERANDO finalmente que o Projeto referente ao citado Loteamento é de relevância para o desenvolvimento socioeconômico deste município.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, em pleno teor, as atividades do Loteamento Residencial denominado **Residencial Vivenda Lago**, com área total de **539.002,90**m² (quinhentos e trinta e nove mil e dois metros e noventa centímetros metros quadrados), situado na Rodovia Carlos Braga, Km 02, Ramal do Laguinho, município de Iranduba – AM.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 29 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3AF296C9

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA PRÉVIA DE PROJETO - L.P.P. Nº 027/2016

PROCESSO Nº:	**1219/2016 - SEMINF**	**CNPJ: 34.542.597/0001-18**
PROPRIETÁRIO:	COTRAP CONSTRUTORA E TRANSP. PIONEIRO LTDA-EPP	
ENDEREÇO:	RUA RIO JURUÁ S/N, LOTE SÃO JOÃO - IRANDUBA- AM	
DENOMINAÇÃO:	**RESIDENCIAL PARQUE DAS TORRES**	
ATIVIDADE:	**LOTEAMENTO RESIDENCIAL**	
OBRA TIPO:	CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL	
LOCAL:	**LATITUDE: /// LONGITUDE:**	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **LEI Nº 023/98**, que cria o Código de Obras do Município do Iranduba⁄AM e dá outras providências, **EXPEDE A LICENÇA PRÉVIA DE PROJETO** de acordo com os Projetos apresentados nesta secretaria e conforme os dados supracitados.
*** Prazo para entrega dos projetos complementares é 180 dias ***

Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, expedido em 29 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF
Portaria n° 309/2016 - GAB/PMI

GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAZONAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO IRANDUBA - SEMINF

Total de Área de Projeto Licenciado: 176.297,58 m²
Fica licenciado previamente o Projeto do Empreendimento em questão, para fins de elaboração dos demais projetos executivos, tendo um prazo de até 180 dias corridos para a apresentação dos demais projetos complementares para a expedição dos Alvarás de construção, posteriormente, caso haja modificações deverá um dos seus responsáveis comunicar a esta Secretaria via processo com os demais documentos técnicos necessários. *******
Condicionantes a serem atendidas:
· **Projeto de Energia Elétrica aprovado pela Concessionária;**
· **Projeto de Implantação com arruamento do loteamento;**
· **Apresentar Licença Prévia Ambiental do órgão Estadual e Municipal competente; (IPAAM e SEMADS);**
· **Memorial Descritivo detalhado com arruamento do loteamento e quantidade de quadras;**

O empreendimento também deve respeitar as leis municipais, estaduais e federais considerando os limites do Rio Negro, APA - Área de Preservação Ambiental, APP - Área de Proteção Permanente Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução da CONAMA nº 369/06, Faixas de domínio de redes de Alta Tensão, Áreas do Gasoduto, **Áreas desapropriadas e desmembradas pertencentes ao Instituto de Colonização Agrária – INCRA, e demais áreas não pertencentes a sua propriedade**, áreas estas que não devem ser utilizadas e/ou construídas nenhum tipo de edificação ou aproveitadas ou comercializadas em hipótese alguma, mantendo também seus limites do todo desmembrado para implantação do empreendimento, assim como as Faixas de Domínio de acordo com o decreto Estadual nº 9.885 de 25 de Novembro de 1986, que dispõe da "Faixa de Domínio".

*** Esta Licença só entrará em vigor após ser públicado no Diário Oficial do municipio e só terá validade em conjunto com a Certidão de Viabilidade ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMADS deste município e Licenciamento Ambiental L.I. - Licença de Instalação emitida pelo IPAAM, assim como os estudos de Trafego de veículos devidamente aprovado no Orgão IMTTI - Instituto Municipal de Transito e Transportes de Iranduba, sob pena de embargo, multa e suspensão desta Licença Prévia de Projeto. ***

*****Esta licença, por si só, não dá legalidade para construção de Edificações, seu efeito é apenas para legalizar e reconhecer o projeto deste empreendimento nesta secretaria.*****
*****Em descumprimento destas normas será suspensa esta licença e serão tomadas as providencias cabíveis. *****

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:01492206

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO º 057, DE 30 DEZ-EMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, no** uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.

Considerando que é de suma importância o controle de admissão de pessoal dentro dos limites constitucionais;

Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum*, (art. 37, II, CF);

Considerando o Principio Constitucional da Continuidade dos Serviços Públicos Municipais;

Considerando o fim do mandato eletivo;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados todos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão com efeito imediato;

Art. 2º - Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partirdesta data as suas funções nas respectivas Secretarias em que são lotados.

Art. 3º - Os Servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de Iranduba/AM, deverão retornar a partirdesta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem.

Art. 4º - Com exceção das servidoras que se encontram no estado de gravidez e os servidores (as) de Licença Médica;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de suapublicação, revogando-se as portarias de nomeação destes e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Interina

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5A3B97CE

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR 324 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei nº. 196 de 29 de dezembro de 2011, do Município de Iranduba-AM, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado os dispositivos constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal, Lei nº. 196 de 29 de dezembro de 2011, no que concerne à Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento, Inspeção ou Fiscalização. O Anexo I fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

ANEXO I

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO, INSPEÇÃO OU FISCALIZAÇÃO		
Item	Discriminação	UFM (%)
1.1	Licença de localização, instalação, funcionamento, inspeção ou fiscalização de pessoa jurídica ou de pessoa física, para:	
1.1.1	Comercial, similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	4
1.1.2	Estabelecimento industrial ou similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	1,8
1.1.3	Produtor ou similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	0,6
1.1.4	Prestador de serviços ou similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	4
1.2.	Profissionais liberais e autônomos, por ano ou fração:	
	a) de nível superior	500
	b) técnico profissional de nível médio	400
	c) artífices e outras categorias não enquadradas em "a" e "b".	300
1.3.	Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou mês ou fração.	
1.3.1	Autorizações diversas	20
1.3.2	Autorização para comércio sem utilização de veículos automotores	20
1.3.3	Autorização para comércio com utilização de veículos automotores	36
1.4.	Ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia ou fração.	
1.4.1	Barracas de feira livre, tendas ou similares.	12
1.4.2	Circos, parques de diversões.	
	Até 1.000,00 m²	12
	De 1.000,01 a 5.000,00 m²	20
	Acima de 5.000,00 m²	40

1.4.3	Feiras livres, exposições, feiras de amostra ou similares.	
	Até 1.000,00 m²	18
	De 1.000,01 a 10.000,00 m²	36
	Acima de 10.000,00 m²	72
1.4.4	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares, p/m²/dia ou fração.	0,036
1.4.5.	Trailers, barracas metálicas, fixas ou móveis, barracas de lanche ou similares, p/ m²/dia ou fração.	0,372
1.4.6	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, p/ m²/dia ou fração.	0,12
1.4.7.	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares por unidade/ano ou fração	84
1.4.8.	Ocupações de áreas, vias e logradouros públicos, em eventos com área acima de 1.000,00 m², por m²/dia ou fração.	36
1.4.9	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente p/m²/dia ou fração	0,024
1.5.	Exploração de jazidas, por mês ou fração	204
1.6.	Ocupação de dependências públicas, por m²/mês ou fração.	
1.6.1	Quiosques	24
1.6.2.	Box e salas nos mercados públicos	24
1.6.3.	Outros não enquadrados acima	18
1.7.	Construção, demolição, reforma por m²/mês.	2,00
1.8.	Parcelamento da área, por m².	1,00
1.9.	Atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, degradadoras do ambiente nos termos da legislação ambiental, por m²/por ano ou fração.	2,00
2.0.	Outras atividades monetizadas, não previstas, por m²/ano	1,12

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B7D8E447

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 321 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Do Conselho

Art. 1º Ficam criados o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberado e de assessoramento ao Poder Executivo municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
II. Promover a conjugação de esforço, a integração de ações e a utilização racional dos recursos público e privados em busca de objetivo comuns;
III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver rural do município;
VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.
Art. 2º o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:
I- Entidades representantes do poder público e sociedade civil.
a) Dois membros da Secretaria municipal de Produção Rural
b) Dois membros Câmara Municipal
c) Dois membros do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do estado do Amazonas – IDAM;
d) Dois membros da Secretaria municipal de Meio Ambiente;
e) Dois membros da Secretaria municipal de Industria e Comercio
f) Dois membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iranduba;
g) Dois Comissão Pastoral da Terra de Iranduba
II- Entidades representativas da Agricultura Familiar
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
b) Associações
c) Cooperativas
Parágrafo único. O CMDS aprovará o seu Regimento Interno que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.
Art. 3º cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais período sucessivos.
Art. 4º o prefeito municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.
Parágrafo único. A função de conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.
Art. 5º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, vice-presidente e um secretário.
§ 1º Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-presidente e o secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.
§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-presidente e do Secretário será de dois anos permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.
Art. 6º A Câmara Técnica Municipal é o órgão auxiliar, responsável pela analise prévia das matérias à serem deliberadas pelo CMDRS.
§ 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF, aplicados no municípios.
§ 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS-Conselho Estadual de desenvolvimento Rural sustentável.
Art. 7º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
Art. 8º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.
Art. 9º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.
Art. 10 O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.
Art. 11. O CMDRS elaborará num prazo de 30 (trinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO II
Do fundo

DOS OBJETIVOS
Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta lei.
Art. 2º – O FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.
Parágrafo Único - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; bem como aos programas e projetos aprovados ou sob a gestão do CMDRS.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO
Art. 3º – O FMDRS ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano Anual de Aplicação, que definirá as diretrizes para a aplicação dos recursos e que será

elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
Art. 4º – São atribuições do Executivo Municipal:
I. Coordenar a execução dos recursos do FMDRS, de acordo com o Plano Anual de Aplicação, previsto no Parágrafo Único, do Art. 2°.
II. Definir e implementar proposta anual de dotação de recursos para o FMDRS, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município. III. Elaborar documento de demonstração mensal da receita e da despesa executada, submetê-lo à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e torná-lo público.
IV. Emitir os cheques e ordens de pagamentos, autorizados pela Secretaria Executiva do FMDRS. V. Elaborar, anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDRS. VI. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios de repasse de recursos ou de parcerias referentes ao FMDRS, com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.
Art. 5º – São atribuições do CMDRS:
I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMDRS
II. Apresentar propostas de captação de recursos para o FMDRS.
III. Elaborar diretrizes, normas e parâmetros para a administração e gestão dos recursos do FMDRS.
IV. Responsabilizar-se pelo controle do recebimento, e do depósito em conta específica do FMDRS, dos recursos advindos de prestação de serviços, previstos no PMDRS.
V. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDRS.
VI. Elaborar o Regimento Interno do FMDRS.
Art. 6º – São receitas do FMDRS:
I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.
II. Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas , jurídicas e entidades nacionais e internacionais.
III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no sistema oficial, respeitada a legislação em vigor e realizações de eventos.
IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no PMDRS.
V. Pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;
VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS, bem como de programas e projetos aprovados ou sob gestão do CMDRS.
Parágrafo Único – A aplicação de recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos e desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.
Art. 7º – Os saldos financeiros do FMDRS, apurados no Balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício subsequente.
Art. 8º – Constituem ativos do FMDRS:
I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.
II. Direitos que, porventura, vier a constituir.
III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.
Art. 9º – A contabilidade do FMDRS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apuração de custos e serviços, bem como, interpretação e analise dos resultados obtidos.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - A despesa do FMDRS constituir-se-á:
I. Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS, e dos programas e projetos aprovados ou sob gestão do CMDRS.
II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo Único, do Art. 2º.
III. Da aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
IV. Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Plano de Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.
VI. Do desenvolvimento do Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que corroborem para o Desenvolvimento Rural sustentável do Município.
VII. Do custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, de Conselheiro do CMDRS representante dos agricultores familiares, exclusivamente, para garantir sua participação em eventos voltados para o Desenvolvimento Rural Sustentável, realizados fora do Município.
VIII. De financiamentos e subvenções de atividades agropecuárias de relevância social e econômica para o desenvolvimento rural, em consonância com as diretrizes preconizadas no PMDRS.
§1º – O FMDRS obedecerá às normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§2º – É vedada a utilização, a qualquer título dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal.
Art. 11 – No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, a partir do que será elaborado um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Administração, especificando as metas por atividade.
Art. 12 – Os financiamentos, com recursos do FMDRS seguirão as seguintes normas:
I - Prazo máximo de financiamento de 03 (três) anos;
II - Carência, a critério do Conselho de Administração, limitado no máximo em 01 (hum) ano;
III - Pagamento do financiamento, sob uma das formas abaixo, previamente acordada entre o Fundo e o mutuário:
a) pela troca com produtos agropecuários. A quantidade de produto é calculada dividindo-se o valor do financiamento pelo preço, na data da contratação. A quantidade de produto por parcela, é calculada dividindo-se a quantidade total pelo número de parcelas a pagar.
b) Pelo reajuste pleno ou parcial. O valor da parcela será calculado debitando-se ao saldo devedor, o reajuste pela variação referencial aprovado pelo governo federal, no primeiro dia útil de cada mês, e dividindo-se este valor pelo número de parcelas a pagar.
c) Pela equivalência em produto. A quantidade do produto é calculada dividindo-se o valor do financiamento, pelo preço do produto e, o resultado, pelo número de parcelas. No ato do pagamento, a quantidade de produto é multiplicada pelo preço vigente, na data em que o mesmo ocorrer. § 1º - O preço do produto será estabelecido:
Art. 13 – A discriminação dos produtos, insumos e serviços a serem financiados, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, ouvido o CMDRS.
Art. 14 – A aplicação e devolução dos recursos financiados que não cumprirem as disposições contratuais acarretará a rescisão do contrato com a devolução dos valores recebidos, legalmente corrigidos, acrescidos de multa.
Art. 15 – Os benefícios serão pactuados através de contratos entre o FMDRS e o mutuário.
Art. 16 – As subvenções, com recursos financeiros do FMDRS serão elaboradas pelo Conselho de Administração para aprovação do CMDRS
Parágrafo Único - Será estabelecido através de Resolução do Conselho de Administração contendo: as características dos beneficiários, qual Programa e/ou Projeto está enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso à mesma.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17 – Será beneficiário prioritário do FMDRS o agricultor (a) familiar que, pratica atividades no meio rural do Município e que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I. não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III. tenha renda familiar originada, predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 18 – O FMDRS será administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, composto pelos seguintes membros.
a) Representante do poder público municipal (Titular e suplente);
b) Representante da câmara dos vereadores (Titular e suplente);
c) Representante do CMDRS (Titular e suplente);
d) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais (Titular e suplente);
Art. 19 – São atribuições do Conselho de Administração do FMDRS:
I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
II - Baixar normas, resoluções e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
III - Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos financeiros;
IV - Executar as atividades referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, nos seus técnicos, administrativos e financeiros;
V - Aprovar os programas, projetos e contratos de financiamentos concedidos pelo Fundo;
VI - Elaborar a Proposta Orçamentária;
VII - Movimentar e aplicar os recursos do Fundo;
VIII - Prestar contas da gestão financeira do Fundo;
IX - Desenvolver outras atividades indispensáveis à execução das finalidades do Fundo;
X - Elaborar o seu Regimento Interno.
Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
Art. 20 - Compete ao Presidente:
I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
II – Representar o FMDRS judicial e extrajudicialmente.
III – Representar o FMDRS junto ao Poder Público Municipal, órgãos da imprensa e eventos em geral.
IV – Providenciar a elaboração dos Relatórios e Balancetes de Prestação de Contas.
IV – Comunicar ao CMRDS sobre a necessidade de se convocar reuniões extraordinárias, sempre que houver urgência na deliberação de assuntos de interesse para a agricultura familiar local.
V – Comunicar do ofício ao Chefe do Poder Público Municipal, ao CMDRS ou ao Ministério Público Estadual, quaisquer vícios e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer na execução orçamentária do FMDRS.
VI – Propor ao Conselho de Administração medidas para melhorias da gestão, com o objetivo de tornar mais ágil, eficiente e eficaz a forma de atuação do FMDRS.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
Art. 21 – Compete ao Secretário(a):
I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e redigir as atas.
II – manter em dia os livros, bancos de dados, agenda e arquivos.
III – levar ao conhecimento dos conselheiros publicações e legislações pertinentes ao trabalho e atividades do FMDRS, com como arquivar as mesmas.
IV – auxiliar o Presidente na organização da Prestação de Contas, Balancetes e Relatórios.
Art. 22 – O Conselho de Administração conterá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos e entre si e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.
Parágrafo Único: O mandato do Conselho de Administração do FMDRS será coincidente com o da Administração Municipal.
Art. 23 – O FMDRS contará com uma Secretaria Executiva, composta dos membros titulares do Conselho de Administração, contendo as seguintes representações:
I – Secretaria Municipal de Agricultura;
II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
III – Sindicato dos Produtores Rurais de Iranduba.
Art. 24 – Compete à Secretaria Executiva:
I - Executar as atividades técnicas, administrativas, financeira e contábeis do Fundo;
II - Analisar as propostas de programas e/ou projetos encaminhados ao Fundo;
III - Elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
IV - Apresentar conforme os padrões, normas e prazos, os relatórios técnicos e financeiros sobre a execução do Fundo;
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 25 - O Fundo vigorará por tempo indeterminado.
Art. 26 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do FMDRS pelo Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e às instruções da Unidade Financeira do Município.
Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BDA85E22

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 323/2016-GP/CMI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, em prédios públicos.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de Câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, nas Escolas Municipais e prédios públicos Municipais.

Parágrafo único – Para fins da aplicação desta Lei, considera-se prédio público o imóvel no qual a instalação ou operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados ao atendimento da população.

Art. 2º - Concede-se um prazo de 03 (três) anos para que as medidas sejam adotadas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CFE26B37

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 323/2016-GP/CMI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, em prédios públicos.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de Câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, nas Escolas Municipais e prédios públicos Municipais.

Parágrafo único – Para fins da aplicação desta Lei, considera-se prédio público o imóvel no qual a instalação ou operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados ao atendimento da população.

Art. 2º - Concede-se um prazo de 03 (três) anos para que as medidas sejam adotadas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B6BA98E8

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 315/2016 – CCJRF

Instui o DIA MUNICIPAL DO PASTOR NO Município de Iranduba e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte
LEI Nº. 315/2016 – CCJRF

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba, o "**O DIA MUNICIPAL DO PASTOR"** a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Art. 2º - O Dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Iranduba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:334D86E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera do Cargo de DIRETOR- PRESIDENTE do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte-IMTT.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE
Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de Dezembro de 2016, o Senhor **MARCELO MELO DUARTE,** do cargo de provimento em comissão de DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-IMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 27 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:22C7BC22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 420 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDOa excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - CONVÊNIO	
NOME	**CARGO**
AGENOR TENORIO DE HOLANDA JUNIOR	MEDICO(A) ESPECIALISTA
EDILY DE OLIVEIRA TOURINHO DE SOUZA	MEDICO(A) ESPECIALISTA
GLADYS MARIA DELGADO DA SILVA	MEDICO(A) ESPECIALISTA
ICARO VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	MEDICO(A) ESPECIALISTA
IGOR RODAS DESCALZI	MEDICO(A) ESPECIALISTA
JAIME ARTURO GARCIA RODRIGUEZ	MEDICO(A) ESPECIALISTA
JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	MEDICO(A) ESPECIALISTA
JOHN HELTON SANTOS JACOME FERREIRA	MEDICO(A) ESPECIALISTA
KALIL EMMANUEL OLIVEIRA ASSIS	MEDICO(A) ESPECIALISTA
MARTA BARROS ASSIS	MEDICO(A) ESPECIALISTA
MONIQUE DE SOUZA VITORIANO CARNEIRO	MEDICO(A) ESPECIALISTA
OTAVIO MARTINS DA COSTA NETO	MEDICO(A) ESPECIALISTA
PAULO ROGERES DO ROSARIO SOARES MURTA	MEDICO(A) ESPECIALISTA
RENAN NASCIMENTO BARROS	MEDICO(A) ESPECIALISTA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de Dezembro de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:03042C02

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede DIÁRIAS à servidora LAIS HADDAD FORONDA CORREA e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS à servidora **LAIS HADDAD FORONDA CORREA**, Assessora Jurídica deste Instituto.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 793,38(setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e protocolar documentos no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo e TCE-AM, Rua Efigênio Sales, 1655, Parque 10, Manaus-AM.
Data: 21/12 a 22/12/2016.
Data de Retorno: 23 de dezembro de 2016.
III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 20 de dezembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:17D7CEE1

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2016

Em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr, Presidente do IMPREVI / ITACOATIARA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** SERVIÇO DE AUDITORIA PARTICULAR COM A EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA. **Favorecida:** JOSE DE ARAUJO DA SILVA, CNPJ: 00.887.063/0001-01. **Valor Global**: R$ 1.000,00 (mil reais). **Fundamentação Legal**: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Itacoatiara - AM, 14 de dezembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:DC866180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 251 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Promoção Funcional prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Arts 28 e 29 da Lei Complementar N° 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação do servidor, protocolizada sob processo administrativo Nº 1778/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Mumcipio de Itacoatiara, opinando pela legalidade da concessão e,
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Promoção Funcional ao servidor a seguir elencado, em conformidade com os Arts 28 e 29 da Lei Complementar N° 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara - AM;

Mudança de "Auxiliar Administrativo I" para "Auxiliar Administrativo II"	
MATRICULA	NOME
FEC07/41463	JANILSON LIMA PEREIRA

Art. 2º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente promoção, nos termos do Art 31 Inc. III, da Lei Municipal N° 0078 de 03 de outubro de 2006;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1o de Novembro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de novembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:86D57573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 252 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Promoção Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora que menciona.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Arts. 28 e 29 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizada sob processo administrativo nº 1776/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Promoção Funcional a servidora a seguir elencada, em conformidade com os Arts. 28 e 29 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.

Mudança de "Auxiliar Administrativo I" para "Auxiliar Administrativo II"	
MATRÍCULA	**NOME**
FEC18/44408	*MARIA ELIETE SOUZA DA SILVA*

Art. 2º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente promoção, nos termos do art. 31, inc. III, da Lei Municipal n.º 0078 de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 d dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A405366B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 253 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Promoção Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora que menciona.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Arts. 28 e 29 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizada sob processo administrativo nº 1770/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Promoção Funcional a servidora a seguir elencada, em conformidade com os Arts. 28 e 29 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.

Mudança de "Auxiliar de Serviços Gerais I" para "Auxiliar de Serviços Gerais II"	
MATRÍCULA	**NOME**
FEC18/42653	*PERACY FONSECA JANUTE*

Art. 2º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente promoção, nos termos do art. 31, inc. III, da Lei Municipal n.º 0078 de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CE4F1CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 254 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Promoção Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora que menciona.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Arts. 28 e 29 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizada sob processo administrativo nº 1774/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Promoção Funcional a servidora a seguir elencada, em conformidade com os Arts. 28 e 29 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.

Mudança de "Auxiliar de Serviços Gerais I" para "Auxiliar de Serviços Gerais II"	
MATRÍCULA	**NOME**
FEC13/40991	*YARA CELY SOUZA MIRANDA*

Art. 2º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente promoção, nos termos do art. 31, inc. III, da Lei Municipal n.º 0078 de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:41D567A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 255 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora DANIELE NOBRE DE CRISTO BENEZAR.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em

consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizada sob Processo Administrativo Nº 1768/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e,

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível III-C, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora ***DANIELE NOBRE DE CRISTO BENEZAR***, *Recepcionista/Telefonista*, Matricula Funcional FEC13/40997, em conformidade com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:DAAEF576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 256 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor EMERSON BIASE GOMES DA SILVA.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação do servidor, protocolizada sob Processo Administrativo Nº 1775/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e,

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível III-D, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, ao servidor ***EMERSON BIASE GOMES DA SILVA***, *Digitador*, Matricula Funcional FEC11/44505, em conformidade com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D632BF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 257 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora GEANNY KAROL BARROS LIMA.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizada sob Processo Administrativo Nº 1771/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e,

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-C, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora ***GEANNY KAROL BARROS LIMA***, *Assistente Administrativo*, Matricula Funcional FEC18/42769, em conformidade com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:ABC6D5F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 258 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor HERLY GRAYSON BARROS.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação do servidor, protocolizada sob Processo Administrativo Nº 1777/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e,

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível III-D, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, ao servidor ***HERLY GRAYSON BARROS***, *Digitador*, Matricula Funcional FEC08/41498, em conformidade com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F3010192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 259 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor KEISON ANDRADE REGO.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação do servidor, protocolizada sob processo administrativo nº 1769/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível III-C, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, o servidor **KEISON ANDRADE REGO**, Continuo Office Boy, Matricula Funcional FEC13/41580, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E1544C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 260 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor MANOEL DE JESUS MARTINS MICHILES.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação do servidor, protocolizada sob processo administrativo nº 1773/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível III-D, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, o servidor **MANOEL DE JESUS MARTINS MICHILES**, Continuo Office Boy, Matricula Funcional FEC08/40208, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:10A0031D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 261 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação do servidor, protocolizada sob processo administrativo nº 1772/2016, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível III-D, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, o servidor **SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Digitador, Matricula Funcional FEC08/44250, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 29 de dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FF75EC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMED N.º 004 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Afasta preventivamente servidor de seu respectivo cargo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006, à vista dos fatos constantes na denúncia e abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE nos termos do *artigo 139, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA), como medida cautelar,* AFASTAR PREVENTIVAMENTE por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de Dezembro de 2016, o servidor público municipal, **JAIR FIGUEREDO CAMPOS (Professor), Matrículas FEC08/47671 e FEC12/40929**, em razão de apurar os fatos relatados nos autos do Processo nº 1662/16, imputados ao referido servidor através do Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 14 de Dezembro de 2016.

ESTER FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:75D103A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 072/2016 - GPMJ JAPURÁ-AM, 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Japurá, para o Exercício Financeiro de 2017, e adota outras providências.

O cidadão ***RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS,*** Prefeito Municipal de Japurá, constitucionalmente eleito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou em **Sessão Extraordinária do dia 28/12/2016** e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L e i:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Japurá, para o **Exercício Financeiro de 2017,** nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estima nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 26.166.751,00 (Vinte e Seis Milhões Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais).**

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	R$ 29.674.361,00
Receita Tributária	R$ 649.100,00
Receita Patrimonial	R$ 19.000,00
Transferências Correntes	R$ 29.006.261,00
SUB-TOTAL	**R$ 29.674.361,00**
(R) Deduções do FUNDEB	R$ -3.507.610,00
SUB-TOTAL	**R$ -3.507.610,00**
TOTAL GERAL	**R$ 26.166.751,00**

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituído pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de **R$ 26.166.751,00 (Vinte e Seis Milhões Cento e Sessenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais)** desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal em **R$ 20.721.751,00;**

II – Orçamento da Seguridade Social em **R$ 5.445.000,00**

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	R$ 1.274.455,00		R$ 1.274.455,00
Gabinete Prefeito	R$ 997.000,00		R$ 997.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Coordenação	R$ 1.939.070,00		R$ 1.939.070,00
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	R$ 410.000,00		R$ 410.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$ 11.240.433,00		R$ 11.240.433,00
Secretaria Municipal de Saúde		R$ 2.357.554,00	R$ 2.357.554,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		R$ 1.179.587,00	R$ 1.179.587,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo	R$ 2.285.472,00		R$ 2.285.472,00
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	R$ 230.000,00		R$ 230.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	R$ 200.000,00		R$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R$ 386.321,00		R$ 386.321,00
Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	R$ 535.000,00		R$ 535.000,00
Secretaria Municipal do Interior	R$ 284.000,00		R$ 284.000,00
Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca	R$ 155.000,00		R$ 155.000,00
Fundo Municipal de Saúde		R$ 1.907.859,00	R$ 1.907.859,00
Reserva de Contingência	R$ 785.000,00		R$ 785.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 20.721.751,00**	**R$ 5.445.000,00**	**R$ 26.166.751,000**

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	R$ 1.274.455,00		R$ 1.274.455,00
Administração	R$ 3.978.400,00		R$ 3.978.400,00
Segurança Pública	R$ 50.000,00		R$ 50.000,00
Assistência Social		R$ 1.179.587,00	R$ 1.179.587,00
Saúde		R$ 4.265.413,00	R$ 4.265.413,00
Educação	R$ 11.240.433,00		R$ 11.240.433,00
Urbanismo	R$ 1.393.463,00		R$ 1.393.463,00
Habitação	R$ 100.000,00		R$ 100.000,00
Saneamento	R$ 120.000,00		R$ 120.000,00
Gestão Ambiental	R$ 20.000,00		R$ 20.000,00
Agricultura	R$ 385.000,00		R$ 385.000,00
Comunicação	R$ 200.000,00		R$ 200.000,00
Energia	R$ 80.000,00		R$ 80.000,00
Transporte	R$ 150.000,00		R$ 150.000,00
Desporto e Lazer	R$ 535.000,00		R$ 535.000,00
Encargos Especiais	R$ 410.000,00		R$ 410.000,00
Reserva de Contingência	R$ 785.000,00		R$ 785.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 20.721.751,00**	**R$ 5.445.000,00**	**R$ 26.166.751,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecimento no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

Decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
Decorrente de anulação ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecimento no art.43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei Vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá- AM, 30 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:418AAA62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 010/2016-G/PCMJ, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera o Sr. Raimundo Francisco Teixeira Mota do cargo de Diretor Geral, simbologia CC-1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, conforme disciplina a parte final do artigo 37, II da Constituição da República e de acordo com o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Juruá;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o **Sr. RAIMUNDO FRANCISCO TEIXEIRA MOTA,** brasileiro, portador do RG nº 1087252-3, inscrito no CPF sob nº 464.494.002-00, do Cargo em Comissão de Diretor Geral, simbologia CC-1, em conformidade com a Lei Municipal n° 371 de 16 de dezembro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá, em 30 de dezembro de 2016.

VER. FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:E099B93B

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 011/2016-G/PCMJ, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera a senhora THAMARA GRIMM MONIZ FERREIRA do Cargo de Diretora do Departamento de Controle Interno - CONTROLADORIA da Câmara Municipal de Juruá.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JURUÁ - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruá, e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, nos termos da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **THAMARA GRIMM MONIZ FERREIRA,** brasileira, contadora cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº AM-015967/O-2, inscrita no CPF sob nº 010.006.212-19, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Controle Interno - CONTROLADORIA, símbolo DAS-3, objeto da Resolução Legislativa nº 002/2016, de 03 de junho de 2016, subordinada ao Presidente da Câmara Municipal de Juruá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá, em 30 de dezembro de 2016.

VER. FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:AB42E0B9

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 012/2016-G/PCMJ, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera o Servidor Raimundo Erivelton Evangelista de Queiroz, do Cargo de Confiança de Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, conforme disciplina a parte final do artigo 37, II da Constituição da República e de acordo com o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Juruá;

R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar o Sr. **Raimundo Erivelton Evangelista de Queiroz**, do Cargo que ora ocupa nesta Casa – Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá, objeto da Resolução nº 002/97.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá, em 30 de dezembro de 2016.

VER. FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:CA1CA389

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera Secretários, ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2016, os servidores a seguir relacionados:

I – SECRETÁRIOS

Nº	SERVIDOR	ORGÃO
01	Marly da Silva Mota	**CGMJ** - Controladoria Geral do Município
02	Eloíza Batista da Silva	**IMTRANS** - Instituto Municipal de Transito
03	Armando Grimm Moniz	**RMJM** - Representação do Município de Juruá em Manaus
04	Amaro Olímpio da Silva Neto	**SEMSA** - Secretaria Municipal de Saúde
05	Gilson Silva da Cunha	**SEMAS** - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
06	Glauco Siqueira Gonçalves	**SEMDEPA** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Produção e Abastecimento
07	Joacinei Oliveira do Nascimento	**SEMED** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
08	João de Deus Soares da Silva	**SEMOSB** - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico
09	Jose Raimundo dos Santos Teixeira	**SEMMATUR** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
10	Osiel Ferreira de Assunção	**SEMAF** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
11	Ruberval Viana de Lima	**SEMTRAN** - Secretaria Municipal de Transporte

2–FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO	ORGÃO
01	Emanoel Francisco Batista de Souza	Agente de Desenvolvimento	SEMAF
02	Jean Amaral Serrão	Chefe do Departamento De Receita Tributária	SEMAF
03	Jose Coelho Chagas	Encarregado do Setor de Pessoal	SEMAF

3 – CARGOS EM COMISSÃO

Nº	SERVIDOR	CARGO - SIMBOLOGIA	ORGÃO
01	João Queiroz Neto	Assessor Especial de Planejamento – CC 1	GABINETE
02	Juscelino Gomes da Silva	Secretário da Junta de Serviços Militar – CC 7	GABINETE
03	Adriano Oliveira Cavalcante	Assessor - CC 10	GABINETE
04	Ediones Jose Rocha	Assessor - CC 10	GABINETE
05	Edvaldo Mendonça de Brito	Assessor - CC 10	GABINETE
06	Luiz Litaiff Neto	Assessor - CC 10	GABINETE
07	Raimundo Macerda de Paiva	Assessor - CC 10	GABINETE
08	Raimundo Nonato dos Santos	Assessor - CC 10	GABINETE
09	Maria do Perpetuo Socorro de Araújo Feliciano	Controlador Interno – CC 3	CGMJ
10	Fernando Benevides de Melo	Encarregado do Cadastro Imobiliário – CC 7	SEMAF
11	João Cunha de Lima	Assessor - CC 10	SEMAF
12	Marcos Saldanha da Rocha	Assessor - CC 10	SEMAF
13	Hilton Felício de Almeida	Assessor -CC 10	SEMAF
14	Hayla Wath França	Assessor - CC 10	SEMAF
15	Frankelin de Oliveira Cavalcante	Coordenador de Programas Sociais – CC 3	SEMAS
16	Risolange dos Santos Teixeira	Chefe do Departamento de Serviços Sociais – CC 4	SEMAS
17	Jose Maria dos Santos Teixeira	Assessor - CC 10	SEMAS
18	Francisco Mota da Cunha	Assessor - CC 10	SEMAS
19	Antonio Nonato de Araujo Sampaio	Assessor - CC 10	SEMDEPA
20	Jarbas Moraes dos Santos	Assessor - CC 10	SEMDEPA
21	Derenice Santos de Souza	Supervisor de Feiras e Mercados - CC 10	SEMDEPA
22	Emanuel Rodrigues da Silva	Chefe do Departamento do Esporte - CC 3	SEMED
23	Isaac da Silva Castro	Gerente de Merenda Escolar - CC 08	SEMED
24	Dejeane de Souza Lopes	Assessor - CC 10	SEMED
25	Samuel Andrade de Oliveira	Assessor - CC 10	SEMED
26	Samuel da Silva Pontes	Assessor - CC 10	SEMMATUR
27	Ozaila Lopes Pereira	Assessor - CC 10	SEMMATUR
28	Artemio Carvalho de Lima	Supervisor de Limpeza Pública – CC 09	SEMOSB
29	Deusdete Inácio de Araújo	Supervisor de Limpeza Pública – CC 09	SEMOSB
30	Maria Soares da Silva	Supervisor de Limpeza Pública – CC 09	SEMOSB
31	Raimunda da Paz Carvalho de Lima	Supervisor de Limpeza Pública – CC 09	SEMOSB
32	Carlos Gustavo Rodrigues Barros	Assessor - CC 10	SEMOSB
33	Elane Nascimento de Araujo	Assessor - CC 10	SEMOSB
34	Francisco Gomes Ferreira	Assessor - CC 10	SEMOSB
35	Lucijane Saldanha de Araújo	Diretora Administrativa – CC 2	SEMSA
36	Elias Batista da Silva	Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – CC 3	SEMSA
37	Jair Maciel Cavalcante	Assessor - CC 10	SEMSA
38	Antônia Elizangela da Silva Cunha	Assessor - CC 10	SEMSA
39	Raimundo Elisbão Rodrigues Falcão	Assessor - CC 10	SEMTRAN
40	Valdir Maciel Cavalcante	Assessor - CC 10	SEMTRAN

Art. 2º - DETERMINAR o retorno dos Servidores a seguir relacionados, ao Cargo e Lotação de origem :

Nº	SERVIDOR	CARGO	ORGÃO
01	Deusdete Inácio de Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMOSB
02	Emanoel Francisco Batista de Souza	Auxiliar Administrativo	SEMAF
03	Gilson Silva da Cunha	Auxiliar Administrativo	SEMAF
04	Jean Amaral Serrão	Digitador	SEMAF

05	Jose Coelho Chagas	Auxiliar de Contabilidade	SEMAF
06	Lucijane Saldanha de Araújo	Técnico em Enfermagem	SEMSA
07	Maria do Perpetuo Socorro de Araújo Feliciano	Auxiliar Administrativo	SEMAF
08	Marly da Silva Mota	Auxiliar de Contabilidade	SEMAF
09	Risolange dos Santos Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMAS
10	Ruberval Viana de Lima	Marinheiro de Convés	SEMTRAN

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:D945EBE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES

No dia **12 de abril de 2016,** às **14h00min,** o Presidente da Comissão da Prefeitura Municipal de Jutaí, Sr. **WILDSON JOSÉ DOS SANTOS MACHADO,** juntamente com os membros **MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA E ANDERSOB DOS SANTOS BRAGA,** procederam a abertura da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016,** para **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, visando a construção de oito (08) escolas de madeira, duas (02) pontes de madeira, seguindo os padrões fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jutaí,** pelo critério empreitada por preço global.

PUBLICAÇÃO: O aviso desta licitação foi publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14 de março do corrente ano.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A contar da publicação do último aviso de licitação, no dia 15/03/2016, edital ficou disponível aos interessados pelo período de 20 (vinte) dias úteis, sendo que neste prazo 01 (uma) empresa adquiriu o Edital: **D. G. DOS S. LOPES-EPP.**

ABERTURA DA SESSÃO: Aberta a sessão, o Presidente constatou a presença de 01 (uma) empresa, sendo esta a mesma que adquiriu anteriormente o edital: **D. G. DOS S. LOPES-EPP.**

ABERTURA DA SESSÃO: Aberta a sessão, o Presidente solicitou da empresa presente o credenciamento do representante legal, conforme disposições constantes no Edital**,** inclusive, o documento que o habilita à apresentação verbal de lances e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. A fase de credenciamento foi atendida satisfatoriamente, admitiu-se, assim, a participação da empresa: **D. G. DOS S. LOPES-EPP,** representada pelo seu representante o Senhor **Denis Geraldo dos Santos Lopes** portador da cédula de identidade nº. 1781243-7 SSP/AM.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Na sequência, passou-se a analisar as documentações da empresa **D. G. DOS S. LOPES-EPP**, o qual se verificou que esta atendeu integralmente a todos os requisitos do edital, no que tange a apresentação do Certificado do Registro Cadastral e documentações de habilitação técnica de acordo com as exigências constantes no Edital.

ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA: Ato contínuo fez-se recolher o envelope contento a proposta de preço da empresa habilitada, o Presidente, fez a leitura em voz alta dos valores globais da proposta, conforme a seguir:

1 – **D. G. DOS S. LOPES-EPP**, no valor global total de **R$ 922.300,64 (Novecentos e vinte e dois mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos)**, referente o valor da planilha orçamentária.

Ato contínuo, em havendo sido verificada a conformidade da proposta no que se refere às exigências: valor global, descrições e especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do Edital, o Presidente CLASSIFICOU a proposta da referida empresa.

RESULTADO FINAL: O presidente então passou vistas à proposta e documentação para rubrica do licitante presente. Ao final, declarou-se **habilitada e classificada** a empresa **D. G. DOS S. LOPES-EPP,** no valor de **R$ 922.300,64 (Novecentos e vinte dois mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos),** referente ao menor valor da empreitada por preço global.

ENCERRAMENTO: Ato contínuo foi questionado se havia a intenção de recurso e nenhuma intenção foi mencionada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrado a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pela licitante presente e pelo Presidente.

Manaus, 12 de abril de 2016.

WILDSON JOSÉ DOS SANTOS MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
Membro

ANDERSON DOS SANTOS BRAGA
Membro

D. G. DOS S. LOPES-EPP
Licitante Presente

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:0CBA6710

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2016;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do Relatório apresentado onde foi considerada a firma **D. G. DOS S. LOPES-EPP**, como vencedora do referido certame, através da **TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2016**.

II – ADJUDICAR à referida firma **D. G. DOS S. LOPES-EPP,** para Execução das Obras e Serviços de engenharia**, visando a construção de oito (08) escolas de madeira, duas (02) pontes de madeira seguindo os padrões fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jutaí**, objeto da referida **TOMADA DE PREÇO**, no valor global de **R$ 922.300,64 (novecentos e vinte dois mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos).**

III – Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 15 de abril de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:35A0016F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2016 - PMJ

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ CNPJ no 04.285.896/0001-53, neste ato representada por seu Titular Prefeita Municipal, a senhora **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Costa e Silva nº. 190 portadora do RG nº 1133501-7 SSP/AM e do CPF nº 572.679.792-20, JUTAÍ/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**,

2 – CONTRATADA: empresa **D. G. DOS S. LOPES-EPP**, CNPJ nº. 18.508.134/0001-83 estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Maceió, nº 524 - Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-010, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Denis Geraldo dos Santos Lopes**, brasileiro, solteiro, RG 1781243-7 SSP/AM, CPF 885.551.602-78, seguir denominada **CONTRATADA.**

3 – LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de JUTAI, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Rua Sete de Março s/n°. — Centro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº. 2016/020601/025-SEMINF** referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº. 002/2016-CML**, ratificado pelo despacho de homologação da lavra da Excelentíssima Prefeita Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 15 de abril de 2016.

5 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

6 – GARANTIA: A **CONTRATADA** forneceu como garantia a apólice no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, o(s) produto(s) conforme identificados no ANEXO I – Termo de Referência, do **Edital de Tomada de Preço nº. 002/2016 – CML/SEMINF,** qual seja, executar obras e serviços na **prestação de serviços de engenharia, visando à construção de oito (08) escolas de madeira, duas (02) pontes de madeira seguindo os padrões fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jutaí** para atender as necessidades do município de JUTAI.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – prestar o (s) serviços (s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;
VII - Apresentar à CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **260 (duzentos e sessenta) dias**, a contar emissão da Ordem de Serviço, podendo ser

renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública.

VII – PREÇO, PAGAMENTO

1 – PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de ***R$* 922.300,64 (novecentos e vinte dois mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos),** de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

2 – PAGAMENTO: O pagamento do serviço será feito mensalmente após apresentação do Demonstrativo de Medição da Parcela executada, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93, sendo a última parcela paga apenas após o atesto do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a dotação 02.06.01–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- Classificação Programática: 15.452.0011.2.022 - Natureza da despesa: 3.3.90.39-10.

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:
a) advertência por escrito;
b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de JUTAI além da multa, a apuração das perdas e danos;
II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
III – as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa;
IV – no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;
V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
VI – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:
tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de JUTAI pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:
a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) apresentar documentação falsa;
c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
f) não mantiver a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) fizer declaração falsa;
j) cometer fraude fiscal;
I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de JUTAI, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.
I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
III – O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.
PARÁGRAFO QUARTO – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
PARÁGRAFO QUINTO – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de JUTAI o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.
PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.
PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da **Tomada de Preço nº 002/2016** – CML/SEMED e da proposta da **CONTRATADA**.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JUTAI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

JUTAI (AM), 15 de abril de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal

_____
Representante da Contratada
D. G DOS S. LOPES-EPP

TESTEMUNHAS:
.....
CPF Nº.
.....
CPF Nº.

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:9CECCC33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 061/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de ASSESSOR DE GABINETE / CC-7, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Adrieide de Almeida Baltazar	**CPF:** 022.270.682-13 – **Matricula:** FC-102 – **Portaria:** Nº 009/2016
2	Aldenora Carlos da Silva	**CPF:** 754.178.982-87 – **Matricula:** FC-101 – **Portaria:** Nº 010/2016
3	Arão Silva de Lima	**CPF:** 020.233.202-08 – **Matricula:** FC-129 – **Portaria:** Nº 008/2016
4	Aylz Silva Maia	**CPF:** 845.833.802-59 – **Matricula:** FC-130 – **Portaria:** Nº 022/2016
5	Carla Pereira de Castro	**CPF:** 013.276.482-29 – **Matricula:** FC-122 – **Portaria:** Nº 019/2016
6	Elinaidia Freitas dos Santos	**CPF:** 003.635.122-92 – **Matricula:** FC-092 – **Portaria:** Nº 011/2016
7	Francimar Salustiano da Silva	**CPF:** 047.210.612-00 – **Matricula:** FC-121 – **Portaria:** Nº 018/2016
8	Francisco Batista de Souza	**CPF:** 042.542.812-50 – **Matricula:** FC-131 – **Portaria:**

		Nº 004/2016
9	Francisco Lopes de Souza	**CPF:** 988.114.362-49 – **Matricula:** FC-105 – **Portaria:** Nº 014/2016
10	Francisco Rodrigo Rocha de Oliveira	**CPF:** 002.326.282-62 – **Matricula:** FC-116 – **Portaria:** Nº 047/2015
11	Inácia Ferreira de Lima	**CPF:** 578.029.042-34 – **Matricula:** FC-024 – **Portaria:** Nº 019/2015
12	Ivanilde de Souza Bento	**CPF:** 578.036.412-53 – **Matricula:** FC-028 – **Portaria:** Nº 008/2016
13	Jailton Santos da Silva	**CPF:** 540.812.112-72 – **Matricula:** FC-118 – **Portaria:** Nº 049/2015
14	José Falcão Rocha	**CPF:** 848.252.862-91 – **Matricula:** FC-113 – **Portaria:** Nº 015/2016
15	Lucelia Freitas Maia	**CPF:** 000.186.912-42 – **Matricula:** FC-119 – **Portaria:** Nº 050/2015
16	Maria do Perpetuo Socorro P. das Neves	**CPF:** 813.596.672-53 – **Matricula:** FC-098 – **Portaria:** Nº 038/2015
17	Maria do Socorro Ferreira das Neves	**CPF:** 734.799.932-49 – **Matricula:** FC-133 – **Portaria:** Nº 024/2016
18	Ordeval Miranda de Andrade	**CPF:** 726.832.602-53 – **Matricula:** FC-115 – **Portaria:** Nº 022/2015
19	Raimunda Antonia Rocha de Araujo	**CPF:** 808.537.142-15 – **Matricula:** FC-089 – **Portaria:** Nº 023/2015
20	Raimundo Nonato Barbosa dos Santos	**CPF:** 521.256.022-53 – **Matricula:** FC-059 – **Portaria:** Nº 021/2015
21	Raisoney Alves da Costa	**CPF:** 740.850.262-91 – **Matricula:** FC-117 – **Portaria:** Nº 017/2016
22	Rosivânia Braga Nogueira	**CPF:** 031.380.432-08 – **Matricula:** FC-125 – **Portaria:** Nº 077/2015
23	Ruth Santos da Rocha	**CPF:** 755.345.252-15 – **Matricula:** FC-067 – **Portaria:** Nº 012/2016
24	Sebastião Ricardo da Silva	**CPF:** 019.955.842-66 – **Matricula:** FC-123 – **Portaria:** Nº 020/2016
25	Silva Bento Crispim	**CPF:** 033.443.792-08 – **Matricula:** FC-103 – **Portaria:** Nº 008/2016
26	Tais Nascimento de Oliveira	**CPF:** 024.604.712-70 – **Matricula:** FC-111 – **Portaria:** Nº 013/2016
27	Valdeise Pereira de Lima	**CPF:** 001.306.332-40 – **Matricula:** FC-107 – **Portaria:** Nº 023/2016
28	Wagson Rocha de Lima	**CPF:** 844.936.402-78 – **Matricula:** FC-135 – **Portaria:** Nº 032/2016
29	Wilson Antônio Carrino Junior	**CPF:** 017.726.912-08 – **Matricula:** FC-124 – **Portaria:** Nº 021/2016

Art. 2º - Ficam Revogadas as Portarias acima relacionadas aos servidores.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:76A8C5B4

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 062/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **EDILSON QUINTINO DAS NEVES,** portador do RG nº. 0387111-8 -SSP/AM, CPF nº. 099.710.252-72 e Matricula nº. FC-108, no cargo comissionado de **ASSISTENTE DE PESSOAL/ CC-4**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º- Fica Revogada a Portaria Nº 025/2016 de 1º de Março de 2016.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:DAA7EF02

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 063/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de ASSESSOR CONTÁBIL / CC-3, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Marcio Cavalcante Lopes	**CPF:** 588.294.232-20 – **Matricula:** FC-097 – **Portaria:** Nº 007/2016
2	Regieglison Costa de Oliveira	**CPF:** 002.123.072-23 – **Matricula:** FC-061 – **Portaria:** Nº 006/2016
3	Ruy Gustavo de Sales	**CPF:** 009.581.762-05 – **Matricula:** FC-110 – **Portaria:** Nº 015/2015

Art. 2º - Ficam Revogadas as Portarias acima relacionadas aos servidores.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:78952B7B

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 064/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **GUALCILENE MAIA REBOUÇAS,** portadora do RG nº. 1417210-0-SSP/AM, CPF nº. 643.609.112-20 e

Matricula nº. FC-023, no cargo comissionado de **TESOUREIRA/ CC-1**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º- Fica Revogada a Portaria Nº 004/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:297F7AAB

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 065/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ISAQUE SANTOS DE SOUZA,** portador do RG nº. 1486667-6 -SSP/AM, CPF nº. 646.235.302-30 e Matricula nº. FC-027, no cargo comissionado de **SECRETARIO GERAL/ CC-2**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º- Fica Revogada a Portaria Nº 005/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:A85FBE38

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 066/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exoneraro Senhor **RAIMUNDO CICERO ALEXANDRE DA SILVA,** portador do RG nº. 465327-SSP/AC, CPF nº. 775.062.352-34 e Matricula nº. FC-096, no cargo comissionado de **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO / CC-2**, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º- Fica Revogada a Portaria Nº 006/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:903C6CC6

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 067/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de CHEFE DE GABINETE / CC-1, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Aurisson da Silva de Souza	**CPF:** 015.593.762-60 – **Matricula:** FC-090 – **Portaria:** Nº 008/2015
2	Dahlin Lopes Maia	**CPF:** 016.438.642-46 – **Matricula:** FC-086 – **Portaria:** Nº 009/2015
3	Débora Cristina de Andrade Dias	**CPF:** 861.326.522-72 – **Matricula:** FC-132 – **Portaria:** Nº 016/2016
4	Josinete Maia de Andrade	**CPF:** 751.557.022-91 – **Matricula:** FC-087 – **Portaria:** Nº 011/2015
5	Raimundo Nonato O. dos Santos	**CPF:** 004.846.542-92 – **Matricula:** FC-127 – **Portaria:** Nº 027/2016

Art. 2º - Ficam Revogadas as Portarias acima relacionadas aos servidores.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:8A5E8B7A

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 068/2016 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR / CC-5, Anexo II, Item II, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Francisco Sales Barbosa de Lima	**CPF:** 717.707.122-91 – **Matricula:** FC-020 – **Portaria:** Nº 017/2016
2	Jose Costa Freire	**CPF:** 345.428.252-72 – **Matricula:** FC-035 – **Portaria:** Nº 018/2016

Art. 2º - Ficam Revogadas as Portarias acima relacionadas aos servidores.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de Dezembro de 2016.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:BB7C0AFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2016 – SEMAD

Lábrea/ AM., 06 de outubro de 2016.

O SENHOR JOSÉ HÉLIO CAMURÇA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **MANUEL DE JESUS CARLOS E SILVA**, Titular do Cargo de Vigia, Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, com atribuições para responder e supervisar os serviços públicos essenciais como segurança e higienização; promover a guarda e manutenção da ordem pública e inspecionar os eventos realizados na ORLA TURÍSTICA MARÍTIMA e na PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO denominada "**NILO XAVIER DE MESQUITA**" além de exercer outras incumbências correlatas, vinculada a Secretaria Municipal da Administração, até posterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, 06 de outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO CAMURÇA
Secretário da Administração

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:170753D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de agosto de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1196/2016 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os professores abaixo – relacionados, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	ADONAI QUARESMA DE OLIVEIRA
02	ANTONIO BENTO DA SILVA
03	LEANDRO DA SILVA GOMES
04	MARLANDIA DA SILVA GOMES
05	MARIA JOSE PEREIRA LIMA
06	ELIEL SANTOS DE SOUZA
07	JURACINETE SILVA DO NASCIMENTO
08	MARIA JOSELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
09	RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
10	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
11	EDINEIDE GOMES DA SILVA
12	MARCOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO
13	MARCLEIDE CARLOS DA SILVA
14	MARCOS SANTOS DE SOUZA
15	SELMI SOARES DA SILVA
16	ZILMA MARQUES DE LIMA
17	KISSIANE DE JESUS FERREIRA DA COSTA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de agosto de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:27D4EF6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1340/2016 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o professor abaixo – relacionado, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	ADOFLAN SABINO DE ANDRADE

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5D58697A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de setembro de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1250/2016 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o professor abaixo – relacionado, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	MANOEL DE JESUS FARIAS DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de setembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:EE5F7CED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de agosto de 2016.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o cumprimento por atribuição da Constituição Federal, em seu art. 14, parágrafo 9º, da Lei Complementar 64/1990, que estabeleceu as formas e prazos das desincompatibilizações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada afastamento para concorrer às eleições municipais, pelas considerações acima expostas.

01	EUSUELI ARRAIS SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de agosto de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D5F5D375

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de agosto de 2016.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o cumprimento por atribuição da Constituição Federal, em seu art. 14, parágrafo 9º, da Lei Complementar 64/1990, que estabeleceu as formas e prazos das desincompatibilizações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada afastamento para concorrer às eleições municipais, pelas considerações acima expostas.

01	MARIA DE FÁTIMA OLÍVIO DE OLIVEIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de agosto de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AA7E1AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de agosto de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor aposentado MOISÉS PEREIRA DA ROCHA, do Quadro do Provimento Efetivo, ocorrido no dia 15/06/2016, conforme Certidão de Óbito, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Lábrea, em caráter definitivo e irrevogável o servidor aposentado MOISÉS PEREIRA DA ROCHA, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de agosto de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5E47BEED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora aposentada TEREZA PINHEIRO DA SILVA, do Quadro do Provimento Efetivo, ocorrido nesta cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, no dia 09 de outubro do corrente ano, conforme assento lavrado no Livro C-06, fls. 58 sob nº 7.317.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Lábrea, em caráter definitivo e irrevogável a servidora aposentada TEREZA PINHEIRO DA SILVA, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:018E4756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 07 de outubro de 2016.

DISPONIBILIZA SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL – IDAM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA EM EXERCÍCIO, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e,

CONSIDERANDO finalmente a disponibilidade do servidor ANTONIO PEREIRA DA SILVA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar a disposição do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, o servidor **ANTONIO PEREIRA DA SILVA,** Titular do Cargo de **MOTORISTA**, do Quadro do Provimento Efetivo desta Administração Pública, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, 07 de outubro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:43D78E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ALBELE MENEZES MAIA**, Titular do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II-C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FCCF66A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482-J/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO MARCOS PIRES DUARTE**, Titular do Cargo de VIGIA NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2EF4A9B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482-E/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA DE NAZARE XAVIER DE LIMA**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 38% (trinta e oito por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0EEBAAAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de agosto de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA**, Titular do Cargo de ADMINISTRADORA NÍVEL MÉDIO B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de agosto de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E0D4A193

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2016 – GPL

PORTARIA Nº 480/2016 – GPL Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PEDRO GONÇALVES DE LIMA**, Titular do Cargo de VIGIA NÍVEL B do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:48193C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482-F/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ZILMA MARQUES DE LIMA**, Titular do Cargo de PROFESSORA, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8E93B9F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482-M/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	**ALBELE MENEZES MAIA**
•	**ANTONIA DO SOCORRO ROMAO DE SOUZA**
•	**ANTONIA FERREIRA DE ABREU**
•	**ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS**
•	**ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE**
•	**BLAUDIO NUNES MAIA**
•	**CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA**
•	**CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO**
•	**CLODOALDO GADELHA DE SOUZA**
•	**ELIELSOM FERNANDES DO NASCIMENTO**
•	**FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA**
•	**FRANCISCO VALDEVANE VIANA**
•	**FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS**
•	**JAQUELINE PIRES DA SILVA**
•	**JOSE HELIO CAMURÇA**
•	**MANUEL DE JESUS CARLOS E SILVA**
•	**MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA**
•	**MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL**
•	**NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO**
•	**NICOLINO GOMES RODRIGUES**
•	**RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA**
•	**RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA**
•	**SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO**
•	**SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA**
•	**VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO**
•	**VALCIRENE DUARTE DA SILVA**
•	**ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:316387CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **GERLANDO SILVA DE SOUZA** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 89, Inciso VII, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **GERLANDO SILVA DE SOUZA**, Titular do Cargo de PROFESSOR, do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, licença para tratar assunto de interesse particular por um período de dois (02) anos, sem ônus para este Município, a contar de 01 de novembro de 2016 a 01 de novembro de 2018, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8A350F44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2016 – GPL

PORTARIA Nº 414/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de agosto de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada de CHEFE DE SETOR NÍVEL II, simbologia FG-3, do servidor **ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de agosto de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1B8EF7D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da L Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada dos servidores abaixo relacionados, pelas considerações acima expostas:

QTD	FUNCIONÁRIO	CÓDIGO
01	VALDINEI VITAL DE LIMA	FG-3
02	JOELMA FERREIRA DE ARAÚJO	FG-3
03	RAIMUNDA BRAGA DA COSTA	FG-4

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B790616F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484/2016 – GPL

PORTARIA Nº 484/2016 – GPL Lábrea/ Am., 22 de dezembro de 2016.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **PEDRO GONÇALVES DE LIMA** e,
CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 89, Inciso VII, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PEDRO GONÇALVES DE LIMA**, Titular do Cargo de VIGIA NÍVEL B, do Quadro de Provimento Efetivo, licença para tratar assunto de interesse particular por um período de dois (02) anos, sem ônus para este Município, a contar de 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 22 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0CA79D42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2016 - GPL

PORTARIA Nº 497/2016 - GPL
Lábrea/ Am., 26 de dezembro de 2016.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,
CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS** do Cargo de VIGIA B, para o Cargo de VIGIA C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4C709B06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/2016 – GPL

PORTARIA Nº 496/2016 – GPL
Lábrea/ Am., 26 de dezembro de 2016.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,
CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **CLODOALDO GADELHA DE SOUZA** do Cargo de MOTORISTA FLUVIAL NÍVEL B, para o Cargo de MOTORISTA FLUVIAL NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A67A414F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2016 - GPL

PORTARIA Nº 494/2016 - GPL
Lábrea/ Am., 26 de dezembro de 2016.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA EM EXERCÍCIO, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,
CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARINÊS XAVIER DA SILVA GOMES** do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL A, para o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B45C4FC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2016 - GPL

PORTARIA Nº 495/2016 - GPL Lábrea/ Am., 26 de dezembro de 2016.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** os servidores infra relacionados do Cargo de VIGIA NÍVEL B, para o Cargo de VIGIA, NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

001	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAÚJO
002	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
003	CIMPLÍCIO RODRIGUES FERREIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:61E29EF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 01 DE DEZEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, "texto constitucional" da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que o servidor JORDEVAN LIMA DE CASTRO, Titular do Cargo de PROFESSOR, nível B, matricula 991, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal exerceu a Função Gratificada de Diretor de Escola da Zona Rural, Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, Chefe de Setor, Secretário Municipal de Assistência Social, Sub-Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, por 10 (dez) anos, ininterruptamente,
R E S O L V E:

Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor JORDEVAN LIMA DE CASTRO, o valor da Função Gratificada de Chefe de Setor, simbologia FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Está portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 01 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F892C562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 01 DE DEZEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, "texto constitucional" da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que o servidor WASHINGTON DA SILVA MALAGUETA, Titular do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL A, matricula 694, do Quadro do Provimento Efetivo, exerceu a Função Gratificada de CHEFE DE SETOR, nível II – FG-3, por mais de dez meses, ininterruptamente,
R E S O L V E:

Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor WASHINGTON DA SILVA MALAGUETA, o valor da Função Gratificada de Chefe de Setor II, simbologia FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 01 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3FE880D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 01 DE DEZEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, "texto constitucional" da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que o servidor JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA, Titular do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL II a, matricula 176, do Quadro do Provimento Efetivo, exerceu a Função Gratificada de Administrador Distrital, simbologia CC7, Assessor Especial, por mais de dez meses, ininterruptamente,
R E S O L V E:
Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA, o valor da Função Gratificada de Administrador Distrital, simbologia CC III, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 01 de dezembro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:93256128

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 479 de 03 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2016, Edição 1729, que Exonerou o(a) senhor(a) SARA DOS SANTOS COSTA, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Publico Municipal, exercendo o cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de outubro de 2016.

Manacapuru, 24 de Novembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:32AB5707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 472 de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 11 de novembro de 2016, Edição 1728, que Exonerou o senhor WELLINGTON TELES MARQUES, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Publico Municipal, exercendo o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º Esta Portaria terá seus efeitos na data de 04 de outubro de 2016.

Manacapuru, 04 de outubro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:93ED942D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, a Senhora **SIGRID NARA RUIZ**, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2016.

Manacapuru, 01 de novembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4127B9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, a Senhora **TAINA MARTINS VASCONCELOS**, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2016.

Manacapuru, 01 de novembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EA34B56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o Senhor **WELLINGTON TELES MARQUES**, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.** Objeto da Lei nº. 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2016.

Manacapuru, 01 de novembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FBB0DFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 583 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar desta data, o Senhor **JONNY JEFERSON SANTANA DE LIMA**, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.** Objeto da Lei Municipal nº.048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2016.

Manacapuru, 01 de dezembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ACEAD8ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 59 DE JOSÉ MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.
EDITAL 059/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **JOSÉ MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal dos Irmãos Manacapuru, Área de expansão urbana./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Ramal dos irmãos Manacapuru; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 550,00 metros; LADO DIREITO, limitando-se com Terras do senhor João Tomé Mestrinho medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 1.150,00 metros; FUNDOS, limitando-se com terras da Agroindustrial, medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 550,00 metros; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao senhor Mario Barbosa, medindo do M-4 ao M-1, uma distancia de 1.000,00 metros.
Com uma área de 577.000,00m² um perímetro de 3.200,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3D13AF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 58 DE REJANE CÂMARA DE OLIVEIRA

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.

EDITAL 058/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **REJANE CÂMARA DE OLIVEIRA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Na Rua Coronel Madeira, Bairro Centro./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Rua Coronel Madeira; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 10,00 metros; LADO DIREITO, limitando-se com Terras do senhor Francisco Paulo Melcides medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 30,00 metros; FUNDOS, limitando-se com a senhora Cleta Vieira, medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 10,00 metros; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao senhor Francisco Barbosa, medindo do M-4 ao M-1, uma distancia de 30,00 metros.
Com uma área de 300,00m² um perímetro de 80,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15

(quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C8EA0B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 57 DE BRENNO VICTOR DE OLIVEIRA REGAL

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.

EDITAL 057/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **BRENNO VICTOR DE OLIVEIRA REGAL**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Na Rua Maria Valcacer Nogueira, Bairro Terra Preta./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Rua Maria Valcacer Nogueira; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 20,00 metros; LADO DIREITO, limitando-se com Terras da senhora Maria Gorete, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 30,00 metros; FUNDOS, limitando-se com Rua Coronel Júlio Roberto, medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 9,00 metros; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, com 02 (dois) seguimentos o 1º medindo do M-4 ao M-1, uma distancia de 25,00 metros e o 2º medindo uma distância de 55,00 metros.
Com uma área de662,50m² um perímetro de 30,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E628E683

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 56 DE HUMBERTO CESAR CASSIANO

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.

EDITAL 056/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **HUMBERTO CESAR CASSIANO**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal de Acesso ao SESC, Terras da Empresa Construções e Transporte Cassiano e LTDA./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Terras da Empresa Construção e Transporte Cassiano Ltda; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 160,80 metros, com as Coordenadas= 03°16’5,00” e 60º39’48,64’’; LADO DIREITO, limitando-se com Terras da Empresa Bawkraft, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 50,00 metros, com as coordenadas= 03°16’10,17’’ e 60º39’46,68’’; FUNDOS, limitando-se com terras de Elza Teodoro de Sousa, medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 184,10m com as coordenadas= 03º16’11,12’’ e 60º39’48,92’; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao senhor E. Teodoro de S. CIA LTDA, medindo do M-4 ao M-1, medindo uma distancia de 50,00m com as coordenadas= 03º16’5,16’’ e 60º39’50,19’’.
Com uma área de 8.241,06m² um perímetro de 44,93 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E8A5CA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 55 DE E. TEODORO DE SOUZA E CIA LTDA

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.

EDITAL 055/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **E. TEODORO DE SOUZA E CIA LTDA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal de Acesso ao SESC, Terras da Empresa Construções e Transporte Cassiano e LTDA./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Terras da Empresa Construção e Transporte Cassiano Ltda; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 40,00 metros, com as Coordenadas= 03°16’3,67” e 60º39’48,89’’; LADO DIREITO, limitando-se com Terras da senhora Elza Teodoro de Souza, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 331,50 metros, com as coordenadas= 03°16’4,95’’ e 60º39’48,65’’; FUNDOS, limitando-se com Patrimônio Municipal, medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 105,55m com as coordenadas= 03º16’17,19’’ e 60º39’; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, medindo do M-4 ao M-1, medindo uma distancia de 232,00m com as coordenadas= 03º16’4,72’’ e 60º39’56,22’’.
Com uma área de 11.266,45m² um perímetro de 709,11 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A5B2F955

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 54 DE ELZA TEODORO DE SOUZA

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.

EDITAL 054/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **ELZA TEODORO DE SOUZA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal de Acesso ao SESC, Terras da Empresa Construções e Transporte Cassiano e LTDA./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com o Ramal do SESC; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 184,10 metros, com as Coordenadas= 03°16'5,16" e 60º39'50,19''; LADO DIREITO, limitando-se com Terras da Empresa Bawkrafit, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 341,35 metros, com as coordenadas= 03°16'11,14 e 60º39'57,54''; FUNDOS, limitando-se com o Rio Manacapuru, com 03 (três) seguimentos o 1º medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 106,80m com as coordenadas= 03º16'17,19'' e 60º39' o 2º medindo do M-4 ao M-5 uma distancia de 93,30m com as coordenadas= 03º16'14,57'' e 60º39'59,25, o 3º medindo do M-5 ao M-6 uma distancia de 111,50m com as coordenadas= 03º16'11,83'' e 60º39'00,96; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, medindo do M-6 ao M-7, com 02 (dois) seguimentos o 1º medindo do M-6 ao M-7 uma distancia de 100,70m com as coordenadas= 03º16'8,34'' e 60º39'1,93'' o 2º medindo do M-7 ao M-1 uma distancia de 281,50m com as coordenadas= 03º16'6,41'' e 60º39'58,94''.
Com uma área de 95.796,45m² um perímetro de 1.219,40 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F1FE1095

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 60 ARNALDO PEREIRA TELES

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.
EDITAL 060/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **ARNALDO PEREIRA TELES**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal de Acesso ao SESC, Terras da Empresa Construções e Transporte Cassiano e LTDA./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Terras da Empresa Construção e Transporte Cassiano Ltda; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 93,17 metros, com as Coordenadas= 03°16'0,55" e 60º39'49,48''; LADO DIREITO, limitando-se com Terras da Empresa E. Teodoro cia Ltda, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 232,00 metros, com as coordenadas= 03°16'03,45'' e 60º39'48,99''; FUNDOS, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, com as coordenadas M-3= 03º16'0,55'' e 60º39'49,48'; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao senhor Antônio Rodrigues, medindo do M-3 ao M-1, medindo uma distancia de 246,00m com as coordenadas= 03º16'0,55'' e 60º39'49,47''.
Com uma área de 10.799,03m² um perímetro de 571,34 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D165E357

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 61 DE LUCAS CASTRO DE CARVALHO

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.
EDITAL 061/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **LUCAS CASTRO DE CARVALHO**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal do Acajatuba Km 01./ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Ramal do Acajatuba; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 100,00 metros; LADO DIREITO, limitando-se com Terras do Patrimônio Público, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 100,00 metros; FUNDOS, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 100,00 metros; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Público, medindo do M-4 ao M-1, medindo uma distancia de 100,00 metros.
Com uma área de 10.000,00m² um perímetro de 400,00mls.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:057DFD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 62 DE ADERVAL LIRA BRITO

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.
EDITAL 062/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **ARDEVAL LIRA BRITO**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Na Rua Carmen de Souza, Bairro Morada do Sol/ Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com Carmen de Sousa; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 15,00 metros; LADO DIREITO, limitando-se com Terras da senhora Veronice de Oliveira, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 18,50 metros; FUNDOS, limitando-se com terras do senhor Ademar Oliveira, medindo do M-3 ao M-4 uma distancia de 14,50 metros; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com a travessa José Mineiro, medindo do M-4 ao M-1, medindo uma distancia de 20,00 metros.
Com uma área de 283,94m² um perímetro de 68,00mls.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C9D3F262

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 63 DE JOSÉ KENEDY PEREIRA D'ÂNGELO

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.
EDITAL 063/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a senhor **JOSÉ KENEDY PEREIRA D'ANGELO**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Na Rua Anízio Jobin – Bairro Terra Preta/Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com a Rua Anízio Jobim; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 10,00 metros, no AZ= 195°68'00"; LADO DIREITO, limitando-se com Terras do senhor José Kenedy Pereira D'Ângelo, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 30,00 metros, AZ= 295º56'00''; FUNDOS, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, medindo em uma linha reta do M-3 ao M-4 uma distancia de 10,00 metros no AZ= 13º76'00';e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes a senhora, Rita de Cássia, medindo em uma linha reta do M-4 ao M-1 uma distancia de 30,00 metros no AZ= 13º76'00'.
Com uma área de 300,00m² um perímetro de 60,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0BDEFFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO Nº 64 DE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOVA VIDA

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.
EDITAL 064/2016
E D I T A L
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOVA VIDA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal Manoel Chicó Km 02 – Estrada Novo Ayrão Km 12/Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com o Ramal Manoel Chicó; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 2.411,00 metros, no AZ= 50°09'25"; LADO DIREITO, limitando-se com Terras da Fazenda Agropecuária Exata, medindo em uma linha reta do M-2 ao M-3 uma distancia de 1.681,00 metros, AZ= 138º08'17''; FUNDOS, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, com 04 (quatro) seguimentos, o 1º medindo em uma linha reta do M-3 ao M-4 uma distancia de 959,77 metros no AZ= 230º16'44', o 2º medindo em uma linha reta do M-4 ao M-5 uma distancia de 191,58 metros no AZ= 238º28'08', o 3º medindo em uma linha reta do M-5 ao M-6 uma distancia de 79,68 metros no AZ= 163º55'26', o 4º medindo em uma linha reta do M-6 ao M-7 uma distancia de 948,69 metros no AZ= 221º51'45'; e pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, com 03 (três) seguimentos, o 1º medindo em uma linha reta do M-7 ao M-8 uma distancia de 1.160,00 metros no AZ= 320º09'25', o 2º medindo em uma linha reta do M-8 ao M-9 uma distancia de 350,00 metros no AZ= 230º09'25', o 3º medindo em uma linha reta do M-5 ao M-6 uma distancia de 700,00 metros no AZ= 320º09'25''.
Com uma área de 385.813,60m² um perímetro de 8.481,72 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:17AB3AA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 151/2016 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo em Função Gratificada, da Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR a Sra. **RAIMUNDA SANTANA DE PAULA**, portadora do CPF nº 135.217.992-04, da Função Gratificada (FG-4) de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 30 (trinta) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:FB7E3779

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 152/2016 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo em Função Gratificada, da Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR a Sra. **ADRA MARIA DOS REIS MORAES**, portadora do CPF nº 292.173.262-91, da Função Gratificada (FG-2) de **CHEFE DO SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 30 (trinta) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7A11253F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 153/2016 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo em Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I – B;
CONSIDERANDO os Artigos 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 849/2014, em especial os Artigos 1º, 4º, 7º, § 1º, e 16;
COSIDERANDO, ainda, a inexistência de servidor do quadro efetivo com a qualificação disposta no Inciso I, § 1º, do Art. 7, da Lei Municipal nº 849/2014; e
COSIDERANDO, por fim, o Inciso I, do Art. 14, da Lei Municipal nº 849/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **PAULO DE JESUS BARROS DE AZEVEDO**, portador do CPF. nº 343.858.272-49, do Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de **CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 30 (trinta) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:E32F043A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 154/2016 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO LEITE CORDEIRO**, portador do CPF. nº 417.464.062-91, do Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 30 (trinta) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:C2E64702

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 155/2016 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo em Função Gratificada (FG-1), de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o Sr. **REINALDO RODRIGUES MENEZES**, portador do CPF nº 193.548.862-72, da Função Gratificada (FG-1) de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 30 (trinta) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:F1228873

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 156/2016 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕES SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e, Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno deste Poder em vigor.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o servidor **SERGIO DE OLIVEIRA COLARES**, portador do CPF. nº 345.414.462-00, da função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL**.
Art. 2º – EXONERAR a servidora **SOLANGELA PRESTES REIS**, portadora do CPF. nº 624.440.182-49, da função de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL**.
Art. 3º – EXONERAR a Sra **SHEILA DO ROSÁRIO PASSOS BENTES**, portadora do CPF. nº 986.055.342-49, da função de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL**.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 30 de dezembro de 2016.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Ver. 1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:F25541E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº263/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JANDEX DE SOUZA CASTRO**, portador (a) RG nº. 1474951-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 714.785.312-15, das funções do Cargo Comissionado de **SEGURANÇA II – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2C01B31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº264/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **SIDNEY PINTO DE SOUZA,** inscrito (a) no CPF nº 343.850.962-87, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de ADMINISTRADOR DISTRITAL,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:284373D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº265/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ERASMO CONCEIÇÃO DA SILVA**, portador (a) do RG 1411275-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 724.019.742-53, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:27756FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº266/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **IZA MARIA DE SOUZA AZEVEDO**, portador (a) RG nº. 1506770-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 515.693.532-04, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de ASSESSORA ESPECIAL - CPC-2,** lotado (a) no (a) **SEMAD,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B4FA02F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº267/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **LUIZ CESAR COUTO MAR**, inscrito (a) no CPF nº 122.999.952-34, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de ADMINISTRADOR DISTRITAL,** lotado (a) no (a) **SEMAD,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A38799AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº268/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JESSICA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 2653317-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 025.485.242-48, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ESPECIAL – CPC-2,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9F3676CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº269/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **VLADIMILSON VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 2653317-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 025.485.242-48, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:AC1F1AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº270/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **EDIVILSON MENEZES PINHEIRO**, portador (a) RG nº. 390733 SSP/RO, inscrito (a) no CPF nº 408.475.272-04, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de CHEFE DE SETOR/ITT - CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:472D3506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº272/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ANTONIO EWERTON FERREIRA ALFAIA**, portador do RG nº 2083540-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 874.527.902-00, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de CHEFE DE SETOR - CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Promoção Social - SEMPS,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:ABFC7F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº272/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JOAO PAULO CHAGAS NASCIMENTO**, portador (a) RG nº. 2443381-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 015.083.972-36, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no **SEMPS,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A2777393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº274/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **LIVIA MARIA DE SOUZA COLARES**, portador (a) do RG 1338649-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 642.773.212-91, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de CHEFE DE SETOR – CPC-5** lotado (a) no (a) **SEMPS,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5B01DA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº275/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **SHIRLENE DO PRADO CARVALHO**, portador (a) RG nº. 1985792-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 007.498.722-41, das funções do Cargo Comissionado de **das funções do cargo Comissionado de CHEFE DE SETOR-Apoio aos Deficientes Físicos - CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Promoção Social - SEMPS,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C3F01477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº277/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **HELENO ALMEIDA DE LIMA FILHO,** portador do RG nº 1347874-5/SSP/AM e do CPF 613.429.982-00, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO CPC-3 – Educador Físico - NASF** lotado (a) na **SEMSA,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E3329E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº278/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **HUGSON PEREIRA DE BRITO**, portador (a) RG nº. 0811052-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 270.718.392-04, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO CPC-3 - TRANSPORTE FLUVIAL ZONA RURAL- CPC-3,** lotado (a) no (a) **PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO– PNI/SEMSA,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:66203905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº279/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **MARIVALDO DA SILVA MORAES**, portador (a) RG nº. 1056274-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 571.941.222-00, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – MANUTENÇÃO DAS UBS,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C2E5F2F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº280/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO MARQUES ALBUQUERQUE**, portador (a) do RG 738.330 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 406.666.202-10, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DO POSTO DO VERDUM - CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:CA09F4EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº280/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO MARQUES ALBUQUERQUE**, portador (a) do RG 738.330 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 406.666.202-10, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DO POSTO DO VERDUM - CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** a partir desta data**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:29E13CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº281/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **VALMIR BITENCOURTH DE MACEDO**, portador (a) do RG 2083809-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 290.233.432-04, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3 – Acompanhamento de Paciente em Manaus,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:92B74607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº282/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **EDERVAN DOS SANTOS FERREIRA**, portador (a) do RG 1072342-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 406.679.282-00, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – COMBATE À HANSENÍASE E TUBERCULOSE – CPC-3** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A7393565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº283/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JUCIMARA GUIMARÃES DE ABREU**, portador (a) RG nº. 685605 SSP/RO, inscrito (a) no CPF nº 891.817.512-49, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO CPC-3,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A30605B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº284/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ERMINIO PASSOS BARRETO**, portador (a) RG nº. 482.627 – SSP/AM e CPF Nº. 122.769.952-20, das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO CPC-3,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento-**SEMAPA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3122AA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº285/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO EDIMAR PEIXOTO CAMPOS**, portador (a) do RG 1437818-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 620.961.922-34, das funções do Cargo Comissionado de **TÉCNICO FLORESTAL – CPC,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMAPA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:04060A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº286/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JACKSON PINTO PIMENTA**, inscrito (a) no CPF nº **982.356.802-20**, das funções do Cargo Comissionado de **TÉCNICO FLORESTAL – CPC,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMAPA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:AB229BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº287/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JÚLIO CÉSAR BARBOSA VASCONCELOS**, portador (a) do RG 1886146-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 969.581.702-53**,** das funções do Cargo Comissionado de **TÉCNICO FLORESTAL – CPC** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMAPA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:CE24B347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº288/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **TAMME LIMA BARROS**, portador (a) do RG nº 2226306-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 841.910.152-49**,** das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – CPC – 05,** lotado (a) no (a) **SEMAPA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:4F28E15B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº289/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador (a) RG nº. 1282864-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 586.944.042-49**,** das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC – 03,** lotado (a) no (a) **SEMAPA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D7F6F6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº290/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **EDYMARCO PINHEIRO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 2575218-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 012.606.352-44**,** das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC – 03 – DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA,** lotado (a) no (a) **SEMAPA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E74F7E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº291/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ANTONIA MARIA DA SILVA ANUNCIAÇÃO**, portador (a) do RG 1209651-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 473.036.462-72**,** das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – BIBLIOTECA - CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação- SEMED,** a partir desta data.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D59BEA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº291/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **FLÁVIA BENTES DE OLIVEIRA**, portador (a) RG nº. 2503316-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 017.361.892-80**,** das funções do Cargo Comissionado de **PEDAGOGO – CPC,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:97B8B7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº292/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JOSÉ LIMA DE SOUZA**, portador (a) RG nº.2609552-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 651.224.102-91**,** das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR - CPC-5,** lotado (a) no (a) **SEMED,** a disposição do CETAM**,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7B21CF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº293/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MARCOS TENHARIM**, portador da Identidade Indígena nº. 13 /Humaitá, inscrito (a) no CPF nº 526.722.552-53**,** das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR INDÍGENA, NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE MATUPI - KM 180 - CPC-3,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D878E222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº294/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **DINA LACERDA DA SILVA**, portador da Identidade nº.1468143-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 690.164.372-15**,** das funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR - CPC-3,** lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1314B0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº295/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MARCOS DA SILVA HIPI**, portador (a) RG nº. 2115744-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 905.579.562-34, das funções do Cargo Comissionado **PEDAGOGO – CPC,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F4650F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº296/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ESIO CARNEIRO DOS SANTOS**, portador (a) RG nº. 611.499 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 763.504.952-68, das funções do Cargo Comissionado **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **SEMCULT,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2FDF58A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº297/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JOSE OSVALDO PINHEIRO PEREIRA**, portador (a) do RG nº1539849-6 SSP/AM, inscrito (a) no **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3 – DISTRITO DE CAPANANZINHO** lotado (a) no (a) **SEMINFRI,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2FB56518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº298/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO GRACIMAR BATISTA LEITE**, portador (a) RG nº. 1515551-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 693.661.522-87, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:02E07AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº299/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **RIVELINO CLARO DE CARVALHO**, portador (a) RG nº. 1527425-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 650.797.522-20, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR – ÁGUA AZUL - CPC-3,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C3121879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº300/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ALEX DO VALE DO NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº 100.5646 SSP/RO, inscrito (a) no CPF nº 851.392.112-20, das funções do cargo comissionado de **SUB-GERENTE DE ENDEMIAS NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI – CPC-2,** lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR – SEMINFRI,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D3381533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº301/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MICHEL DOS SANTOS PASSOS**, portador (a) RG nº. 2026910-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 013.747.062-03, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR – RECEPÇÃO - CPC-5,** lotado (a) no(a) **Secretaria**

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0B1A1D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº302/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **RODOLFO TORRES ALBUQUERQUE**, portador (a) do RG 2420896-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 000.082.692-89, das funções do cargo comissionado de **TÉCNICO FLORESTAL – CPC-6,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D553513C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº303/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **EDILSON DA GLORIA BORGES**, portador (a) do RG 1246625-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 824.997.212-00, das funções do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ESPORTE – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F05DC666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº304/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA**, portador (a) RG nº. 2491783-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 020.016.682-44, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1F25E43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº305/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ELRI SANDRO DA SILVA VASCONCELOS**, portador da Identidade nº. 2367399-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 000.500.982-09, das funções do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - CPC-2,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3B628543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº306/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **NILTON DONISETE LIMA**, portador(a) RG nº. 017048 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 468.814.172-68, das funções do cargo comissionado de **COORDENADO DE ESPORTE NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI KM 180 – CPC5,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:4958AAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº307/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **AILTON GABRIEL LIMA DA SILVA**, portador (a) RG nº. 2862844-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº191.890.872-91, das funções do cargo comissionado de **SEGURANÇA II – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1905AB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº308/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ALDEMIR CARVALHO BARROSO**, portador da Identidade nº. 298.084 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 006.472.832-39, das funções do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - CPC-2,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO - GPMM,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:488B0632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº309/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **CLAUDENOR GARLOTT DE CARVALHO**, portador (a) do RG nº 0615050-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 160.823.542-49, das funções do cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVO – CPC - 2,** lotado (a) no (a) **Representação do Município em Manaus,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B3DC5133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº310/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **DIOCIANE ANDRADE DE SÁ**, portador (a) RG nº. 1520980-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 814.778.562-34, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC – 03,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B06927BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº311/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **GEYZZE DE FÁTIMA REIS TELLES**, portador (a) RG nº. 2462262-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 005.740.202-76, das funções do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** lotado (a) no(a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:16B9813C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº312/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **GENIVAL OLIVEIRA MENEZES**, portador(a) do RG nº 1276904-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 641.271.092-20, das funções do cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE – CPC-5,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO VICE-PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:22F6F53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº313/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JOAQUIM GALDINO NETO**, portador (a) do RG 0140577-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 041.483.982-04, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – REPRESENTAÇÃO – CPC-3** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F4AB2A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº314/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JOSELMA BRITO BARBOSA**, portador (a) RG nº. 1122962-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 679.796.372-91, das funções do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL - CPC-2,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9BC6DE9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº315/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **LUIZ VANDERLEY CORDEIRO BARRETO**, portador (a) RG nº. 1283286-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 518.640.022-04, das funções do cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE BOM SUSPIRO – CPC - 5,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:317993D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº316/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MARIA ANGELA FREITAS LOPES**, das funções do cargo comissionado de **GERENTE ASSESSORA ESPECIAL,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E774A55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº317/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **PATRICK DE SOUZA MARZANO FONSECA**, portador (a) do RG 1158890-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 456.064.392-04, das funções do cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO - ADC,** lotado (a) no (a) **na Representação do Município em Manaus,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D71D9473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº318/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO DE SOUZA COLARES**, portador (a) RG nº. 0242296-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 113.918.632-91, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR – CPC-5,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D8CFA67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº319/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ROSARIA SILVA DE MELO**, portador (a) RG nº. 2010265-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 843.477.832-72, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **GABINETE DE PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5546B926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº320/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **SILVE CORREA DE LIMA**, portador (a) RG nº. 1475204-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 642.876.102-53, das funções do cargo comissionado de **SEGURANÇA II – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:CCC86F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº321/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **VALTENOR MACHADO BENTES**, portador (a) do RG nº 1347879-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 710.915.212-04, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR – CPC - 5,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito - GPM,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:616AD23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº322/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **VOLMAR DE CASTRO FONSECA**, portador (a) RG nº. 0958085-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 345.399.302-06, das funções do cargo comissionado de **SEGURANÇA II – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3F1680FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº323/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO SOARES DE SOUZA**, portador do RG nº 1877652-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 832.328.182-34, das funções do cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE- CPC-5,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:35ADD979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº324/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JACKELINE GARCIA DOS SANTOS**, portador (a) RG nº. 2957022-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 038.455.972-75, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:EE595B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº325/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES**, portador (a) RG nº. 1568395-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 666.587.802-34, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR - CPC-5,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO VICE-PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E530451E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº326/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JÚLIO CÉSAR TENHARIN**, portador da Identidade Indígena nº.174 FUNAI, inscrito (a) no CPF nº989.171.372-53, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR INDÍGENA, NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE MATUPI - KM 180 - CPC-3,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7B8D76CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº327/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES,** portador do RG nº 20445628 SSP/AM e do CPF 840.388.702-78, OAB Nº 10987-AM, das funções do cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO - ADC,** lotado (a) na(o) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:29BADAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº328/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MARIA SOLANGE RODRIGUES GUIMARÃES**, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado(a) no(a) GABINETE DO PREFEITO**,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3E8A07BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº329/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MONIEL QUEIROZ RODRIGUES**, portador da Identidade nº. 1573510-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 951.949.752-87, das funções do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - CPC-2,** lotado (a) no (a) **Gabinete Do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:FA7C184A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº330/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **PAULO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) RG nº. 2942443-7 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 030.678.652-43, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC – 03,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:41D60861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº331/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO DA GRAÇA SILVA**, portador do RG nº 1430811-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 650.350.702-04, das funções do cargo comissionado de **SEGURANÇA II - CPC-5,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO VICE - PREFEITO,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1C942A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº332/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **SEBASITÃO BRASIL RIBEIRO,** portador(a) do RG nº 629.836 SSP/AM e CPF Nº 270.709.802-72, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado(a) no Gabinete do Prefeito**,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7103717C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº333/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **TELMA TEIXEIRA LOPES**, portador (a) do RG 1294078-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 585.517.862-53, das funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado(a) no Gabinete do Prefeito**,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7F640382

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 161, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede Licença-Prêmio ao servidor que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Marcio Antonio Alves Lopes;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués, em seu Capítulo II – Das licenças, Art. 103, item VII, Art. 127 e 130;

CONSIDERANDO haver tempo de serviço; e

CONSIDERANDO finalmente, a conveniência Administrativa.

D E C R E TA:

Art. 1º Concede **LICENÇA-PRÊMIO** de 01(um) mês ao servidor **Marcio Antonio Alves Lopes**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, relativa ao 3º quinquênio de serviço público municipal (2007/2012), a ser gozada no período 29 de fevereiro a 29 de março de 2016**.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidenta

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NA FORMA PREVISTA NO §1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAUÉS, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013-GPC

Ciente em: 25 de Fevereiro de 2016
MARCIO ANTONIO ALVES LOPES

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:A21D375E

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 162, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Concede Licença-Prêmio ao servidor que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Marcio Antonio Alves Lopes;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués, em seu Capítulo II – Das licenças, Art. 103, item VII, Art. 127 e 130;

CONSIDERANDO haver tempo de serviço; e

CONSIDERNADO finalmente, a conveniência Administrativa.

D E C R E TA:

Art. 1º Concede **LICENÇA-PRÊMIO** de 01(um) mês ao servidor **Marcio Antonio Alves Lopes**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, relativa ao 3º quinquênio de serviço público municipal (2007/2012), a ser gozada no período 04 de julho a 02 de agosto de 2016**.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2016.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidenta

PUBLICADA O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port.001/2013-GPC

Ciente em: 01 de Julho de 2016

MARCIO ANTONIO ALVES LOPES

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:64DF60F2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **F R L G SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME, CNPJ:** 08.826.775/0001-22.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a rescisão, do Termo de Contrato 048/2016, firmado pela Prefeitura Municipal na modalidade **Pregão 015/2016** e a **empresa** F R L G SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, a partir do dia 31/12/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO - A presente rescisão dar-se-á de forma amigável com fundamento no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de rescisão não acarretará ônus e/ou indenização para as partes, consoante parágrafo primeiro do contrato em epígrafe.

Maués - AM, 02 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:773736E3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **F R L G SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME, CNPJ:** 08.826.775/0001-22.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a rescisão, do Termo de Contrato 049/2016, firmado pela Prefeitura Municipal na modalidade **Pregão 016/2016** e a **empresa** F R L G SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, a partir do dia 31/12/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO - A presente rescisão dar-se-á de forma amigável com fundamento no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de rescisão não acarretará ônus e/ou indenização para as partes, consoante parágrafo primeiro do contrato em epígrafe.

Maués - AM, 02 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:4F297800

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000025/16 DE 1 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.001,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.001,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.001,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.007,95 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.007,95
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.007,95
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 32.027,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 32.027,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 32.027,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 59.430,81 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.907,06
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 16.002,85
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.519,14
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.003,79
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.997,97
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 16.002,85
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 20.907,06
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 11.003,79
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.519,14
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.997,97
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 44.627,40 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.202,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.936,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 24.050,80
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.171,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.603,60
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.664,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.18.541.0034.2.059-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.202,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.936,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 24.050,80
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.171,00
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.664,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.603,60
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.089,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 439,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.650,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.18.541.0034.2.059-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.650,50
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 439,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.499,03 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.947,88
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.571,15
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.980,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.947,88
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 5.571,15
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.980,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 63.056,75 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.242,50
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.003,30
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.722,75
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.2.015-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.889,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.087,85
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.309,15
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.802,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.451.0082.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.722,75
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.242,50
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.003,30
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 14.889,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 6.087,85
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.309,15
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.802,20
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 66.504,37 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 13.607,59
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 40.011,94
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 532,04
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 545,19
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.803,03
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.013,15
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.991,43
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.23.695.0143.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 532,04
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.803,03

02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 545,19
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.013,15
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.005,50
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 13.607,59
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.1.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 20.006,44
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 4.991,43
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.090,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 25.090,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.010,00
02.04.12.361.0062.2.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.080,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.540,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.540,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.1.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 9.540,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.492,67 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 439,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 16.634,94
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 894,30
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.946,93
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.936,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.081,50
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 439,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.936,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 894,30
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 2.946,93
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.392,04
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 8.242,90
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 1.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.081,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.922,42 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 601,39
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.002,19

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.397,14
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.921,70
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.451.0082.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 601,39
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.002,19
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.921,70
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.397,14
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 54.846,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 40.620,00
02.04.12.365.0070.2.015-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.226,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 54.846,20
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.749,75 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.797,75
03.05.10.302.0052.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 16.952,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 22.749,75
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.010,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.010,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.1.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 20.010,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 826,25 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 826,25
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 826,25
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.378,85 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.378,85
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria 1.378,85
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.694,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 640,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 690,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 84,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.280,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 690,00
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA

02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 640,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 84,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 2.280,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.400,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.300,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.100,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.23.695.0143.1.020-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 4.300,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.100,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 119.229,91 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 50.463,68
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 439,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.814,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.697,33
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 24.050,80
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.911,10
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.886,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.919,00
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.000,00
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.049,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.697,33
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.911,10
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 5.886,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.814,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 50.463,68
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 24.050,80
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 439,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.000,00
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 4.049,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 3.919,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 6.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 44.000,10 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.001,20
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.098,75
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.426,85
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.473,30
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 20.001,20
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.098,75
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.426,85
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.473,30
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 48.580,92 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 232,60
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.936,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 439,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 894,30
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.858,28
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.886,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 203,80
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 74,37
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.032,50
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.840,97
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.623,10
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.18.541.0034.2.059-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 541,93
02.06.17.512.0091.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 995,61
02.06.17.451.0082.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.627,96
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.936,00
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 232,60
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 894,30
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 203,80
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.18.541.0034.1.026-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 74,37
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 6.692,78
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.886,00
02.01.04.122.0011.2.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 439,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 379,17
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 7.563,97
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 653,33
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.277,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.623,10
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.734,25 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.734,25
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0091.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 11.734,25
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 83.840,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.000,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.840,00
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 37.519,30
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.759,65
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.025,25
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.721,05
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.814,75
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.915,32 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.002,03
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 881,10
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 660,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.870,85
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.501,34
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.002,03
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 881,10
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 660,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.870,85
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 6.000,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.501,34
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 42.016,24 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 19.004,20
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.001,03
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.001,27
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.004,63
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.005,11
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.001,03
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 19.004,20
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 5.004,63
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.001,27
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.005,11
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.490,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.988,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.501,10
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,90
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,90
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.501,10
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.988,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.462,90 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00

02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.016,90
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.886,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 5.886,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.452.0091.1.015-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 4.016,90
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 53.032,94 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.370,53
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.005,19
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.122,35
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.103,30
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.424,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.004,47
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 18.003,10
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.122,35
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.005,19
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 1.424,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 4.103,30
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.370,53
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 18.003,10
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.004,47
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.443,12 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.501,42
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 941,70
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.243.0034.2.033-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 941,70
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 0,40
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.501,02
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 64.096,35 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 51.536,35
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 51.536,35
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.560,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 17.376,62 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 7.248,08
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 3.800,00
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.168,50

02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.200,04
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 3.960,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 3.657,40
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 70,40
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.200,04
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.960,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 4.968,50
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.520,28
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 32.026,85 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.984,40
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.11.04.122.0011.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.023,50
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.013,60
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.005,35
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.11.04.122.0011.2.036-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.023,50
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 11.984,40
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 6.013,60
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.005,35
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 24.928,80 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 24.928,80
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 24.928,80
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 24.456,15 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 388,80
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 21.956,25
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.111,10
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 388,80
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 10.678,13
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.278,12
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.071,40
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 39,70
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 111.753,02 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 89.433,39
02.04.12.361.0062.2.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 22.319,63
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 111.753,02
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 560,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV

02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 360,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 360,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.607,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.400,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0171.2.041-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 207,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.400,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0171.2.041-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out. 207,20
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.007,95 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.007,95
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.007,95
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 39.651,58 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.196,83
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.704,25
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.750,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 9.196,83
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.750,50
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.704,25
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 600,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.700,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.700,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 600,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.500,30 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,30
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,30
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 836,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 836,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 836,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 328.991,12 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 328.991,12
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 2.700,00
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 10,00
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 485,00
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 140,20
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 80.000,00
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 188.655,92
03.07.13.392.0071.2.058-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 56.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 239.542,46 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 239.542,46
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0012.2.006-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais 560,00
02.03.28.841.0174.2.007-3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Divida por Contrato 32.772,84
02.03.04.122.0011.2.005-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 26.984,23
02.03.04.122.0011.2.005-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 11.304,00
02.03.04.122.0011.2.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 45.620,34
02.03.28.841.0174.2.007-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado 122.301,05
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.699.624,90 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.699.624,90
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 300.000,00
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 470.444,46
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 124.508,29
03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
03.07.13.392.0071.2.058-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 84.468,24
03.07.13.392.0071.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 392.647,23
03.07.13.392.0071.2.058-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.600,00
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 16.800,00
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 75.750,66
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 68.353,98
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 89.600,00
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 71.452,04
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 604.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 604.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.18.541.0034.2.059-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 44.800,00
02.06.17.451.0082.2.019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 137.273,61
02.06.17.451.0082.2.019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 1,12
02.06.18.541.0034.2.059-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 5.600,00
02.06.17.451.0082.2.019-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 7.022,40
02.06.18.541.0034.1.026-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 9.925,63
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 69.159,02
02.06.15.452.0091.1.015-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 15.983,10
02.06.26.782.0091.1.018-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 20.000,00
02.06.17.511.0091.1.023-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.000,00
02.06.15.451.0091.1.013-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 15.022,19

02.06.18.541.0034.1.026-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 67.919,79
02.06.16.481.0091.1.016-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00
02.06.15.451.0091.1.012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 44.428,85
02.06.16.482.0091.1.017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 20.000,00
02.06.04.122.0091.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 80.264,29
02.06.18.541.0034.1.026-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
02.06.18.541.0034.2.059-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.600,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 258.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 258.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.365,19
02.07.20.605.0124.2.024-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 22.400,00
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 38.520,00
02.07.20.605.0124.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 38.706,00
02.07.20.605.0124.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 48.520,00
02.07.20.605.0124.1.019-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 49.998,44
02.07.20.605.0124.2.024-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 35.112,00
02.07.20.122.0011.2.022-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.378,37
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 365.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 365.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 11.619,00
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 2.340,80
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out. 58.520,00
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 58.520,00
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 2.971,84
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 81.928,00
02.10.08.243.0034.2.033-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.910,30
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.852,00
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.783,48
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 74.373,70
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 10,00
02.10.08.244.0033.2.053-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.170,40
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 34.000,48
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 36.404,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 36.404,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.723,80
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 1.859,24
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 5.704,00
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.704,00
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.204,00
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 9.061,60
02.17.04.122.0011.2.045-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 6.147,36
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 61.677,85 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 61.677,85
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.389,52
02.12.03.092.0005.2.037-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 9.004,00
02.12.03.092.0005.2.037-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.704,00
02.12.03.092.0005.2.037-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 11.704,00
02.12.03.092.0005.2.037-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 11.704,00

02.12.03.092.0005.2.037-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.714,00
02.12.03.092.0005.2.037-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 458,33
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 39.961,07 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 39.961,07
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 2.000,00
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 30.961,07
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.900,53 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.900,53
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 2.900,53
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 672,70 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 672,70
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS INDIGENAS
02.16.14.423.0175.2.044-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 672,70
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 145.005,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 145.005,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 56.120,00
02.05.10.302.0051.2.017-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 32.885,00
02.05.10.301.0052.1.008-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 56.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 14.935,02 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.196,52
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.738,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 6.344,52
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.852,00
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 2.738,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.330,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 7.330,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 7.330,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Agosto de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:81EF56CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000021/16 DE 1 DE JULHO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 23.998,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.998,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 17.006,05
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 6.992,45
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 132.478,34 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.1.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 132.478,34
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 90.386,96
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 42.091,38
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 38.208,19 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 38.208,19
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 38.208,19
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 45.011,32 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 45.011,32
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 45.011,32
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.900,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.024-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 2.900,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.900,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 55.167,05 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 55.167,05
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 45.134,05
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.033,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 155,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.2.015-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 155,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 155,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 25.000,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 25.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.000,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 25.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.196,48 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.196,48
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 2.196,48
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.209,77 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 4.209,77
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.209,77
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.500,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.551,52 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 25.551,52
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 7.216,69
02.04.12.365.0070.2.014-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 18.334,83
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.305,56 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 4.305,56
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.305,56
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.250,01 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 8.472,23
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 5.972,22
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 6.805,56
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 6.805,56
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.648,20
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.512.0091.2.020-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.972,22
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.824,03
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA

02.05.10.301.0052.1.007-4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.301.0052.1.007-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:CE5001FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000031/16 DE 1 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.002,83 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.002,83
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.242,86 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.242,86
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.964,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.964,00
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.520,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.520,00
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.001,10 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 30.001,10
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.088,70 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.088,70
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.256,40 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 22.256,40
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 31.368,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 31.368,00
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.002,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.002,00
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:A6949C26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000033/16 DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 404.922,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 404.922,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.292,25
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria 10.000,00
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 42.472,00
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 342.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.157,75
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 5.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 71.371,40 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.500,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 3.150,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 5.300,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 4.100,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 22.186,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 3.960,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 9.750,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.520,40
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.397,54
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 6.507,46
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 4.100,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.500,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 27.486,00
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.960,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.900,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.520,40
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 14.905,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.643,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.643,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.643,20
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.300,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 9.300,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.334,14 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1,14
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 8.333,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.334,14
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.604,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 500,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.104,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.986,83
02.09.18.541.0011.2.031-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.117,67
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 90,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 90,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 90,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.000,46 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.000,46
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.000,46
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 150.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 150.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 150.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 36.210,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 20.210,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 16.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 20.210,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.630,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.630,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.700,50
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 4.929,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.600,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.600,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 4.600,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.976,77
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais 1.061,23
02.01.04.122.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 562,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.110,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.110,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 3.110,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 106.430,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 106.430,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 59.649,79
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 46.780,41
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.931,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 11.931,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 11.931,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Outubro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:5CAF079E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000022/16 DE 1 DE JULHO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.377,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 18.377,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 18.377,20
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 33.354,47 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.108,80
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 17.197,20
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 813,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.321,50
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.913,97
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.108,80
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 17.197,20
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 2.913,97
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 813,00
03.05.10.302.0052.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.321,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 106.338,68 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.547,00
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 72.889,98
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 30.901,70
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 72.889,98
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 2.547,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 30.901,70
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.650,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 950,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 950,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 1.650,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.28.841.0174.2.007-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado 30.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 33.752,03 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.300,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.007,42
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.706,41
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 738,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.300,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.512.0091.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.706,41
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 14.007,42
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 738,20
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.990,11 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.990,11
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.1.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 15.990,11
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.114,96 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.114,96
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.114,96
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.961,28 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.000,63
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,65
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 960,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,65
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 11.000,63
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 960,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 53.813,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 50.003,50
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.810,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.003,50
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.810,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 56.089,01 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.633,41
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 17.044,80
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.963,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 887,80
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.512.0091.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 17.044,80
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.633,41
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 23.963,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 887,80
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.004,75 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.001,60
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.2.015-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.073,65
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 19.929,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.073,65
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 2.001,60
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
03.07.13.392.0071.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 19.929,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.448,15 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.448,15
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.448,15
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 480,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 480,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 480,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 990,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 795,00
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 195,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 795,00
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 195,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.140,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 320,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.820,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 320,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.820,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 320,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 320,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 320,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.282,44 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0171.2.041-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.190,77
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.001,62
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.971,45
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600,20
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.112,59
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.205,81
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas 1.205,81
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.17.512.0011.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.001,62
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.971,45
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.18.541.0034.2.059-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10,00
02.06.18.541.0034.1.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10,00
02.06.17.512.0091.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10,00
02.06.17.451.0082.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0173.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.190,77
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 1.600,20
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP

02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2.072,59
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.28.841.0174.2.007-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado 1.200,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.050,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.050,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.788,30
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 261,70
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.434,35 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.434,35
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.434,35
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 51.730,07 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.963,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.163,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.579,30
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 900,80
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.563,97
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 23.963,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 900,80
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 11.726,97
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.579,30
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.010,80 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.013,80
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.005,57
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.991,43
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.013,80
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.18.541.0034.2.059-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.005,57
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.991,43
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 68.741,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 36.002,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 32.739,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 13.346,98
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 19.392,02
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 36.002,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 49.333,11 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 2.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 47.333,11
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 47.333,11
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.403,70 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.720,80
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.979,40
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.181,50
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.522,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.979,40
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 3.720,80
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.181,50
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.522,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 510,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 510,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 188,70
02.01.04.122.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 321,30
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 65.225,36 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 47.000,16
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 18.225,20
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 45.278,42
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 18.225,20
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 836,40
03.05.10.301.0052.2.049-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 885,34
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 23.963,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.963,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 23.963,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 54.911,72 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 127,83
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.769,50
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 25.575,05
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 203,84
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.219,50
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.724,00

03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.732,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.560,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0033.2.053-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 203,84
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.451.0082.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.769,50
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 127,83
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 25.575,05
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 1.219,50
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.724,00
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.732,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.856,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.212,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 116,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 652,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 291,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.585,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 291,00
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.031-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.212,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 652,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 116,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.585,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 71.349,75 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 18.961,60
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.110,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 30.074,15
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.099,00
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.105,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.110,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.756,60
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 12.205,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.204,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 30.074,15
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.507,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.307,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.307,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 17.612,85 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP

02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.258,85
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.400,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.954,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.400,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 11.258,85
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.954,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,65 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,65
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,65
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.719,86 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.219,26
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.500,60
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 4.479,28
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.739,98
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.500,60
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 149,48 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 149,48
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 149,48
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 213,18 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 213,18
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 213,18
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.698,15 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 2.390,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0171.2.041-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 86,40
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 3.960,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 4.261,75

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.960,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0171.2.041-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 86,40
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 6.651,75
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 232,27 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 193,80
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 38,47
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 38,47
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 193,80
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 55.673,25 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 55.673,25
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 27.836,63
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.836,62
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 48.036,53 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 48.036,53
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 48.036,53
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.264.474,43 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.010-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.264.474,43
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 17.005,00
02.04.12.365.0070.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 283.577,00
02.04.12.365.0070.1.005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 221.021,54
02.04.12.365.0070.1.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 419.653,45
02.04.12.361.0062.1.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 323.217,44
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 7.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.244.0034.2.016-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 200,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 176.844,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 76.844,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 76.844,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.301.0052.1.007-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 100.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.200,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 1.200,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.001,08 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,80
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,03
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,25
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,03
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 3.000,80
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,25
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.100,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.100,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 321.784,12 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 321.784,12
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
02.01.04.122.0011.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 71.784,12
02.05.10.301.0052.1.007-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 130.000,00
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.28.841.0174.2.007-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado 100.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 97.980,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 900,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.512.0091.2.020-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 97.080,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 900,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.451.0091.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 97.080,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.897.495,92 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 43.400,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 260.000,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 13.808,60
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 70.000,00
02.04.12.365.0070.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.360.287,32
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 150.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 1.120,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.360.287,32
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 304,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 792,80
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.488,65
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 346,46
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 10,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 17.687,20
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria 34.153,35
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria 1.755,60
02.14.11.334.0011.2.040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14.408,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.170,52
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 918,33
02.14.11.334.0011.2.040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.408,00
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 456,40
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 164,00
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 83.700,53
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 1.170,40
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais 1.170,40
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 5.487,50
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 1.170,40
02.14.11.334.0011.2.040-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.328,81
02.14.11.333.0041.2.039-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 2.963,20
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 8.637,70
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 10,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 33,58
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 102.276,71
03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
03.07.13.392.0071.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 167.352,77
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.520,21
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 13.680,37
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.522,71
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.390,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 22.390,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 22.390,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 513.281,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 513.281,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 513.281,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 402.282,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 402.282,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 268.965,80
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 58.955,31
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 74.360,89
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 180.006,70 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 180.006,70
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 180.006,70
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:AA28D254

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000036/16 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 12.863,51 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.913,90
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.949,61
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 5.913,90
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.237,70
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.711,91
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.880,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.500,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 630,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 9.750,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 630,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.250,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.106,77 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 13.605,17

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.501,60
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 13.605,17
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 4.326,85
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 174,75
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 150.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas 150.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 97.880,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 800,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 97.080,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 800,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0091.1.009-4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 97.080,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 247.406,18 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 247.406,18
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 247.406,18
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 60.567,43 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 59.066,05
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.501,38
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.501,38
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 59.066,05
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 456.553,26 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.605.0124.1.019-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 456.553,26
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.15.212.0173.1.010-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria 456.553,26
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.025.697,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 42.765,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 288.574,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.232.924,00
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 68.500,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.04.12.122.0062.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 34.300,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 27.051,00
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEMFI
02.02.04.123.0011.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 70.300,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 87.900,00
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 23.594,00
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.11.04.122.0011.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.962,00
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 91.079,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.800,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.948,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.17.451.0082.2.019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 156.896,00
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.11.04.122.0011.2.036-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 1.120,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.003-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 1.440,00
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 427,26
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.949,33
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0033.2.053-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 22.638,80
02.06 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP E LIMP PUBLICA - SEMOSP
02.06.04.122.0011.2.018-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 23.594,00
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.026-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 11.704,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.04.122.0011.2.002-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 1.120,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM MANAUS
02.13.04.122.0011.2.038-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 1.120,00
02.03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEPLAN
02.03.04.122.0011.2.005-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 955.995,24
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0033.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 547,21
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.122.0011.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 19.500,00
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - SEGOV
02.01.06.182.0022.2.054-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.120,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0171.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 29.424,00
02.14 - SECRETARIA MUN. DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
02.14.11.333.0041.2.039-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 42.765,00
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.11.04.122.0011.2.036-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 1.940,80
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.879,68
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 25.931,00
02.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.11.04.122.0011.2.036-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.021,52
02.08 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SETUR
02.08.13.392.0071.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 79.375,00
02.07 - SEC. MUN. DE FOMENTO PRO. ABASTERCIMENTO - SEPROR
02.07.20.122.0011.2.022-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 7.948,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 621.240,16
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.265.918,84 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 2.000.000,00
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
02.17.04.122.0011.2.045-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 14.400,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 167.506,00
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 41.473,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.429.361,52
02.04.12.365.0070.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 454.612,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 7.474,75
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 34.991,57
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 116.100,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS INDIGENAS

02.16.14.423.0175.2.044-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.704,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 45.747,70
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
02.15.27.812.0171.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 28.000,00
02.12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.12.03.092.0005.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 124.217,91
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 864.224,00
02.04.12.365.0070.2.015-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 792.575,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 8.750,00
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS INDIGENAS
02.16.14.423.0175.2.044-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.051,09
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 728.149,95
02.04.12.122.0062.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 210.002,00
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 23.968,00
02.04.12.365.0070.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 6.935,92
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.378.601,70
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 34.991,57
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.356,83 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.356,83
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.356,83
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.333,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.333,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 8.333,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Novembro de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:4DDD9775

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000013/16 DE 2 DE MAIO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,10 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,10
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 5.000,10
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 10.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 160.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 160.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 160.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 143.016,58 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 143.016,58
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 143.016,58
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 43.780,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 43.780,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 43.780,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.593,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.593,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SEC. MUN. DESENV. E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
02.09.18.541.0011.2.057-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.593,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 402,30 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 402,30
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 402,30
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Maio de 2016

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:56AC191E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000024/16 DE 1 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 32.099,50 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 32.099,50
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 32.099,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.490,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.490,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.301.0052.1.007-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 15.490,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 16.952,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.303.0052.2.056-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 16.952,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.303.0052.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 16.952,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 61.516,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 11.516,00
03.05.10.301.0052.2.049-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 25.000,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 25.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 12.000,00
03.05.10.301.0052.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 13.000,00
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 14.741,50
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14.741,50
03.05.10.302.0052.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 7.033,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 720,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 720,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.305.0052.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 720,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 6.000,00
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
02.10.08.244.0034.2.034-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil 5.826,20
02.10.08.244.0034.2.034-4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 173,80
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:EF233495

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000029/16 DE 1 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.108,06 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 4.108,06
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º -
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
02.05.10.302.0051.2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.108,06
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:78FE799B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 000034/16 DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Maués no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000264/15 de 8 de Abril de 2016.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 64.954,57 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 44.918,82
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.035,75
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 171.606,84 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.365.0070.2.014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.720,55
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 49.228,75
02.04.12.361.0062.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 75.049,00
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 26.763,54

03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.845,00
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 36.057,74 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 24.006,09
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 12.051,65
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.898,67 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.701,02
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.197,65
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.683,54 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.04.12.361.0062.2.009-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 11.683,54
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 52.641,07 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 50.479,22
03.06.08.244.0034.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.161,85
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 68.302,76 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.05.10.302.0052.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 68.302,76
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Outubro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:E23AB600

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 267/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora LINDINALVA FERREIRA SILVA, Prefeita Municipal de NOVO AIRÃO, estado do AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal, e
Considerando o encerramento do exercício de 2016 e a necessidade de fechamento da contabilidade do ente federativo; e
Considerando ainda que a grave crise econômica que afetou diretamente as finanças do município, causando diminuição acentuada nos repasses constitucionais, principal fonte de receita da municipalidade; e
Considerando ainda a necessidade de quitação das despesas com folha de pagamento em razão de seu caráter alimentar; e
Considerando ainda a existência de débitos perante os fornecedores do município, que efetivamente entregaram produtos e serviços provenientes de contratações da Prefeitura; e
Considerando que diversas receitas do município que serão creditadas no início do ano de 2017 terão como fato gerador receitas auferidas no exercício de 2016, de acordo com o relatório detalhado em anexo, inclusive com suas fundamentações; e
Considerando ainda que a arrecadação de receitas próprias do município e seu consequente crédito em datas pré-estabelecidas se configura em receitas próprias correspondentes a serem incorporadas ao tesouro da prefeitura, autorizando desde já a liquidação de despesas contraídas pelo município, na forma de restos a pagar; e
Considerando, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração superior do município, devendo adotar as medidas necessárias para o bom andamento das políticas públicas, dentre elas zelar pela solvabilidade do ente federativo, constituindo-se crime o cancelamento de empenhos quando efetivamente demonstrado a entrega de produtos e serviços pelo credor.
DECRETA:
Art. 1º. As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.
§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.
§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.
§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar, anulando-se as demais.
§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2016, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.
§ 5° Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º).
Art. 2º. Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2016.
Parágrafo Único. As receitas que tenham como fato gerador a arrecadação obtida dentro do exercício de 2016, mesmo que o crédito ocorra em 2017, serão consideradas como fontes para pagamento dos restos a pagar constantes da relação anexa ao presente Decreto.
Art. 3º. Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º. Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.
Art. 5º. Os Restos a Pagar anteriores a 2016, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de dezembro de 2016.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:DB86CC83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 097/2015 – PMNA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 097/2015 – PMNA

I – DO TERMO – Terceiro Aditivo de Prazo do Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM**, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, n° 73 – CEP. 69.260-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ**, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SGN EMPREENDIMENTOS LTDA –EPP**, com seu CNPJ N. 17.830.567/0001-98, neste ato por intermédio de Procuração de seu **representante legal Senhora Sirleia Gomes do Nascimento**, portador (a) de cédula de Identidade nº 19917872 e do CPF nº 834.580.422-53, **representado por procuração pelo Senhor. José Wander Marinho Coelho**, portador da cédula de identidade nº 13709 SSP/AM e do CPF sob nº 025.530.072-72, residente na Rua A 23 nº 241 Conjunto Ajuricaba Bairro Alvorada Manaus/AM CEP 69.046-250, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado da Tomada de Preço n° 001/2015.
II – DO OBJETO - Contratação de Empresa para Construção de Centro de Esporte e Lazer (Praça e Quadra) na Zona Urbana do Município de Novo Aripuanã.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Terceiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato-097/2015, será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, Órgão: 02 – Poder Executivo, Unidade: 12 – Secretaria de Cultura e Turismo, Função: 13 – Cultura, Subfunção: 812 – Desporto Comunitário, Programa: 0182 – Esporte e Lazer Comunitário, Projeto/Atividade: 12.007 – Implantação, Ampliação e Reforma de infraestrutura Esportiva, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos: Convênio nº 800071/2013 – Ministério do Esporte Governo Federal – PAC – 2, no valor global de **R$ 942.256,57 (Novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Novo AripuanãAM, 14 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:97A74B51

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 203/2016-CMP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº. 203/CMP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOs COMISSIONADOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR os servidores abaixo relacionados ocupantes de cargos comissionados, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016:

NOME	CARGO
ADALBERTO LIMA DE OLIVEIRA	Assessor Parlamentar
ANANICE DA SILVA MACHADO	Assessor Parlamentar
CLENILSON DE SOUZA COSTA	Assessor Parlamentar
CRISTIANA PRESTES BARROS	Assessor Parlamentar
EVAIL OLIVEIRA INOMATA	Assessor Parlamentar
FELIPA SENA DA FONSECA	Assessor Parlamentar
JOÃO BOSCO GOMES FARIAS	Assessor Parlamentar
JOSÉ MANOEL FONSECA CASTRO	Assessor Parlamentar
KELLEN CRUZ DA SILVA	Assessor Parlamentar
MÁRCIO ALESSANDRO MOURA AGUIAR	Assessor Parlamentar
MARIA CLEMILDA DE SOUZA	Assessor Parlamentar
SUEANNE DE ALMEIDA DOS SANTOS	Assessor Parlamentar
TARCILENE MARIA CALDEIRA DE MELO	Assessor Parlamentar
YLSANA ELAINE XAVIER ALBUQUERQUE	Assessor Parlamentar

II – Determinar ao Setor de Recursos Humanos, o pagamento das verbas rescisórias a partir do dia 25 de janeiro de 2017.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de Dezembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:318365F0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 049/2016

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 049/2016

"DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E OS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **VEREADOR EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Ficam revisados em 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) os vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionista da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de provimentos efetivos, comissionados.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 27 de dezembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

(Matéria republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/12/2016. Edição 1760)

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:5ADECAA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO A CARTA CONTRATO 008/2016

ESPÉCIE: RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a LOCADORA **TEREZINHA DO MENINO JESUS ARAÚJO TAVARES**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO ESCRITÓRIO DA REPRESENTAÇÃO NA CAPITAL**, tendo por base o fundamento inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 30 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0C50F050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N0 2683 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR o (a) Senhor (a) **SUZANA FARIAS DE ARAÚJO,** do cargo de Diretora Administrativo Financeiro do SISPREV, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CB0A391A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N0 2684 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR o (a) Senhor (a) **SOLANGE DUARTE MOREIRA,** do cargo de Diretora de Benefícios do SISPREV, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:16D0E153

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 02/2016 - CME-PF/AM. APROVADA EM 24.11.2016

Aprova o Calendário Escolar ano 2017 das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 618/2009;
CONSIDERANDO o que estabelece o inciso III do Art.12, Inciso I do Art. 24 e Art. 34 da Lei 9.394/96;
CONSIDERANDO a lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;
CONSIDERANDO o teor da resolução Nº 13/2014, da CNL/CME-PF/AM de 31 de outubro de 2014, que estabelece normas sobre dias letivos, Calendário Escolar das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo e dá outras providências;
CONSIDERANDO o parecer nº 01/2016 - CNL-CME-PF/AM da lavra do Conselheiro Rodolfo Moraes de Oliveira aprovado em sessão ordinária do dia 24.11.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar ano 2017, das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal.
Art. 2º - Fica o calendário escolar composto de 204 dias letivos e 210 dias escolares distribuídos da seguinte forma:

I)	DATA	Atividades Letivas/ Escolares
	30/01	Início do Ano Escolar
	30/01	Encontro Pedagógico
	01/02	Início do Ano Letivo
	31/01; 08/04; 01/07; e 07/10	Planejamentos Bimestrais
	25/08	Dia Municipal da Leitura
	04/09	Desfile Cívico
	15/12	Término do Ano Letivo
	16/12	Conselho de Classe
	16/12	Término do Ano Escolar

II)	MESES	N° DIAS LETIVOS	N° DIAS ESCOLARES	SABADOS LETIVOS
	Janeiro	-	02	-
	Fevereiro	19	-	18/02
	Março	23	-	11/03
	Abril	18	01	-
	Maio	23	-	13/05
	Junho	21	-	24/06
	Julho	06	01	-
	Agosto	24	-	12/08
	Setembro	19	-	23/09
	Outubro	21	01	-
	Novembro	20	-	11/11
	Dezembro	10	01	-
	TOTAL	**204**	**06**	**07**

III)	PERIODOS BIMESTRAIS		
	Bimestres	**Períodos**	**Dias Letivos**
	1º	01/02 a 13/04/2017	51
	2º	17/04 a 28/06/2017	51
	3º	29/06 a 29/09/2017	51
	4º	02/10 a 15/12/2017	51
	TOTAL		**204**

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Presidente Figueiredo, 24 de novembro de 2016.

RODOLFO MORAES DE OLIVEIRA
Presidente CME-PF/AM

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:467A4891

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
LEI N.º 406/2016.

LEI N.º 406/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e é PROMULGADA, conforme inteligência do caput do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito de R Vereadores, na forma do art. 29-A da Constituição Federal e art. 33 da Lei Orgânica deste Município para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste Artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias implicará o desconto de 1/20 (um vinte avos), por sessão, do subsídio fixado na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previsto no artigo anterior não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões legislativas extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 5º. Os subsídios pagos aos Vereadores não admitem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio de representação ou outra espécie remuneratória, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

Art. 6º. Esta Lei só poderá ser alterada nos primeiros 180 dias do ano de 2017, após esse prazo não poderá ser alterada nem emendada.

Esta Lei, entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2017 e vigerá durante a Legislatura 2017/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de agosto de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, conforme o disposto no art. 103, § 1.º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:2E61D2ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 401, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Lei nº 401, de 29 de novembro de 2016.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Rio Preto da Eva e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2016 e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Rio Preto da Eva, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos:
I - implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, serviço ou empreendimento público;
II - explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.
Art. 2º A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:
I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/95, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;
II - concessão administrativa, que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
Art. 3º Os contratos de Parceria Público-Privada não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas.
Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:
I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
V - transparência dos procedimentos e das decisões;
VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
VII - responsabilidade social e ambiental;
VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes, e;
IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos.
Art. 5º Poderão ser objeto de Parceria Público-Privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:
I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
II - a prestação de serviço público, incluindo o abastecimento de água; a coleta, tratamento e destinação final do esgoto; a iluminação pública; a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos domésticos, industriais, comerciais e horpitalares; os serviços de educação; os serviços de saúde; e afins.
III - a exploração de bem público;
IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e;
V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.
§ 1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:
I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e;
II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§ 3º Todas as concessões patrocinadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo.
§ 4º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sempre submetidos ao Legislativo.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:
I – Procurador-Geral do Municpal;
II – Secretário Municipal da Finanças;
III – Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura.
Parágrafo único. Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público-Privada.
Art. 8º Cabe ao Conselho Gestor elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas eaprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.
Art. 9º O Conselho Gestor será presidido pelo Procurador Geral Muncipal.
Art. 10. O Conselho Gestor elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser aprovado pelo Prefeito e publicado no Portal da Transparência Municipal até o útimo dia útil do ano anterior à sua implantação.
Art. 11. O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.
Art. 12. O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art.13. O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.
Art.14. O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.
§1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.
§2º As deliberações ad referendum do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.
Art.15. Antes da aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Prefeito, a proposta deverá ser colocada em consulta pública e ser apresentada em audiência pública, sempre realizada na primeira quinzena do ano de sua implantação.
Art.16. A Secretaria Municipal de Finanças atuará como Secretaria-Executiva do CGP.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:
I– promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor;
II – prestar assistência direta Membros do Conselho Gestor;
III – preparar as reuniões do Conselho Gestor;
IV – acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;
V – orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de Parceria Público-Privada;
VI – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 17. Antes da Celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico – SPE, sediada em Rio Preto da Eva-AM, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.
§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.
§ 2º Fica vedado a Administração Pública ser titular da maioria do capital volante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 3º A vedação prevista § 2º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital volante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.
§ 4º A Sociedade de Propósito Específico, na forma do contrato, dará em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.
§ 5º A sociedade de propósito Especifico deverá, para celebração do contrato, adotar a contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal, publicando balancetes bimestrais e os remetendo à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, que, tão logo os receba, fará sua publicação no Portal da Transparência Municipal.
§ 5º A Sociedade de propósito específico, manterá seguro com cobertura equivalente ao valor de suas atividades, desde o primeiro dia da sua atuação, garantido integralmente a continuidade de suas atividades, e eventuais indenizações à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e/ou Terceiros, cuja cópia da Apólice será permanentemente publicada no Portal da Transparência Municipal

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 18. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada serão ser garantidas mediante:
I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei.
III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
VI - outros mecanismos admitidos em Lei.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 19. São condições para a inclusão de projetos no PPP:
I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo Único - A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:
a) elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
b) demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
c) comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 20. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.
§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.
§ 2º A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:
I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;
V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 13 desta Lei.
§ 3º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.
§ 4º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

§ 5º Caso a MIP não seja aprovada pelo Conselho Gestor, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado.
§ 6º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.
§ 7º O chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:
I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;
II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.
§ 8º Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.
§ 9º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
§ 10. A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor.
§ 11. Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho Gestor.
§ 12. Concluídos os trabalhos, a Secretaria Executiva submeterá à deliberação do Conselho Gestor a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.
§ 13. A critério do Conselho Gestor, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de PPP objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame.
§ 14. A faculdade prevista no § 13 deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos.

§ 15. Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP`s será submetida à Câmara Municipal através de projeto de lei específico, sendo que, em caso de aprovação e promulgação, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
§ 16. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder públicona modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de Julho de 1995.
§ 17. A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:
I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;
II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.
§ 18. O Conselho Gestor poderá, por provocação ou após consulta à Secretaria Executiva, fazer publicar declaração de interesse no recebimento de MIP acerca de proposta preliminar de projeto de PPP, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 17 deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 21. Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de Parceria Público-Privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes da Lei Federal nº 11.079/04, especialmente quanto aos Capítulos II, III e V daquele diploma.
Art. 22. Os contratos municipais de Parceria Público-Privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:
I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;
II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;
III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;
a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.
IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.
Art. 23 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:
I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;
II - pagamento com recursos orçamentários;
III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;
IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou
VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.
§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.
§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.
§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.
§ 5º O contrato de Parceria Público-Privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Art. 24. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Município somente poderá contratar Parceria Público-Privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente liquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, consoante a previsão do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/04.
Parágrafo Único - Para fins de atendimento ao quanto disposto no "caput", a autoridade competente deverá de demonstrar:
a) que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de Parceria Público-Privada não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas;
b) que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de Parceria Público-Privada observarão aos limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
c) que o objeto da Parceria Público-Privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);
d) que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de Parceria Público-Privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 26. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.
Art. 27. Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do município de Rio Preto da Eva às quais a lei, o regulamento ou o estatuto confiram a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.
Art. 28. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), sediada no Município de Rio Preto da Eva-AM, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 29. Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.
§ 1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.
§ 2º A arbitragem terá lugar no município de Rio Preto da Eva, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.
Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 31. Aplicam-se no que couberem, as disposições da Lei n° 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 29 de novembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:774CE5E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Lei Complementar nº 404, de 29 de novembro de 2016.

Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a rede hoteleira e o setor de transportes em geral, e dá providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 29 de dezembro de 2016 e eu sanciono a presente,
LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei concede remissão e anistia relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
SEÇÃO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Art. 2º Fica concedida a remissão, em caráter geral, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente aos exercícios de 2011 a 2015, decorrentes, exclusivamente, de fato geradores apurados por meio de:
I - levantamento cadastral imobiliário a ser realizado em janeiro do exercício de 2017;
II - recadastramento imobiliário de ofício.
§ 1º A remissão de que trata o *caput* será concedida, exclusivamente, sobre a diferença de imposto passível de aditamento em relação às áreas edificadas até o exercício de 2012, detectadas de ofício e não comunicadas ao Município até a data da publicação desta Lei.
§ 2º Aplicam-se as mesmas regras do *caput* aos pedidos de recadastramento imobiliário espontâneo, cujos processos estejam em andamento, protocolados até o dia 01 de setembro de 2016, em que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU esteja pendente de lançamento.
§ 3º No caso de pedido de recadastramento imobiliário espontâneo já concluído, cujo aditamento tenha sido lançado, fica concedida a remissão às parcelas vincendas do imposto, assim entendidas, aquelas com datas de vencimento posteriores à data de publicação desta Lei.
Art. 3º Fica concedido remissão, independente de qualquer condição, os créditos tributários relativos à diferença de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercícios de 2012, 2013, 2014 decorrentes, exclusivamente, do reenquadramento de padrão construtivo e/ou tipologia da edificação, apurado por recadastramento realizado de Ofício.

SEÇÃO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
Art. 4º Fica concedido remissão, independente de qualquer condição, os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a rede hoteleira e o setor de transportes , atinentes aos exercício de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.
Art. 5º Ficam remitidos, independente de qualquer condição, os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidentes rede hoteleira e o setor de transporte, atinentes aos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.
CAPÍTULO II
DA ANISTIA DO IPTU E DO ISSQN
Art. 6º Todos os imóveis beneficiados com a presente Lei ficam anistiados da:
I - multa incidente sobre a irregularidade cadastral, prevista no Código Tributário Municipal;
II - penalidades prevista no Código Tributário Municipal.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não autorizam, em nenhuma hipótese, a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 29 de novembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:074017BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Lei nº 405, de 29 de novembro de 2016.

DISPÕE sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito e Defesa Civil (SEMUSTRAC) do Município de Rio Preto da Eva e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 29 de dezembro de 2016 e eu sanciono a presente,

LEI:
Art. 1º Fica Criada a **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito e Defesa Civil (SEMUSTRAC)**, dotada de personalidade jurídica, autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Rio Preto da Eva no estado do Amazonas.

Art. 2º Cabem como atribuições da **(SEMUSTRAC)**, a execução das políticas de transporte e trânsito do Município, estabelecidas na lei federal Nº 8.987 de 13/02/1995 e Lei Federal Nº 9.503 de 23/09/1997, bem como a Coordenação das Ações da Defesa Civil, e de toda a Guarda Civil Municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 13.022/2014, com as seguintes incumbências:
Formular uma politica de Defesa Civil entre a Administração Municipal e a Sociedade, através da utilização de meios e mecanismos que possibilitem uma ação pronta e efetiva na prevenção, preparação,

resposta e reconstrução nas situações de desastre e calamidades, como também, uma ação efetiva nas situações de risco social. Cabendo, especialmente, coordenar as ações da defesa civil, bem como a guarda municipal.

Assessorar o Prefeito Municipal, através de estudos técnicos, devidamente instruídos, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de transportes públicos de passageiros, regulamentado os critérios quanto á fixação das tarifas de transportes coletivas em circulação nas zonas urbanas e rural do Município;

Disciplinar, conceder, operacionalizar e fiscalizar os serviços de transporte público e particulares e passageiros e cargas em geral, no âmbito do Município;

Coordenar as ações da guarda municipal municipal, escolhendo seu Comandante, na forma reestruturando a Legislação Municipal que disponha sobre a escala de serviço da Guarda Municipal, de tal forma que, em regra, todos os guardas trabalhem no regime de um turno laboral por dois turnos de repouso.

Estabelecer, em conjunto com os órgãos estaduais e federais, mediante convenio, diretrizes, gerenciamentos e prioridade no controle de fiscalização de transito.

Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de transito de competência do Município nos termos da legislação em vigor;

Fiscalizar, segundo os parâmetros legais, a regulamentação, a fiscalização diuturna, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, taxis, moto-taxi, carga; transporte escolar e especial, promovendo as ações de educação no trânsito, a política de prevenção de acidentes, as correções necessárias e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

Elaborar estudos, executando e fiscalizando a politica e os valores e tarifários fixados para cada modalidade de transporte publico passageiro e cargas;

Realizar, diretamente ou através de terceiros, contratos ou convênios, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos a **SEMUSTRAC** e o aprimoramento técnico e gerencial das empresas instaladas no Município;

Atuar junto aos órgãos públicos e privados, no âmbito do município, do estado e da união, sobre os seguimentos sociais que afetam o trânsito e o transporte publico e de passageiros, visando compatibilizar o interesse comum com as do município;

Coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados ao sistema viário e de circulação de veículos;

Manter sistemas informatizados capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte publicam de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

Cumprir e fazer cumprir a legislação especifica e normas de trânsito, no âmbito do território Municipal;

Planejar, projetar, regulamentar e operar o transporte de veiculo terrestre e fluvial, pedestres, ciclistas, embarcações e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e de segurança no transito;

Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de transito e suas causas;

Executar a fiscalização de transito, através da Guarda Municipal, conforme consta do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal 13.022/2014, atuando preventivamente e, quando necessário, aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas, prevista no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do poder de policia de trânsito;

Estabelecer, em conjunto com o DETRAN-AM, as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito.

Aplicar as penalidades de advertências, por escrito, e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas ás infrações por excesso de peso, dimensões e lotações por excesso de peso, dimensões e lotações de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão e de tração animal;

Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo paga nas vias;

Arrecadar valores provenientes de estado de remoção de veículos de cargas superdimensionados e/ou perigosos.

Fiscalizar o cumprimento de normas contidas No Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando nas multas previstas.

Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou sua carga.

Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de carga individual;

Registrar e licenciar, na forma da legislação pertinente, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

Vistoriar os veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veiculo;

Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transito para fins de arrecadação e compensação de valores de multas impostas na área da sua competência, com vista á unificação do licenciamento, á simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outras unidades da federação;

Estabelecer as politicas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Rio Preto da Eva;

Executar as politicas publicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as politicas sociais do município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

Estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

Coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito;

Propor prioridades nas ações de policiamento investigativo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança publica que atuam no Município, por meio de intercambio permanente de informações e gerenciamentos;

Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;

Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

Valer-se de dados estatísticos das policias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana e proteção ambiental;

Implantar postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

Promover parcerias com instituições voltadas ás áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e criminalidade;

Receber através de serviço disque- denuncia denuncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

Criar, de acordo com o Art. 74, SS 2° do Código de Trânsito, escola publica de habilitação profissional, nos moldes e padrões estabelecidos pelo órgão federal de trânsito.

Elaborar, em 90 dias a partir da publicação desta Lei, plano de identificação de todas as ruas da cidade, com sinalização visual a ser implementada, após o devido processo licitatório, bem como a sinalização de todo o sistema viário;

Criar Grupo de Trânsito, a partir do contingente da Guarda Municipal, conforme previsão do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal 13.022/2014, regulamentando escala de serviço e locais de atuação, de tal forma que o Município atenda à uma política pública de prevenção de acidentes e cumprimento rigoroso da Legislação de Trânsito;

Publicar, em todo último dia útil de cada mês, relatório analítico detalhado de todas as Ações implementadas no mês e a programação das Ações para os dois meses subsequentes, no Portal da Transparência Municipal;

Publicar no Portal da Transparência, em todo último dia útil de cada mês; relação de pessoal lotado na **SEMUSTRAC,** com respectivos salários, funções e local de atuação, assim como balancete mensal, detalhando todas as receitas, despesas, compras e contratos vigentes;

Art. 3° Fica criada a **Junta Administrativa de Recurso e Infrações – JARI**, com a finalidade de julgar os recursos de penalidade impostos por inobservância de preceitos da legislação especifica e normas legais vigentes.

Art. 4° A junta será composta por 03(três) membros titulares e respectivos suplentes, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução somente por mais um mandato.

Art. 5° Os membros da JARI, bem como a sua composição e regulamento de funcionamento, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com que estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Art. 6° A atribuição das Coordenadorias da Defesa Civil, e da Guarda Municipal e Transporte e Trânsito será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Secretaria, em conjunto com a Procuradoria Municipal, deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, minuta Projeto de Lei, visando atualizar a Legislação Municipal sobre a Guarda Municipal, considerando que a Lei vigente é anterior à Lei 13.022/2014.

Art. 7° Ao Secretário compete, também, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da secretaria em consonância com a politica da prefeitura, assim como também:

Coordenar a política de segurança urbana, patrimonial e ambiental do Município.

Estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso XXXIV do artigo 2° desta lei;

Delegar competências, quando considerar necessário;

E quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Regime Interno.

Art. 8º Assessoria Jurídica, quando criada, consistirá no assessoramento do Secretário, à Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretária, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, cumprindo outras tarefas afins, inclusive nas análises dos Recursos da JARI.

Parágrafo Único: Após o ato de sua criação e até que o orçamento municipal possibilite, num Primeiro momento, a Assessoria Jurídica da Secretaria ficará à cargo da Procuradoria do Município.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 29 de novembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:4A3A995A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA servidores nomeados no Processo Seletivo Simplificado Objeto do Edital n° 001/2016.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.
CONSIDERANDO o término do prazo do processo seletivo simplificado contido no edital 001/2016.

RESOLVE:
I – EXONERAR os servidores nomeados pelo PSS do edital 001/2016, abaixo relacionados:
ADELITA COELHO DA SILVA – PEDAGOGA.
ALDENISE MENDES BATISTA DE OLIVEIRA – PROFESSORA.
ANA LUCIA ANDRADE ALMEIDA – PEDAGOGA.
ATEMAR MARQUES ALFAIA – PROFESSOR.
CARME CRISTINA BONFIM DA SILVEIRA - PROFESSORA.
CIDLENE GOMES DE CARVALHO - PEDAGOGA.
DIANA KAREN CUNHA - PROFESSORA.
EDIR MARINHO LEAL DE SÁ – PROFESSOR.
EDMILSON GAM VALENTE - PROFESSOR.
ILMA SOUZA MATOS - PEDAGOGA.
ISRAEL PEREIRA RODRIGUES - PROFESSOR.
JOSE DILSON GARCIA DE SOUZA – PROFESSOR.
MARIA ANSELMA VALENTIM SILVA - PROFESSOR.

MARIA MELIDA CARDOSO ALVES - PROFESSORA

OCIRENE PEREIRA RODRIGUES - PROFESSORA.
OSMARINA LINDA MEDEIROS DA SILVA – PROFESSORA.
PATRICIA DEOLINDA PANTOJA - PROFESSORA
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA DOS SANTOS - PROFESSOR.
SERGIO CAMPOS SAMPAIO - PROFESSOR.
SIMONE LOPES DE SOUZA – PROFESSOR.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 29 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:FF9FAD8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora **MARCELE OLIVEIRA PEINADO,** servidora Contratada desta Prefeitura Municipal no cargo Auxiliar Administrativo, Licença Maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, amparada nos temos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal alterada pelo artigo 1º da Lei 11.770 – CF, no período 26 /12/2016 a 26/06/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 26 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:C7547C37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 65, parágrafo IX, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **DANIVAL CARVALHO RODRIGUES,** Auxiliar Administrativo da Função Gratificada de Chefe do Setor de RH da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 023 de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ estado do Amazonas, em 28 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:1EB3C7B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 65, parágrafo IX, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **ROSANY DOS SANTOS BOGEA,** Auxiliar Administrativo do Cargo Comissionado de **Coordenadora do Programa Bolsa Família**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistências Social da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 069 de 28 de agosto de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ estado do Amazonas, em 28 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:4650FE9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 65, parágrafo IX, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **ELIANE PEIXOTO MONTEIRO,** da Função Gratificada de Chefe do Setor de **Identificação** do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 070 de 28 de agosto de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ estado do Amazonas, em 28 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:DEC6E7B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 65, parágrafo IX, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **NILDETE SILVA DE AQUINO,** Agente Administrativo da Função Gratificada de Chefe de Setor de Terras e Tributos do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 073 de 13 de julho de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ estado do Amazonas, em 28 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:A5F4A590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 65, parágrafo IX, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA,** Auxiliar Administrativo da Função Gratificada de Chefe do Setor Patrimônio do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 118 de 25 de outubro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ estado do Amazonas, em 28 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:1C0F2677

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 015/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
ASSINATURA: 01 de setembro de 2016
VIGÊNCIA: 80 (oitenta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **E. SILVA DOS SANTOS - ME.**
OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico.
VALOR GLOBAL: R$ 186.392,40 (cento e oitenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0058.2037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde
33.90.30 – Material de Consumo
Fonte – 10 R.O
05.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0058.2037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde
33.90.30 – Material de Consumo
Fonte – 02 - PAB

III – Publique-se no DOM, observando o disposto na lei 8.666/93.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de setembro 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:3A3E0839

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL TEMPORARIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 78, inciso II, da Lei n° 080/1990 - (Lei Orgânica do Município de Silves),

D E C R E T A:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO - VANIZIA FERNANDES VALENTE,** do cargo de **"ASSISTENTE SOCIAL"**, pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Silves, a partir desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:26D79681

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 166/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir da presente data:

Nº ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO FUNÇAO	LOTAÇÃO
01	MARK JOSE NEVES BATISTA	ASSESSOR DE IMPRENSA	GAB. PREF. ADM.

02	DANILO MONTEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	GAB. PREF. ADM.
03	SEBASTIAO MONTEIRO GIL	ASSESSOR I	SEMOBS
04	JOSE FRANCKLIN VIANA DE ALMEIDA	ASSESSOR V	SEMED
05	AURIMAR DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR VIII	SEMSA

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 12 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Secretario Municipal De Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:E3B703C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167/2016 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – GUTEMBERG ARAUJO DE SOUZA, do Cargo Comissionado de Assessor V lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 16 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:05A3F941

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – ARLESSON CRUZ DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data..
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:45CA2D63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – MARIA DO CARMO FONTENELE DA SILVA VASQUES, do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:4D168EE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – DELFINO ANDRADE GRANA, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:C5B42776

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – ANA JOSEFA GRANA PINTO, do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:0C15EE7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – **EXONERAR – RONDINELLI ROSO DE ALMEIDA**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:03A86A07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – **EXONERAR – RITA DE CASSIA DA SILVA LIRA**, do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:F37595DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – **EXONERAR – CESAR SOARES FIGUEIRA**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B79823A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – **EXONERAR – ANTONIO ALVES DA FONSECA NETO**, do Cargo Comissionado de **Controlador Interno**, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:840193C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – **EXONERAR – MARINETE DE SOUZA LAVOR**, do Cargo Comissionado de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO**, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:CE186E77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de

28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – SUSY DE ALMEIDA SILVA, do Cargo Comissionado de **TESOUREIRA**, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:690F9355

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA, do Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS**, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:316BB473

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – SEBASTIANA ALVES RODRIGUES, do Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:79052817

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180/2016 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS)**,

RESOLVE

I – EXONERAR – OCETILHA ANDRADE NEVES, do Cargo Comissionado de **SUBCHEFE DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.
II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial de Publicidade dos atos municipais, revogadas as disposições em contrário.

Silves-AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:265C9876

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir da presente data.

Nº ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO FUNÇAO	LOTAÇÃO
01	BRUNA KAREN SANTOS DE MORAES	ASSESSOR EXECUTIVO	REPRESENTACAO
02	JOSUE BRANDAO DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO	GAB. PREF. ADM.
03	MARIA AMELIA DA SILVA SERRAO	ASSESSOR EXECUTIVO	SEMED
04	MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	SEC. MUN. ADM.
05	PATRICIA O C DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	GAB. PREF. ADM.
06	BIANCA OLIVEIRA MACIEL	ASSESSOR EXECUTIVO	SEC. MUN. ADM.
07	ENEDINA PEREIRA MATOS	ASSESSOR EXECUTIVO	GAB. PREF. ADM.
08	PAULO SERGIO FONTAO DIAS	COORDENADOR	SEMOBS
09	ARNALDO BRASIL DO NASCIMENTO	CH DE CERIMONIAL	GAB. PREF. ADM
10	ISRAEL DA SILVA BEZERRA	ASSESSOR ESP DE GABINETE	GAB. PREF. ADM.
11	TAISA SILVA BARBOSA	ASSESSOR I	SEC. MUN. ADM.
12	WILLIAN LIRA GRANA	ASSESSOR I	SEMSA
13	ROBERTO DOUGLAS DE SOUZA LAVOR	ASSESSOR I	REPRESENTACAO
14	TAYNA DA SILVA GONCALVES	ASSESSOR I	REPRESENTACAO
15	JOAO GOMES DE ALENCAR NETO	ASSESSOR II	SEMOBS
16	TAKAYUKI DOS SANTOS NEVES	ASSESSOR II	GAB. PREF. ADM
17	WALDERLINA LIMA DOS SANTOS	ASSESSOR II	GAB. PREF. ADM.
18	SILVIO REIS DE ALMEIDA	ASSESSOR III	SEMOBS
19	ALCENIRA NEVES BATISTA	ASSESSOR III	SEMSA
20	IVAN NEVES DE MORAIS	ASSESSOR III	SEMOBS
21	MIRLANEIDE MUNIZ DA SILVA	ASSESSOR III	SEMED
22	JERLAN TAVARES DA SILVA	ASSESSOR IV	SEMED
23	WANDER DA SILVA MEIRELES	ASSESSOR IV	SEMOBS
24	WALDECY PINHEIRO DE	ASSESSOR IV	GAB. PREF. ADM.

	ALMEIDA		
25	THOMAZ CORREA DA SILVA	ASSESSOR V	SEMDESC
26	SAARA DA SILVA CORREA	ASSESSOR V	REPRESENTACAO
27	NILBERTO BARBOSA GOMES	ASSESSOR V	SEMTEC
28	ARIVANDA MEDEIROS DE SOUZA	ASSESSOR VI	SEMDESC
29	MARCOS DENNER DA PAIVA COSTA	ASSESSOR VI	SEMED
30	RICHARD PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR VI	SEMOBS
31	MIGUEL ROCHA BEZERRA	ASSESSOR VI	SEMED
32	JOAO DAMASCENA CORREA RODRIGUES	ASSESSOR VI	SEMOBS
33	THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR VI	FINANÇAS
34	GILSON JUNIOR PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR VII	SEMED
35	RICELY GOULART DE OLIVEIRA	ASSESSOR VII	REPRESENTACAO
36	ROSANA BATISTA VIANA	ASSESSOR VIII	SEMED

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:204F67BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Silves.

CONSIDERANDO o encerramento do calendário escolar de 2016 nas escolas do município de Silves e ainda, de acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º- RESCINDIR o Contrato Temporário dos servidores contratados emergencialmente, constantes nos **ANEXOS I** deste Decreto, a partir desta data.

Art. 2° - AUTORIZAR as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças a tomaremas providências necessárias para o pagamento das verbas rescisórias devidos aos servidores ora exonerados.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Nº ORD	*NOMES*	*CARGO*
01	ALAN JUNIOR DA CRUZ ANDRADE	PROFESSOR
02	MARIA ALCIELE TERÇO DOS SANTOS	PROFESSORA
03	WALCILA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSORA

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:C9C042F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO DA SERVIDORA AMARILIDES BATISTA PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Silves.
CONSIDERANDO o encerramento do calendário escolar de 2016 nas escolas do município de Silves e ainda, de acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º- RESCINDIR o Contrato Temporário da servidora **AMARILIDES BATISTA PEREIRA**, do cargo de **PEDAGOGA** a partir desta data.

Art. 2° - AUTORIZAR as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças a tomaremas providências necessárias para o pagamento das verbas rescisórias devidos aos servidores ora exonerados.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:176A75B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO DA SERVIDORA LUCICLEIA FONSECA CORTEZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Silves.
CONSIDERANDO o encerramento do calendário escolar de 2016 nas escolas do município de Silves e ainda, de acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º- RESCINDIR o Contrato Temporário da servidora **LUCICLEIA FONSECA CORTEZ**, do cargo de **PEDAGOGA** a partir desta data.

Art. 2° - AUTORIZAR as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças a tomaremas providências necessárias para o pagamento das verbas rescisórias devidos aos servidores ora exonerados.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:140A7F0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL TEMPORARIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

DECRETA:
Art. 1° - ***EXONERAR*** *os servidores baixo relacionados, ocupante do cargo de* ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** *ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, a partir da presente data*.

- ARILDO PEREIRA DA CRUZ
- ADRIANA PAIXÃO DA SILVA
- CLEUDIMAR TERÇO DOS SANTOS
- DARCLE FERNANDES SERRÃO
- JOANA NALVA CANTO DE SOUZA
- MARCIO NEVES PRESTES
- RONDINELE TERÇO BELEM
- RODRIGO GONÇALVES DE MENEZES
- SINEIA MONTEIRO LOPES
- TADEU DA SILVA LEITE
- WORNEY CORREA DOS SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 30 de Dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B243DEE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 049/2016/GPMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, da Lei nº 219/2003 de 03 de junho 2003 – Estatuto dos Funcionários Municipais de Silves.

R E S O L V E:

Artigo 1º PRORROGAR o auxílio doença da servidora CORINTA NEVES CORTEZ , Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, ora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Beneficio nº 6130133816, conforme a decisão exarada no requerimento nº 170886807 de 12/01/2016, seu afastamento de Auxilio Doença foi prorrogado até 22/08/2018.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 01 de Dezembro de 2016

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:76C8F64E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **14 de dezembro de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE SILVES** e a empresa **STRAIN CONSTRUÇÃO LTDA.**
OBJETO: **"CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SILVES"**
PRAZO ADITIVADO: **270 (duzentos e setenta) dias.**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 005/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de dezembro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D6BFC724

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ERRATA À PORTARIA Nº 125/2016

ERRATA DA PORTARIA N° 125/2016, PUBLICADA EM 30/12/2016 - Edição nº 1762

No título da Portaria, onde lê-se:

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Leia-se:

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

30 de dezembro de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:E99D41E7

SEC ADM E FINANCAS
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Urucará, para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNÍCIPIO

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Urucará para o exercício de 2017, estima receita em **R$ 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**, e fixa a despesa em **R$ 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)** do Orçamento Fiscal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. O **Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017**, estima a Receita em **R$ 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)** e fixa a despesa para a Câmara Municipal em **R$ 1.946.683,20(Um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**.
§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	38.056.893,22
RECEITAS CORRENTES	37.211.673,73
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	845.219,49
TOTAL	**38.056.893,22**
TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I –CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00	- PODER LEGISLATIVO	1.946.683,20
02.00	- PODER EXECUTIVO	25.924.109,29
03.00	- FUNDOS MUNICIPAIS	756.041,40
04.00	- FUNDO MUNIC. DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	29.283,65
05.00	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.698.866,03
06.00	- SERVICO AUTONOMO DE AGUA DE ESGOTO – SAAE	1.047.871,75
07.00	- PREVIDENCIA DE URUCARA	2.071.713,16
08.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	1.582.324,74
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	- Legislativa	1.946.683,20
04	- Administração	3.430.796,34
06	- Segurança Publica	35.140,39
08	- Assistente Social	1.791.512,15
09	- Previdência Social	2.071.713,16
10	- Saúde	6.799.184,48
12	- Educação	13.456.798,37
13	- Cultura	536.476,93
15	- Urbanismo	2.372.735,28
16	- Habitação	117.134,70
17	- Saneamento	1.188.088,88
18	- Gestão Ambiental	299.517,75
20	- Agricultura	986.274,23
25	- Energia	46.853,88
26	- Transporte	180.524,26
27	- Desporto e Lazer	334.736,05
28	- Encargos Especiais	880.758,43
99	- Reserva de Contingência	1.582.324,74
	TOTAL	**38.056.893,22**
	TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31	- Ação Legislativa	1.946.683,20
122	- Administração Geral	7.846.167,78
124	- Controle Interno	81.181,38
182	- Defesa Civil	35.140,39
241	- Assistência ao Idoso	35.140,40
243	- Assistência à Criança e o Adolescente	697.473,34
244	- Assistência Comunitária	1.058.898,41
272	- Previdência do Regime Estatutário	1.181.489,41
301	- Atenção Básica	4.860.741,12
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.912.343,36
304	- Vigilância Sanitária	26.100,00
361	- Ensino Fundamental	11.573.742,82
362	- Ensino Médio	356.944,35
364	- Ensino Superior	380.160,00
365	- Educação Infantil	308.438,01
392	- Difusão Cultural	536.476,93
451	- Infra-Estrutura Urbana	404.013,10
452	- Serviços Urbanos	765.454,05
481	- Habitação Rural	58.567,35
482	- Habitação Urbana	58.567,35
511	-Saneamento Básico Rural	58.567,35
512	- Saneamento Básico Urbano	134.449,78
541	- Preservação e Conservação Ambiental	184.381,23
605	- Abastecimento	34.025,55
608	- Promoção da Produção Agropecuária	163.617,46
752	- Energia Elétrica	46.853,88
782	- Transporte Rodoviário	124.162,79
784	- Transporte Hidroviário	56.361,47
812	- Desporto Comunitário	81.994,29
843	- Serviço da Divida Interna	380.758,43
846	- Outros Encargos Especiais	500.000,00
999	- Reserva de Contingência	2.167.998,31
	TOTAL	**38.056.893,22**
	TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

IV – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

1	- ATUACAO LEGISLATIVA	1.946.683,20
102	- ABASTECIMENTO DAGUA	52.800,00
11	- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	9.331.531,89
112	- CONSERVACAO AMBIENTAL	184.381,23
124	- PRODUTIVIDADE RURAL	197.643,01
182	- CIDADANIA E INCLUSAO SOCIAL	618.471,22
21	- ACAO SEGURANCA PUBLICA	35.140,39
221	- CUMPRIMENTO DE SENT. JUDICIAIS	500.000,00
222	- INATIVOS E PENSIONISTAS	1.767.162,91
223	- SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	380.758,43
34	- ATENCAO COMUNITARIA	1.175.487,15
52	- ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO	6.630.406,92
62	- QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	11.597.226,99
64	- QUALIDADE DO ENSINO MEDIO	466.839,69
70	- MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL	555.218,50
91	- MORAR MELHOR	1.034.816,95
999	- Reserva de Contingência	1.582.324,74
	TOTAL	**38.056.893,22**
	TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**32.623.638,17**
3.1.00.00.00.00.00.00.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.562.561,41
3.2.00.00.00.00.00.00.00	- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	29.762,94
3.3.00.00.00.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.031.313,82
DESPESAS DE CAPITAL		**3.265.256,74**
4.4.00.00.00.00.00.00.00	- INVESTIMENTO	29.762,94
4.6.00.00.00.00.00.00.00	- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.031.313,82
DESPESAS DE CONTINGENCIA		**2.167.998,31**
9.9.00.00.00.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	2.167.998,31
	TOTAL	**38.056.893,22**
	TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

Art. 3º - O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Urucará para o exercício de 2017, estima a receita em 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), e fixa a despesa em 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferência Financeira do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes de Capital, na forma da Legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	38.056.893,22
RECEITAS CORRENTES	37.211.673,73
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	845.219,49
TOTAL	**38.056.893,22**
TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNCAO

01	- Legislativa	1.946.683,20
04	- Administração	3.430.796,34
06	- Segurança Publica	35.140,39
08	- Assistente Social	1.791.512,15
09	- Previdência Social	2.071.713,16
10	- Saúde	6.799.184,48
12	- Educação	13.456.798,37
13	- Cultura	536.476,93
15	- Urbanismo	2.372.735,28
16	- Habitação	117.134,70
17	- Saneamento	1.188.088,88
18	- Gestão Ambiental	299.517,75
20	- Agricultura	986.274,23
25	- Energia	46.853,88
26	- Transporte	180.524,26
27	- Desporto e Lazer	334.736,05
28	- Encargos Especiais	880.758,43
99	- Reserva de Contingência	1.582.324,74
	TOTAL	**38.056.893,22**
	TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**32.623.638,17**
3.1.00.00.00.00.00.00.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.562.561,41
3.2.00.00.00.00.00.00.00	- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	29.762,94
3.3.00.00.00.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.031.313,82
DESPESAS DE CAPITAL		**3.265.256,74**
4.4.00.00.00.00.00.00.00	- INVESTIMENTO	29.762,94
4.6.00.00.00.00.00.00.00	- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.031.313,82
DESPESAS DE CONTINGENCIA		**2.167.998,31**
9.9.00.00.00.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	2.167.998,31
	TOTAL	**38.056.893,22**
	TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

Art. 4º - Os Recursos de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

RESERVA DE CONTINGENCIA		**1.582.324,74**
9.9.00.00.00.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	1.582.324,74
TOTAL		**1.582.324,74**

§ 1º - A utilização dos Recursos de contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
§ 3º - Não se efetivando até o primeiro semestre de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os remanejamentos de dotações por anulação necessários para as despesas com insuficiência de saldo.
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite informado da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício 100%.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas 80%.
III – superávit financeiro do exercício anterior 100%.
Parágrafo Único. excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de pessoal, PIS/PASEP e convênios.
Artigo 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Artigo 8º - Durante o Exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos para Financiamento de Programas priorizados nesta Lei.
Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta ou indireta.
Artigo 10º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir créditos especiais para as despesas não previstas na LOA, desde que enquadradas no PPA.
§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a criar dotações orçamentárias nas ações, projetos/atividades contempladas no orçamento vigente.
Artigo 11º - Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo durante o Exercício Financeiro poderão ser assinados pelo seu presidente.
§ 1º - Os Decretos abertos no Legislativo na consolidação das contas serão ratificados pelo Chefe do Poder Executivo.
Artigo 12º - A presente Lei entra em vigor durante o Exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ-AM, em 13 de dezembro de 2017.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Da publicação: esta lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
Em 30/12/2016
Edição nº

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:4B98CA59

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 116/2016 URUCARA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR os senhores abaixo relacionados de seus respectivos Cargos Temporários, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará:
Cleicy Santos da Silva
Elias Gomes do Nascimento
Erlene Neves Kriguel
Ernan Santos de Castro
Iolene Pontes Colares
Jefferson Lauria De Freitas
Julio Seixas Pontes
Leise Alfaia da Cunha
Luci Ellen da Cunha Antonio
Nazareno dos Santos Carvalho
Raimundo da Silva Roque
Raimundo de Jesus Costa
Raimundo Luiz Farias Neves
Raimundo Mendonca De Lima
Regilene Costa dos Santos
Renilson Tavares Serrao
Suzenira da Silva Correa
Fabiola Araujo da Silva
Herbert Vieira de Azevedo
Ketty da Gama Felipe
Maria Elizabete da Silva Cardoso
Pedro Raimundo Paes Fonseca
Adison Melo de Azevedo

Edivaldo Luiz Alves de Souza
Patricia Neves Costa
Rui Nogueira Aoki
Joana Bernardes de Azevedo
Joanderson Lopes da Conceicao
Nilton dos Santos Ramos
Aline da Silva Aoki Alves
Ana Paula Pires de Oliveira
Ereiziany dos Santos Carvalho
Guido Marques de Andrade Neto
Jocilene da Silva Guimaraes
Maria Estela Goncalves Machado
Michele de Araujo Queiroz
Moises Monteiro Fonseca
Venilce Almeida de Lima
Aorival Mendonca de Lima
Elias Goncalves Paes
Jucineth Castro Coelho
Antonio Miguel Zuani Coelho
Cleodemar da Silva Bastos
Deusdedith Liborio Ramos
Jose de Arimateia Santos Pinto
Liones Vieira Tavares
Lucineia Vieira De Oliveira
Santos Parintins Martins
Silvia Renata Paes De Melo
Einer Rafael Guimaraes Da Cunha
Jose Floriano Pereira De Oliveira
Josue Paulo Vieira Sarmento
Raimundo Macedo Pontes Filho
Ednaldo Bezerra Pimentel
Erasmo Oliveira Da Gama
Raimundo Alcides Monteiro Paes Neto
Raimundo Pereira Fonseca
Edvan Ferreira Nunes
Joao Dos Santos Ferreira
Julio Cesar Furatxa
Leonildes Holanda De Magalhaes
Nadson Ferreira Paes
Paulo Da Silva Ferreira
Maria Luzieth Soares De Castro
Daniel Braga Marques Serrao
Eduardo Viana De Souza
Emanuel Dos Santos Silva
Francimar Correa Da Silva
Lana Madilon Da Silva Braga
Maria Aparecida Dos Santos Silva
Suelen Felipe Da Cunha
Tatiana Serrao Inomata Ferreira
Adriano Jorge Paes Marques
Afonso Braga Monteiro
Ana Patricia Ramos Felipe
Ana Paula Pimentel Dos Anjos Da Cruz
Arlene De Lima Serrao
Carla Azevedo Batalha
Clicia Da Costa Serrao
Cristiane Dos Santos Pantoja
Cristina Raimunda De Lima Guimaraes
Darcilia Aoki Azevedo
Deivlin Frank Ramos Ribeiro
Denise De Almeida Cristo
Douglas Carlos Azevedo Batalha
Eder Jone Pires Dos Santos
Elisangela Guimaraes Da Silva
Everaldo Dos Anjos Marques
Francineia Bezerra Pimentel
Francinete Pimentel Reis
Graciene Oliveira Frota
Gressiely De Carvalho Ramos
Guilherme Dos Santos Tavares
Janderlan Ramos Da Silva
Keila Bezerra Marques Andrade
Laura Beatriz Galucio Da Silva
Maria Auxiliadora Pires
Maria Cristina De Macedo Felipe
Natuanny Estefane Ramos Guimaraes
Simey Castro Guimaares
Valéria Bezerra Marques
Emelym Da Silva Marques
Ana Gorete Rodrigues Dos Santos
Ana Lucia Rocha De Lima
Ana Nery Serrao Caldeira
Andrea Dos Santos Melo
Antonira Reis Dos Santos
Dalcina Leal De Almeida
Dariane Pereira Dos Santos
Donizete Costa Dos Santos
Reiciane Lavareda Matias
Reinaldo Albuquerque De Castro
Alana Rirvelle Lopes Oran
Aldenira Teixeira Dos Santos
Amanda Carla Neves Fernandes
Ana Ligia Braga Macedo
Ana Paula Dos Santos Gomes
Angela Maria Marques Pinto
Angela Serrao Dos Santos
Candida Melo Da Silva
Cheila Maria Goes De Macedo
Claudia Maria Silva Dos Santos
Cledson Mendonca Marques
Cleia Vieira Martins Agente
Cleidiane De Almeida Silva
Consuelo Pontes Marques
Cylvanei Almeida Da Gama
Debora Tavares Pontes
Delcinete Da Silva Pereira
Denize Gomes De Cristo
Dulcineide Serrao Dos Santos
Edenise Lopes De Almeida
Edilene De Almeida Gaspar
Elimar Dos Santos Goncalves
Elissandra Azevedo Dos Santos
Elizabeth Pereira Monteiro
Erison Caldeira Vieira
Francimara Vidal De Melo
Francinanda Rodrigues De Castro
Geises Souza Dos Santos
Gerson Saint Clair Grante Filho
Irlana Herica Marques Dos Santos
Ironilson De Carvalho Costa
Jeane Almeida De Andrade
Jose Amaro Da Silva Macedo
Josias Pinto Correa
Katrina Passos Melo
Ligiane Goncalves Serrao
Margareth Dos Santos Seixas
Maria Da Conceicao Souza Albuquerque
Maria Das Gracas Pimentel Almeida
Maria Dionete Da Silva
Maria Do Carmo Mota Alfaia
Maria Do Socorro Bastos Da Silva
Maria Hiolanda Da Silva Batista
Maria Ivanete Marinho Dos Santos
Maria Raimunda Lopes Reis
Maria Tereza Da Silva Conceicao
Marisa Fernandes Dos Anjos
Nazare Nogueira Alfaia
Neiza Maria Carneiro Lima
Nelma Da Silva Nascimento
Nelson Ferreira Barbosa Neto
Nilda Costa Da Silva
Nora Neyre Da Silva Nunes
Normelia Maria Marques Pereira
Ozenilce Dos Santos Ferreira
Patricia Batista De Souza
Raimunda Tavares Ribeiro
Raimundo Do Socorro Dos Santos Moraes
Rizene Da Silva Dos Reis

Robson Tavares Cordovil
Rodrigo Silva Santos
Rosilda Alfaia Melo
Samuel Nogueira Brandao
Shirley Da Conceicao Dos Santos Costa
Sonia Maria Da Silva Carvalho
Suzilene Maria Pires Vieira
Terezinha Fonseca Alfaia
Valdiani Coelho Almeida
Valdineia Monteiro Ferreira
Ana Rita Albuquerque De Castro
Antonio Francisco De Oliveira Marinho
Cintia Da Silva Marques
Elcelene Batista Goncalves
Ernan Oliveira Dos Santos
Gildete Silva De Oliveira
Ingridi Macedo Da Costa
Irlene De Carvalho Costa
Kerolyne Castro Gama
Lucileia De Souza Ramos
Maria De Jesus Vieira Pinto
Suliana Macedo Da Costa
Valcinei Ferreira Rodrigues
Andre Marques Batista
Andrew Felipe Mota
Arnaldo Macedo Da Costa Filho
Azize Dib Felipe
Cicero Jose Coelho
Lazaro Munhos Aparicio
Cliucivane Dos Santos Marques
Fadua Mokdci Barros De Andrade
Pedro Martins Dos Santos
Wanderley Guimaraes Da Cunha
Leonardo Correa Dos Santos
Arney Dos Santos Mathias
Salen Simoes Pena

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 30 de Dezembro de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

CICERO JOSE COELHO
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:20A2B72E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PORTARIA Nº 243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar os Servidores Contratados nominados no anexo deste.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nº	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
01	ABEL RIBEIRO GONCALVES	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
02	ABELAIR BARROS DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
03	ABRAAO GOMES TENAZOR	15 - SEMAD	PINTOR
04	ACASSIO SOARES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
05	ADELMARIO CLEMENTE MESQUITA	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA I
06	ADIEL ALUIZIO TENAZOR HONORIO	71 - SEC GOVERNO	AUXILIAR DE SERVICOS
07	ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	36 - SEC TRANSPORTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
08	ADIRIO ESTEVES NASCIMENTO CRUZ	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
09	ADMAR SANTIAGO MAIA	79 - SEC ASSUN INDIG	VIGIA
10	ADNO CASTRO DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
11	ADOLPHO GRACA CASTRO PINTO	25 - SEC SAUDE	DENTISTA
12	ADOLPHO GRACA CASTRO PINTO	89 - PSB	DENTISTA
13	ADRIANO WADICK SALVADOR	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
14	ADRIELE KANAMARY CASTILHO	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
15	AFONSO SANTANA DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
16	AILSON GOUVEA FREIRES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
17	ALAN BAI MAYURUNA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
18	ALAN CRISTOVAO DE SA DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
19	ALBERTINA LOPES FREITAS	26 - SEC SAUDE	MERENDEIRA
20	ALCILANE TENAZOR RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
21	ALCILEI GOMES DA SILVA	07 - GAB PREFEITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
22	ALCILEI PEREIRA BARBOSA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
23	ALCIMAR CRUZ PEREIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA

24	ALCIMARA OLIMPIO DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
25	ALCINDO PERDAO DE MATOS	36 - SEC TRANSPORTE	AG ADMINISTRATIVO III
26	ALCINEI DA SILVA SOUZA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
27	ALCINEIA LIMA SOARES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
28	ALCINEY DA SILVA AMARAL	15 - SEMAD	AUXILIAR DE SERVICOS
29	ALCIONE HONORIO DE SOUZA	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
30	ALCIR LATINO TENAZOR	32 - SEC OBRAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
31	ALDEMIR ROBERTO RODRIGUES	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
32	ALDENEY MARIO DA SILVA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
33	ALDENIR DA SILVA BARROS	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
34	ALDENIR LOPES FREIRE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
35	ALDENIZIA DOS REIS MENEZES	15 - SEMAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
36	ALDENORA TENAZOR DA SILVA	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
37	ALDILENE HONORIO RIBEIRO	25 - SEC SAUDE	NUTRICIONISTA
38	ALDINEIA NUNES DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
39	ALDINEY DA SILVA AMARAL	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
40	ALEF ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
41	ALEX GOMES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
42	ALEX OLIMPIO OLIVEIRA CHAGAS	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
43	ALFREDO HONORIO DA SILVA NETO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
44	ALMINO DA SILVA MATOS	32 - SEC OBRAS	CARPINTEIRO
45	ALRYNNEIA MARQUES RIBEIRO	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
46	ALTANIR OLIVEIRA CRUZ MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
47	ALTEMAR LIMA TENAZOR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
48	ALTINA RODRIGUES ROQUE	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
49	ALUIZIO PERES TENAZOR	48 - SEMAS	VIGIA
50	ALZENIR PEREIRA DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
51	ALZERINA SOUSA DE ABREU	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
52	ALZILENE MATIAS DE ALMEIDA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
53	AMALIA RIBEIRO GONCALVES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
54	AMARO MELO DO NASCIMENTO	36 - SEC TRANSPORTE	VIGIA
55	AMELIA BARBOSA DA SILVA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
56	AMERICO BARBOSA DA SILVA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
57	AMISTERDAM DA MATA BEZERRA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
58	ANA LIDIA SOARES WADICK	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
59	ANA MARIA DOS ANJOS FREITAS	24 - SEC FINANCAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
60	ANA RUTH DA SILVA MEDEIROS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
61	ANAHYARA ALVES DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
62	ANAIS RIVERO GONZALEZ	24 - SEC SAUDE	MEDICO
63	ANCELMO PEREIRA DO NASCIMENTO	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITA.
64	ANDRE DANNY RODRIGUES MELO	32 - SEC OBRAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
65	ANDRE NASCIMENTO DOLES MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
66	ANDRE RIBEIRO DE SOUZA MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
67	ANDREIA XAVIER DE MELO	32 - SEC OBRAS	GARI
68	ANGELA SILVA DE SOUZA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
69	ANGELICA OLIVEIRA PEREIRA	32 - SEC OBRAS	GARI
70	ANITA PATRICIO AIMANE DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
71	ANTENOR BAIMA SARAIVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
72	ANTENOR CAJUEIRO GARCIA JUNIOR	25 - SEC SAUDE	BIOQUIMICO
73	ANTONIA DA COSTA RODRIGUES	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
74	ANTONIA DARA RIBEIRO GONCALVES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
75	ANTONIA DOS ANJOS DE MATOS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR DE FARMACIA
76	ANTONIA ERLANDIA SOUZA DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	GARI
77	ANTONIA EVA DOS SANTOS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
78	ANTONIA LOPES FREIRE	91 - SCFV IDOSOS	ORIENTADOR SOCIAL
79	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	RECEPCIONISTA
80	ANTONIETA COELHO RIBEIRO	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
81	ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA	06 - GAB PREFEITO	CARPINTEIRO
82	ANTONIO DA SILVA CALIXTO	26 - SEC SAUDE	MOTORISTA MAQ. LEVE
83	ANTONIO FELIX DA SILVA	15 - SEMAD	PINTOR
84	ANTONIO JAQUES SOARES JUNIOR	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITA.
85	ANTONIO NUNES MONTEIRO	15 - SEMAD	AG ADMINISTRATIVO III
86	ANTONIO PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
87	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	84 - MICROSCOPISTA	MICROSCOPISTA
88	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	07 - GAB PREFEITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
89	ANTONIO SARAIVA PERDONO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
90	ARDERLANE DA SILVA CARNEIRO	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
91	ARNALDO TIKA MAYORUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
92	ARTILENE FIGUEIRA DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
93	ASSIS LIZARDO TENAZOR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
94	ASSIS VITOR DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95	AUDELUCIA ALVES DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
96	AUGUSTA DA SILVA NUNES	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
97	AUGUSTA FRANCISCA DA COSTA RIBEIRO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
98	AUGUSTO RIBEIRO AMARO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
99	AULENIR PINHEIRO CASTILHO	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
100	AULENIRA PINHEIRO CASTILHO	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
101	AURIANE SILVA DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
102	AURINEIA PEREIRA SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
103	AURINEIS DOS ANJOS ALVES	42 - FUNDEB 40%	PORTEIRO
104	BEBETO CAUATES BARQUES	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
105	BENEDITO DIONIZIO DA SILVA FERREIRA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
106	BETE DOS SANTOS AREVALO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
107	BININ BUCHU MATIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
108	BININ CARLOS MATIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
109	BININ MATIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
110	BRIDIANE BAIMA ULISSES PAIVA	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
111	BRUNNA DE FREITAS BARREIRA	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
112	BRUNO DA SILVA AMARAL	42 - FUNDEB 40%	OPERADOR DE MAQ. PESADA

113	CANDIDO FERREIRA DA SILVA	15 - SEMAD	ARTESAO
114	CANDIDO FERREIRA DA SILVA FILHO	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
115	CARIDAD GUILARTE OTAMENDY	24 - SEC SAUDE	MEDICO
116	CARLA ALEXANDRA SILVA COSTA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
117	CARLA BATISTA CURINA	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
118	CARLAO TUMIN MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
119	CARLINDA DUARTE SOARES	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
120	CARLITO LIMA DIAS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
121	CARLOS ADRIANO DA SILVA RIOS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
122	CARLOS ALBERTO VITOR LOPES	44 - SEMED	VIGIA
123	CARLOS BINAN MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
124	CARLOS GONZAGA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	VIGIA
125	CARLOS MARICAUA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
126	CARLOS PANDURO TALEXIO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
127	CARME JULIA MARICAUA NEVES	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
128	CAROL GISSELLE SILVA MARTINEZ	25 - SEC SAUDE	MEDICO
129	CAROLINA RENGIFO CARNEIRO	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
130	CHARLES DE ANDRADE SIQUEIRA	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
131	CHARLIE RENGIFO QUERINO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
132	CICERA SALVADOR DO NASCIMENTO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
133	CILDO FERREIRA LIMA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
134	CINANE RIBIERO GONCALVES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
135	CIRLENE DE SOUSA MAIA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
136	CLARA PATRICIA GARCIA HUANAQUIRI	26 - SEC SAUDE	DIGITADOR
137	CLAUDENEISON MELO EUFRAZIO	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
138	CLAUDERIS DE MELO FELIX JUNIOR	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
139	CLAUDERLANIA FREITAS BARBOSA	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
140	CLAUDIA DE ALMEIDA FELIX	87 - PSF	TECNICO DE ENFERMAGEM
141	CLAUDIA PACIFICO DE OLIVEIRA CHAGAS	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
142	CLAUDIA PATRICIA ERAZO LIMA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
143	CLAUDIO CASTRO NOGUEIRA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
144	CLAYLTON RODRIGUES CASTILHO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
145	CLEIDE SANTOS DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
146	CLEIDESTON FELIX RIBEIRO	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
147	CLEIDIMAR TENAZOR FERREIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
148	CLEIMAR DE SOUZA PEREIRA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
149	CLEOCIBETO TENAZOR DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
150	CLEUDINEIA ROQUE PINTO	22 - SEC FINANCAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
151	CLISMENIA FERREIRA DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
152	CLIVIA ALMEIDA DE SOUZA	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
153	CLOVES FERREIRA DA SILVA NETO	42 - FUNDEB 40%	OPERADOR DE MAQ. PESADA
154	COSME IVAN RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	26 - SEC SAUDE	VIGIA
155	COSMO CUEBAS DOS SANTOS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
156	CRIS DOS SANTOS VIANA	26 - SEC SAUDE	TEC. EM PATOLOGIA CLINICA
157	CRISTIANE ANTONIA DUARTE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
158	CRISTIMAR ALVES DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
159	CRISTINA CARDOSO INACIO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
160	CRUYFF SILVA DE ALMEIDA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
161	CYNTIA CLECIA TENAZOR FERREIRA	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
162	DACILIA FERREIRA DE BARROS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
163	DAIANI MENEZES DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
164	DAIANI MORAES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	GARI
165	DAIRES RODRIGUES DE BARROS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
166	DALZILENE CRUZ DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
167	DALZIZA DE FREITAS BARBOSA	15 - SEMAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
168	DAMA JACINALDO MATIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
169	DAMIANA TEODOSIA ACOSTA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
170	DAMIAO BEZERRA DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
171	DAMIAO DA SILVA HERCULANO	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
172	DAMIAO DE SOUZA RODRIGUES	44 - SEMED	VIGIA
173	DAMIAO DUARTE SOARES	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR DE SERVICOS
174	DAMIAO IRINEU BATISTA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
175	DAMIAO SANTOS PINTO	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
176	DANGELO DA SILVA MELO	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
177	DANIEL DA COSTA RODRIGUES	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
178	DANIELA LIMA TENAZOR	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
179	DANIELA SILVA DE MELO	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
180	DANIELE FELIX GOMES	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
181	DANIERY CIQUEIRA FERNANDES MOREIRA	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
182	DANILO WADICK SALVADOR	15 - SEMAD	PINTOR
183	DARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
184	DARCLENE TENAZOR SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
185	DARCLIVIA DA SILVA SARAIVA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
186	DARCY DUARTH COMAPA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
187	DARLY RODRIGUES MELLO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
188	DARWIN DIAS ROMAINA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
189	DAVI CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
190	DAVI IVO DOS SANTOS	32 - SEC OBRAS	PEDREIRO
191	DAYANA TENAZOR DA SILVA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
192	DEBORA PACIFICO RODRIGUES	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
193	DEJANETE WADICK DE ALMEIDA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
194	DELCIMAR TAMAKURI M. KANAMARY	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
195	DEOLINDA DA SILVA RODRIGUES	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
196	DEUSMIR MELO CARNEIRO	06 - GAB PREFEITO	CARPINTEIRO
197	DIANA DOS SANTOS DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
198	DIANA DOS SANTOS ROQUE	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
199	DIEGO CHAGAS DE LIMA	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ. PESADA
200	DIEGO DUNU MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
201	DIOGO GRACA RODRIGUES	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ. PESADA

202	DISLANY DA SILVA DUARTE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
203	DONIZETH LOPES MESQUITA	83 - SEC TURISMO	PINTOR
204	DORA ROQUE DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
205	DORACIR RODRIGUES DOS SANTOS	32 - SEC OBRAS	GARI
206	DORCLEY LUCAS DO NASCIMENTO	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
207	DOSMIRA FRANCISCO RIBEIRO	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
208	DULCILENE GOMES DE SOUZA	87 - PSF	TECNICO DE ENFERMAGEM
209	DYSTEFANO BROTAS TENAZOR	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
210	ECIR BAI MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
211	EDIBERTO LIMA DIAS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
212	EDICLEUZA MENDES DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
213	EDILAMAR TENAZOR FERREIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
214	EDILENE GONCALVES ROQUE	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
215	EDILEUZA REINA JACAMIM	32 - SEC OBRAS	GARI
216	EDILZA FIGUEIRA DOS SANTOS	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV
217	EDINEUZA DOS SANTOS ALMEIDA	89 - PSB	AUXILIAR DE SERVICOS
218	EDINHO LOPES FIGUEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
219	EDITE LIMA DE ALMEIDA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
220	EDIVALDO DE SOUZA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	MOTORISTA FLUVIAL 2
221	EDIVANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
222	EDMARIA ALVES DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
223	EDNA DA SILVA CARTILHO	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
224	EDSON RODRIGUES DUARTE	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
225	EDSON TENAZOR FERREIRA	15 - SEMAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
226	EDUARDO MARINHO SARAIVA	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA I
227	EGIANE NASCIMENTO SARAIVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
228	ELADIO SOUZA DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
229	ELAINE DIAS CASTELO BRANCO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
230	ELENA RAMIRES DOS SANTOS	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
231	ELEONOR DE OLIVEIRA FACANHA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
232	ELIANA NASCIMENTO SARAIVA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
233	ELIANE DA SILVA MATOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
234	ELIANE DOS SANTOS SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
235	ELIAS CHUNA IAURICANI	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
236	ELIAS DEL AGUILA NASCIMENTO	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
237	ELIETE ELIAS JUVENAL	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
238	ELIOMAR LEAO RENGIFO	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITARIA
239	ELIONEY LEAO RENGIFO	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITARIA
240	ELISANDRA CANDIDA FAIA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
241	ELISSANDRA DOS SANTOS CAVALCANTE	48 - SEMAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
242	ELISSANDRA LOPES TRINDADE	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
243	ELIVALDO SOUZA DA SILVA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR DE SERVICOS
244	ELIZABETH FATAMA MARINHO	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
245	ELIZANDRO DIONISIO CRUZ MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
246	ELIZANGELA BATISTA DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
247	ELIZANGELA MONTEIRO FERNANDES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
248	ELIZANIA RAMIRES DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
249	ELIZETE DA SILVA CASTILHO	15 - SEMAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
250	ELIZEU JUMI MAYORUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
251	ELMAR DA SILVA PONTES	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
252	ELTON THANNURY VIANA TENAZOR	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
253	ELVIS CLEDON SABINO DE MOURA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
254	ENIVARDO DA SILVA ALBIDES	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
255	ERIKY LOPES RODRIGUES	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
256	ERINEUDO ALMEIDA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
257	ESTELA ALMEIDA DE MORAES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
258	ETEVALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
259	EUDINEIA ROQUE PINTO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
260	EUDIREI MELO DOS SANTOS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
261	EVERTON LOPES RODRIGUES	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
262	EVILAZIO DA SILVA CASTILHO	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
263	EVILAZIO QUIRINO DE MATOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
264	EYDA BRUNDINA MESQUITA G. LOPES MAIA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
265	EZEQUIEL PISANGO MAIURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
266	FABIANA FIGUEIRA BARBOSA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
267	FABIO DOS SANTOS DE MATOS	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
268	FABIO FIGUEIRA BARBOSA	06 - GAB PREFEITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
269	FABRICIO MAGALHAES PEREIRA	32 - SEC OBRAS	PEDREIRO
270	FARLY RIBEIRO DANTAS	25 - SEC SAUDE	FARMACEUTICO
271	FELICIANA RODRIGUES KANAMARY	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
272	FERNANDO DA SILVA BRAGA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
273	FERNANDO FIGUEIRA BARBOSA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
274	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	48 - SEMAS	ORIENTADOR SOCIAL
275	FRANCIRLEI RODRIGUES EMETERIO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
276	FRANCISCA ANDRADE DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
277	FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
278	FRANCISCA BATISTA DOS ANJOS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
279	FRANCISCA BORGES DA COSTA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR DE SERVICOS
280	FRANCISCA CALIXTO TENAZOR	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
281	FRANCISCA CRUZ PEREIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
282	FRANCISCA DA COSTA BORGE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
283	FRANCISCA DA SILVA DE MATOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
284	FRANCISCA DA SILVA MAIA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
285	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
286	FRANCISCA DE SOUZA DO CARMO	32 - SEC OBRAS	GARI
287	FRANCISCA FELIX BARBOSA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
288	FRANCISCA MARIANO LOPES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
289	FRANCISCA NERICE SOUZA DE FREITAS	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
290	FRANCISCA PINHEIRO RODRIGUES	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS

291	FRANCISCA RODRIGUES LOPES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
292	FRANCISCA SANGAMA NOGUEIRA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
293	FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
294	FRANCISCO BATISTA CARNEIRO	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
295	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
296	FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ. PESADA
297	FRANCISCO DE ANDRADE SIQUEIRA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
298	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO LEAO	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
299	FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA	26 - SEC SAUDE	MOTORISTA MAQ. LEVE
300	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
301	FRANCISCO DIO O KANAMARY	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
302	FRANCISCO GALDINO MONTEIRO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
303	FRANCISCO GOMES FERREIRA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
304	FRANCISCO LIMA DE ANDRADE	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
305	FRANCISCO LIMA FERREIRA	32 - SEC OBRAS	CARPINTEIRO
306	FRANCISCO LOPES DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
307	FRANCISCO MANOEL BAY MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
308	FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA	32 - SEC OBRAS	VIGIA
309	FRANCISCO MOREIRA DE MELO	44 - SEMED	VIGIA
310	FRANCISCO NEI DE ALMEIDA LIMA	55 - SEC PRODUCAO	VIGIA
311	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	75 - SEC MEIO AMBIENTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
312	FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
313	FRANCISCO PACIFICO DE ALMEIDA FILHO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
314	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	55 - SEC PRODUCAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
315	FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS	36 - SEC TRANSPORTE	VIGIA
316	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
317	FRANCISCO RODRIGUES NEVES	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA I
318	FRANCISCO RODRIGUES NOBRE	55 - SEC PRODUCAO	VIGIA
319	FRANCISCO SEBASTIAO KANAMARY	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
320	FRANCISCO SILVA DE SOUZA	55 - SEC PRODUCAO	VIGIA
321	FRANCISCO SOUZA BEZERRA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
322	FRANCISCO TAKMONY F. DANTAS	48 - SEMAS	ASSISTENTE SOCIAL
323	FRANCISCO TAKMONY F. DANTAS	92 - E VOLANTE	ASSISTENTE SOCIAL
324	FRANCISCO THALLES MAURICIO CARNEIRO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
325	FRANCISCO VIEIRA DE FREITAS	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
326	FRANK CHARLES PEREIRA DE MORAES	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
327	FRANK MAR PEREIRA DE MORAIS	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
328	GABRIANE ANDREA SIMAO SANCHES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
329	GABRIEL FAIA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
330	GABRIEL RODRIGUES GOMES	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
331	GABRIEL SANCHES VELIZ	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
332	GABRIELA KANAMARY CASTILHO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
333	GEDERVAN HAYDEN LOPES	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
334	GENIVAL SALDANHA BARBOSA	84 - MICROSCOPISTA	MICROSCOPISTA
335	GEOVANNE MARTINS DE ARRUDA	55 - SEC PRODUCAO	TECNICO AGRICOLA
336	GERALDO SILVA PIRES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
337	GERONIMO RIBEIRO GONCALVES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
338	GERSON NEY DA SILVA CALIXTO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
339	GESSI SOUZA DE FREITAS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
340	GESSICA MELO DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
341	GILCIMARA BRAGA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
342	GILCIVANE QUEIROZ DO NASCIMENTO	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
343	GILMAR DASHE MAYORUNA	79 - SEC ASSUN INDIG	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
344	GILMARA LIMA DE SOUZA	89 - PSB	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
345	GILNEY DA SILVA SALINAS	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
346	GIOVANA COSTA BENTES	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
347	GONCALO BORGES C. MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
348	GORETE PINHO DIAS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
349	GRACELI GUIMARAES DA COSTA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
350	GRACIENE LOPES FREIRE	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
351	GRACIETE SILVA SANTOS	32 - SEC OBRAS	GARI
352	GRACILENE DA SILVA DE MATOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
353	GRACILIANO FREIRE DA SILVA	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA I
354	GREYCIANE DOS SANTOS TENAZOR	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
355	GUIBSON FARIAS DE LIMA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
356	GUILHERME DO NASCIMENTO B. FILHO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
357	GUILHERME PAULO MAYORUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
358	HELIO DE SOUZA PEREIRA	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
359	HEMBERCLEY DE SOUZA DOS SANTOS	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
360	HIGHLANDER MESQUITA R. NOBRE	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
361	HIGSON DIAS CASTELO BRANCO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
362	HORTENCIO DA SILVA AMARAL	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ.PESADA
363	HUMBERTO MOCAMBITE	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
364	ILSON PACAIO SALES	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
365	INGRID NAIANNY SILVA DE ARAUJO	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
366	IONAS DA SILVA GOMES FILHO	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITA.
367	IRACEMA GONCALVES LUZEIRO	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
368	IRAMARA SAMIAS TENAZOR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
369	IRAN DE SOUZA BORGE	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
370	IRIS GERMANO DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
371	IRIS MONIQUE BROTAS SOBRINHO	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
372	ISABEL SILVA DOS SANTOS	39 - FUNDEB 60%	GESTOR MUNICIPAL
373	ISAIAS DOLES MAIA MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
374	IVANILDO DA SILVA MARQUES	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
375	IZABEL CALISTO TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
376	IZABELE GOUVEIA LIMA	75 - SEC MEIO AMBIENTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
377	IZAIAS TENAZOR DAS BROTAS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
378	IZANIETE OLIVEIRA GARCIA	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
379	IZAU TENAZOR DE SOUZA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE

380	IZIA MARIA NARCISO DE ALMEIDA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
381	IZILDO FREITAS RODRIGUES	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
382	JACK ARLE BARDALES LINARES	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
383	JACK IVAN SOARES CARNEIRO	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
384	JACKSON FELIX DA SILVA	25 - SEC SAUDE	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA
385	JACKSON OLIVEIRA JOAQUIM MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
386	JACLENE TENAZOR FERREIRA	25 - SEC SAUDE	ASSISTENTE SOCIAL
387	JAIANE MESQUITA TENAZOR	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
388	JAIME DOLES DOS SANTOS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
389	JAIR DOS SANTOS ALBIDIS	42 - FUNDEB 40%	PORTEIRO
390	JAIR SOARES ATAIDE	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
391	JAIR TENAZOR DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	DIGITADOR
392	JAKSOM PEREIRA CHAVES	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
393	JALMIR TAVARES TENAZOR JUNIOR	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
394	JAMIL ERMINIO CRUZ	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
395	JANDERSON FERNANDES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
396	JANDESON MOREIRA DE SOUZA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
397	JANETE FERREIRA ROMAINA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
398	JANILSON COSTA DOS REIS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
399	JAQUELINE ALVES TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
400	JAQUESON LOPES TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
401	JARDEL SAMIAS TENAZOR	83 - SEC TURISMO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
402	JARDEL SOARES MORAIS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
403	JARDISON LOPES TENAZOR	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA I
404	JARRI CHARLES GRANDES MACEDO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
405	JEANDRESSON CARLOS OLIMPIO CHAGAS	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
406	JEOZADEQUE RODRIGUES BATISTA	26 - SEC SAUDE	OPERADOR DE MAQ. PESADA
407	JERFFSON DOS SANTOS MARINHO	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
408	JESSE DE SOUZA GAMA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
409	JHONATAN MACIEL DE OLIVEIRA	92 - E VOLANTE	MOTORISTA FLUVIAL
410	JOABE ULISSES WADICK	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
411	JOANA DA SILVA RIBEIRO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
412	JOANA SOUZA BATISTA	26 - SEC SAUDE	DIGITADOR
413	JOAO ALFONSO DA SILVA CHAVES	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
414	JOAO CALIXTO TENAZOR	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ. PESADA
415	JOAO CARLOS NOGUEIRA DOS REIS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
416	JOAO CELIO HENRIQUE DOS SANTOS	32 - SEC OBRAS	CARPINTEIRO
417	JOAO DOS SANTOS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
418	JOAO EDSON SILVA DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
419	JOAO EPE MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
420	JOAO FILHO DIONISIO CRUZ MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
421	JOAO NERE BARBOSA VIEIRA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
422	JOCICLEIDE RODRIGUES NEVES	48 - SEMAS	MERENDEIRA
423	JOEL DOS SANTOS ROQUE	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
424	JOEL SOARES DA COSTA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
425	JOELMA CALIXTO TENAZOR NOBRE	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
426	JOELMA SOARES MORAIS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
427	JOESMIR ALMEIDA DO NASCIMENTO	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
428	JOICELENE CRUZ PEREIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
429	JONAS DO NASCIMENTO TENAZOR	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
430	JONAS FIGUEIRA DA SILVA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
431	JONAS FREITAS BARBOSA	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ.PESADA
432	JONAS LOPES CAPISTANA	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA II
433	JONAS LOPES DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	OPERADOR DE MAQ.PESADA
434	JONAS MEBU MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
435	JONATHAN DANIEL FERREIRA WADICK	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
436	JONE NASCIMENTO TENAZOR	15 - SEMAD	PINTOR
437	JONEY DOS SANTOS SALDANHA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
438	JORGE AGUIAR LUCERO	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
439	JORGE NOGUEIRA DE MELLO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
440	JORGE VICENTE DOLES MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
441	JOSE ADRIANES SILVA DE MELO	42 - FUNDEB 40%	PORTEIRO
442	JOSE AUGUSTO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
443	JOSE AUGUSTO BATISTA DE ABREU	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
444	JOSE AUGUSTO SOUZA RIBEIRO	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
445	JOSE BARBOSA RODRIGUES	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
446	JOSE BATISTA BORGES	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
447	JOSE CARLOS DA SILVA LOPES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
448	JOSE CARLOS SOARES CARNEIRO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
449	JOSE CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
450	JOSE CLAUDIO VIEIRA BRAGA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
451	JOSE CRUZ QUEIROZ DO NASCIMENTO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
452	JOSE DE SOUZA BATISTA	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
453	JOSE DOLES VARGAS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
454	JOSE EUDES BARBOSA HONORIO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
455	JOSE EUDIS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	36 - SEC TRANSPORTE	VIGIA
456	JOSE FELIPE DE FREITAS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
457	JOSE FILHO NASCIMENTO TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
458	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA DA COSTA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
459	JOSE FRANCISCO TENAZOR DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
460	JOSE GOMES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
461	JOSE LUCAS NASCIMENTO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
462	JOSE MARQUES RODRIGUES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
463	JOSE MOREIRA DA SILVA	15 - SEMAD	PINTOR
464	JOSE NERES DOS SANTOS RODRIGUES	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
465	JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
466	JOSE NINHA TAVARES KANAMARI	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
467	JOSE RENE LOPES MARREIRA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
468	JOSE ROBERTO CAVALCANTE DAS CHAGAS	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

469	JOSE RODRIGUES HUAMAN	91 - SCFV IDOSOS	ORIENTADOR SOCIAL
470	JOSE SANTOS DE SOUZA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
471	JOSE SEBASTIAO NASCIMENTO MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
472	JOSE URIGELY SANTOS PINTO	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
473	JOSECLENE SOUZA SALVADOR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
474	JOSEFA BATISTA DOS ANJOS	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
475	JOSEFA SOARES DE ANDRADE	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
476	JOSEMAR DOLES COMAPA MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
477	JOSEMARA LIMA DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
478	JOSENEIDE RODRIGUES DA SILVA	83 - SEC TURISMO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
479	JOSENEY DOS SANTOS OLIVEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
480	JOSENEY MARIANO LOPES	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
481	JOSENEY MIGUEL CARLOS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
482	JOSENEY OLIVEIRA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITA.
483	JOSIANE CAMPOS DE FREITAS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
484	JOSIANE QUEIROZ DO NASCIMENTO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
485	JOSIANE RODRIGUES BATISTA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
486	JOSIAS DO NASCIMENTO TENAZOR	15 - SEMAD	PINTOR
487	JOSIEL DOS SANTOS CAVALCANTE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
488	JOSUE DE SOUZA RODRIGUES	83 - SEC TURISMO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
489	JOSYBETH DE ALMEIDA ORDONES	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
490	JOUBERT SOUZA CASTRO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
491	JOYCE SOARES ATAIDE	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
492	JOZINEILA MOREIRA RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
493	JUAREZ FELIX DE ALMEIDA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
494	JUAREZ SILVA DOS SANTOS	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
495	JUCELY MARTINS EUFRASIO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
496	JUCILENE COSTA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
497	JULIANA DE SOUZA LOPES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
498	JULIANA MAYURUINA WADICK	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
499	JULIANA PACIFICO DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
500	JULIENE MONAUER AMORIM	25 - SEC SAUDE	DENTISTA
501	JULIENE MONAUER AMORIM	89 - PSB	DENTISTA
502	JULIO CESAR PRADA ANDRADE	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
503	JULIO DE CASTRO DOS SANTOS	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
504	JULIO FERREIRA DE ALMEIDA	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
505	JUNIOR BATISTA NOBRE	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
506	JUNIOR LIMA SOARES	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
507	JUNIOR MENDES DE SOUZA	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ. PESADA
508	JURANDIR ALVES SALINAS	32 - SEC OBRAS	AG ADMINISTRATIVO III
509	JURANDIR TELES DE ALMEIDA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
510	JUSSARA APARECIDA DE SOUZA	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
511	JUSSARA APARECIDA DE SOUZA	87 - PSF	ENFERMEIRO
512	KARI VIANA DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
513	KARINA MAYURUNA WADICK	79 - SEC ASSUN INDIG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
514	KASSIA MONTEIRO BATISTA	25 - SEC SAUDE	NUTRICIONISTA
515	KATIA RODRIGUES DIAS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
516	KELLY CRISTINA FERREIRA DE SA	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
517	KELLY CRISTINA FERREIRA DE SA	87 - PSF	ENFERMEIRO
518	KELLYANE NASCIMENTO SARAIVA	91 - SCFV IDOSOS	ORIENTADOR SOCIAL
519	KEVIN RODRIGUES ABENSUR	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
520	KEYTE SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
521	KLEIVER BARDALES LINARES	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
522	KLINGER PINHEIRO BRAGA	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ.PESADA
523	KLINSMAN DOS ANJOS FREITAS	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
524	LAINEKER MATTAUS WADICK RODRIGUES	23 - SEC FINANCAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
525	LANY NORONHA LEANDRO	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
526	LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
527	LARISSA DE SOUZA SALDANHA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
528	LARISSA ULISSES TENAZOR	25 - SEC SAUDE	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA
529	LAUDICEA DAMASCENO GOMES	83 - SEC TURISMO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
530	LAURENTINA GOMES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
531	LEANDRA COSTA DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
532	LEICIANE ALMEIDA PIRES	25 - SEC SAUDE	FISIOTERAPEUTA
533	LEIDIANE BRAS VARGAS	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
534	LENDEL FLORENCIO RIBEIRO RODRIGUES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
535	LENILDA JUVENAL DA SILVA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
536	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
537	LEOMAR DOS SANTOS RODRIGUES	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
538	LEONARDO MELO LOPES	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
539	LEONILIA SILVA MARINHO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
540	LEONILSON SILVA DOS SANTOS	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
541	LEONORA PINHEIRO MELO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
542	LEOVANNEA DE SOUZA DOS SANTOS	08 - REPRESENTACAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
543	LEUZINA CARDOSO INACIO	32 - SEC OBRAS	GARI
544	LEVI SUMAITA SAMIA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
545	LIA PRISCILA AMIM BATISTA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
546	LIDIA PATRICIA AMIM BATISTA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
547	LILIANE ALVES MELO	79 - SEC ASSUN INDIG	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
548	LIMBER MANQUID MAYORUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
549	LINDACIRA ALVES DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
550	LINIKER CARNEIRO BATISTA DOS SANTOS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
551	LOURISVAL PACHECO DO CARMO	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
552	LUANA CARVALHO FERNANDES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
553	LUCAS MARIANO MARUBO	79 - SEC ASSUN INDIG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
554	LUCELIA BARBOSA DE SOUZA	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
555	LUCIA RODRIGUES LIMA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
556	LUCIANA LUIZ DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
557	LUCIMAR RODRIGUES GOMES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA

558	LUCIMARA GOMES MARQUES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
559	LUCINEIA PEREIRA RODRIGUES SARAIVA	87 - PSF	TECNICO DE ENFERMAGEM
560	LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
561	LUCINETHE FERREIRA LEANDRO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
562	LUCIO MOURA DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
563	LUCIRENE GOMES DO AMARAL	32 - SEC OBRAS	GARI
564	LUCIRLEIA ROBERTO DOS SANTOS	91 - SCFV IDOSOS	ORIENTADOR SOCIAL
565	LUCRECIA BATISTA CANDIDO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
566	LUIS ACOSTA ARANCIBIA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
567	LUIS LOPES DA SILVA	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA I
568	LUIZA RODRIGUES CONE	32 - SEC OBRAS	GARI
569	LUSMARI PEREIRA DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
570	LUZIA RODRIGUES DE ARAUJO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
571	LUZIA SANTOS DOS REIS	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
572	LUZIANE BARBOSA DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
573	LUZIANE LOPES DO NASCIMENTO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
574	LUZIANE SANTOS DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
575	LUZIETE CAMPOS DA COSTA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
576	LUZINETE GOMES DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
577	LUZMARINA LOPES DA SILVA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
578	MACELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
579	MACIO MELO DE SOUZA	15 - SEMAD	PINTOR
580	MADALENA SALDANHA PINHEIRO	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
581	MAGDIEL FELIX TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
582	MAGNO DE MELO CANDIDO	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
583	MAKE BUSH MATIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
584	MAKISON OLANDA DE SOUZA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
585	MANOEL CALIXTA DE SOUZA FILHO	42 - FUNDEB 40%	OPERADOR DE MAQ. PESADA
586	MANOEL CALIXTO TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	PORTEIRO
587	MANOEL COSTA DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
588	MANOEL DE SOUZA DA SILVA NETO	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
589	MANOEL DO NASCIMENTO SANGAMA	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
590	MANOEL FRANCISCO RARAMIDES	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
591	MANOEL GOMES BASTOS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
592	MANOEL GOMES CAVALCANTE	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
593	MANOEL IVAN REIS BATALHA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
594	MANOEL LATINO TENAZOR	32 - SEC OBRAS	CARPINTEIRO
595	MANOEL LATINO TENAZOR FILHO	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
596	MANOEL NAZARENO JAQUES SOARES	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
597	MANOEL OSVAN TENAZOR FERREIRA	15 - SEMAD	PINTOR
598	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
599	MANOEL PEREIRA RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
600	MANOEL SABINO RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
601	MANOEL SOUZA LOPES	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
602	MANOEL TEIXEIRA CARVALHO	44 - SEMED	MOTORISTA FLUVIAL
603	MANOEL VALDENEI OLIVEIRA DA COSTA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
604	MANOELA NOGUEIRA MELO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
605	MANUEL LUCAS SANGAMA	26 - SEC SAUDE	VIGIA
606	MANUEL SALDANHA BARBOSA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
607	MANUEL VITOR SABINO DA COSTA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
608	MANUELA PENEDO DE LIMA NETTA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
609	MARA PEREIRA BRASIL	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
610	MARCEL JOAO NEVES PINHEIRO	15 - SEMAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
611	MARCELA NARCISO FELIX	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRA
612	MARCELO DE SOUZA ARAUJO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
613	MARCELO DE SOUZA PAZ	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
614	MARCELO FABIANO DE OLIVEIRA FARIAS	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
615	MARCELO NOGUEIRA DOS REIS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
616	MARCELY GOMES DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
617	MARCIA WADICK DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
618	MARCICLEIA BEZERRA DOS SANTOS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
619	MARCOS ANTONIO NEVES DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
620	MARCOS JOSE ARAUJO DA SILVA	32 - SEC OBRAS	VIGIA
621	MARCOS MARUBO COMAPA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
622	MARCOS MONTEIRO KANAMARY	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
623	MARCOS ROBERTO GOES DE CARVALHO	06 - GAB PREFEITO	CARPINTEIRO
624	MARCUS VINICIUS PINHEIRO REIS	25 - SEC SAUDE	MEDICO
625	MARCUS VINICIUS PINHEIRO REIS	87 - PSF	MEDICO
626	MARIA ALBAN ROCHA	89 - PSB	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
627	MARIA ALDENIR B. DO NASCIMENTO	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
628	MARIA ALDENIZIA VIEIRA DA SILVA	32 - SEC OBRAS	GARI
629	MARIA AMELIA DA SILVA LIMA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
630	MARIA ANTONIA NOGUEIRA DOS SANTOS	48 - SEMAS	AUXILIAR DE SERVICOS
631	MARIA BARBOSA DE MATOS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
632	MARIA BATISTA DOS ANJOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
633	MARIA BORGES LUZ	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
634	MARIA CRISTINA MESQUITA TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
635	MARIA DA CONCEICAO FELIX COSTA MELO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
636	MARIA DA CONCEICAO FREITAS DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
637	MARIA DA CONCEICAO S. RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
638	MARIA DAS DORES JAQUES SOARES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
639	MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
640	MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
641	MARIA DE CASTRO SALDANHA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
642	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
643	MARIA DE JESUS ANDRADE DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
644	MARIA DE JESUS DA SILVA DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
645	MARIA DE LOURDES P. DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
646	MARIA DE NAZARE DOS S. MARQUES	92 - E VOLANTE	AUXILIAR DE SERVICOS

647	MARIA DE NAZARE FREITAS RODRIGUES	15 - SEMAD	AUXILIAR DE SERVICOS
648	MARIA DE SOUZA NUNES FILHA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
649	MARIA DO PERPETUO S. RODRIGUES	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
650	MARIA DO SOCORRO FELIX PEREIRA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
651	MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
652	MARIA ELISA GOMES FIGUEIRA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
653	MARIA EMILIA DOS SANTOS RIOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
654	MARIA ERLETE GOMES DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
655	MARIA FERREIRA BRAGA	26 - SEC SAUDE	COZINHEIRO
656	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
657	MARIA GISELE LOPES SOUZA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
658	MARIA GOMES DE OLIVEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
659	MARIA HELENA LOPES DA CRUZ	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
660	MARIA INTERCLIZE PINHEIRO DA SILVA	32 - SEC OBRAS	GARI
661	MARIA IRANEIDE DA COSTA BORGE	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
662	MARIA IRANGELITA DA COSTA BORGE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
663	MARIA IVETE GOMES FERREIRA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
664	MARIA JECINA RODRIGUES GOMES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
665	MARIA JOSE DA SILVA	32 - SEC OBRAS	GARI
666	MARIA JOSE DA SILVA SOARES	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
667	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
668	MARIA JOSE GOMES TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
669	MARIA JOSE LOPES FREIRE	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
670	MARIA JOSE LOPES MAGALHAES	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
671	MARIA JOSE NUNE DA SILVA E SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
672	MARIA JOSE PEREIRA MONTEIRO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
673	MARIA JOSE PINHEIRO BATISTA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
674	MARIA JOSE RAMIRES DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
675	MARIA JOSE SALVADOR	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
676	MARIA JOSENETE RODRIGUES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	GARI
677	MARIA LUCINETE PINHEIRO DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
678	MARIA LUZIA BARBOSA DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
679	MARIA NEICIONE MERLOS SOUZA	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
680	MARIA NEICIONE MERLOS SOUZA	87 - PSF	ENFERMEIRO
681	MARIA NILA DA SILVA CALIXTA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
682	MARIA ONEIDE ALMEIDA DE FREITAS	87 - PSF	TECNICO DE ENFERMAGEM
683	MARIA PEREIRA DA GAMA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
684	MARIA PERPETUA SOCORRO F. JAQUES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
685	MARIA RAIMUNDA FERREIRA HONORIO	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
686	MARIA REBEKA WADICK NOBRE	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
687	MARIA RISONEIDE GOMES DOS SANTOS	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
688	MARIA ROSA MACIEL DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
689	MARIA ROSALIA DO NASC. DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
690	MARIA SALDANHA DA COSTA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
691	MARIA SILVA DA MATA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
692	MARIA SOCORRO RODRIGUES NOBRE	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
693	MARIA TAVARES TONICO KANAMARY	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
694	MARIA VIANA DE ALMEIDA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
695	MARIA WALDOMICIA BEZERRA LOPES	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
696	MARICELY FELIX TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
697	MARILDA PEREIRA DE MORAIS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
698	MARILENE LATINO TENAZOR	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
699	MARILENE MARIANO LOPES	32 - SEC OBRAS	GARI
700	MARILENE SALDANHA PINHEIRO	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
701	MARILIA SARAIVA RODRIGUES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
702	MARILUCIA MATOS SALDANHA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
703	MARILZA AZEVEDO PIMENTEL	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
704	MARILZA DO NASCIMENTO VIANA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
705	MARILZA FERREIRA DA SILVA	32 - SEC OBRAS	GARI
706	MARINEIDE ALMEIDA DE FREITAS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
707	MARINEUZA ROQUE DOS SANTOS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
708	MARINILCE DE LIMA RAMOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
709	MARIO GOMES DA SILVA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
710	MARISETE FERREIRA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
711	MARIUZA RAMIRES DOS SANTOS	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
712	MARIZA ARAUJO DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
713	MARIZA RODRIGUES DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
714	MARLENE NAPOLES GOMES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
715	MARLETE LUCAS DO NASCIMENTO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
716	MARLI FREIRE DE LIMA	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
717	MARLIZIA CARDOSO INACIO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
718	MARLUCIA CASTRO NOGUEIRA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
719	MARLUCIA MATOS SALDANHA	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
720	MARQUIS DA SILVA MELO	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
721	MARQUIZETE CARDOSO INACIO	32 - SEC OBRAS	GARI
722	MARQUIZETE FELIX TENAZOR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
723	MARTHA JENNYFER SIMAO SANCHES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
724	MARTINHA DA SILVA PINTO	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
725	MASSIRENE DOS SANTOS RIOS	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
726	MATEUS DA SILVA WADICK	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
727	MATHEUS TXANO MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
728	MATILDE MARQUES DA SILVA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
729	MAURO MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
730	MAYANE SILVA DOS SANTOS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
731	MAYARA HONORIO ALMEIDA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
732	MAYARA LAIRA TENAZOR BAIMA SARAIVA	83 - SEC TURISMO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
733	MERCIA VIVIANE GOMES DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
734	MICHELE TAPUDIMA PEREIRA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
735	MIGUEL COSTA MELO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA

736	MINAIRA SALVADOR DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
737	MIRIA SAMANTHA SILVA DE LIMA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
738	MIRIAM CAMPOS DOS SANTOS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
739	MIRIAM CHAGAS DE ALMEIDA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
740	MIRIAN CELIS VASQUES	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
741	MIRLES DA COSTA MACEDO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
742	MIRLEY ALMEIDA FARIAS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
743	MIRLY LOPES DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
744	MIRNA DE SOUZA LOPES	75 - SEC MEIO AMBIENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
745	MIRTHA IVONE FERREIRA ROMAIANA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
746	MISAEL RODRIGUES ROQUE	36 - SEC TRANSPORTE	OPERADOR DE MAQ.PESADA
747	MISSILENE GOMES PONTES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
748	MOACI BARBOSA DA SILVA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
749	MOACIR GOMES FERREIRA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
750	MOISES DA SILVA TENAZOR	32 - SEC OBRAS	CARPINTEIRO
751	MONICA SANTOS BATALHA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
752	MURILO NOGUEIRA DOS REIS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
753	NADILENE FREITAS RODRIGUES	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
754	NAILSON VIEIRA BARBOSA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
755	NARLEN RODRIGUES NEVES	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
756	NAYANDRA RAFAELLE ALMEIDA DA SILVA	55 - SEC PRODUCAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
757	NAZARENO VITOR DA SILVA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
758	NEILA CLAUDIA ALBORADO PINTO	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
759	NEIREMAR FERREIRA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
760	NEIRY FREITAS RODIGRUES	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
761	NELSON NOGUEIRA DE MELO	32 - SEC OBRAS	AG ADMINISTRATIVO II
762	NELSONERE PALMEIRA DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
763	NEREICY BRAGA CORDEIRO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
764	NERESVAN BATISTA DA SILVA	15 - SEMAD	PINTOR
765	NEURACIR MAIA PINTO	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
766	NEURACY GOMES FERREIRA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
767	NILO BARBOSA DA SILVA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
768	NILO FILHO LOPES COELHO	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITA.
769	NILVANIO TENAZOR DA SILVA	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
770	NILVO LUIZ FAVRETTO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
771	NIVALDO ALVES DE SOUZA	36 - SEC TRANSPORTE	VIGIA
772	NIXON RODRIGUES DUARTE	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
773	NOEME MAYURUNA WADICK	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
774	NOEMIA RODRIGUES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	GARI
775	NOEMIA RODRIGUES DIAS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
776	NONATO DE ALMEIDA MARIANO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
777	OCRISMAR BRANDAO DOS REMEDIOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
778	ODEIR FELIX DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
779	ODEMARIO JOSE NOGUEIRA PEREIRA	48 - SEMAS	ASSISTENTE SOCIAL
780	ODEMARIO JOSE NOGUEIRA PEREIRA	93 - CREAS	ASSISTENTE SOCIAL
781	ODILIA ALVES RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
782	OLIMPIO BAI MAYORUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
783	ORICILDE SALDANHA PINHEIRO	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
784	ORSENIA MARQUES DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
785	OSEIAS GOMES FARIAS DA S. KANAMARY	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
786	OSEIAS LIMA SOARES	89 - PSB	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
787	OSEIAS SOUZA DE OLIVEIRA	48 - SEMAS	PSICOLOGO
788	OSEIAS SOUZA DE OLIVEIRA	89 - PSB	PSICOLOGO
789	OSMAZILIA DE MELO FELIX	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
790	OTONIEL DOMINGOS VELA TAPAYURE	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
791	OZANIR PEREIRA DA COSTA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
792	OZANIR VIEIRA DIAS	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
793	OZENEY QUEIROZ RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	OPERADOR DE MAQ. PESADA
794	OZIEL NASCIMENTO SARAIVA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
795	OZINO QUEIROZ DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	MOTORISTA MAQ. LEVE
796	PASTORA DA SILVA RODRIGUES	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
797	PATRICK TENAZOR DO NASCIMENTO	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
798	PAULO DOMINGOS TAPAYURE AYMANE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
799	PAULO JOSE SILVA DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
800	PAULO NASCIMENTO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
801	PAULO NASCIMENTO NUNES	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
802	PAULO SERGIO CALIXTO TENAZOR	32 - SEC OBRAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
803	PAULO VARGAS DOMINGOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
804	PEDRO ALVES FERREIRA FILHO	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
805	PEDRO FERREIRA MIGUEL	36 - SEC TRANSPORTE	MECANICO
806	PEDRO GOMES DA SILVA	44 - SEMED	VIGIA
807	PEDRO HUANAQUIRI LOPES	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
808	PEDRO MIGUEL BRASIL	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
809	PEDRO RAMIRES DOS SANTOS	15 - SEMAD	PINTOR
810	PEDRO RODRIGUES DE SOUZA	08 - REPRESENTACAO	AG ADMINISTRATIVO III
811	PEDRO SALDANHA BARBOSA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL 2
812	POLLYANA FERREIRA DE ALMEIDA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
813	POLLYANNA MARTINS FERREIRA	48 - SEMAS	PSICOLOGO
814	POLLYANNA MARTINS FERREIRA	93 - CREAS	PSICOLOGO
815	POLYNE JULIANA FERREIRA B. DOS ANJOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
816	RABI FERREIRA ROMAINA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
817	RAFAEL PEREIRA PAIVA	32 - SEC OBRAS	PEDREIRO
818	RAILANE ALMEIDA LOPES	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
819	RAILSO MAURICIO DE MESQUITA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
820	RAIMUNDA BATISTA RODRIGUES	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
821	RAIMUNDA DA COSTA BARROSO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
822	RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
823	RAIMUNDA DE SOUZA LOPES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
824	RAIMUNDA FELIZ DA SILVA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS

825	RAIMUNDA FIGUEIRA LOMAS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
826	RAIMUNDA GERMANO DA NATIVIDADE	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
827	RAIMUNDA GIMAQUE MIGUEL	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
828	RAIMUNDA GOMES DE ALMEIDA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
829	RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DA COSTA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
830	RAIMUNDA RAMIRES DOS SANTOS	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
831	RAIMUNDA SALVADOR BEZERRA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
832	RAIMUNDA VIEIRA AMARO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
833	RAIMUNDO ALAN MARTINS DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
834	RAIMUNDO BATISTA ALVES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
835	RAIMUNDO CARNEIRO DE FREITAS FILHO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
836	RAIMUNDO DA SILVA ALVES	48 - SEMAS	VIGIA
837	RAIMUNDO DA SILVA FARIAS	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
838	RAIMUNDO DOS SANTOS RODRIGUES	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
839	RAIMUNDO FRANCO GOMES RODRIGUES	36 - SEC TRANSPORTE	MECANICO
840	RAIMUNDO FREITAS RODRIGUES	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
841	RAIMUNDO JOSE DA SILVA ALVES	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
842	RAIMUNDO NONATO CASTRO A. NETO	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
843	RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS	26 - SEC SAUDE	OFICCE BOY
844	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAGA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
845	RAIMUNDO NONATO FERREIRA GALDINO	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
846	RAIMUNDO NONATO GOMES DE ALMEIDA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
847	RAIMUNDO NONATO SOUZA RIBEIRO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
848	RAIMUNDO PASSARINHO PEREIRA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
849	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
850	RAIMUNDO SILVA DE SOUZA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
851	RAINEY MELO DE SOUZA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
852	RAINEY PEREIRA RENGIFO	63 - SEPLAN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
853	RANIERICK DOS SANTOS RIOS	84 - MICROSCOPISTA	MICROSCOPISTA
854	RAQUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
855	RAQUEL LIMA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
856	RAQUEL LOPES TENAZOR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
857	RAQUEL RAMIRES DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
858	RAQUELI LIMA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
859	RAQUEZIO LIMA DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
860	RAYLIVAN SILVA DE CARVALHO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
861	REGINA PEREIRA DA COSTA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
862	REINALDO MARIO DA SILVA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
863	RENAN RODRIGUES NOBRE	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
864	RENATO BARBOSA DA SILVA	79 - SEC ASSUN INDIG	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
865	RENATO RODRIGUES NOBRE	32 - SEC OBRAS	PEDREIRO
866	REVELINO DE SOUZA RODRIGUES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
867	RIANE OLIMPIO BATISTA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
868	RICARDO DASHE MAYORUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
869	RICARDO HONORIO DE OLIVEIRA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR DE SERVICOS
870	RICELI TENAZOR PACIFICO DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
871	RICELLI BRUNO CAPISTANA DE LIMA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
872	RICHARD BATISTA OLIMPIO	26 - SEC SAUDE	DIGITADOR
873	RICHARD PINHEIRO DA COSTA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
874	RITA DA COSTA RODRIGUES	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
875	RIUMAR PEREIRA DA SILVA	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
876	RIVELINO WAGNO RODRIGUES NOBRE	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
877	RIZANEILA TENAZOR FERREIRA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
878	RIZANIA TENAZOR FERREIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
879	ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA LIMA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA MAQ. LEVE
880	ROBERTO DOMINGOS DOLES	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
881	ROBERTSON ALVES RODRIGUES	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
882	RODINALDO CARNEIRO MELO	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
883	RODINEY DA SILVA OLIMPIO	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
884	RODOLFO DOS SANTOS RIBEIRO	91 - SCFV IDOSOS	ORIENTADOR SOCIAL
885	RODOLFO TENAZOR DA SILVA	87 - PSF	TECNICO DE ENFERMAGEM
886	RODRIGO CRISTIAN SENA DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
887	RODRIGUES TAVARES RIBEIRO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
888	ROGER CECILIO DOMINGOS DOLES	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
889	ROGERIO PEREIRA DE SOUZA E SOUZA	26 - SEC SAUDE	MOTORISTA MAQ. LEVE
890	RONAM PACIFICO RODRIGUES	26 - SEC SAUDE	VIGIA
891	ROSA ESTEFANI PRADA ANDRADE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
892	ROSA HONORIO GIMAQUE	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
893	ROSA MARIA MONTEIRO BATISTA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
894	ROSA MARIA PENEDO NACHINATE	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
895	ROSANA ALVES SALINAS	48 - SEMAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
896	ROSANGELA MARINHO CAUAMARI	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
897	ROSANGELA PINHEIRO BATISTA	87 - PSF	TECNICO DE ENFERMAGEM
898	ROSANGELA QUEIROZ RODRIGUES	32 - SEC OBRAS	GARI
899	ROSANGELA SOARES DE LIMA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
900	ROSIANE PEREIRA REMGEFA	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
901	ROSILENE RUFINO REIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
902	ROSINEIA LIMA OLIVEIRA	07 - GAB PREFEITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
903	ROSINEIDE D ASSUMPCAO BEZERRA	48 - SEMAS	ASSISTENTE SOCIAL
904	ROSINEIDE D ASSUMPCAO BEZERRA	94 - SERV PROTECAO	ASSISTENTE SOCIAL
905	ROSINETE ROCHA DE LIMA	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
906	ROZIETE BARBOSA DE SOUZA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
907	ROZILENE LIMA OLIVEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
908	RUBENS ILDES BRITO MOREIRA	26 - SEC SAUDE	OPERADOR DE MAQ. PESADA
909	RUBENS MANQUID MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
910	RUDINEY DOS SANTOS DOS ANJOS	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
911	RUY DANTAS GOES	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
912	SALOMAO DE SOUZA PINTES	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
913	SAMIRA QUEIROZ ABREU	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

914	SAMUEL CHAGAS DE ALMEIDA	55 - SEC PRODUCAO	AUXILIAR DE SERVICOS
915	SAMUEL DOS SANTOS LIMA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
916	SANDERLEY ALMEIDA FARIAS	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
917	SANDRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	48 - SEMAS	ASSISTENTE SOCIAL
918	SANDRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	89 - PSB	ASSISTENTE SOCIAL
919	SANDRA RODRIGUES DE SOUZA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
920	SANDRINE CACAU PEDROSA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
921	SANDRO ANDRADE TENAZOR	21 - SEC FINANCAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
922	SANTO PEREIRA RENGIFO	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
923	SARAI NACHINATE ZUTA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
924	SEBASTIANA ABREU DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
925	SEBASTIANA DA SILVA SOARES	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
926	SEBASTIANA LIMA CARNEIRO	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
927	SEBASTIANA PACIFICO DOS SANTOS	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
928	SEBASTIAO BARROSO SALVADOR	55 - SEC PRODUCAO	TECNICO AGRICOLA
929	SEBASTIAO DA SILVA CALIXTO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
930	SEBASTIAO DA SILVA LIMA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
931	SEBASTIAO DOS ANJOS FREITAS	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
932	SEBASTIAO DOS SANTOS BEZERRA	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
933	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	32 - SEC OBRAS	PEDREIRO
934	SEBASTIAO FIGUEIRA GOMES	26 - SEC SAUDE	VIGIA
935	SEBASTIAO FRANCISCO DE O T. MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
936	SEBASTIAO GALDINO PACIFICO	06 - GAB PREFEITO	MOTORISTA MAQ. LEVE
937	SEBASTIAO GOMES MONTEIRO	48 - SEMAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
938	SEBASTIAO NUNES DO NASCIMENTO	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
939	SEBASTIAO NUNES RIBEIRO	06 - GAB PREFEITO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
940	SEBASTIAO SOUZA DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
941	SELMA ANDRADE TENAZOR	48 - SEMAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
942	SERGIO PEMEN MAYURUNA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
943	SERGIO ROCHA BEZERRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
944	SEVERIANO RODRIGUES LIMA FILHO	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
945	SEVERO MARQUES CRUZ	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
946	SHIRLENE BATISTA DOS ANJOS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
947	SIDENIR TENAZOR DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	MERENDEIRA
948	SIDILENE SOUZA FREIRE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
949	SIDMAR BARREIRA DE BRITO	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
950	SIDNEY IVI MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
951	SILMARA MARIANO LOPES	32 - SEC OBRAS	GARI
952	SILVANA GOMES VIDAL	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
953	SILVANA GOMES VIDAL	87 - PSF	ENFERMEIRO
954	SILVANO LIMA DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
955	SIMON CAMILO MEJIA ISAZA	25 - SEC SAUDE	MEDICO
956	SINGRIDE LUANA GOMES DOS SANTOS	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
957	SIRLEI DO NASCIMENTO DE ANDRADE	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV
958	SIRLENE DE SOUZA SILVA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
959	SIRVAL DOS SANTOS PINTO	15 - SEMAD	OPERADOR DE SISTEMA I
960	SOCORRO MATIAS DE OLIVEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
961	STENIO SABINO NOGUEIRA	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
962	STEPHANIE KAROLINE NAPOLES CAJUEIRO	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
963	SUENIO TRINDADE ALVES	25 - SEC SAUDE	MEDICO
964	SUENIO TRINDADE ALVES	87 - PSF	MEDICO
965	SUZANA DE ALMEIDA MIGUEL	15 - SEMAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
966	TARCISIO LIMA DE OLIVEIRA	42 - FUNDEB 40%	OPERADOR DE MAQ. PESADA
967	TARIANA CARNEIRO NOBRE	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
968	TATIANA GOMES HAYDEN	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
969	TATIKELE SOUZA DA SILVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
970	TAYWANA PEDRINA DE SOUZA MONTEIRO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
971	TEODOBERTO MOCAMBITE SALVADOR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
972	TEPI MATIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
973	THAMY CRISTINA DA SILVA NEVES	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
974	THAMY CRISTINA DA SILVA NEVES	87 - PSF	ENFERMEIRO
975	THAWHANY ODICIO RODRIGUES PIRES	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
976	THIAGO MACEDO CRUZ	79 - SEC ASSUN INDIG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
977	TIAGO SOUZA SOARES	44 - SEMED	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
978	TSOMA TOMITA KANAMARY	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
979	TXAWA PUI TURU MATIS	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
980	VAGNER DA SILVA R. KANAMARY	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
981	VALCINEY DOS SANTOS RIOS	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
982	VALCIR BAIMA SARAIVA	55 - SEC PRODUCAO	VIGIA
983	VALDECY SOUZA RIOS	32 - SEC OBRAS	VIGIA
984	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
985	VALDENEY RODRIGUES DA SILVA	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
986	VALDENIS SAMIAS DA COSTA	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
987	VALDILANE GONCALVES DA SILVA	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM
988	VALDIRENE DOS SANTOS RIOS	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
989	VALMIR DA SILVA PINHO	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
990	VALTENIR PERES MORAES	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
991	VALTERLI PERES MORAES	15 - SEMAD	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
992	VANDA SOUZA MONTEIRO	48 - SEMAS	AUXILIAR DE SERVICOS
993	VANDECY DA COSTA BARROSO	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
994	VANDENILSON SANTOS SARAIVA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
995	VANERIA MELO DE OLIVEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
996	VANESSA CARNEIRO MELLO	26 - SEC SAUDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
997	VANESSA FARIAS BATISTA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR DE FARMACIA
998	VANGELI GOMES BARROSO	26 - SEC SAUDE	AGENTE VIGILANCIA SANITA.
999	VANIA SOARES NOGUEIRA	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
1000	VERONICA MERLOS DE SOUZA	25 - SEC SAUDE	DENTISTA
1001	VERONICA MERLOS DE SOUZA	89 - PSB	DENTISTA
1002	VERONICA NARCISO MIGUEL	25 - SEC SAUDE	NUTRICIONISTA

1003	VICTOR DE SOUZA BEZERRA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
1004	VICTOR RAUL PACAYA JORDAN	44 - SEMED	AUXILIAR DE SERVICOS
1005	VILME DA SILVA	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA FLUVIAL
1006	VINICIUS BATISTA SARAIVA	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
1007	VITALINO DA SILVA MELO	44 - SEMED	VIGIA
1008	VITORINO DE SOUZA CASTILHO	42 - FUNDEB 40%	VIGIA
1009	VIVIANE ALMEIDA DA SILVA	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
1010	WALCILEY OLIVEIRA DUARTE	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
1011	WALDELICO FERREIRA LOPES	36 - SEC TRANSPORTE	MOTORISTA MAQ. LEVE
1012	WALDENY PEREIRA DE MORAES	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
1013	WALDEREZA CLEMENTINO MESQUITA	26 - SEC SAUDE	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
1014	WALDIR SOARES DOS SANTOS	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA URBANA
1015	WALLACY LIMA DE ALMEIDA	15 - SEMAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1016	WALMIR CRUZ DA SILVA MARUBO	40 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
1017	WANDERCLEYA GOMES BARROSO	25 - SEC SAUDE	ASSISTENTE SOCIAL
1018	WANDERLEIA DO NASC. SANGAMA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
1019	WANDERLEY INACIO LOPES FILHO	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
1020	WANDERLEY LUCAS DO NASCIMENTO	42 - FUNDEB 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1021	WANDERLY PERES PEREIRA	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
1022	WANDERSILDO MARIANO LOPES	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
1023	WANDRISON ULISSES WADICK	25 - SEC SAUDE	ENFERMEIRO
1024	WANYO DE SOUZA MONTEIRO	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
1025	WASHINGTON CASTRO PINTO	86 - PACS	AGENTE DE SAUDE
1026	WELDER YUDD RODRIGUES MELLO	26 - SEC SAUDE	VIGIA
1027	WENDELL MONTEIRO OLIMPIO	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1028	WERICO SEBASTIAO SOARES WADICK	44 - SEMED	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
1029	WESCLLEY FRANKSLEY G. LIMA	26 - SEC SAUDE	TEC. EM PATOLOGIA CLINICA
1030	WHAKYSON COSTA DA SILVA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
1031	WILISON DOS SANTOS WADICK	32 - SEC OBRAS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
1032	WILKER CARNEIRO ALVES	44 - SEMED	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1033	WILMA REINELDA FERREIRA ROMAINA	26 - SEC SAUDE	AGENTE DE ENDEMIA
1034	WISLEI DA COSTA DO SANTOS	36 - SEC TRANSPORTE	AUXILIAR DE SERVICOS
1035	YUMARA RODRIGUES ABENSUR	39 - FUNDEB 60%	PROFESSOR ZONA RURAL
1036	ZAQUEU ULISSES WADICK	42 - FUNDEB 40%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1037	ZELIA MARIA MATIAS DE OLIVEIRA	44 - SEMED	RECEPCIONISTA
1038	ZULMIRA DE SOUZA FREIRE	26 - SEC SAUDE	TECNICO DE ENFERMAGEM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B2C01959

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTIMULO À ESPECIALIZAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GAP A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 24 da Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o parecer da Controladoria Geral do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDER nos termos do Art. 24 da Lei 1.230/2014, a Gratificação de Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional - GAP, aos Professores da Secretaria Municipal de Educação do quadro efetivo conforme tabela abaixo:

Nº	**MTR**	**Nome**	**Cargo/Classe/Nível**	**Titulação Concedida**	**Gratificação** (Percentual)	**Processo**
				MUDANÇA DE ESCOLARIDADE		
01.	503	Mirtes Fernandes Barreira Maia	Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano NS – B III	Pós-graduação-Especialização	25%	Nº 4.991/16
02.	2751	Mirtes Fernandes Barreira Maia	Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano NS – A IV	Pós-graduação-Especialização	25%	Nº 4.991/16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 28 de dezembro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:AB4ABE15

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant; **CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Exonerado a partir de 31 de dezembro de 2016, os servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal, conforme segue:

Nº	MTR	NOME	CARGO
	8630	ABENILDO FABA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL - AS2
	6843	ADELAIDE RONNAU DA SILVA	ASSESSOR TECNICO - AS1
	9345	ADILA MENEZES DA COSTA	COORD. DA GUARDA MUNIC. - AP 1
	6842	ADRYANO JOSEPH SILVA CAVALCANTE	ASSESSOR DE COMUNICACAO - AS1
	7591	AFONSINA RIBEIRO HAYDEN	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7595	ALDO CURY MARIANO	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7593	ALDRIANE MENESES DA COSTA	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	9431	ALECIO CABRAL DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	8221	ALESSANDRO VIANA BARROS	CHEFE MANUT. VEIC. EMB. - AO2
	8119	ALMECY MARQUES PEREIRA	GERENTE DE TRANSP. ESCOLAR-AP2
	9426	ALTAIR FERNANDES DE ALMEIDA	GERENTE DE TECNOLOGIAS - AP2
	9258	ALZENEY DE ALMEIDA SOARES	ASSESSOR DE GABINETE - AS7
	7373	ANTONIO RODRIGUES NOBRE	COORD. TESOURO MUNICIPAL - AP1
	9308	ARCENIO LIMA MILLER	GERENTE DE CONT. AMBIENTAL-AP2
	9427	ARICELIA DE SOUZA RAMOS	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	7362	ARLY JEAN RAMOS	DIRETOR DE RECUR.HUMANOS - DS2
	9419	ATOS FERMIM VASQUES	ASSES.EDUC.DA ZONA RURAL -AS-2
	7340	BIBIANA JEAN CALDAS	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	6857	BISMARK JUNIOR MARTINS SALES	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	7298	BRUNA DA SILVA MACHADO	ASSESSOR EXECUTIVO II - AS5
	7403	BRUNA RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE PESSOAL - AP-3
	9339	BRYAN MARINHO HOLANDA	GER CENTRO MUN INFORMATICA-AP2
	9432	CALEBES MACHADO DE ARAUJO	ASSESSOR DE GABINETE - AS7
	9280	CESAR DA SILVA BEZERRA JUNIOR	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	9285	CHARLES CARDOSO DA CRUZ	CONSULTOR PERECERISTA - DS2
	9435	CHARLES NUNES DA CONCEICAO	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	7374	CLEUZA RONNAU	COORDENADOR DE RECEITA - AP-1
	9434	CONCEICAO MORAES ORDONHOS	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	8230	CRISTIAN ERICK RUIZ SALDANA	CONTROLADOR ADJUNTO - DS-2
	7312	DANIEL FREITAS LOPES	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	9429	DANIELA LEMOS MOTA	ASSESSOR EXECUTIVO I - AS4
	9425	DANILO RAMIRES BATISTA FILHO	GERENTE DE LOGISTICA - AP-2
	7355	DAVID RIOS PISSANGO	SEGURANCA DO PREFEITO - AO-2
	8646	DENNYS DA SILVA OLIVEIRA	GERENTE DO PSB/CRAS - AP-2
	9420	DIEGO INHAMUNS DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO I - AS4
	8135	EDILENE NASCIMENTO BARBOSA	AGENTE DE DESNVOLV. LOCAL -AO2
	7323	EDIMAR MARINHO CAUAMARI	GERENTE ADMINISTRATIVO - AP2
	7365	EDONIAS MENDES FERREIRA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-AP1
	6841	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE COMUNICACAO - AS1
	7376	ELIUDES PESSA DO NASCIMENTO	COORD. DE PROJ E CONVENIOS-AP1
	7590	EVILANDRO JOSE FREITAS PEREIRA	ASSESSOR TECNICO - AS1
	9424	FERNANDES AMERICO PINHEIRO	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	6846	FLAVIO PERES CASTRO PINTO	ASSESSOR ESPECIAL - AS1
	8054	FLAVIO SOUZA DA SILVA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	8223	FRANCINEIRE CASTRO DOS REIS	CH. CADUNICO/BOLSA FAMILIA-AO2
	8201	FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA	GERENTE PSE/CREAS - AP-2
	7296	FRANCISCA DA SILVA LIMA DE SOUZA	CHEFE DE PROTOCOLO - AO 2
	9307	FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO	GERENTE ADMINISTRATIVO - AP2
	7367	FRANCISCO COSTA LOURENCO	COORD. LIMPEZA PUBLICA - AP-1
	9320	FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	8627	FRANCISCO GLADSON DA SILVA	GER. APOIO COOP. ASSOC.-AP2
	7352	FRANCISCO MAGDO SIMAO FERREIRA	COMUNICADOR SOCIAL - AO-1
	7292	FRANCISCO NILTON REBOUCAS DE ALMEIDA	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS-AO-2
	7344	FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	CHEF MANUT. DA ILUM. PUBL.-AO2
	8120	FRANKSON CHAGAS DA SILVA	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7619	FREDSON MARCOS DA SILVA LOMAS	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	8098	GABRIELLE CARVALHO SANTANA	GERENT.BIBLIOT.MUNICIPAL -AP2
	7364	GLEISSIMAR CAMPELO CASTELO BRANCO	ASSESSOR ESPECIAL - AS1
	6840	HELIS ALFRANIO MOCAMBITE MARREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	8134	HERONILDO RABELO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DE IMAGEM - AO-3
	7315	HILDAURA ASCENCION PIMENTEL SANTA CRUZ	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7300	ITAYRUA GOMES GUIDA	ASSESSOR EXECUTIVO II - AS5
	7301	ITAYURUNA GOMES GUIDA	ASSESSOR DE GABINETE - AS7
	6845	IVAN CESAR DA SILVA COELHO	REPRESENT.MUN. NA CAPITAL-DS-1
	7320	JACKSON CABRAL DA SILVA	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	7395	JAIR FERREIRA ALVES	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	9216	JOAO MAGALHAES DA CRUZ	MOTORISTA DO PREFEITO - AO-2
	7357	JOAO RODRIGUES FERREIRA	CHEFE SET.DE ALMOXARIFADO- AO2
	9417	JONAS CARDOSO DA SILVA	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	7354	JOSE ALVES PEREIRA	ADMINISTRADOR DE CEMITERIO-AO4

	9407	JOSE AMAURI DA SILVA MAIA	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	7302	JOSE ARAMIS FREITAS SIQUEIRA	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7331	JOSE HILDO MOCAMBITE ALMEIDA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	9330	JOSE LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	7378	JOSE VALDIR DOS SANTOS SOUZA	PROFISSIONAL DE IMAGEM - AO-3
	7347	JOSENEY GARCIA LOPES	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	7597	JOSENILDA MARTINS DAVILA	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7381	JUCELINE FREITAS SIQUEIRA	COORDENADOR DE EVENTOS -AP-1
	6853	JUCICLEY CAVALCANTE GOMES	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	7356	JUCIVELTON DUMONT CAVALCANTE	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO - AS1
	7319	JUCYANNE DUMONT CAVALCANTE	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	9412	LINCOLN BARROS DA COSTA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	7333	LUCIANO BARROS DE SOUZA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	7371	LUCILA QUIRINO GARCIA	COORDENADOR CONTABILIDADE -AP1
	9421	MANOEL DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL - AS3
	9318	MANOEL MARTINS DAVILA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	7295	MANOEL PAULA BINDA	GERENTE ADMINISTRATIVO - AP2
	6860	MARCELIA CAMPOS DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PESSOAL - AP-3
	7311	MARCELO DA SILVA PINTO	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	9343	MARCILENE DE FREITAS LOPES	DIRETOR DA CRECHE
	7294	MARCOS HENRIQUE PEREIRA DE LIMA	CHEFE DO SET DE PATRIMONIO-AO2
	9306	MARCOS VINICIUS FERNANDES MAIA	AGENTE DE DESNVOLV. LOCAL -AO2
	6847	MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO - AS1
	8216	MARIA GLACY ALENCAR DE OLIVEIRA	GERENTE ADMINISTRATIVO - AP2
	6850	MARIA JOSE LIMA JEAN	SECRETARIO EXECUTIVO - DS-2
	7329	MARIA JOSENILDE DA SILVA TEIXEIRA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	9363	MARIA KELLY DA SILVA GOUVEIA	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	8096	MARIA MADALENA GUIMARAES DE ASSIS	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	6856	MARILENA OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	9415	MARILI BRITO DOS SANTOS	ASSESSOR EXECUTIVO II - AS5
	8385	MARILUCY LOURENCO MOTA	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	7599	MARIO FORTES APARICIO	GERENTE DE MANUT.DA INFRA.AP-2
	9422	MARQUEZA COSTA DE ANDRADE	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	9416	MARTINHO CANDIDO DIQUE	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	7308	MAXLENY FERNANDES AMAZONENSE	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	8122	MICHEL GRACA DOS SANTOS	GERENTE DE ALIMENT.ESCOLAR-AP2
	9414	MIKE JANMIS COSTA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO - DS-2
	9283	NAZITHA DAYARA ROSSEL CABRAL	SECRETARIO EXECUTIVO - DS-2
	6858	NEON SOLIMOES PAIVA PINHEIRO	CHEFE DE GAB. DO PREFEITO DS-1
	7369	NESTOR MARTIN RUIZ REATEGUI	COORD. FOM MIC PEQ EMPRESA-AP1
	8125	NILTON SLOBODZIAN	ASSESSOR ESPECIAL - AS2
	6849	ODILENI BINDA BRAULIO	SECRETARIO EXECUTIVO - DS-2
	7299	PAULEZINA VIANA RAMOS	ASSESSOR ESPECIAL - AS3
	7598	PAULO FIDELIS LUCIANO	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	7350	PAULO SOUZA DA MATA	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	9309	PEDRO BICHARRA JOSE	COORD. DE TRANS. MUNICPAL-AP-1
	9267	RAIMUNDA NONATA LOPES CARDOSO	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7307	RAIMUNDA SOUZA BARBOSA	CHEFE DO SCFV - AO-2
	7368	RAIMUNDO ABERNOR PAIVA PINHEIRO	COORD. ASSUNT FUNDIARIOS - AP1
	9418	RAIMUNDO CAMPOS DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL - DS I
	7306	RAIMUNDO CHISTAMA ALVARES	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	9361	RAIMUNDO COSTA DAMASCENO	SEGURANCA DO PREFEITO - AO-2
	8157	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DO PREFEITO - AO-2
	7353	REGINA RODRIGUES DA SILVA	PRESIDENTE DA CPL - DS-2
	9219	RENATA ARAUJO	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	8222	RICELLY LEANDRO DACIO	DIRETOR ADM DO HGBC- DS-2
	9367	ROBERTO CARLOS NOBRE	ASSES.EDUC.DA ZONA URBANA-AS-2
	6848	RODRIGO DA SILVA BICHARA	CONTROL.GER. DO MUNICIPIO-DS-I
	7324	RONILSON DA SILVA PROCOPIO	ASSESSOR EXECUTIVO I - AS4
	9284	ROSAMES SUELY BARRO SILVA	CHEFE DO PETI - AO-2
	7370	SANDRIARA SOUZA IPUCHIMA	COORDENADOR DE CONTAS - AP-1
	6844	SHALOM DA SILVA SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO - DS-2
	7293	SIDNEY MARINHO CAUAMARI	GERENTE ADMINISTRATIVO - AP2
	9217	SILDOMAR MARICAUA DE MELO	CHEFE DO SIM/POA - AO2
	9430	SILVIA APARICIO BARROS	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	9423	SIMONY PEREIRA CAVALCANTE	ASSIST. EDUCACIONAL II AO-4
	9349	STEFANNY PEREIRA DE SOUZA	GERENTE DE MEIO AMBIENTE- AP 2
	9360	STENIO WILLIAMS MAIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - AS1
	5161	SUELEN PATRICIA LOPES DO NASCIMENTO	GERENTE DE APOIO A PROD. - AP2
	7327	TANNY RAYSSE TAVARES DE OLIVEIRA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	7401	TAYANNE DE OLIVEIRA TAVARES	ASSISTENTE DE PESSOAL - AP-3
	7325	VALDENIRA MOCAMBITE ALMEIDA	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	7375	VALERIO SANTOS SALVADOR	COORD. DE ORNAMENTACAO - AP-1
	7359	VALTER MAIA NETO	SECRETARIO EXECUTIVO - DS-2
	7305	VANCELEIDE SOARES DE LIMA	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7412	VANDERLEIA NASCIMENTO GALVAO	ASSIST. EDUCACIONAL I AO-3
	7303	VANDERLUCIA NASCIMENTO CARVALHO	ASSIST. EDUCACIONAL III AO-5
	7596	VENICIO NOREGA DIQUE	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	8156	VICTOR BRAGA HAYDEN FILHO	COORD. DE SERV. MANUT. - AP1
	8117	VILOMAR BISPO DA SILVA	SUPERVISOR EDUCACIONAL-AS3
	8639	WALDERLANE SOUZA RAMOS	GER. DE PRTECAO AMBIENTAL -AP2
	9411	WALTER PAIVA DE SOUZA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL - AS2
	7402	WELLINGTON RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE DE PESSOAL - AP-3

Art. 2º Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2016, os servidores do exercício da Função Gratificada, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal, conforme segue:

Nº	MTR	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
1.	1483	EDILSON BINDA BRAULIO	Diretor de UBS – (FG-1)
2.	3142	ERISVALDO OVIDES BARBOSA	Diretor de UBS – (FG-1)
3.	647	MOISES SOLIMÕES PAIVA PINHEIRO	Coordenador - (FG-1)
4.	168	CLEUDA MARIA DA SILVA SALVADOR	Gerente - (FG-2)
5.	2510	FRANCISLANGELA GARCIA HAIDEN	Gerente - (FG-2)
6.	1695	ALEX CALDAS DE ARAUJO	Gestor de Escola - (FGGE-1)
7.	317	ALURDIA AIAMBO DE OLIVEIRA	Gestor de Escola - (FGGE-1)
8.	1751	IDIS DA SILVA PAULO	Gestor de Escola - (FGGE-1)
9.	2795	MARCOS ALEX LASMAR BENTES	Gestor de Escola - (FGGE-1)
10.	503	MIRTES FERNANDES BARREIRA MAIA	Gestor de Escola - (FGGE-1)
11.	2794	BEATRICE ZAGURI SALINAS	Gestor de Escola - (FGGE-2)
12.	2760	ELCY MONTEIRO BORGES	Gestor de Escola - (FGGE-2)
13.	2840	MARIA DIAS FERREIRA	Gestor de Escola - (FGGE-2)
14.	506	NIBISON MARCELINO SALVADOR	Gestor de Escola - (FGGE-2)
15.	510	OSMARINA MALAFAIA LUCAS	Gestor de Escola - (FGGE-2)
16.	3085	WELLTON POLICA MANOEL	Gestor de Escola - (FGGE-3)
17.	2784	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA	Coordenador de Polo – (FGCP-1)
18.	1462	MARIA ROSELENE SANTOS ALMEIDA	Coordenador de Polo – (FGCP-1)
19.	430	CRIJANIO JEAN RAMOS	Coordenador de Polo – (FGCP-2)
20.	2822	LINDEMBERG DA SILVA SANTOS	Coordenador de Polo – (FGCP-2)
21.	2800	MARIA JOSE SILVA TEIXEIRA	Coordenador de Polo – (FGCP-2)
22.	2803	FRANCISCA TAMAIA CURITIMA	Coordenador de Polo – (FGCP-3)
23.	309	MARIA MARGACI DO NASCIMENTO SOUZA	Coordenador de Polo – (FGCP-3)
24.	1453	AÇUCENA FERNANDES AMAZONENSE	Gerente de Educação Especial – (FGEE-2)
25.	299	CLENIR SALVADOR MARQUES	Gerente de Educ. de Jovens e Adultos – (FGGEJA-2)
26.	268	IONE FRANCO RABELO	Gerente de Educ. Esc. Indígena – (FGGEEI-2)
27.	459	KATIUSCIA MARIA SILVA DA COSTA	Gerente de Formação Profissional – (FGGFP-2)
28.	2667	FRANCINEIDE MARIA MARINHO TAPUDIMA	Gerente de Finanças e Prestação de Contas – (FGFPC – 2)
29.	1696	ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA	Orientador Educacional – (FGOE-2)
30.	2723	ELBA MARIA CORREA BEZERRA	Orientador Educacional – (FGOE-2)
31.	1682	TONY WILSON SILVA LEAO	Orientador Educacional – (FGOE-2)
32.	2713	ZILENE FRANCO RABELO	Orientador Educacional – (FGOE-2)

Art. 3º Declara a vacância dos cargos acima especificados, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 30 de dezembro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:899BC42D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE TRABALHO (INC.II, § 2º, ART.2º)

1 PODER LEGISLATIVO					
1 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
1	LEGISLATIVA		80.000,00	2.265.000,00	2.345.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA		80.000,00	2.265.000,00	2.345.000,00
01 031 0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		80.000,00	2.265.000,00	2.345.000,00
1.031.000.110.010.000	Construção e/ou Ampliação do Predio da Camara Municipal		80.000,00		80.000,00
1.031.000.120.010.000	Manutencao da Camara Municipal			2.258.000,00	2.258.000,00
1.031.000.120.020.000	Encargos com Inativos e Pensionistas do P.Legislativo			7.000,00	7.000,00
TOTAL		0,00	80.000,00	2.265.000,00	2.345.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
1	GABINETE DO PREFEITO				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
4	ADMINISTRAÇÃO			2.043.000,00	2.043.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.043.000,00	2.043.000,00
04 122 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			2.043.000,00	2.043.000,00
4.122.001.120.030.000	Manutencao do Gabinete do Prefeito			2.025.000,00	2.025.000,00
4.122.001.120.040.000	Funcionamento dos Conselhos Municipais			18.000,00	18.000,00
TOTAL		0,00	0,00	2.043.000,00	2.043.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
2	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
4	ADMINISTRAÇÃO			4.752.390,00	4.752.390,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.752.390,00	4.752.390,00
04 122 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			4.752.390,00	4.752.390,00
4.122.001.120.050.000	Manutencao da Secretaria de Administracao			4.752.390,00	4.752.390,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS			640.000,00	640.000,00
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			640.000,00	640.000,00
28 843 0223	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA			640.000,00	640.000,00
28.843.022.320.060.000	Amortizacao e Encargos da Divida Interna			640.000,00	640.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			530.000,00	530.000,00
28 846 0221	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS			200.000,00	200.000,00

28.846.022.120.070.000	Encargos com Sentenças Judiciais			200.000,00	200.000,00
28 846 0222	INATIVOS E PENSIONISTAS			330.000,00	330.000,00
28.846.022.220.080.000	Encargos com Inativos e Pensionistas			330.000,00	330.000,00
TOTAL		0,00	0,00	5.922.390,00	5.922.390,00
2	PODER EXECUTIVO				
3	SECRETARIA DE FINANCAS				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
4	ADMINISTRAÇÃO			872.000,00	872.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			872.000,00	872.000,00
04 123 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			872.000,00	872.000,00
4.123.001.120.090.000	Manutencao da Secretaria de Financas			872.000,00	872.000,00
TOTAL		0,00	0,00	872.000,00	872.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
4	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	EDUCAÇÃO			680.982,00	680.982,00
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			680.982,00	680.982,00
12 122 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			680.982,00	680.982,00
12.122.001.120.100.000	Man. da Sec. Mun. de Educ.,Cultura e Desporto			680.982,00	680.982,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		397.966,00	24.237.746,00	24.635.712,00
12 361 0062	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		397.966,00	24.237.746,00	24.635.712,00
12.361.006.210.020.000	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ.do Ens.Fundamental		397.966,00		397.966,00
12.361.006.220.110.000	Manutencao da Rede de Ensino Fundamental			24.072.746,00	24.072.746,00
12.361.006.220.120.000	Reforma e Conserv.de Unid.Educac. do Ensino Fundamental			165.000,00	165.000,00
12 362	ENSINO MÉDIO			164.330,00	164.330,00
12 362 0064	QUALIDADE DO ENSINO MEDIO			164.330,00	164.330,00
12.362.006.420.130.000	Encargos com Programa de Transporte Escolar			164.330,00	164.330,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL		50.000,00	679.300,00	729.300,00
12 365 0070	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL		50.000,00	679.300,00	729.300,00
12.365.007.010.030.000	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ. da Educ.Infantil		50.000,00		50.000,00
12.365.007.020.140.000	Manutencao e Revitalizacao da Educacao Infantil			649.300,00	649.300,00
12.365.007.020.150.000	Reforma e Conserv.de Unid. Esc. de Educ.Infantil			30.000,00	30.000,00
13	CULTURA			254.921,00	254.921,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL			254.921,00	254.921,00
13 392 0174	QUALIDADE DE VIDA			254.921,00	254.921,00
13.392.017.420.160.000	Encargos com Eventos Culturais do Municipio			201.921,00	201.921,00
13.392.017.420.170.000	Funcionamento dos Nucleos de Esporte e Cultura			53.000,00	53.000,00
TOTAL		0,00	447.966,00	26.017.279,00	26.465.245,00
2	PODER EXECUTIVO				
5	SECRETARIA DE SAUDE				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	SAÚDE		195.000,00	145.000,00	340.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA		195.000,00	145.000,00	340.000,00
10 301 0052	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		195.000,00	145.000,00	340.000,00
10.301.005.210.040.000	Const. e/ou Amp. e Aquisicao de Equip.p/Unidades de Saúde		195.000,00		195.000,00
10.301.005.220.180.000	Encargos com o Conselho Municipal de Saude			40.000,00	40.000,00
10.301.005.220.190.000	Reforma e Conservacao de Unidades de Saude			105.000,00	105.000,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			4.536.000,00	4.536.000,00
10 302 0052	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO			155.000,00	155.000,00
10.302.005.220.200.000	Oper.das Acoes de Assist.a Saude p/ Pessoas Carentes			155.000,00	155.000,00
10 302 0112	PATRIMÔNIO AMBIENTAL			4.381.000,00	4.381.000,00
10.302.011.220.210.000	Manutencao da Secretaria de Saude			4.381.000,00	4.381.000,00
TOTAL		0,00	195.000,00	4.681.000,00	4.876.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
6	SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL			199.280,00	199.280,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			199.280,00	199.280,00
08 244 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			169.280,00	169.280,00
8.244.001.120.220.000	Man.Sec.Mun.da Familia,do Idoso,da Crianca,do Adolesc.e da Acao Social			169.280,00	169.280,00
08 244 0034	ATENÇÃO COMUNITÁRIA			30.000,00	30.000,00
8.244.003.420.230.000	Enc.com o Cons.Tutelar dos Direitos da Crianca e do Adolescente			30.000,00	30.000,00
TOTAL		0,00	0,00	199.280,00	199.280,00
2	PODER EXECUTIVO				
7	SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	AGRICULTURA			394.000,00	394.000,00
20 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			394.000,00	394.000,00
20 122 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			394.000,00	394.000,00
20.122.001.120.240.000	Man. e Funcion.da Sec.Mun. de Prod. e Abastecimento			394.000,00	394.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL		25.000,00		25.000,00
20 606 0124	PRODUTIVIDADE RURAL		25.000,00		25.000,00
20.606.012.410.050.000	Const.e/ou Amp.de Esp.p/Prod.Armaz.e Com. de Produtos		25.000,00		25.000,00
20 608	PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA			38.500,00	38.500,00
20 608 0124	PRODUTIVIDADE RURAL			38.500,00	38.500,00
20.608.012.420.250.000	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Animal			38.500,00	38.500,00
26	TRANSPORTE			31.000,00	31.000,00
26 608	PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA			31.000,00	31.000,00
26 608 0124	PRODUTIVIDADE RURAL			31.000,00	31.000,00
26.608.012.420.260.000	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Vegetal			31.000,00	31.000,00
TOTAL		0,00	25.000,00	463.500,00	488.500,00
2	PODER EXECUTIVO				
8	SEC.DE MEIO AMBIENTE,TURISMO E LIMP.PUBLICA				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
4	ADMINISTRAÇÃO		40.000,00	512.000,00	552.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.000,00	512.000,00	552.000,00
04 122 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			512.000,00	512.000,00

4.122.001.120.270.000	Man. da Sec. do Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Publica			512.000,00	512.000,00
04 122 0112	PATRIMÔNIO AMBIENTAL		40.000,00		40.000,00
4.122.011.210.060.000	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura Turistica		40.000,00		40.000,00
15	URBANISMO			70.000,00	70.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS			70.000,00	70.000,00
15 452 0091	MORAR MELHOR			70.000,00	70.000,00
15.452.009.120.280.000	Encargos com Servicos de Limpeza Publica			70.000,00	70.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL			22.000,00	22.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			22.000,00	22.000,00
18 541 0112	PATRIMÔNIO AMBIENTAL			22.000,00	22.000,00
18.541.011.220.290.000	Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental			22.000,00	22.000,00
TOTAL		0,00	40.000,00	604.000,00	644.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
9	SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
4	ADMINISTRAÇÃO			351.119,00	351.119,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			351.119,00	351.119,00
04 122 0091	MORAR MELHOR			351.119,00	351.119,00
4.122.009.120.300.000	Reforma e Conservacao de Predios e Logradouros Publicos			351.119,00	351.119,00
15	URBANISMO		518.500,00		518.500,00
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		518.500,00		518.500,00
15 451 0082	PLANEJAMENTO URBANO		100.000,00		100.000,00
15.451.008.210.070.000	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio		100.000,00		100.000,00
15 451 0091	MORAR MELHOR		418.500,00		418.500,00
15.451.009.110.080.000	Abert.,Dren.e Pav. e Obras de Artes Espec.em Ruas e Avenidas		318.500,00		318.500,00
15.451.009.110.090.000	Recuperacao de Ruas e Avenidas		100.000,00		100.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS			3.560.330,00	3.560.330,00
15 452 0011	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			3.560.330,00	3.560.330,00
15.452.001.120.310.000	Man.da Sec. Mun. de Transp.,Obras e Saneamento Urbano			3.560.330,00	3.560.330,00
16	HABITAÇÃO		50.000,00		50.000,00
16 481	HABITAÇÃO RURAL		50.000,00		50.000,00
16 481 0091	MORAR MELHOR		50.000,00		50.000,00
16.481.009.110.100.000	Const.de Unidades Hab. na Zona Rural do Municipio		50.000,00		50.000,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA		50.000,00		50.000,00
16 482 0091	MORAR MELHOR		50.000,00		50.000,00
16.482.009.110.110.000	Const.de Unidades Hab. na Zona Rural do Municipio		50.000,00		50.000,00
17	SANEAMENTO			54.000,00	54.000,00
17 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			54.000,00	54.000,00
17 122 0091	MORAR MELHOR			54.000,00	54.000,00
17.122.009.120.320.000	Man.dos Servicos de Captacao Tratamento e Distribuicao D Agua			54.000,00	54.000,00
17 511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL		70.000,00		70.000,00
17 511 0091	MORAR MELHOR		70.000,00		70.000,00
17.511.009.110.120.000	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas. na Z.Rural do Municipio		70.000,00		70.000,00
17 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		120.000,00		120.000,00
17 512 0091	MORAR MELHOR		80.000,00		80.000,00
17.512.009.110.130.000	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas.na Z.Urbana do Municipio		80.000,00		80.000,00
17 512 0102	Abastecimento D'agua		40.000,00		40.000,00
17.512.010.210.140.000	Ampliação do Sistema de Abast. de Agua e Esgoto no Municipio		40.000,00		40.000,00
25	ENERGIA		120.000,00		120.000,00
25 752	ENERGIA ELÉTRICA		120.000,00		120.000,00
25 752 0091	MORAR MELHOR		120.000,00		120.000,00
25.752.009.110.150.000	Amp. da Rede de Dist.de Energia Eletrica no Municipio		120.000,00		120.000,00
26	TRANSPORTE		670.500,00		670.500,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		670.500,00		670.500,00
26 782 0091	MORAR MELHOR		670.500,00		670.500,00
26.782.009.110.160.000	Abert.,Dren.,Pavim.e Obras de Artes Espec.em Estradas Vicinais		30.500,00		30.500,00
26.782.009.110.170.000	Recuperacao de Estradas Vicinais		500.000,00		500.000,00
26.782.009.110.180.000	Imp. e Operacionalização de Ações de Transporte		140.000,00		140.000,00
TOTAL		0,00	1.599.000,00	3.965.449,00	5.564.449,00
3	FUNDOS MUNICIPAIS				
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL		133.200,00	1.000.056,00	1.133.256,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		133.200,00	1.000.056,00	1.133.256,00
08 244 0034	ATENÇÃO COMUNITÁRIA		133.200,00	1.000.056,00	1.133.256,00
8.244.003.410.190.000	Imp.de Infra-Estrutura para Atividade de Assist.Social		133.200,00		133.200,00
8.244.003.420.330.000	Implem.e Operacionalizacao das Acoes de Assist.Social			1.000.056,00	1.000.056,00
TOTAL		0,00	133.200,00	1.000.056,00	1.133.256,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	SAÚDE			3.915.380,00	3.915.380,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA			3.915.380,00	3.915.380,00
10 301 0052	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO			3.915.380,00	3.915.380,00
10.301.005.220.340.000	Encargos com o Fundo Municipal de Saude			3.915.380,00	3.915.380,00
	TOTAL	0,00	0,00	3.915.380,00	3.915.380,00
9	RESERVA DE CONTIGENCIA				
99	RESERVA DE CONTIGENCIA				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.684.600,00			1.684.600,00
99 999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.684.600,00			1.684.600,00
99 999 0999	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.684.600,00			1.684.600,00
99.999.099.999.990.000	Reserva de Contigencia	1.684.600,00			1.684.600,00
TOTAL		1.684.600,00	0,00	0,00	1.684.600,00
TOTAL GERAL		1.684.600,00	2.520.166,00	2.520.166,00	56.153.100,00

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal
230.786.852-68

RAIMUNDA GOMES DELGADO
Secretaria De Finanças
160.927.912-34

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC - 8006/O-8

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:E9062A81

GABINETE DO PREFEITO
REMESSA DO 5º BIMESTRE

COMPONENTES NÃO MONETÁRIOS

CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES
600	Número da Lei do Plano Plurianual - PPA	011 de 14/10/2013">
601	Data da Publicação do Plano Plurianual - PPA	06/11/2013">
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	Antônio Iran de Souza Lima - Prefeito Municipal">
604	Número da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	051 de 16/12/2015">
605	Data da Publicação da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO	17/12/2015">
606	Número da Lei Orçamentária Anual - LOA	055 de 28/12/2015">
607	Data da Publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA	29/12/2015">
608	Endereço Eletrônico para publicações	www.diariomunicipal.com.br/aam">
613	Veículo de Publicação do RREO	Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal">
615	Data da Publicação do RREO	30/11/2016">

COMPONENTES MONETÁRIOS

CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES
3	RECEITA BRUTA - realizada no bimestre (exceto Intra-Orçamentária)	*R$6.753.871,03">
7	RECEITAS CORRENTES - previsão inicial para o exercício	*R$49.761.661,00">
8	RECEITAS CORRENTES - previsão atualizada para o exercício	*R$49.761.661,00">
9	RECEITAS CORRENTES - realizada no bimestre	*R$6.753.871,03">
11	Total de receita realizada no bimestre (somatório de todas as receitas arrecadadas NO BIMESTRE) - bruta	*R$6.753.871,03">
13	RECEITAS TRIBUTÁRIAS - previsão inicial para o exercício	*R$1.611.007,00">
14	RECEITAS TRIBUTÁRIAS - previsão atualizada para o exercício	*R$1.611.007,00">
19	RECEITA DE IMPOSTOS - previsão inicial para o exercício	*R$1.542.340,00">
20	RECEITA DE IMPOSTOS - previsão atualizada para o exercício	*R$1.542.340,00">
23	RECEITA Previsão da Receita no Exercicio (Orçamento)	*R$49.761.661,00">
24	DESPESA Fixada para o exercicio (orçamento)	*R$49.761.661,00">
25	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - previsão inicial	*R$2.000,00">
26	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - previsão atualizada	*R$2.000,00">
27	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - realizada no bimestre	*R$177,33">
31	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU no bimestre	*R$0,00">
34	Receita da Dívida Ativa do IPTU no bimestre	*R$0,00">
35	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do IPTU	*R$0,00">
38	Receita de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsão inicial	*R$50.340,00">
39	Receita de Imposto sobre Ttransmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsão atualizada	*R$50.340,00">
40	Receita de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, realizada no bimestre	*R$4.040,00">
44	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI no bimestre	*R$0,00">
48	Receita da Dívida Ativa do ITBI no bimestre	*R$0,00">
49	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do ITBI	*R$0,00">
52	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Previsão inicial	*R$900.000,00">
53	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Previsão atualizada	*R$900.000,00">
54	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Realizada no bimestre	*R$39.809,02">
56	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS realizado no bimestre	*R$0,00">
57	Receita de multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	*R$0,00">
62	Receita da Dívida Ativa do ISS no bimestre	*R$0,00">
66	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Previsão inicial	*R$590.000,00">
67	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Previsão atualizada	*R$590.000,00">
68	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Realizada no bimestre	*R$64.168,85">
70	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS no bimestre	*R$0,00">
80	Receita de Taxas previsão inicial - Valor da previsão inicial da receita de taxas para o exercício	*R$68.667,00">
81	Receita de Taxas previsão atualizada - Valor da previsão previsão atualizada da receita de taxas para o exercício	*R$68.667,00">
82	Receita de Taxas realizada no bimestre	*R$1.534,00">
86	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos de taxa no bimestre	*R$0,00">
90	Receita de Contribuição de Melhoria - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
91	Receita de Contribuição de Melhoria - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
92	Receita de Contribuição de Melhoria - realizada no bimestre	*R$0,00">
102	Receita de Contribuição Sociais - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
103	Receita de Contribuição Sociais - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
104	Receita de Contribuição Sociais - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
108	Receita de Contribuição Econômicas - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
109	Receita de Contribuição Econômicas - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
110	Receita de Contribuição Econômicas - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
120	Receita Imobiliária - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
121	Receita Imobiliária - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
122	Receita Imobiliária - receita realizada no bimestre	*R$0,00">

126	Receita de valores mobiliários - previsão inicial da receita para o exercício	*R$174.036,00">
127	Receita de valores mobiliários - previsão atualizada para o exercício	*R$174.036,00">
128	Receita de valores mobiliários - receita realizada no bimestre, exceto a receita de aplicação financeira de recursos de...	*R$22.506,71">
132	Receita de Aplicação Financeira Recursos do Fundeb - realizado no bimestre	*R$3.696,35">
136	Receita de concessões e permissões - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
137	Receita de concessões e permissões - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
138	Receita de concessões e permissões - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
142	Receita de compensação financeira - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
143	Receita de compensação financeira - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
144	Receita de compensação financeira - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
148	Receita - Outras receitas Patrimoniais - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
149	Receita - Outras receitas Patrimoniais - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
150	Receita - Outras receitas Patrimoniais - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
160	Receita de Produção Vegetal - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
161	Receita de Produção Vegetal - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
162	Receita de Produção Vegetal - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
166	Receita de Produção Animal e derivados - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
167	Receita de Produção Animal e derivados - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
168	Receita de Produção Animal e derivados - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
172	Receita - Outras receitas Agropecuária - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
173	Receita - Outas receitas Agropecuária - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
174	Receita - Outras receitas Agropecuária - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
182	Rec. da Indústria Extrativa Mineral	*R$0,00">
184	Receita da Industria de transformação - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
185	Receita da Industria de transformação - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
186	Receita da Industria de transformação - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
190	Receita da Industria de construção - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
191	Receita da Industria de construção - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
192	Receita da Industria de construção - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
196	Receita - Outas receitas Industriais - previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
197	Receita - Outas receitas Industriais - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
198	Receita - Outras receitas Industriais - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
202	Receita de serviços - previsão inicial para o exercício	*R$94.000,00">
203	Receita de serviços - previsão atualizada para o exercício	*R$94.000,00">
204	Receita de serviços - receita realizada no bimestre	*R$4.412,41">
212	Receita de Transferência do Exterior no bimestre	*R$0,00">
213	Receita de Transferência de Pessoas no bimestre	*R$0,00">
220	Receita - Cota Parte do FPM - previsão inicial para o exercício	*R$18.594.300,00">
221	Receita - Cota Parte do FPM - previsão atualizada para o exercício	*R$18.594.300,00">
222	Receita - Cota Parte do FPM - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$2.221.846,22">
224	Receita - Transferências dos Municípios no Bimestre	*R$0,00">
225	Receita de Transferências para o Combate à Fome no bimestre	*R$0,00">
226	Receita - Cota Parte do ITR - previsão inicial para o exercício	*R$48.000,00">
227	Receita - Cota Parte do ITR - previsão atualizada para o exercício	*R$48.000,00">
228	Receita - Cota Parte do ITR - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$38.444,77">
230	Transf. do Salário-Educação no Bimestre	*R$91.398,25">
231	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod. Industrializados (Transf. da União)até o Bimestre	*R$0,00">
232	Receita - Transf. Sistema único da Saúde - previsão para o exercício	*R$3.753.680,00">
233	Receita - Transf. Sistema único da Saúde - previsão atualizada para o exercício	*R$3.753.680,00">
234	Receita - Transf. Sistema Único da Saúde - SUS - realizada no bimestre	*R$885.269,95">
236	Cota-Parte da Contribuição de Intervenão no Domínio Econômico (Transf. da União)	*R$0,00">
238	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE previsão para o exercício	*R$1.364.010,00">
239	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE previsão atualizada para o...	*R$1.364.010,00">
240	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE realizada no bimestre	*R$178.918,25">
244	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - previsão para o exercício	*R$0,00">
245	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
246	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - no Bimestre	*R$0,00">
250	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - previsão inicial para o exercício	*R$32.500,00">
251	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - previsão atualizada para o exercício	*R$32.500,00">
252	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$4.821,70">
254	Receita de Transf. do Exterior previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
255	Receita de transf. de Pessoas previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
256	Receita de transf. para o combate à fome previsão inicial para o exercício	*R$0,00">
257	Receita de Transf. do Exterior atualizada	*R$0,00">
258	Receita de Transf. de Pessoas atualizada	*R$0,00">
259	Receita de Transf. para o combate à fome atualizada	*R$0,00">
260	Cota-Parte do Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal no bimestre	*R$0,00">
262	Receita - Outras Transf. da União - previsão para o exercício	*R$0,00">
263	Receita - Outras Transf. da União - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
264	Receita - Outras Transf. da União - realizada no bimestre	*R$0,00">
268	Receita - Cota Parte do ICMS - previsão inicial para o exercício	*R$12.352.900,00">
269	Receita - Cota Parte do ICMS - previsão atualizada para o exercício	*R$12.352.900,00">
270	Receita - Cota Parte do ICMS - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$1.803.644,06">
274	Receita - Cota Parte do IPVA - previsão inicial para o exercício	*R$203.500,00">
275	Receita - Cota Parte do IPVA - previsão atualizada para o exercício	*R$203.500,00">
276	Receita - Cota Parte do IPVA - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$18.179,40">
278	Receita -Cota Parte IOF Ouro - realizado no Bimestre	*R$0,00">
280	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - previsão inicial para o exercício	*R$58.880,00">
281	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - previsão atualizada para o exercício	*R$58.880,00">
282	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$6.964,00">
284	Receita de Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais no bimestre	*R$27.730,26">
285	Receita de transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS no bimestre	*R$21.187,12">
286	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - previsão inicial para o exercício	*R$117.000,00">
287	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - previsão atualizada para o exercício	*R$117.000,00">
288	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - receita realizada no bimestre	*R$116,59">
290	Receita de Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no bimestre	*R$87.520,00">
291	Receita de Transf. a Consórcios Públicos no bimestre	*R$0,00">
292	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - previsão para o exercício	*R$145.728,00">
293	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - previsão atualizada para o exercício	*R$145.728,00">

296	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - receita realizada no bimestre	*R$19.845,83">
298	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - previsão para o exercício	*R$0,00">
299	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
300	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - receita realizada no bimestre	*R$3.103,34">
302	Receita - Outras Transferências do Estado	*R$0,00">
303	Receita - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde - realizada no bimestre	*R$0,00">
313	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - previsão inicial para o...	*R$13.655.800,00">
314	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - previsão atualizada para...	*R$13.655.800,00">
315	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - receita realizada no...	*R$1.718.516,57">
319	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - previsão...	*R$2.806.500,00">
320	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - previsão atualizada...	*R$2.806.500,00">
321	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - receita realizada no...	*R$362.936,34">
323	Receita - Outras Transferências Multigovernamentais no bimestre	*R$0,00">
324	Receita -Outras Transf. Multigovernamentais até o bimestre	*R$0,00">
325	Receita - Transferências de Instituições Privadas - previsão para o exercício.	*R$0,00">
326	Receita - Transferências de Instituições Privadas - previsão atualizada para o exercício	*R$0,00">
327	Receita - Transferências de Instituições Privadas - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
331	Transferências de Convênios - previsão para o exercício.	*R$0,00">
332	Transferências de Convênios - previsão atualizada para o exercício.	*R$0,00">
333	Transferências de Convênios - realizada no bimestre.	*R$0,00">
337	Receita - Outras Transf. do Município- realizada no bimestre	*R$0,00">
339	Receitas destinadas ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes no bimestre)	*R$818.779,83">
341	Receita de Idenizações e Restituições - receita realizada no bimestre	*R$0,00">
346	Receita Dívida Ativa - Realizada - até o Bimestre	*R$0,00">
349	Receita - Outras Receitas Correntes - Realizada no bimestre	*R$818.779,83">
357	Receita de Operação de crédito - previsão inicial	*R$0,00">
358	Receita de Alienação de Bens - previsão inicial	*R$0,00">
359	Transferências de Convênios (Capital) - realizado no bimestre	*R$0,00">
364	Receita - Operações de Crédito	*R$0,00">
366	Receita de operação de crédito até o bimestre	*R$0,00">
368	Receita de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	*R$0,00">
370	Receita de Alienação de Bens - no bimestre	*R$0,00">
372	Receita de Operação de crédito atualizada	*R$0,00">
373	Receita de Alienação de Bens atualizada	*R$0,00">
374	Receita de Alienação de Bens Móveis no bimestre	*R$0,00">
376	Receita de Amortização de Empréstimos - previsão inicial	*R$0,00">
377	Despesas custeadas com recursos oriundos da Alienação de Ativos	*R$0,00">
378	Receita de Alienação de Bens Imóveis - no bimestre	*R$0,00">
380	Receita de alienação de bens móveis - previsão atualizada	*R$0,00">
381	Receita de alienação de bens imóveis - previsão atualizada	*R$0,00">
382	Receita de Amortizações de Empréstimos no Bimestre	*R$0,00">
385	Receita de Transf. de Capital no bimestre	*R$0,00">
388	Receita Base de cálculo (exercício anterior)para apuração da despesa do Poder Legislativo, exceto inativos e pensionistas	*R$0,00">
389	Receita de Amortização de Empréstimo atualizada	*R$0,00">
400	Receita de Transf. de Capital - previão inicial	*R$0,00">
401	Receita de Transf. de Capital - atualizada	*R$0,00">
402	Receita com Outras Receitas de Capital - previsão inicial	*R$0,00">
403	Receita com Outras Receitas de Capital atualizada	*R$0,00">
404	Receita com Outras Receitas de Capital no bimestre	*R$0,00">
405	Receita com Outras Receitas de Capital até bimestre	*R$0,00">
458	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ATÉ O BIMESTRE	*R$0,00">
459	DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES ATÉ O BIMESTRE	*R$0,00">
460	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO BIMESTRE	*R$0,00">
461	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES NO BIMESTRE	*R$0,00">
462	Deduções das Transferências Correntes - previsão inicial para o exercício	*R$6.248.416,00">
463	Deduções das Transferências Correntes - previsão atualizada para o exercício	*R$6.248.416,00">
464	Deduções total das Transferências Correntes - realizada - até o Bimestre	*R$4.347.042,34">
468	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão inicial para o exercício	*R$3.709.260,00">
469	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão atualizada para o exercício	*R$3.709.260,00">
470	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão realizada no bimestre	*R$444.369,17">
474	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão inicial para o exercício	*R$9.600,00">
475	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão atualizada para o exercício	*R$9.600,00">
476	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão realizada no bimestre	*R$7.688,94">
480	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96 - previsão inicial para o exercício	*R$6.500,00">
481	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96 - previsão atualizada para o exercício	*R$6.500,00">
482	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96- previsão realizada no bimestre	*R$964,34">
486	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS - previsão inicial para o exercício	*R$2.470.580,00">
487	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS - previsão atualizada para o exercício	*R$2.470.580,00">
488	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS- previsão realizada no bimestre	*R$360.728,82">
492	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação - previsão inicial para o exercício	*R$11.776,00">
493	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação - previsão atualizada para o exercício	*R$11.776,00">
494	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação- previsão realizada no bimestre	*R$1.392,80">
496	Dedução para formação do FUNDEB - IPVA realizada no bimestre	*R$3.635,76">
498	Dedução total para formação do Fundeb - no bimestre	*R$818.779,83">
500	DESPESAS CORRENTES - previsão inicial para o exercício	*R$44.852.511,00">
501	DESPESAS CORRENTES - previsão atualizada para o exercício	*R$48.616.307,40">
502	DESPESAS CORRENTES - realizada no bimestre	*R$3.666.007,33">
566	Despesas - Outras Despesas Correntes - previsão inicial para o exercício	*R$15.103.431,00">
567	Despesas - Outras Despesas Correntes - previsão atualizada para o exercício	*R$17.770.623,87">
568	Despesas - Outras Despesas Correntes - realizada no período	*R$1.349.478,83">
570	Despesas com pagamentos dos Profissionais do Magistério - despesa liquidada até o bimestre (60%)	*R$7.057.149,94">
574	DESPESA - Idenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	*R$0,00">
575	Despesas custeadas com recursos do FUNDEB no bimestre	*R$2.161.316,93">
576	Despesas para fins de limite para Educação - realizada no Bimestre (valor bruto/liquidado - 25%)	*R$1.043.901,49">
578	Despesas Empenhadas no bimestre	*R$3.794.081,34">
580	Despesas Liquidadas no bimestre	*R$5.952.491,11">
582	DESPESA - Perda para Formação do Fundeb de outros municípios - realizada até o bimestre	*R$0,00">
583	Perda do Fundeb - (Resultado líquido das transferências do FUNDEB)Repasse maior que o retorno no bimestre	*R$0,00">
584	Ganho com FUNDEB (Retorno maior que o Repasse) (componente 315 - componente 498)	*R$899.736,74">

587	Despesa Capital Líquidada no bimestre	*R$143.065,16">
588	Despesas Próprias com ações de Saúde - realizada até o bimestre(valor aplicado na saúde)	*R$4.195.820,08">
590	Total do Valor Estimado de Riscos Fiscais previstos para o exercício	*R$0,00">
591	Total do Valor e destinado a cobertura dos Riscos Fiscais	*R$0,00">
592	Despesa de Capital até o bimestre	*R$675.869,03">
594	Insuficiência Financeira	*R$0,00">
595	Resultado Primário realizado até o bimestre	*R$12.537.627,72">
596	Valor de Despesas Primárias liquidada no bimestre	*R$5.801.604,67">
597	Receira Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses	*R$44.735.316,70">
598	Valor da Dívida Consolidada	*R$5.819.130,70">
599	Valor da Dívida Consolidada Líquida	*R$1.993.936,73">
609	Valor de Amortização de dívida	*R$143.065,16">
610	Juros e Encargos da Dívida no bimestre	*R$7.821,28">
611	Valor de Refinanciamento de Dívida	*R$0,00">
636	Créditos Adicionais realizado no Bimestre	*R$368.050,50">
637	Meta Fiscal da Receita prevista na LDO até o bimestre	*R$50.120.374,17">
641	Meta de Resultado Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO ATÉ O BIMESTRE	*R$1.230.045,83">
642	Resultado Nominal até o bimestre	*R$276.586,35">
643	Meta de Resultado Primário fixado no anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência ATÉ...	*R$339.641,67">
644	Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO até o bimestre	*R$50.120.374,17">
645	Despesa com Educação infantil (12.365)(Liquidadas até o bimestre)	*R$530.565,48">
646	DESPESA - obrigação patronal realizada por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência referente à Educação...	*R$0,00">
647	Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil - no o Bimestre.	*R$0,00">
648	Transporte Escolar na Educação destinado à Educação infantil - no o Bimestre.	*R$0,00">
649	Despesa com educação Infantil realizada por Unidade Gestora descentralizada - até o Bimestre.	*R$0,00">
650	Outras despesas com Educação Infantil (Liquidadas até o bimestre)	*R$0,00">
652	Despesa com Ensino Fundamental (12.361)- até o Bimestre.	*R$13.445.148,64">
653	Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
654	Transporte Escolar destinado ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
655	Despesa com Ensino Fundamental realizada por Unidade Gestora descentralizada (liquidada até o bimestre)	*R$0,00">
656	Outras despesas com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$5.011.789,91">
658	DESPESA - Pesquisa não vinculada às Instituições de Ensino infantil - até o Bimestre.	*R$0,00">
659	DESPESA - Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desporivo ou cultural infantil - até o...	*R$0,00">
660	DESPESA - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar infantil -...	*R$0,00">
661	DESPESA - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia infantil...	*R$0,00">
662	Despesa com transporte Escolar para alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente na Educação Infantil - até...	*R$0,00">
663	Despesa com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$0,00">
664	Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$0,00">
665	Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas na Educação Infantil) - até o Bimestre.	*R$0,00">
666	Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$0,00">
667	Despesas com recursos de operações de crédito destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$0,00">
669	Programas Suplementares de Alimentação Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
670	DESPESA Com Assistência à Saúde no ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
671	DESPESA Com Pesquisa não vinculada às instituições de ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
672	DESPESA Com Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural - até o Bimestre.	*R$0,00">
673	DESPESA com Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar - Ensino...	*R$0,00">
674	DESPESAS com Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia -...	*R$0,00">
675	Despesa com transporte Escolar para os alunos de 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no Ensino Fundamental ...	*R$0,00">
676	Despesa com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
677	Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
678	DESPESA com Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas no Ensino Fundamental)- até o Bimestre.	*R$0,00">
679	Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
680	Despesas com recursos de operações de crédito destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$0,00">
682	Despesa com Atenção Básica até o bimestre	*R$3.784.947,72">
683	Despesa com Assistência Hospitalar e Ambulatorial até o bimestre	*R$4.073.824,78">
684	Despesa com Suporte Profilático e Terapêutico até o bimestre	*R$0,00">
685	Despesa com Vigilânica Sanitária	*R$0,00">
686	Despesa com Vigilância Epidemiológica até o bimestre	*R$0,00">
687	Despesa com Assistência Geral	*R$0,00">
688	Despesa com Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde até o bimestre.	*R$0,00">
690	Dedução das despesas com pessoal da saúde em desvio de função ou em atividade alheia	*R$0,00">
691	Deduções dom despesas com resursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	*R$0,00">
692	Deduções com despesas classificadas impropriamente em programas de saúde	*R$0,00">
693	Deduções com transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta	*R$0,00">
694	Deduções com despesas com Operações de crédito destinadas à saúde	*R$0,00">
695	Deduções com outras despesas dedutíveis com Saúde	*R$0,00">
698	Meta de arrecadação para o 1º bimestre, conforme art. 13 da LRF	*R$0,00">
699	Meta de arrecadação para o 2º bimestre, conforme art. 13 da LRF.	*R$0,00">
700	Meta de arrecadação para o 3º bimestre, conforme art. 13 da LRF	*R$0,00">
701	Meta de arrecadação para o 4º bimestre, conforme art. 13 da LRF	*R$0,00">
702	Meta de arrecadação para o 5º bimestre, conforme art. 13 da LRF	*R$8.293.610,17">
703	Meta de arrecadação para o 6º bimestre, conforme art. 13 da LRF	*R$0,00">
704	Receita total do ano de referência, conforme anexo das metas fiscais na LDO	*R$60.144.449,00">
705	Total da Receita Arrecadada até o bimestre	*R$37.059.319,66">
999	Reserva de Contingência para o exercício	*R$1.492.850,00">

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:897AFA9E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2016 – GPL

PORTARIA Nº 448/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de outubro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	**AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**
•	**AGOSTIN HO MAIA RIBEIRO**
•	**AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA**
•	**ANTONIA FERREIRA DE ABREU**
•	**ANTONIO CARLOS MOREIRA FERREIRA**
•	**ANTONIO COSTA DA SILVA**
•	**ANTONIO ILARIO DIAS**
•	**ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS**
•	**ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE**
•	**ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA**
•	**CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA**
•	**CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA**
•	**CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO**
•	**CLENILTON DA SILVA MANCIO**
•	**CLEOMARCIO DE SOUZA FERNANDES**
•	**CLODOALDO GADELHA DE SOUZA**
•	**EDMILSON ASSIS DE MORAES**
•	**EDMILSON QUINTINO DE SOUZA**
•	**ELCIMAR BATISTA DIAS**
•	**ELIANDRO MENEZES MAIA**
•	**EVANDRO RODRIGUES DA SILVA**
•	**FLEMING BEZERR DE LIMA**
•	**FRANCISCO ALVES RODRIGUES**
•	**FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE LIMA**
•	**FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA**
•	**FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE**
•	**FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA**
•	**FRANCISCO DE ASSIS AMURIM DE CARVALHO**
•	**FRANCISCO FREIRE VALENTIN**
•	**FRANCISCO MAIA DE SOUZA**
•	**FRANCISCO VALDEVANE VIANA**
•	**FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS**
•	**INACIO GOMES DOS SANTOS**
•	**IVANILSON DE SOUZA BENTO**
•	**JAQUELINE PIRES DA SILVA**
•	**JOSE BEZERRA DA SILVA**
•	**JOSE GOMES BARBOSA**
•	**JOSE HELIO CAMURÇA**
•	**JOSE EPEREIRA DA SILVA**
•	**JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA**
•	**JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**
•	**JOSE SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA**
•	**JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA**
•	**LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK**
•	**LEOPOLDO TEMPEL DA COSTA GADELHA NETO**
•	**LUIS ALVES DE OLIVEIRA**
•	**LUIS AUGUSTO SOARES**
•	**LUIS CARLOS SANTOS PINTO**
•	**LUIZ MORAES DA SILVA**
•	**MAICOM BRAGA DA PENHA**
•	**MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO**
•	**MANOEL DE JESUS BARBOSA DE BRITO**
•	**MANUEL DE JESUS CARLOS E SILVA**
•	**MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS**
•	**MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL**
•	**MARICELIO EUFRASIO PESSOA**
•	**MARIO BARRETO DE SOUZA**
•	**NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO**
•	**NICOLINO GOMES RODRIGUES**
•	**PEDRO UCHO DA SILVA**
•	**RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA**
•	**RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA MELO**

•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAUJO
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	ROSICLAUDIO SANTOS DA ROCHA
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VALDIVANE DE SOUZA PEREIRA
•	VANDERLEY DAVILA DE OLIVEIRA
•	VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de outubro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:BE94C85E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440-D/2016 – GPL

PORTARIA Nº 440-D/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de setembro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
•	AGOSTIN HO MAIA RIBEIRO
•	AGOSTINHO WANDERLÃ INÁCIO DA COSTA
•	ALBELE MENEZES MAIA
•	ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO
•	ANTONIA DO SOCORRO ROMAO DE SOUZA
•	ANTONIA FERREIRA DE ABREU
•	ANTONIO ALVES DA COSTA
•	ANTONIO COSTA DA SILVA
•	ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO
•	ANTONIO GERONIMO DA SILVA
•	ANTONIO ILARIO DIAS
•	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
•	ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA GALVÃO
•	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
•	ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE
•	ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA
•	ATILA CARLOS DA SILVA
•	BLAUDIO NUNES MAIA
•	CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA
•	CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA
•	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	CLENILTON DA SILVA MANCIO
•	CLODOALDO GADELHA DE SOUZA
•	DANIEL GADELHA ROLEMBERG DE ANDRADE
•	EDMILSON ASSIS DE MORAES

•	EDMILSON QUINTINO DE SOUZA
•	EDNALDO COSTA DA SILVA
•	ELCIMAR BATISTA DIAS
•	ELIANDRO MENEZES MAIA
•	ELIELSOM FERNANDES DO NASCIMENTO
•	ELIETHE PEREIRA QUINTINO
•	ELYNE GARDENIA DE ANDRADE ASSUNÇÃO
•	ENOS LOPES DA SILVA
•	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
•	FLEMING BEZERR DE LIMA
•	FRANCIMEIRI MARQUES
•	FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
•	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
•	FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA
•	FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE
•	FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA
•	FRANCISCO FREIRE VALENTIN
•	FRANCISCO MAIA DE SOUZA
•	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
•	FRANCISCO PEIXOTO DO NASCIMENTO
•	FRANCISCO SILVA DE SOUZA
•	FRANCISCO VALDEVANE VIANA
•	FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS
•	GVEM BEZERRA DA SILVA
•	HEBSON VALERIO DE SOUZA
•	HERMÓGENES QUINTINO DE ALMEIDAQ
•	HUOLAS BARBOSA DA SILVA
•	IRACEMA OLIVEIRA DE SOUZA
•	IVANILSON DE SOUZA BENTO
•	JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
•	JOAO DE SOUZA LIMA
•	JOSE BEZERRA DA SILVA
•	JOSE FALCAO DE SOUZA
•	JOSE GOMES BARBOSA
•	JOSE HELIO CAMURÇA
•	JOSE EPEREIRA DA SILVA
•	JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA
•	JOSE RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
•	JOSE SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK
•	LUIS ALVES DE OLIVEIRA
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIS CARLOS SANTOS PINTO
•	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO
•	MAICOM BRAGA DA PENHA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MANOEL DE JESUS BARBOSA DE BRITO
•	MANUEL DE JESUS CARLOS E SILVA
•	MARCOS BARRETO ARAUJO
•	MARIA AMELIA CAMURÇA DA SILVA
•	MARIA ANTONIA ALVES BEZERRA
•	MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA
•	MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL
•	MARIA ILZA DE ALMEIDA NUNES
•	MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO
•	MARICELIO EUFRASIO PESSOA
•	MARIA BARRETO DE SOUZA
•	NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	NICOLINO GOMES RODRIGUES
•	ORLANDO FAUSTINO DA SILVA
•	PEDRO UCHO DA SILVA
•	RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
•	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
•	RAIMUNDO ARRUDA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAUJO
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	REBECA DE SOUZA OLIVEIRA
•	ROSICLAUDIO SANTOS DA ROCHA
•	ROSIVALDO LEOCÁDIO DE MOURA
•	ROSSIFRANKLIN FERREIRA LEITE
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO

•	**VALCIRENE DUARTE DA SILVA**
•	**VALDECINO PEREIRA DE SOUZA**
•	**VALDECIRA MAIA GALVAO**
•	**VALDIVANE DE SOUZA PEREIRA**
•	**VANDERLEY DAVILA DE OLIVEIRA**
•	**VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA**
•	**VENICIO BATISTA DE SOUZA**
•	**VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO**
•	**ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de setembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:DB59430A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de novembro de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da L Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada dos servidores abaixo relacionados, pelas considerações acima expostas:

QTD	FUNCIONÁRIO	CÓDIGO
01	INGLIN CARLOS ROCHA DA SILVA	FG-2
02	JOSE AUGUSTO SILVA BARBOSA	FG-2
03	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA	FG-2
04	SUZE MARY CAMURÇA DE ASSIS	FG-2
05	INACIA PAIVA DE BRITO	FG-3
06	MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA	FG-3
07	RAIMUNDA DE PAULA MAIA ARAUJO	FG-3
08	ARIADNA RIBEIRO SOARES	FG-3
09	MANOEL FERNANDES DA SILVA	FG-3
10	FRANCISCO BENTO DOS SANTOS	FG-3
11	SEBASTIANA MONTEIRO DA SILVA	FG-3
12	CHEILA MARIA SOUZA DA SILVA	FG-3
13	MARIA RAIMUNDA FELIX GALVAO	FG-3
14	MARIA ZENOURA LIMA DA SILVA	FG-3
15	CHARLES ALVES CORREIA	FG-3
16	ERIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA	FG-3
17	JOSE HADSON AGUIAR BEZERRA	FG-3
18	MARIA DE FATIMA ARAUJO RABERLO	FG-3
19	MARIA DE NAZARE VAZ PEREIRA	FG-3
20	MARIA DE NAZARE XAVIER DE LIMA	FG-3
21	FRANCIMARY OLIVEIRA DE SOUZA	FG-3
22	JOAO LUCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	FG-4
23	ANA CLAUDIA SENA MACIEL	FG-4
24	ANA CASSIA GOMES DA ROCHA	FG-4
25	ANA JULIA MAIA REBOUÇAS	FG-4
26	ANA RITA MACIEL DE ARAUJO	FG-4
27	ANTONIA CHEILA DA COSTA MAIA	FG-4
28	ANTONIO QUEIROZ DE LIMA	FG-4
29	ASTROGILDO DE LIMA MORORÓ	FG-4
30	CLAUDIA BRAGA DA PENHA	FG-4
31	DEUZINETTE MAIA GOMES	FG-4
32	EDINELZA DA SILVA BENTES BANDEIRA	FG-4
33	ERECE SOUZA CAMPOS	FG-4
34	FRANCILENE GOMES DOS SANTOS	FG-4
35	FRANCINEIDE DUARTE AMANCIO	FG-4
36	GRACILENE DOS SANTOS SILVA	FG-4
37	EDICLEUDO SABOIA NOGUEIRA	FG-4
38	JOSE QUINTINO NETO	FG-4
39	MARIA AUGUSTA GALVAO DOS SANTOS	FG-4
40	MARLEIDE DE SOUZA SILVA FILHO	FG-4
41	MARIA NAIR CARLOS DE SOUZA	FG-4

42	MARLUZZI PINHEIRO BRITO	FG-4
43	ANTONIO CARLOS DA SILVA	FG-4
44	PEDRO GONÇALVES DE LIMA	FG-4
45	RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA SILVA	FG-4
46	VANDIRA LOPES DE OLIVEIRA	FG-5
47	WASHINGTON CORDEIRO DE CARVALHO	FG-4

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6884B218

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Consolida a Legislação Tributária Municipal E Institui o Código Tributário do Município de Rio Preto da Eva.

O PREFEITODE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária no dia 29 de dezembro de 2016 e eu sanciono a presente,

LEI:

LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei **institui** o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento, arrecadação e outras normas relativamente a cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, das normas gerais tributárias do Município e o procedimento tributário administrativo.

Art. 2º Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 3º Compõem os tributos do Município:
I – Impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b) sobre os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados e Distrito Federal (ISSQN);
c) sobre a transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).
II – Taxas:
a) decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:
1) de expediente;
2) de licença para localização e de vistoria a estabelecimento de qualquer natureza;
3) de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial;
4) de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante;
5) de licença para execução de obras;
6) de licença para publicidade;
7) de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
8) de fiscalização sanitária e de fiscalização de abate de animais e seus derivados;
9) de licenciamento ambiental;
10) de vistoria veicular.

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:
1) de limpeza pública;
2) conservação de vias e logradouros públicos;
3) de conservação de estradas Municipais.
III – Contribuição de Melhoria;
IV – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Parágrafo único. Na forma em que dispuser a Lei Orgânica, o Município poderá instituir outros tributos não previstos no presente artigo.

TÍTULO II – DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)
Seção I – Do fato gerador e das desonerações tributárias

Subseção I – Do fato gerador

Art. 4ºO Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por cessão física, como definido na Lei civil, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. O IPTU se transmite aos adquirentes, na forma da Lei Civil, salvo se constar no título respectivo a certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

Art. 5º Para efeitos de incidência deste imposto considera-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento água;
III – sistema de esgotos pluvial;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.
VI – sistema de esgoto cloacal.

Parágrafo único. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, nos termos do **caput** considerar-se-ão urbanas, para os efeitos de IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, indústria ou comércio, a seguir enumeradas:
I – as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II – as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III – as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV – as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Art. 6º Para efeitos de incidência do IPTU considera-se, ainda:
I – construído, todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades;
II – não construído, o terreno:
a) em que não existir edificação como definida no inciso I deste artigo;
b) em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

Parágrafo único. É considerado integrante da edificação tributada o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:
I – a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;
II – a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

Art. 7ºO fato gerador do IPTU ocorre no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Subseção II – Das desonerações tributárias

Art. 8º As desonerações tributárias por não incidência constitucional, não incidência legal e isenção, ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal da Finanças.

§ 1ºO pedido de reconhecimento de não incidência constitucional, não incidência legal ou isenção será formalizado em requerimento endereçado ao Secretário Municipal da Finanças, indicando a base legal que autoriza a concessão do benefício pretendido e será instruído com a documentação necessária que comprove a condição de beneficiado do requerente.
§ 2º Para o reconhecimento da não incidência constitucional, o contribuinte deverá atender a todas as condições definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
§ 3ºO reconhecimento da não incidência tributária, constitucional ou legal, gera seus efeitos desde a data a que o contribuinte passou a fazer jus ao instituto.
§ 4ºO reconhecimento da isenção tributária se dá mediante publicação do ato, retroagindo seus efeitos até a data de protocolização do requerimento.

Art. 9ºO reconhecimento da desoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, com os juros e penalidades cabíveis, desde a data do fato gerador, se apurado que o beneficiado, prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram benefício.

Subseção III – Da não incidência

Art. 10. O IPTU não incide sobre:
I – o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio vinculado a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
II – templos de qualquer culto, inclusive os prédios locados para tal fim, desde que a instituição esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;
III – o patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1ºA não incidência do inciso I não se aplica aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 2ºA não incidência expressa nos incisos II e III compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observados os seguintes requisitos:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado;
b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
§ 3ºA falta de cumprimento de qualquer uma das condições previstas no § 2º deste artigo determinará a imediata suspensão da aplicação do benefício para as entidades elencadas nos incisos II e III deste artigo.
§ 4º Nos pedidos de reconhecimento da não incidência do IPTU, formulados pelas entidades educacionais e assistenciais, estas, além da comprovação dos requisitos mencionados no § 2º, deverão apresentar certidão de registro junto a órgão federal ou estadual competente.

Subseção IV – Das isenções

Art. 11. São isentos do pagamento de IPTU:
I – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos, e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;
II – sindicato e associação de classe;
III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional, não atingidas pela não incidência, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:
a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência a pessoas reconhecidamente pobres;
b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas para concessão de bolsas a estudantes pobres;

IV – proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivamente das entidades com não incidência do imposto e das descritas nos incisos I e II deste artigo;
V – proprietário de terreno ou de parte dele, sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína;
VI – os cidadãos do Município de Rio Preto da Eva que recebem proventos de até 1 (um) salário mínimo mensais e que sejam proprietários de um só imóvel com a finalidade exclusiva de moradia, estando o referido imóvel devidamente registrado em nome do beneficiário;
VII – os imóveis tombados pela União, Estado ou Município;
VIII – os proprietários de lotes enquadrados em áreas de preservação permanente, localizados no Município de Rio Preto da Eva, conforme a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do CONAMA, ou legislação subsequente.

§ 1º Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas:
§ 2ºA Isenção prevista no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica às demais economias edificadas no mesmo terreno.
§ 3º Os contribuintes enquadrados no inciso VI do **caput** deste artigo deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura, no exercício, acompanhado dos documentos enumerados em norma regulamentar.
§ 4ºA isenção prevista no inciso VIII do **caput** deste artigo será concedida mediante termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental municipal, que deverá conter permissão expressa para vistorias periódicas do referido órgão e será averbado à margem da inscrição no registro de imóveis.
§ 5ºO benefício previsto no inciso VIII do **caput** deste artigo poderá ser concedido proporcionalmente à área do imóvel que, efetivamente, for considerada área de preservação permanente.

Seção II – Da sujeição passiva

Subseção I – Do contribuinte

Art. 12. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Subseção II – Do responsável

Art. 13. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto com seus acréscimos:
I – o possuidor;
II – o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;
III – os promitentes compradores;
IV – os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito publico ou privado, isenta ou com não incidência do imposto;
V – o inventariante, pelo imposto devido pelo espólio.

Seção III – Da obrigação principal

Subseção I – Da base de cálculo

Art. 14. O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo:
I – não se consideram:
a) os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou comodidade;
b) as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
II – se consideram:
a) no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;
b) nos demais casos, a soma do valor venal do solo com o valor venal da edificação e dos melhoramentos a eles agregados.

Art. 15. O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:
I – na avaliação do imóvel urbano, não edificado, obrigatoriamente feita por Engenheiro Civil, em conformidade com a Norma da ABNT 14653-2, ou a que vier sustituí-la, o preço do metro quadrado, relativo a cada face quarteirão, a forma e a área real.
II – na avaliação de imóveis rurais, obrigatoriamente feita por Engenheiro civil em conformidade com a Norma da ABNT , 146563-3, ou a que vier substitui-la, a gleba, entendida esta como as áreas de terrenos, com mais de dez mil metros quadrados (10.000 m²), o valor do hectare e a área real;
III – na avaliação do imóvel edificado, rural ou urbano, sempre feitas por Engenheiro Civil, e, em cada caso, de acordo com as Normas da ABNT supracitadas, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a idade e a área.

Art. 16. O preço do hectare na gleba e do metro quadrado no terreno padrão será fixado levando-se em consideração;
I – o índice médio de valorização;
II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes às construções;
III – os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;
IV – qualquer outro dado informativo;
V – a existência de mata nativa.

Art. 17. O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração:
I – os valores estabelecidos em contratos de construção;
II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
III – quaisquer outros dados informativos.

Art. 18. Os preços do hectare da gleba e do metro quadrado de terreno e de cada tipo de construção serão fixados anualmente, tomando-se por base a planta genérica de valores venais dos imóveis e utilizando-se a UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) do mês de abril do exercício anterior.
Art. 19. O valor venal do imóvel edificado é constituído pela soma do valor do terreno ou parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

Art. 20. O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno pela sua área real.

Parágrafo único. A planta de valores dos imóveis será reavaliada no primeiro ano de cada mandato.

Art. 21. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do IPTU serão apurados e atualizados anualmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não constitui aumento de IPTU a atualização do valor monetário da base de cálculo, mediante o uso de índice oficial definido no Livro que trata do procedimento tributário administrativo.

Art. 22. No caso de atualização do valor venal para efeito de cálculo do IPTU do exercício seguinte, por índice acima do oficial, ou para a revisão geral da planta genérica de valores do Município de Rio Preto da Eva, caberá ao Poder Executivo a elaboração de anteprojeto de lei, com base em estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, para encaminhamento ao Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O anteprojeto de lei conterá:
I – em relação aos terrenos:
a) o valor unitário por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído aos logradouros ou parte deles;
b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;
II – em relação às edificações:
a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, por indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no cadastro imobiliário tributário;
b) o valor unitário por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;
c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção ou de cadastro, ou que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.

Subseção II – Das alíquotas

Art. 23. A alíquota para o cálculo do imposto é de:
I – quanto a imóvel edificado:
a) 0,8% (zero vírgula oito por cento) incidente sobre o valor venal do imóvel, quando o imóvel edificado for utilizado única e exclusivamente como residência e seu valor venal não exceda a 100 (cem) vezes o UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);
b) 1% (um por cento) incidente sobre o valor venal do imóvel nos demais casos e quando o valor do imóvel edificado exceda o limite fixado no item anterior, independentemente de sua destinação.
II – quanto a imóvel não edificado:
a) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando localizado nos setores de 1 (um) a 5 (cinco);
b) 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando localizado nos setores 6 (seis) em diante;
c) 2 % (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel localizado em logradouro pavimentado, se o mesmo não for murado ou ajardinado e não tiver o passeio conservado nos moldes determinados pelo Município.

§ 1º Para a aplicação do disposto nas letras “a” e “b” do inciso II, observar-se-á a localização dos imóveis, conforme os setores abaixo:

Setor 1	Área Administrativa (A)
Setor 2	I Etapa (B)
Setor 3	II Etapa (C)
Setor 4	Nossa Senhora Rainha da Paz (G)
Setor 5	Monte Castelo (F)
Setor 6	Carlos Braga (H)
Setor 7	Morado do Sol (I)

§ 2º Será considerado imóvel não edificado sujeito à alíquota prevista para o setor em que estiver localizado o prédio incendiado, interditado, condenado ou em ruína, obedecido sempre ao que dispõe o inciso II, letra "b", do artigo 23.
§ 3º Considera-se prédio condenado aquele que, a juízo da autoridade Municipal, Estadual ou Federal, ofereça perigo à segurança e à saúde públicas, mediante laudo técnico realizado por profissionais habilitados.

Subseção III – Do lançamento

Art. 24. O IPTU será lançado anualmente, pela autoridade fiscal, tendo por base a situação do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

§ 1º Qualquer alteração de lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício será procedida:
I – a partir do mês seguinte:
a) ao da expedição da Carta de Habitação ou de ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;
b) ao do aumento, demolição ou destruição do prédio.
II – a partir do exercício seguinte:
a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou quando resultar, não constitua aumento de área:
b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interditada, incendiada, condenada ou em ruínas.
c) ao do loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.
§ 2ºO lançamento decorrente da inclusão de ofício retroagirá à data da ocorrência do fato gerador.

Art. 25. O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Em se tratando de copropriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de “Outros” para os demais.

Art. 26. A regular notificação do lançamento se dá por uma das formas abaixo:
I – com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte no cadastro do mesmo;
II – por edital que convoque o contribuinte a comparecer na sede da Secretaria Municipal da Fazenda para a retirada do carnê, dispensada a referência de valor, quando não localizado o contribuinte.

§ 1º Os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2ºA notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Poder Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.
§ 3ºA notificação do lançamento far-se-á por edital, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

Subseção IV – Do pagamento

Art. 27. O Poder Executivo expedirá decreto, anualmente, dispondo sobre o pagamento do IPTU, observada a respectiva notificação, possibilitando o pagamento de uma só vez, anualmente, ou dividido, em prestações iguais, fixando as datas de vencimento de cada uma delas, vedado que ultrapassem o exercício financeiro.
Parágrafo único. A Administração poderá conceder desconto diferenciado pelo pagamento do imposto em cota única ou em prestações, na razão de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento), na forma que dispuser o Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. Para efeitos de lançamento, o valor do tributo será expresso em moeda e em UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Para fins de pagamento, o quantitativo expresso em UFIRM deverá ser reconvertido em moeda, pelo valor da UFIRM vigente na data do pagamento.

Subseção V – Da restituição

Art. 29. O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído a quem prove ter pagado o valor respectivo quando:
I – for reconhecida a não incidência ou a isenção, obedecidas as normas gerais e a lei específica que conceder o benefício;
II – ficar comprovado em processo administrativo a ocorrência do pagamento em duplicidade;
III – for considerado indevido por decisão administrativa final transitada em julgado.

Seção IV – Das obrigações acessórias

Subseção I – Da inscrição no cadastro imobiliário

Art. 30. A edificação e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por não incidência ou isenção.

Art. 31. A inscrição é promovida:
I – pelo proprietário;
II – pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
III – de ofício, quando se tratar de imóvel Federal, Estadual ou Municipal, ou quando ocorrer um dos casos previstos no artigo 34 e se omitir o contribuinte.

Art. 32. Efetiva-se a inscrição mediante o preenchimento e entrega ao setor competente do Município da ficha correspondente a cada unidade.

Parágrafo único. Da entrega da ficha de inscrição será dado contra recibo, o que não fará presumir a aceitação dos dados apresentados.

Art. 33. Na inscrição será exigido o título de propriedade, o qual, feitas as anotações, será devolvido no ato.

§ 1º Quando se tratar de área loteada, a inscrição deverá ser precedida do arquivamento na Fazenda Municipal da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.
§ 2ºA edificação terá tantas inscrições quantas forem às unidades distintas que o integrem, observado o tipo de utilização.

Art. 34. Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos deste Código, ou à averbação na ficha de cadastro:
I – a alteração resultante de construção, aumento, reforma, construção ou demolição;
II – a transferência da propriedade ou do domínio;
III – a mudança de endereço;
IV – o desdobramento ou englobamento de áreas.

Parágrafo único. Quando se tratar de alienação parcial, será preenchida nova ficha de inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 35. Na inscrição do imóvel edificado ou do imóvel não edificado, serão observadas as seguintes normas:
I – quando se tratar de imóvel edificado:
a) com uma só entrada, pela face do quarteirão e ela corresponde;
b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder à entrada principal; e havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada, ou, sendo estas iguais, pela de maior valor.
II – quando se tratar de imóvel não edificado:
a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente a sua testada;
b) interno, com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem as suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária equidistantes destas;
c) de esquina, situado nos setores 1 (um) ao 5 (cinco), pela face do quarteirão de maior valor, ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada; e, quando situado nos setores 6 (seis) ao 10 (dez), pela face do quarteirão fixada no título de propriedade;
d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estas correspondam a unidades independentes.

Art. 36. O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações de que trata o artigo 34, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:
I – indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
II – as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º No caso de edificação com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do "Habite-se" ou do registro da individuação no Registro de Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas.
§ 2ºO não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou o preenchimento de ficha de inscrição com informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

Seção VI – Das obrigações de terceiros

Art. 37. Na lavratura de escritura, transcrição registro ou averbação de atos e termos da competência de Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, será exigida a prova de inexistência de débito do IPTU ou de reconhecimento de sua desoneração.

Art. 38. Qualquer pessoa que tenha interferido de forma direta ou indireta no andamento e na realização do negócio que resultou em transmissão onerosa de imóvel, inclusive agências bancárias e outras instituições vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, especialmente agentes financeiros que atuam no financiamento dos imóveis, e os Corretores de Imóveis que atuarem durante a realização do negócio com atividade de consultoria, assessoria ou intermediação, deverão entregar documentos solicitados e prestar informações que forem solicitados pelo fisco Municipal.

Seção VII – Da progressividade do IPTU

Subseção I – Disposições gerais

Art. 39. Ficam instituídos no Município de Rio Preto da Eva os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Planejamento e Gestão Municipal) e demais normais legais vigentes.

Subseção II – Da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 40. Os proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, serão notificados pelo Município de Rio Preto da Eva para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1ºA notificação far-se-á:
I – por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel, ou no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, e será realizada por carta registrada, com aviso de recebimento;
II – por edital, quando frustrada, por 2 (duas) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.
§ 2ºA notificação referida no **caput** deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pelo Município de Rio Preto da Eva.
§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, caberá ao Município de Rio Preto da Eva efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 41. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir do recebimento da notificação, comunicar ao órgão competente notificante uma das seguintes providências:
I – início da utilização do imóvel;
II – protocolização de um dos seguintes pedidos:
a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
b) alvará de aprovação e execução de edificação
Parágrafo único. A expedição do alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo ou do alvará de aprovação e execução de edificação destinada aos imóveis cuja área de terreno seja superior a 1.000 m² ou cuja área a ser construída seja superior a 300 m², ficam condicionados à comprovação efetiva da integral quitação do Imposto Predial Territorial Urbano que sobre ele recai.

Art. 42. As obras de parcelamento ou edificação referidas no artigo 41 deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará.

Art. 43. O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras previstas no artigo 41, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras, no caso de empreendimentos de grande porte.

Art. 44. A transmissão do imóvel, por ato **inter vivos** ou **causa mortis**, posterior à data da notificação prevista no artigo 40, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 45. Ficam excluídos os terrenos de até 1.000 m², bem como os de qualquer dimensão e quantidade, pertencentes a instituições beneficentes, culturais ou religiosas, cuja destinação seja específica para suas atividades estatutárias.

Art. 46. Ficam excluídos os imóveis que, situados na área urbana, são comprovadamente utilizados em exploração extrativa, vegetal, pecuária, agroindustrial ou dotados de fragmento de vegetação nativa.

Subseção III – Do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo

Art. 47. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo (IPTU Progressivo), mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 1ºO valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.
§ 2º Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste artigo.
§ 3º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel, ou até que ocorra a sua desapropriação.
§ 4ºÉ vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo.
§ 5º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.
§ 6º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Rio Preto da Eva.
§ 7º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU, no exercício seguinte, sem a aplicação das alíquotas previstas neste artigo.

Subseção IV – Da desapropriação

Art. 48. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de Rio Preto da Eva poderá proceder à desapropriação do imóvel, cujo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) anos.

Art. 49. Após a desapropriação referida no artigo anterior, o Município de Rio Preto da Eva deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1ºO aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município de Rio Preto da Eva, ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.
§ 2º Ficam mantidas, para o adquirente ou para o concessionário do imóvel, nos termos do § 1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização anteriormente impostas ao imóvel.

Seção VIII – Das infrações e das penalidades

Subseção I – Das infrações materiais e suas penalidades

Art. 50. São infrações materiais:
I – qualificadas, as que reduzem o valor do imposto a pagar mediante:
a) a redução do valor do imposto por meio de declaração ou prestação de informações inverídicas relativas ao imóvel ou à situação do contribuinte;
b) conluio que resulte em redução indevida do valor do imposto;
c) uso indevido dos benefícios fiscais de isenção e uso de menor base de cálculo.
II – privilegiadas, quando o contribuinte apresentar denúncia espontânea de infração que consigne o montante do imposto a pagar, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
III – básicas, as demais infrações que resultem em redução do valor do imposto a pagar.

Parágrafo único. Responde solidariamente pelo valor da penalidade a terceira pessoa que contribuir para o cometimento de ato que resulte nas infrações previstas neste artigo.

Art. 51. São atribuídas as seguintes penalidades às infrações materiais:

I – privilegiadas: multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto.
II – básicas: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;
III – qualificadas: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto;

Subseção II – Das infrações formais e suas penalidades

Art. 52. São infrações formais:
I – infrações relativas a informações devidas pelo contribuinte:
a) adulterar, falsificar ou viciar declaração ou outro documento necessário à definição do fato gerador, da base de cálculo e da alíquota, ou nele inserir elementos falsos ou inexatos, que resultem em perda financeira para o Município: multa equivalente ao valor de 86,04 (oitenta e seis e quatro) UFIRMs;
b) adulterar, falsificar ou viciar documento de arrecadação, ou nele inserir elementos falsos ou inexatos, sem perda financeira para o Município: multa equivalente ao valor de 86,04 (oitenta e seis e quatro) UFIRMs;
c) deixar de prestar ou omitir informações, ou prestar informação incorreta ou com inobservância da legislação tributária, relativamente a atos ou fatos que resultem na mudança do valor da base de cálculo do imposto devido: multa equivalente a 43,02 (quarenta e três e dois) UFIRMs;
d) não prestar outras informações devidas à fiscalização tributária do Município: multa equivalente ao valor de 10,75 (dez e setenta e cinco) UFIRMs por informação não prestada, não inferior a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs, nem superior a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
e) não cumprir intimação lavrada pela fiscalização tributária do Município: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
f) concorrer, o contribuinte, para embaraçar ou impossibilitar a ação fiscal: multa equivalente a 80,67 (oitenta e sessenta e sete) UFIRMs;
g) praticar qualquer outro ato que possa constituir crime fiscal, como sonegação ou conluio: multa de 80,67 (oitenta e sessenta e sete) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento do valor do imposto e seus acréscimos legais e das providências penais cabíveis.
II – infrações praticadas por terceiros:
a) adulterar, falsificar ou viciar declaração ou outro documento necessário à definição do fato gerador, da base de cálculo e da alíquota, ou nele inserir elementos falsos ou inexatos, que resultem em perda financeira para o Município: multa equivalente ao valor do imposto resultante da infração, não inferior a 80,67 (oitenta e sessenta e sete) UFIRMs;
b) adulterar, falsificar ou viciar documento de arrecadação, ou nele inserir elementos falsos ou inexatos, sem perda financeira para o Município: multa equivalente a 80,67 (oitenta e sessenta e sete) UFIRMs;
c) fraudar ou colaborar com a fraude, por qualquer forma, em relação à emissão de documento, escrituração fiscal e a prestação de informações dos contribuintes, por qualquer meio, inclusive o eletrônico: multa de 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por fraude, não inferior a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
d) prestar, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive instituições financeiras, informação incorreta ou inverídica à Administração Fazendária, quando exigidas: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
e) lavrar escritura, transcrever registro ou averbar atos e termos da competência de Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, sem exigir dos transmitentes a necessária certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, correspondente ao IPTU: multa de 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por fraude, não inferior a 80,67 (oitenta e sessenta e sete) UFIRMs;
f) concorrer, pessoa física ou jurídica, para embaraçar ou impossibilitar a ação fiscal: multa equivalente a 80,67 (oitenta e sessenta e sete) UFIRMs;
g) praticar qualquer outro ato que possa constituir crime fiscal, como sonegação ou conluio: multa de 80,67 (oitenta e sessenta e sete) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento do valor do imposto e seus acréscimos legais e das providências penais cabíveis.

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
Seção I – Do fato gerador e das desonerações tributárias

Subseção I – Do fato gerador

Art. 53. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços da Tabela I, anexa a este Código, por pessoa jurídica ou física, com ou sem estabelecimento no território do Município, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1ºO imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2ºO imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados por meio da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 3º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços da Tabela I, anexa ao presente Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 4ºA incidência do imposto não depende:
I – da denominação dada ao serviço prestado;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – da existência de estabelecimento fixo;
IV – do recebimento do preço do serviço prestado ou do resultado econômico ou financeiro obtido.

Subseção II – Das desonerações tributárias

Art. 54. As desonerações tributárias por não incidência constitucional, não incidência legal e isenção, ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal da Finanças.

§ 1ºO pedido de reconhecimento de não incidência constitucional, não incidência legal ou isenção, será formalizado em requerimento endereçado ao Secretário Municipal da Finanças, indicando a base legal que autoriza a concessão do benefício pretendido, e será instruído com a documentação necessária que comprove a condição de beneficiado do requerente.

Art. 55. Para o reconhecimento da não incidência constitucional, o contribuinte deverá atender a todas as condições definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 56. O reconhecimento da não incidência tributária, constitucional ou legal, gera seus efeitos desde a data a que o contribuinte passou a fazer jus ao instituto.

Art. 57. O reconhecimento da isenção tributária se dá mediante publicação do ato, retroagindo seus efeitos até a data de protocolização do requerimento.

Art. 58. Para fins de concessão de isenção do ISSQN será exigida do requerente a regularização de seus débitos junto à Fazenda Municipal, exceto no que concerne ao objeto do pedido.

Art. 59. Havendo dúvidas quanto à identidade do requerente da não incidência tributária ou da isenção, ou mesmo dúvidas quanto à veracidade das suas declarações, deverá o órgão responsável pela tramitação final do expediente solicitar os documentos necessários ao esclarecimento da situação.

Art. 60. O contribuinte que gozar de benefício da isenção fica obrigado a provar, por meio de documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos terminados em zero e cinco, que continua preenchendo as condições que lhe assegurem o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 1º Será excluído do benefício da isenção, inclusive no exercício em que tenha regularizado a sua situação, o contribuinte que, de qualquer forma, infringiu dispositivo da legislação tributária Municipal.
§ 2º As solicitações de continuação do benefício da isenção deverão ser instruídas com todos os documentos exigidos em lei, devidamente atualizados, exceto na hipótese de o beneficiado usufruir de favor por ser pessoa deficiente.

Art. 61. O reconhecimento da desoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente e com os juros e penalidades cabíveis, desde a data da concessão do benefício, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou irregular.

Subseção III – Da não incidência

Art. 62. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – os serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
III – os serviços dos templos de qualquer culto;
IV – os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
V – as prestações de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administradores e dos gerentes-delegados;
VI – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
VII – os valores despendidos com terceiros pelos prestadores de serviços de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, tais como médicos, odontologistas – independente da natureza jurídica do vínculo que ostentam –, hospitais, laboratórios, similares a estes últimos e demais profissionais da saúde.

§ 1ºNão se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§ 2ºA não incidência do inciso II não se aplica aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 3ºA não incidência expressa nos incisos III e IV compreende somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observados os seguintes requisitos:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado;
b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
§ 4ºO disposto nos incisos II, III e IV deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.
§ 5ºA falta de cumprimento de qualquer uma das condições previstas no § 3º deste artigo determinará a imediata suspensão da aplicação do benefício para as entidades elencadas nos incisos III e IV deste artigo.
§ 6º Nos pedidos de reconhecimento da não incidência do ISSQN, formulados pelas entidades educacionais e assistenciais, estas, além da comprovação dos requisitos mencionados no § 3º, deverão apresentar certidão de registro junto a órgão Federal ou Estadual competente.

Subseção IV – Das isenções

Art. 63. São isentos do ISSQN:
I – a entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos, e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;
II – a entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional, não atingidas pela não incidência, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:
a) 10% (dez por cento) de seus leitos;
b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas;
III – a pessoa portadora de defeito físico que lhe determine a redução da capacidade normal para exercício da atividade, sem empregado, ou que comprove renda mensal e individual inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência prevista no inciso III se dá mediante atestado médico oficial.

Seção II – Do local da prestação

Art. 64. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 345 deste Código;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
X – (item vetado na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, mantido em branco para manter correlação entre os dois diplomas legais);
XI – (item vetado na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, mantido em branco preservar a simetria e simplificar a correlação entre os dois diplomas legais);
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I da Lista de Serviços;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XX – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, hidroviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código.

§ 1º Local da prestação é o lugar onde se realizar a prestação do serviço.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código.

Art. 65. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1ºA existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários á execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como a domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 2ºA circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

Seção III – Da sujeição passiva

Subseção I – Do contribuinte

Art. 66. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades referidas na Lista de Serviços da Tabela I do presente Código.
§ 2º Por profissional autônomo se entende todo aquele que fornece o próprio trabalho, sem vínculo empregatício e sem o auxílio de qualquer pessoa, salvo quando esse auxílio não represente participação no exercício da atividade precípua do contribuinte.
§ 3º Por empresa se entende toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato que exercer atividade de prestação de serviço.
§ 4º Equipara-se à empresa a pessoa física que admitir para o exercício de sua atividade profissional, um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

Art. 67. Para efeitos deste imposto, considera-se:
I – profissional autônomo, toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;
II – empresa, toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive empresário individual e sociedade simples (ou civil), ou de fato, que exercer atividade de prestação de serviços.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos do presente imposto, as pessoas que preencham, isolada ou cumulativamente, qualquer uma das seguintes condições:
I – o profissional autônomo que:
a) utilizar-se de 3 (três) ou mais empregados na execução dos serviços por ele prestados;
b) não comprovar a sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços do Município;
c) exercer atividade de caráter empresarial;
II – os condomínios, edilícios ou não;
III – as empresas indicadas na legislação federal que disciplina o Imposto Sobre a Renda de Pessoas Jurídicas;
IV – aquelas a que refere o parágrafo único do artigo 17 da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 68. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para todos os efeitos do imposto, exceto para efeitos de pagamento do imposto por optantes do Regime Simplificado de Tributação do Simples Nacional, que obedecerá as regras definidas pelo regime.

Subseção II – Do responsável

Art. 69. São responsáveis pela retenção e pagamento integral do crédito tributário referente ao ISSQN e seus acréscimos legais, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que goze de não incidência constitucional ou legal, ou que seja isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo;
III - a pessoa jurídica, nos casos de serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, por outras pessoas jurídicas ou a pessoas a elas equiparadas, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;
IV – os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços prestados pelo administrado que estejam relacionados com esses bens;
V – as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, prestados por corretor autônomo ou empresas imobiliárias, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
VI – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos no item 7 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código;
VII – o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.07, 7.17 e 7.21, da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto;
VIII – a operadora de serviços de telefonia, pelos serviços prestados por seus representantes ou revendedores no item 10 da Lista da Tabela I do presente Código.

Art. 70. Também é responsável pela retenção do imposto o tomador do serviço, ainda que não tenha sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço:
I – obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração Fazendária, não o fizer;
II – desobrigado da emissão de documento exigido pela Administração, não fornecer:
a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;
b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;
c) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes.
III – obrigado a inscrever-se, não tiver a inscrição Municipal e prestar serviço no âmbito do Município.

Art. 71. A responsabilidade de que tratam os artigos 70 e 71 inclui o pagamento do imposto em valor atualizado, a multa e demais acréscimos legais, ainda que o contribuinte não tenha efetuado sua retenção.

Art. 72. Para a retenção do valor do ISSQN devido, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota prevista na Lista de Serviços da Tabela I do presente Código.

Parágrafo Único. O responsável, ao efetuar a retenção do ISSQN, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço, nos casos em que a retenção não tenha sido consignada no documento fiscal.

Art. 73. Quando sujeito à retenção, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento do imposto não retido os tomadores dos serviços, inclusive os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 74. No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos deste Código, for ele o credor do ISSQN, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

Art. 75. É responsável tributário em relação ao ISSQN:
I – a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos;
II - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento, ou continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:
a) integralmente se o alienante cessar a exploração da atividade;
b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na atividade ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo.

Parágrafo único. O disposto no inciso I aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 76. São solidariamente responsáveis:
I – com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços que se referem os subitens 7.02, 7.04, 7,05, 7.16, 7.17 e 7.21 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal, ou sem a prova de pagamento de imposto pelo prestador de serviços;
II - com o promotor de espetáculos de diversões públicas, a entidade proprietária da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, ou não houver solicitado a liberação prévia do evento;
III - com o contribuinte, as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos à incidência do ISSQN, relativamente aos serviços a elas prestados, se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As entidades e pessoas relacionadas nos incisos deste artigo eximir-se-ão da solidariedade fiscal mediante a retenção na fonte e recolhimento do imposto, à alíquota prevista sobre o valor dos serviços.

Seção IV – Da obrigação principal

Subseção I – Da base de cálculo

Art. 77. A base do cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço de serviço para efeito deste artigo:
I – nas prestações de serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, o preço, deduzidas as parcelas, corresponde aos valores:
a) dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, conforme norma expedida pelo Poder Executivo;
b) das subempreitadas já tributadas pelo imposto no Município de Rio Preto da Eva;
c) dos materiais utilizados na obra.
II – na venda de bilhetes de loteria, a diferença entre o preço de aquisição do bilhete e o apurado em sua venda;
III – na prestação de serviço das agências operadoras de turismo, o hotel, vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovadas;
IV – nas prestações de serviços das agências de publicidade e propaganda, o preço total cobrado, deduzidos os custos de produção, arte-finalização e veiculação dos mesmos, devidamente comprovados;
V - nos demais casos, o montante da receita bruta.
§ 2º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.
§ 3º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 4º Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:
I – pela autoridade fiscal, com base nos elementos conhecidos ou apurados;
II – pela aplicação do preço indireto estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.
§ 5ºO preço mínimo de determinados tipos de serviços poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o corrente na praça.
§ 6º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o cálculo do imposto será em função da UFIRM, nos termos da Tabela II, anexa a este Código, itens I, II e III, exceto no caso de retenção na fonte.
§ 7º Quando os serviços a que se referem os itens 4 e 5 e os subitens 17.19, 10.03, 17.14 e 7.01, da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado na condição de sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente registrada na sua entidade de classe.
§ 8º No caso de serviços de táxi, táxi-lotação ou transporte escolar, o cálculo será em função da UFIRM, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, conforme Tabela II, anexa a este Código, item III.
§ 9º Nas demolições, inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.
§ 10. Nas incorporações imobiliárias, a base de cálculo será o preço das cotas de construção das unidades compromissadas antes do "Habite-se", nos termos do artigo 77, § 1º, inciso I, letra “a”, do presente Código.
§ 11. Na atividade da representação comercial, quando a base de cálculo for o preço do serviço, considera-se o mês da competência para recolhimento do imposto e do efetivo recebimento da receita, desde que devidamente comprovado.
§ 12. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo é proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos econdutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postos, existentes em cada Município.
§ 13. Na prestação de serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, a base de cálculo é definida pela proporção existente entre a parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, e o total da extensão explorada.

Art. 78. O montante do imposto transferido ao usuário do serviço é considerado parte integrante e indissociável do preço, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Subseção II – Da construção civil, engenharia consultiva, reparação, conservação e reforma de edifícios

Art. 79. Para efeitos da incidência do ISSQN nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços:
I – de empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor:
a) dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, conforme norma expedida pelo Poder Executivo;
b) das subempreitadas já tributadas pelo imposto, assim entendidas aquelas realizadas por prestador de serviço inscrito no cadastro fiscal do Município;
c) dos materiais utilizados na obra.
II – de administração, relativamente a honorários, fornecimento de mão de obra ao comitente ou proprietário, e pagamento das obrigações das leis trabalhistas e de previdência social, ainda que essas verbas sejam reembolsadas pelo proprietário ou comitente, sem qualquer vantagem para o sujeito passivo, sendo abatível o valor, desde que já tributadas das eventuais subempreitadas a terceiro, de obra ou serviços parciais da construção.

Parágrafo único. Os serviços de engenharia consultiva a que se refere o subitem 7.02 da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código são os seguintes:
I – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;
II – elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e outros projetos para trabalhos de engenharia;
III – fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Subseção III – Das agências de publicidade e propaganda

Art. 80. Considera-se preço do serviço das agências de publicidade e propaganda:
I – o preço total da produção;
II – o preço total da veiculação;
III – quaisquer outros valores recebidos ou creditados em decorrência de suas atividades de publicidade e propaganda, inclusive, serviços especiais, tais como pesquisas de mercado, promoção de venda, relações públicas e outros que lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. Relativamente aos serviços especiais referidos no inciso III, não serão admitidas quaisquer deduções.
Subseção IV – Dos jogos e diversões públicas

Art. 81. A base de cálculo do imposto sobre jogos e diversões públicas será fixada conforme determina o artigo 89 deste Código.

Subseção V – Da sociedade de profissionais

Art. 82. Consideram-se sociedades de profissionais, para os fins do artigo 77, § 7º, deste Código, aquelas:
I – que não explorem atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;
II – em que, relativamente à responsabilidade técnica na execução de sua atividade-fim, não ocorra a participação de pessoa física inabilitada a realizá-la, ou de pessoa jurídica;
III – cujos sócios, em sua totalidade, possuam habilitação profissional, para o exercício das atividades que compõem seu objeto social.

Art. 83. As sociedades de profissionais estarão, automaticamente, excluídas da forma de tributação prevista no parágrafo 7º do artigo 77 deste Código, independentemente de prévia manifestação por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sujeitando-se, em consequência, ao recolhimento do imposto calculado sobre a respectiva receita bruta, a partir do mês, inclusive, em que deixarem de preencher quaisquer das condições definidas no artigo anterior.

Subseção VI – Dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais

Art. 84. Quando se tratar de Serviço de Registros Públicos, Cartoriais e Notariais, os Tabeliães e Registradores deverão destacar, no respectivo recibo dos serviços prestados, o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total de emolumentos.

Subseção VII – Dos serviços de hospedagens de qualquer natureza

Art. 85. Quando se tratar de serviços de hospedagens de qualquer natureza classificados no item 9 da Lista de Serviços, as empresas deverão destacar, no respectivo recibo dos serviços prestados, o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total dos serviços.

Subseção VIII – Das administradoras de cartões de crédito ou de débito

Art. 86. Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras de cartões de crédito e/ou débito, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo único. Será considerado serviço o valor referido no **caput** deste artigo, independentemente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 87. As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, deverão informar à Secretaria Municipal da Fazenda as operações e prestações realizadas no Município de Rio Preto da Eva, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no **caput** à Secretaria Estadual da Fazenda.
§ 2ºA forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.

Art. 88. Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo Município e diretamente a este.

Subseção IX – Do regime de estimativa

Art. 89. Denomina-se regime de estimativa o procedimento adotado pelo fisco, com a participação do contribuinte, para a fixação da base de cálculo do ISSQN a ser recolhido ao erário Municipal.

Art. 90. A Secretaria Municipal da Fazenda, de ofício ou a requerimento do contribuinte, poderá determinar que o processo de pagamento do ISSQN, quando se mostrar mais adequado, será instituído em regime de estimativa, nos seguintes casos:
I – quando se tratar de estabelecimento de caráter temporário ou provisório;
II – quando se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;
III – quando o nível de atividade econômica recomendar tal sistemática;
IV – quando se tratar de estabelecimento cuja natureza da atividade imponha tratamento fiscal especial.

§ 1ºA fixação da estimativa será procedida por períodos determinados, exceto no caso do inciso I que será para o tempo de vida do estabelecimento e será definida com base em dados declarados pelo contribuinte e em outros elementos informativos coletados pelo fisco.
§ 2ºO enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.
§ 3ºA qualquer tempo, o fisco poderá promover a revisão do valor estimado, fixando novo montante.
§ 4ºO Secretário Municipal da Finanças poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.
§ 5º As reclamações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo e serão processadas na forma do procedimento tributário administrativo do Município.
§ 6ºA inclusão de estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias que, a critério do Secretário Municipal da Finanças, poderá ser simplificada ou mesmo dispensada, parcial ou integralmente.

Art. 91. O agente do fisco notificará, no Livro de Registro Especial do ISSQN (LRE-ISSQN), o contribuinte, quanto ao enquadramento no regime de estimativa e quanto à correspondente receita bruta mensal.

Art. 92. Os valores da estimativa serão determinados pelo fisco, por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:
I – declaração fornecida pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;
II – natureza da atividade;
III – receita realizada por atividades semelhantes;
IV – despesas do contribuinte;
V – quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

Subseção X – Do arbitramento

Art. 93. Denomina-se arbitramento o procedimento adotado pelo fisco para determinar a base de
cálculo do imposto, após iniciada a ação fiscal, levando em conta fatos, indícios e presunções que indicam irregularidade ou informação incorreta acerca da situação tributária do contribuinte.

Art. 94. O fisco poderá arbitrar o montante das operações realizadas pelo contribuinte, quando:
I – for invalidada a escrita contábil do contribuinte, por ter ficado demonstrado que contém vícios e irregularidades que caracterizem sonegação do imposto;
II – a escrita fiscal ou os documentos emitidos e recebidos contiverem omissões ou vícios, que evidenciem a sonegação do imposto, ou quando se verificar, positivamente, que as quantidades, operações ou valores nos mesmos lançados são inferiores aos reais;
III – forem declarados extraviados os livros ou documentos fiscais, salvo se o contribuinte fizer comprovação das operações e de que sobre as mesmas pagou o imposto devido;
IV – o contribuinte ou responsável se negar a exibir livros e/ou documentos para exame, ou quando, decorrido o prazo para isso assinado, deixar de fazê-lo, inclusive, nos casos de perda ou extravio dos livros e documentos fiscais ou contábeis;
V – o contribuinte deixar de apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação tributária, a declaração periódica para apuração do valor do imposto ou deixar de proceder à apuração do imposto, no caso de tratar-se de emitente de nota fiscal de serviços eletrônica;
VI – o contribuinte ou terceiro legalmente obrigado, emitir documentos ou prestar informações e esclarecimentos que não mereçam fé;
VII – não for conhecido o preço do serviço ou este for prestado em cortesia;
VIII – houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
IX – o prestador não estiver inscrito no cadastro do ISS;
X – na construção civil, os valores declarados pelo contribuinte ou responsável forem incompatíveis com os valores praticados no mercado.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se elementos ponderáveis todas as informações a que o fisco Municipal tiver acesso, em especial receitas e despesas necessárias à manutenção e funcionamento do estabelecimento e à efetivação das prestações.
§ 2º Também se inclui nos elementos ponderáveis a definição de margem de lucro bruto compatível com o ramo de atividade do contribuinte.
§ 3º Incluem-se nos elementos ponderáveis para fins de arbitramento informações que o fisco Municipal coletar junto a entidades públicas ou privadas, especialmente os entes da administração pública direta e indireta Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 95. Os critérios e cálculos adotados no arbitramento de um contribuinte, quando tiverem correlação com situações fáticas de outros contribuintes, poderão também ser aproveitados na definição da base de cálculo destes.

Art. 96. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo, ao fazê-lo deverá descrever o critério e o método que adotou para o procedimento.

Art. 97. O arbitramento da receita sempre implicará auto de infração ou de auto de lançamento.

Subseção XI – Das alíquotas

Art. 98. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são de:
I – 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo relativa aos serviços enquadrados nos subitens 12.06, 12.09, 12.10, 15.01 até 15.18, 17.08 e 22.01, da Lista de Serviços da Tabela I do presente Código.
II – 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo relativa aos demais serviços.

Parágrafo único. Respeitados os prazos constantes no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as alíquotas do ISSQN passarão a ser as seguintes:
I – de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo relativa aos serviços enquadrados nos subitens 7.01 e 7.02;
II – de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo relativa aos serviços enquadrados nos subitens 9.01 e 21.01.

Art. 99. As alíquotas para cálculo em função da UFIRM encontram-se fixadas na Tabela II anexa a este Código, itens I, II, e III.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de imposto na forma deste artigo, no caso de contribuinte com enquadramento em mais de uma alíquota, será considerado o valor da alíquota tantas vezes quantas nela, ou em cada uma, se enquadrar.

Subseção XII – Da apuração do imposto

Art. 100. O imposto a recolher será apurado pelo próprio sujeito passivo:
I – mensalmente, quando proporcional à receita bruta;
II – anualmente, quando devido por estimativa ou fixo, nos termos da Tabela II, anexa a este Código.

Parágrafo único. Para casos específicos, poderá a Lei determinar a apuração inferior à anual quando o imposto for fixo ou devido por estimativa.

Subseção XIII – Do lançamento

Art. 101. O lançamento do ISSQN será realizado, conforme o caso, por meio de uma das seguintes modalidades:
I – por homologação;
II – de ofício.

§ 1ºA declaração periódica apresentada pelo contribuinte, demonstrando a apuração do valor do imposto tem, também, o efeito de notificação fiscal do sujeito passivo de seu lançamento, obrigando-o a proceder ao pagamento do valor, em seu vencimento, independentemente de nova notificação fiscal.
§ 2º No caso de o contribuinte não pagar o valor lançado por declaração, o débito correspondente será inscrito em Dívida Ativa Tributária independentemente de notificação, com todos seus efeitos.

Art. 102. O lançamento previsto no inciso I do **caput** do artigo anterior será procedido em função do pagamento do ISSQN por meio da guia de recolhimento, antecipadamente e independentemente de prévia notificação, e efetivar-se-á:
I – quando a Secretaria Municipal da Fazenda manifestar-se, expressamente, pela exatidão dos recolhimentos efetuados;
II – decorridos 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, se a Secretaria Municipal da Fazenda não se houver pronunciado sobre os recolhimentos efetuados, ressalvada a comprovação de dolo, fraude ou simulação.

Art. 103. O lançamento previsto no inciso I do artigo 101 deste Código será procedido à vista das informações fornecidas na declaração entregue pelo contribuinte, sob a forma eletrônica ou não, nos prazos e condições previstas em regulamento.

Art. 104. O lançamento previsto no inciso II do artigo 101 deste Código deverá ser procedido, observados os prazos e condições previstos no regulamento:
I – quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou quando for calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, com base nos elementos do Cadastro de Contribuintes do ISSQN;
II – por meio de Auto de Infração, com os respectivos acréscimos legais, correção monetária, multa de mora e juros, abrangendo:
a) o valor do ISSQN devido, quando não houver recolhimento na forma regulamentar ou o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISSQN;
b) os valores pagos a menor do que o devido a título de ISSQN, bem como as multas correspondentes, quando incorreto o recolhimento;
c) as multas previstas para os casos de falta de cumprimento de obrigações acessórias.

Parágrafo único. O lançamento previsto no **caput** do presente artigo poderá ter por base qualquer elemento caracterizador da infração procedida pelo contribuinte.

Art. 105. O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN ou alterações posteriores, declaradas pelos contribuintes ou constatadas pelo fisco.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I – em 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II – na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 106. No caso de início ou encerramento de atividade sujeita a alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele que teve início ou até o mês de encerramento.

Art. 107. No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Art. 108. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá notificar o contribuinte para, no prazo regulamentar, fornecer declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a instituir declaração eletrônica de serviços, mediante sistema próprio com acesso via **internet**, com a finalidade de obtenção das mesmas informações a que se refere o **caput** deste artigo, além de outras obrigações acessórias que venham a ser definidas em lei.

Art. 109. O prazo decadencial de 5 (cinco) anos para lançamento do ISSQN conta-se:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O valor do ISSQN cujo fato gerador seja objeto de processo de consulta ou de requerimento de não incidência ou isenção, que se encontre em tramitação, será lançado de ofício.

Art. 110. A notificação do lançamento do ISSQN é feita diretamente ao contribuinte, inclusive mediante a utilização de expediente postal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, consoante o disposto no presente Código.

Subseção XIV – Do pagamento

Art. 111. O imposto será pago na rede de estabelecimentos bancários credenciados pelo Município, em seus postos avançados e correspondentes:
I – antes da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes do Município;
II – quando por arbitramento, na forma definida no artigo 97 do presente Código;
III – antes do início da atividade, quando esta for eventual ou provisória ou quando fixa a alíquota, iniciada durante o exercício financeiro;
IV – em parcelas com periodicidade definida pelo Poder Executivo, quando calculada por estimativa;
V – no caso de imposto retido por responsabilidade tributária pelos órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional, do Estado, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, será recolhido até o dia 10 do mês seguinte ao da retenção, ficando sujeito à atualização monetária, juros e multa, na forma da legislação em vigor no caso de atraso no pagamento;
VI – quando fixo, nos meses de maio e agosto de cada ano;
VII – nos demais casos, inclusive de retenção, mensalmente, na forma e prazo definidos em regulamento.

§ 1º Expirado o prazo para pagamento, os débitos serão corrigidos monetariamente pela variação do índice oficialmente adotado pelo Município, acrescido de juros e multa na forma do que define o procedimento tributário administrativo.
§ 2º Os órgãos da administração indireta ou fundacional pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuam escrituração e controle próprio, independente dos órgãos a que se subordinam, pagarão o imposto que retiverem por responsabilidade tributária obedecendo ao prazo fixado no inciso VI deste artigo.

§ 3º Poderá ser autorizado, em caráter especial e mediante despacho do Secretário Municipal da Finanças, que os estabelecimentos eventuais e ou temporários que prestem serviços dentro dos limites territoriais deste Município, recolham o imposto devido no prazo e na forma definidos no respectivo despacho.
§ 4º Os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto adotando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e os Microempreendedores Individuais, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, pagarão o imposto obedecendo à regulamentação daqueles sistemas.

Art. 112. Na construção civil, o imposto será pago:
I – quando a obra for realizada por pessoa jurídica cadastrada como contribuinte do ISSQN no ramo da construção civil, que tenha escrituração individualizada para cada obra, na forma e prazo indicados no inciso VI do artigo anterior;
II – quando a obra for realizada por pessoa jurídica não cadastrada como contribuinte do ISSQN no ramo da construção civil, ou sendo cadastrada como tal, que não tenha escrituração individualizada para cada obra, o pagamento será efetuado antecipadamente, antes da concessão da licença para a construção, calculada na forma do inciso I do artigo 111 deste Código.
III – quando a pessoa jurídica estiver submetida a regime especial de fiscalização, o pagamento será efetuado antecipadamente, antes da concessão da licença para a construção.

§ 1º Terminada a construção, nos casos dos incisos II e III, havendo diferença entre o valor estimado na forma do **caput** e o efetivo valor apurado ao final:
I – o sujeito passivo pagará o valor do imposto que exceder da estimativa para a edificação na forma do **caput**;
II – o Município devolverá ao sujeito passivo o valor do excesso pago.
§ 2ºA apuração da diferença de que trata o parágrafo 1º será efetuada pela fiscalização tributária do Município, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, devendo ser arbitradas quando estas forem incompatíveis com as médias praticadas pelo mercado.
§ 3º Ocorrendo a incompatibilidade de que trata o parágrafo 2º, o contribuinte deverá pagar o imposto correspondente à diferença no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do débito.
§ 4º Para a apuração dos valores referentes à construção civil, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de norma, poderá exigir do contribuinte a entrega dos documentos e a prestação de informações por todos os meios, inclusive o eletrônico.

Subseção XV – Do pagamento dos créditos tributários constituídos por auto de infração

Art. 113. O pagamento do valor devido em decorrência de crédito tributário constituído por auto de lançamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência pelo sujeito passivo, ou, se inconformado, este o impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão administrativa transitada em julgado.

Parágrafo único. Não sendo pago o valor objeto de lançamento no prazo referido no **caput**, o mesmo será encaminhado para inscrição em Divida Ativa Tributária.

Subseção XVI – Da restituição

Art. 114. O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído a quem prove ter pagado o valor respectivo quando:
I – for reconhecida a não incidência ou a isenção na prestação, obedecidas as normas gerais e a lei específica que conceder o benefício;
II – for considerado indevido por decisão administrativa final transitada em julgado.

Seção V – Das obrigações acessórias

Subseção I – Das disposições gerais

Art. 115. O contribuinte do ISSQN está obrigado a cumprir as obrigações acessórias previstas nesta seção, em especial:
I – emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente, para cada operação;
II – proceder à escrituração fiscal, na forma e prazo definidos, em relação a cada um de seus estabelecimentos;
III – apresentar declaração de informações socioeconômicas e fiscais;
IV – emitir guia de recolhimento para cada estabelecimento;
V – conservar em bom estado o conjunto de papéis, documentos, fiscais ou não, inclusive os eletrônicos, e demais elementos relacionados com sua atividade necessários à efetiva demonstração do andamento de sua atividade, tanto técnicos, como contábeis e fiscais, enquanto não extinto o crédito tributário, utilizando os meios adequados para fazê-lo e registrando-os no suporte de papel, eletrônico ou outro qualquer não proibido pela legislação.

§ 1ºO cumprimento das obrigações acessórias pelo contribuinte obedecerá, quanto à forma e prazos, ao que dispuser o regulamento, podendo ser exigido por qualquer meio, inclusive o eletrônico, ou outro que vier a ser usado pelo contribuinte, que seja adequado, não proibido pela legislação.
§ 2ºO contribuinte que utilizar sistema eletrônico de escrituração, ou qualquer outro, se solicitado pelo fisco Municipal, deverá prestar informações e entregar dados e relatórios utilizando o mesmo sistema que adota em seus controles de escrituração.
§ 3ºO contribuinte classificado como microempresa ou como empresa de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), naquilo que não conflitar com as normas do Regime, está obrigado a cumprir as obrigações acessórias previstas nesta seção.
§ 4ºO Poder Executivo Municipal poderá exigir o cumprimento de formalidades específicas naquilo que diz respeito à obrigação acessória, inclusive, para a exigência de prévia autorização para a prática de atos e a definição de regimes especiais que, sem causar prejuízo ao cumprimento da obrigação principal e das acessórias, possam criar facilidades ao contribuinte ou à administração fazendária.
§ 5º As obrigações acessórias definidas neste artigo serão cumpridas também pelas pessoas equiparadas a empresa.

Art. 116. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselharem ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou sistematicamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às situações, na forma prevista na legislação, suspendendo a sua aplicação, a critério do Secretário Municipal da Finanças.

Art. 117. Qualquer que seja o meio de armazenamento ou transmissão da escrituração eletrônica e da transferência de dados via **internet**, serão observados todos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitidos.

Art. 118. Fica o Poder Executivo, quando conveniente ao interesse da administração, considerando o movimento econômico e outros fatores significativos, autorizado a criar ou aceitar documentação e procedimentos acessórios simplificados, assim como, autorizar regimes especiais, dispensando ou modificando uma ou mais das obrigações acessórias de que trata o presente artigo.

Subseção II – Da inscrição no cadastro fiscal

Art. 119. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, fornecendo ao Município, em formulários oficiais próprios, os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

§ 1ºO contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição cadastral, que deverá constar em quaisquer documentos fiscais.
§ 2ºA inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal:
I – antes do início da atividade, no caso de pessoas físicas;
II – até trinta dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica.
§ 3ºO contribuinte deverá promover tantas inscrições quantas forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade. Cada posto de atendimento bancário ou agência bancária terão suas inscrições individualizadas junto ao Município.
§ 4ºNão são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.
§ 5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador de serviço.
§ 6ºA inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.
§ 7º As pessoas que gozam de não incidência ou de isenção também estão obrigadas a promover a sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 120. Deverá ser formalizada perante a Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, a alteração do nome, firma, razão ou denominação social, de localização, de atividade, bem como sua sucessão.

Art. 121. A baixa da atividade será concedida, resguardadas as formas de lançamento.

Art. 122. A cessação da atividade será comunicada pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1ºO não cumprimento da disposição deste artigo importará em baixa de ofício, sem prejuízo da aplicação da multa formal devida.
§ 2º No caso de o contribuinte deixar de recolher o ISSQN de competência do exercício em vigor, durante o mesmo período fiscal, e não atender à notificação de comparecimento expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, enviada ao endereço cadastrado, a inscrição poderá ser suspensa ou baixada de ofício.

§ 3ºA anotação de suspensão ou encerramento de atividade não extingue a responsabilidade pelos débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.
§ 4ºA baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados por meio da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo fisco.
§ 5ºO profissional autônomo prestador de serviço, sujeito ao pagamento de imposto sob a forma de trabalho pessoal, terá a sua inscrição cadastral cancelada automaticamente, após o decurso de 2 (dois) exercícios consecutivos, sem recolhimento.

Art. 123. A comprovação da inscrição no Cadastro Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda se fará mediante a apresentação do alvará expedido pelo órgão fazendário.

Art. 124. A fiscalização fazendária poderá promover, de ofício, a inscrição, alterações cadastrais ou cancelamentos da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção III – Do controle fiscal

Art. 125. Os prestadores de serviços sujeitos à tributação com base na receita bruta e as sociedades simples ficam sujeitos ao controle fiscal nos termos deste Código.

Art. 126. O controle fiscal será efetuado através de:
I – emissão de documento fiscal;
II – escrituração dos livros fiscais;
III – controles especiais;
IV – gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais.

Art. 127. O sistema adotado pelo contribuinte para emissão ou escrituração dos documentos fiscais, poderá ser de acordo com a conveniência e a característica de sua atividade:
I – manual ou datilográfico;
II – mecanizado;
III – por processo eletrônico de dados.

Art. 128. Os documentos fiscais só poderão ser impressos mediante prévia autorização do fisco Municipal.

§ 1ºA autorização será concedida por solicitação conjunta do contribuinte e do estabelecimento gráfico executante, mediante preenchimento da "Autorização de Impressão de Documento Fiscal do Imposto Sobre Serviços" (AIDOF), além da apresentação do LRE-ISSQN.
§ 2ºA autorização referida no parágrafo anterior será dispensada quando se tratar de impressão de documento fiscal que abranja venda de mercadorias e prestação de serviços e desde que já tenha sido obtida autorização do fisco Estadual.
§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, fica o contribuinte obrigado a apresentar a autorização do fisco Estadual para a anotação da numeração e colocação do "Visto" da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 4ºO estabelecimento gráfico fica obrigado a observar a exigência do parágrafo anterior, sob pena de incorrer em infração ao disposto no **caput** deste artigo.
§ 5ºO disposto neste artigo também se aplica aos contribuintes que confeccionarem seus próprios impressos fiscais.

Art. 129. Os livros fiscais obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e só poderão ser usados depois de autenticados por aquele órgão fazendário.

Art. 130. Os documentos e livros fiscais deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) exercícios completos, devendo ser apresentados à Fiscalização de Tributos Municipais quando requisitados.

Art. 131. No caso de extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato à Secretaria Municipal da Fazenda, juntando comprovante de registro de ocorrências.

§ 1º Na hipótese de extravio de documentos fiscais, deverá ser apresentado, ainda, comprovante de publicação da ocorrência, inclusive, com a indicação dos números da documentação respectiva, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município.
§ 2º Para efeito de demonstração do pagamento do tributo devido, o contribuinte deverá comprovar, documentalmente, a perfeita identificação dos serviços prestados ou tomados, dos seus valores, dos respectivos tomadores ou prestadores e das circunstâncias de tempo e lugar da prestação.
§ 3º Quando o contribuinte se recusar a fazer a comprovação ou não puder fazê-la, ou ainda, se esta, efetuada, for considerada insuficiente, a receita bruta poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 132. Outras declarações e dados poderão ser exigidas, na forma e nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Subseção IV – Dos documentos fiscais

Art. 133. Os contribuintes referidos no artigo 66 deverão emitir, conforme as operações ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos:
I – Nota Fiscal de Serviços - NFS;
II – Nota Fiscal de Serviços Simplificada - NFSS;
III – Nota Fiscal Fatura de Serviços - NFFS;
IV – Nota Fiscal Eletrônica, nas modalidades de Nota Fiscal Avulsa – NFA e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
V – documento equivalente.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser substituídos, mediante requerimento, por cupom fiscal emitido por máquina registradora.
§ 2ºO documento equivalente referido no inciso V poderá levar a denominação que melhor atender as peculiaridades da atividade da empresa.

Art. 134. Com exceção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, disciplinada em Seção VI, os documentos mencionados no artigo anterior deverão conter as seguintes indicações:
I – elementos impressos tipograficamente:
a) denominação do documento ou espécie;
b) série, número de ordem e/ou número de controle, no caso de emissão por processamento eletrônico de dados;
c) número da via e sua destinação;
d) nome, endereço, inscrição municipal e inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emitente;
e) nome, endereço, inscrição municipal e inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento gráfico;
f) data, quantidade, série, número de ordem do primeiro e último documento impresso e número da AIDOF;
II – indicações e espaços para preenchimento dos seguintes dados:
a) data da emissão;
b) nome, endereço, número da inscrição Municipal, Estadual e Federal (CNPJ/CPF), do usuário do serviço;
c) discriminação dos serviços e respectivos valores;
d) valor total dos serviços e da operação;
e) no caso de emissão por processamento eletrônico de dados, deverá constar o número de ordem, quando não impresso tipograficamente, o endereço, a inscrição Municipal e CNPJ do estabelecimento localizado neste Município e, opcionalmente, os dados constantes na alínea "f", do inciso anterior.

§ 1ºA numeração, por espécie, será feita na ordem crescente, de 000.001 a 999.999; sendo que, atingindo o número limite, a numeração deverá ser recomeçada, seguida da letra "A" e, sucessivamente, com a junção de nova letra na ordem alfabética.
§ 2º Para os documentos fiscais mencionados nos incisos I, II e IV, do artigo 133, será adotada a designação de "Série Única" ou "Série 1", "Série 2" e assim sucessivamente, e, para os documentos do Inciso III, "Série Única".
§ 3º Os documentos fiscais serão extraídos em duas vias, no mínimo, dispostas em ordem crescente, de maneira que, a primeira, anteceda a segunda e, esta, a terceira, e assim sucessivamente, não se substituindo em suas respectivas funções.
§ 4º Na emissão dos documentos fiscais, as vias terão o seguinte destino:
I – a primeira será entregue ao usuário do serviço;
II – a segunda ficará presa ao talonário, em poder do emitente, à disposição do fisco, guardada em ordem numérica e cronológica;
III – as demais terão indicadas suas destinações de acordo com o interesse e estrutura organizacional do emitente.

Art. 135. Os documentos fiscais deverão ser enfeixados em blocos uniformes de 20 (vinte) jogos, no mínimo, e 50 (cinquenta), no máximo.

Art. 136. Os blocos serão usados pela ordem de numeração dos documentos.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado, simultaneamente, mais de um bloco de documentos fiscais, desde que mantida a sequência entre aqueles.

Art. 137. Os estabelecimentos que emitem documentos fiscais por processo mecanizado ou datilográfico, em equipamento que não utilize arquivo magnético ou equivalente, poderão usar formulários contínuos ou em jogos soltos, desde que numerados tipograficamente.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, as vias dos documentos fiscais destinadas à exibição ao fisco, deverão ser encadernadas em grupos de até 200 (duzentas), obedecida sua ordem numérica sequencial.

Art. 138. Os documentos fiscais serão emitidos de acordo com as disposições deste Código, e extraídos por decalque a carbono ou em papel carbonado, à máquina ou manuscritos à tinta, com dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

§ 1º Serão considerados inidôneos os documentos fiscais que contiverem indicações inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza.
§ 2º Outras indicações, além das expressamente exigidas, inclusive, necessárias ao controle de outros tributos, poderão fazer-se nos documentos fiscais.
§ 3º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá talonário próprio, salvo autorização especial da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 4º Na hipótese de encerramento da atividade, quando da homologação da baixa, o contribuinte deverá apresentar na Secretaria Municipal da Fazenda os talões dos documentos fiscais não utilizados, para cancelamento pelo fisco.
§ 5º Se os documentos fiscais não estiverem de acordo com as disposições deste Código, o tomador dos serviços deverá reter o montante do imposto devido sobre o total da operação, recolhendo-o nos prazos e condições fixados no calendário fiscal de arrecadação do Município.

Subseção V – Dos livros fiscais e controles especiais

Art. 139. Os contribuintes do imposto sujeitos à tributação com base na receita bruta e as sociedades simples são obrigados a escriturar e manter, em cada um de seus estabelecimentos:
I – Livro de Registro Especial de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (LRE-ISSQN);
II – Controle especial, previsto em Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
III – Livro de Registro de Prestação de Serviços;
IV – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal;
V – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem Documento Fiscal.

§ 1ºO controle especial será aplicado, a critério do fisco, a contribuintes de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.
§ 2ºA autenticação a que se refere o artigo 129 será exarada pelo Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 3º Os livros fiscais serão conservados durante 5 (cinco) exercícios completos, interrompendo-se esse prazo por qualquer exigência fiscal relacionada com as respectivas prestações ou com créditos tributários delas decorrentes.
§ 4ºA representação do livro fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda deverá ocorrer concomitantemente à inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal.
§ 5ºO livro fiscal a ser encerrado será apresentado à Secretaria Municipal da Fazenda dentro de 10 (dez) dias de seu preenchimento, a fim de ser substituído por outro.
§ 6º Salvo a hipótese de início de atividade, o livro fiscal será visado mediante a apresentação do anterior.
§ 7º No caso de encerramento de atividade, os livros fiscais serão apresentados para fins de revisão e lavratura do Termo de Baixa.

§ 8º Ocorrendo transferência do estabelecimento, os livros fiscais serão apresentados para fins de revisão e lavratura do Termo de Transferência.
§ 9ºO Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.
§ 10. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributados ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.
§ 11. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.
§ 12. Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar a impressão e a encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao fisco quando solicitados.
§ 13. Os livros previstos nos incisos II e III poderão ser encadernados em um único volume.
§ 14. Os livros emitidos através do programa eletrônico ficam dispensados de autenticação.

Art. 140. As folhas do LRE-ISSQN serão utilizadas na seguinte conformidade:
I – folha 1 (frente): Termo de Abertura e Autenticação;
II – folha 1(verso) e seguinte: contabilização da receita bruta;
III – penúltima folha (verso): Registro de Utilização de Documentos Fiscais;
IV – última folha (frente): Termos de Ocorrências;
V – última folha (verso): Termo de Encerramento.

Art. 141. No preenchimento do LRE-ISSQN deverão ser observadas as seguintes normas:
I – o Termo de Abertura será preenchido e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal;
II – as páginas destinadas à contabilização de receita bruta serão preenchidas uma para cada mês e para cada alíquota, na seguinte conformidade:
a) na segunda coluna serão registrados os documentos comprobatórios da receita bruta, quais sejam: NFS, NFSS, NFFS ou documentos equivalentes.
b) na terceira coluna destinada ao total das operações, deve ser registrado o montante realizado no dia.
III – na quarta coluna constarão:
a) as deduções previstas na legislação;
b) os estornos, mediante comprovação de substituição de documentos fiscais ou da não prestação de serviços;
IV – na quinta coluna, o líquido tributável ou transferível, correspondente à diferença aritmética entre a terceira e a quarta colunas, respectivamente:
a) o líquido é tributável, quando o total da terceira for superior ao da quarta coluna;
b) o líquido é transferível para o mês seguinte, quando o total da quarta for superior ao da terceira coluna.
V – na parte destinada lançar-se-á:
1) na letra “A”, a soma mensal do líquido tributável que multiplicada pela alíquota respectiva, resultará no montante do imposto a ser recolhido;
2) na letra “B”, o valor da receita estimada e o correspondente imposto;
3) na letra “C”, o valor total da guia de recolhimento, incluindo ônus se houver;
4) na letra “D”, o valor total recolhido em decorrência de procedimento fiscal.
VI – o Registro de Utilização de Documentos Fiscais será parcialmente preenchido pelo agente do fisco e, após o recebimento do material impresso, completado pelo contribuinte com a série e número da nota fiscal do estacionamento gráfico;
VII – a página destinada aos Termos de Ocorrências será utilizada pela Fiscalização para a lavratura de quaisquer termos;
VIII – o Termo de Encerramento será preenchido e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, para autenticação de novo livro.

§ 1ºÉ vedado o uso simultâneo de mais de um livro fiscal.
§ 2º Atendendo às peculiaridades de certas atividades, o total das operações diárias poderá, a critério do fisco, ser registrado no último dia do mês.

Subseção VI – Dos regimes especiais para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais

Art. 142. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer, em caráter geral ou a requerimento do interessado, regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais.

Art. 143. O pedido de concessão de regime especial deverá ser encaminhado, via Protocolo, devidamente instruído quando à identificação da empresa e com modelos dos documentos e sistemas pretendidos.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial estabelecerá as normas a serem observadas pelo contribuinte, podendo a qualquer tempo e a critério do fisco, ser alterado ou suspenso.

Subseção VII – Do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais

Art. 144. O Programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, possui seu sistema disponibilizado gratuitamente na página eletrônica da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

Art. 145. As pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Rio Preto da Eva, ficam obrigadas a prestar, mensalmente, declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através da ferramenta eletrônica estabelecida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação:
I – os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
II – os contribuintes prestadores de serviços sob o regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema por estimativa;
III – os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
IV – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;
V – os partidos políticos;

VI – as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;
VII – as fundações de direito privado;
VIII – as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
IX – os condomínios edilícios;
X – os cartórios notariais e de registro.

Seção VI – Da nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e

Subseção I – Da definição de NFS-e

Art. 146. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissão da NFS-e disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva: www.rpe.am.gov.br.

Art. 147. As funcionalidades e as obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Rio Preto da Eva, obedecerão às normas do presente Código.

Subseção II – Da obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Art. 148. Torna-se obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2.017, a emissão de NFS-e todos os estabelecimentos de pessoa jurídica e prestadores de serviços situados no Município de Rio Preto da Eva.

§ 1º Para os fins de cumprir o disposto no **caput** deste artigo, o prestador de serviços que tenha iniciado suas atividades no decorrer do exercício de 2016 deverá considerar a receita bruta de serviços proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de suas atividades e o mês de dezembro do mesmo exercício.
§ 2ºA emissão de NFS-e torna-se obrigatória para o prestador de serviço independentemente do valor da sua receita bruta, exceto no caso dos profissionais autônomos, microempreendedores individuais e das sociedades de profissionais.

§ 3º Fica permitido a qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços alcançados pela incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva, a optar pela emissão da NFS-e, independentemente da receita bruta auferida com a prestação de serviços.

Art. 149. A partir de 1º de janeiro de 2017, a NFS-e tornar-se obrigatória para todas as pessoas jurídicas inscritas no Município de Rio Preto da Eva, independentemente da receita auferida, exceto no caso dos profissionais autônomos, microempreendedores individuais e das sociedades de profissionais.

Subseção III – Das informações necessárias à NFS-e

Art. 150. A NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado, conterá as seguintes informações:
I – número sequencial;
II – código de verificação de autenticidade;
III – data e hora da emissão;
IV – identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) nome de fantasia;
c) endereço;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.
V – identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) **e-mail**;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) inscrição municipal
VI – discriminação do serviço;
VII – valor total da NFS-e;
VIII – discriminação dos valores devidos a títulos de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;
IX – código do serviço;
X – valor total das deduções, se houver;
XI – valor da base de cálculo;
XII – alíquota do ISSQN, conforme o regime tributário aplicável;
XIII – valor do ISSQN;
XIV – indicação de isenção ou não incidência relativa ao ISSQN, quando for o caso;
XV – indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;
XVI – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
XVII – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1ºA NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura de Rio Preto da Eva”, “Secretaria Municipal da Finanças” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.
§ 2ºO número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
§ 3ºA identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do **caput** deste artigo é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e.

Art. 151. O aplicativo para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico http://www.rpe.am.gov.br, na rede mundial de computadores (**internet**), com as seguintes funcionalidades:
I – configuração do perfil do contribuinte;
II – emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
III – envio de NFS-e por **e-mail**;
IV – exportação de NFS-e emitida e recebida;
V – substituição de RPS por NFS-e;
VI – verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 152. O aplicativo destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, e permite:
I – ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais;
II – para a pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da legislação Municipal, emitir a guia de pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

Art. 153. O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha utilizada para acesso ao sistema de ISSQN Eletrônico.

Art. 154. Os interessados poderão utilizar **e-mail** próprio, disponibilizado no sítio www.rpe.am.gov.br, para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Subseção IV – Da autorização e emissão da NFS-e

Art. 155. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no programa do ISSQN Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, na **internet**.

Parágrafo único. Uma vez autorizada, a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):
I – passa a ser vedada a utilização de notas fiscais impressas, sejam estas de qualquer tipo ou modelo, ressalvada expressa autorização do responsável pelo órgão fazendário;
II – fica o contribuinte obrigado a apresentar ao fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas, para cancelamento.

Art. 156. A NFS-e deve ser emitida **on-line**, por meio da **internet**, no endereço eletrônico da Prefeitura: www.rpe.am.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha **web**.

§ 1ºO contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
§ 2ºA NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador dos serviços, por sua solicitação, ou utilizar a forma impressa, em via única.
§ 3ºA emissão da NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS, em arquivo “XML”, com leiaute específico, disponível no programa eletrônico.
§ 4ºA emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS, em arquivo “XML”, com leiaute específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 157. Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal da Finanças poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Parágrafo único. Pela aprovação do regime especial a que se refere o **caput**, as NFS-e poderão ser emitidas de forma a resumir vários serviços da mesma natureza, com base em relatório com características fiscais que contenha, no mínimo, para cada serviço prestado, a data de sua prestação, os dados de identificação do tomador do serviço, item de enquadramento na lista de serviços, valor dos serviços, alíquota aplicável e valor do ISSQN devido.

Subseção V – Da definição de RPS

Art. 158. Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo estabelecidos neste Código.

Art. 159. O RPS é um documento na modalidade **off-line**, permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:
I – alternativamente ao disposto no artigo 156;
II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e **on-line**.

Parágrafo único. Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

Subseção VI – Das informações necessárias ao RPS

Art. 160. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte sem a necessidade de solicitação da Autorização, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo único. O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se, obrigatoriamente, por impressão tipográfica:
I – a denominação Recibo Provisório de Serviços;
II – as informações, em fonte **arial**, tamanho mínimo 12 (doze):
“NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL”;

"Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão."
III – número sequencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços, e a segunda via ao fisco.

Art. 161. O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Parágrafo único. Caso o número do RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Art. 162. O RPS deverá ser substituído até o quinto dia útil subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1ºO prazo previsto no **caput** deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.
§ 2ºA não substituição do RPS pela NFS-e ou a substituição fora do prazo equipara-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviços, para efeito de aplicação da penalidade, e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Subseção VII – Da escrituração fiscal e da arrecadação

Art. 163. Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no sistema de ISSQN Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Parágrafo único. A dispensa da escrituração prevista no **caput** não se estende ao tomador de serviços.

Art. 164. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio da guia emitida, pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISSQN disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Subseção VIII – Do cancelamento da NFS-e

Art. 165. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da data do vencimento do imposto.

Parágrafo único. Após a data do vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Subseção IX – Das disposições gerais

Art. 166. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no **caput**, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 167. As situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas nesta Seção e que não prejudiquem a arrecadação do ISSQN poderão ser decididas pelo responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de instrumento infralegal ou mediante solicitação do interessado, via processo administrativo.

Seção VII – Das infrações e das penalidades

Subseção I – Das infrações materiais e suas penalidades

Art. 168. São infrações materiais ao ISSQN:
I – qualificadas, as infrações em relação às quais o infrator:
a) utilizar valor não autorizado pela legislação para reduzir o valor do imposto devido;
b) emitir documento fiscal:
1) nos casos previstos na alínea "a" deste inciso;
2) com numeração ou seriação paralela;
3) cuja impressão ou utilização não estava autorizada pela fiscalização tributária do Município;
4) que consigne valores diversos dos da real prestação;
5) que consigne valores diversos em suas diferentes vias;
6) sem preencher, concomitante e identicamente, suas demais vias;
7) que contenha falsa indicação quanto ao emitente ou tomador;
8) após a baixa ou cancelamento da inscrição do emitente no Cadastro Fiscal;
c) documentar a prestação de serviços com documento diferente daquele autorizado pelo fisco Municipal;
d) simular a emissão de documento fiscal eletrônico utilizando-o em substituição ao emitido pelo sistema Municipal;
e) fraudar a emissão de documento eletrônico de forma a reduzir o valor do imposto devido;
f) receber, o responsável, valor relativo à retenção por responsabilidade tributária, sem que tenha sido emitido o documento fiscal correspondente;
g) reduzir o montante do imposto a pagar mediante:
1) a adulteração ou falsificação de livro fiscal ou contábil, ou de formulário de escrituração, inclusive em meio eletrônico;
2) o uso de alíquota inferior à prevista na legislação;
3) o preenchimento de guia de pagamento do imposto com incorreção ou omissão que implique redução do imposto devido;
4) o uso de base de cálculo inferior à da efetiva prestação;
h) deixar de pagar o imposto devido por não emitir documento fiscal relativo à prestação de serviços;
i) deixar, o substituto tributário, de recolher aos cofres Municipais o valor do ISSQN retido em substituição tributária;
j) utilizar-se indevidamente de qualquer incentivo fiscal concedido por lei municipal;
k) deixar de recolher o valor do imposto que tiver retido como tomador de serviços de terceiros;

II – privilegiadas, as infrações em relação às quais o infrator:
a) apresentar declaração periódica de serviços adotada para a apuração do imposto devido ou tiver o imposto apurado através de meio eletrônico administrado pelo Município, que consigne o montante do tributo a pagar;
b) tiver o montante do imposto devido calculado por estimativa definida por servidor a quem compete a fiscalização do tributo;
c) apresentar o livro fiscal próprio ou tiver procedido aos registros eletrônicos, na forma da legislação:
1) que consigne o montante do imposto a pagar, se estiver desobrigado de apresentar declaração mensal de serviços, que apura o imposto devido por período de apuração, desde que, sendo instituída obrigação de apresentação de declaração em periodicidade diferente da mensal, não tenha expirado o prazo para entrega da referida guia;
2) que consigne o valor do imposto devido na prestação, se vencido na data da ocorrência do fato gerador, e desde que não tenha expirado o prazo para a entrega da declaração periódica de serviços, não anual, referente ao ISS;
III - básicas, as demais infrações materiais que não se constituem em infrações qualificadas ou privilegiadas.

Art. 169. Às infrações tributárias materiais serão cominadas as seguintes multas:
I – de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do tributo devido, monetariamente atualizado, se privilegiada;
II – de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, monetariamente atualizado, se básicas;
III – de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, monetariamente atualizado, se qualificadas.

Subseção II – Das infrações formais e suas penalidades

Art. 170. Pela prática, por empresa ou pessoa a ela equiparada, das infrações tributárias formais, a seguir enumeradas, são cominadas as seguintes multas:
I – infrações relativas à inscrição e às alterações no cadastro tributário municipal:
a) operar, o estabelecimento, sem inscrição no cadastro, ou, estando inscrito, exercer a atividade sem prévia licença ou diversa daquela para a qual foi autorizado: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
b) omitir, o contribuinte, informações ou prestar informações inverídicas ao se inscrever ou ao requerer alterações no cadastro: multa equivalente 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
c) não comunicar, o contribuinte, qualquer modificação ocorrida nos dados cadastrais, inclusive a alteração de sede, a transferência do estabelecimento ou encerramento das atividades de seu estabelecimento: multa equivalente a 10,75 (dez e setenta e cinco) UFIRMs;
d) não manter afixado em local visível qualquer dos alvarás e outros cartazes e avisos obrigados pela legislação municipal multa equivalente a 5,37 (cinco e trinta e sete) UFIRMs;
e) não retirar o alvará de licença no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o mesmo estiver liberado: multa equivalente a 5,37 (cinco e trinta e sete) UFIRMs;
II – infrações relativas aos documentos e aos livros fiscais:
a) não emitir documento fiscal relativo à prestação de serviços, mesmo que a prestação seja não tributada ou isenta, ou ainda, se tributada, mesmo que o tributo tenha sido pago: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
b) emitir documento fiscal que não contenha as indicações, não preencha os requisitos ou não seja o exigido pela legislação tributária, para a prestação de serviços ou, ainda, que contenha emendas, rasuras ou informações incorretas, salvo se da irregularidade decorrer infração tributária material: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs por documento;
c) possuir documentos fiscais ainda não utilizados, com numeração ou seriação paralela: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs por documento, não inferior a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
d) possuir documentos fiscais ainda não utilizados, cuja impressão não tenha sido autorizada pela fiscalização tributária do Município, ou pertencentes a contribuinte cuja inscrição já tenha sido baixada ou cancelada pela fiscalização tributária do Município: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs por documento, não inferior a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
e) extraviar, inutilizar ou não exibir, quando exigido, documento fiscal: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs por documento;
f) deixar de comunicar, por escrito, ao órgão de fiscalização do Município e de publicar, em jornal de circulação local, no prazo de 30 dias contados do extravio, inutilização, furto ou roubo, a relação e numeração dos documentos extraviados, inutilizados, furtados ou roubados: multa equivalente ao valor de 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
g) mantê-los fora do estabelecimento, em local não autorizado: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
h) emitir documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviços, exceto nos casos permitidos na legislação tributária, salvo se da irregularidade decorrer infração tributária material: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs, por documento, não inferior a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
i) deixar de providenciar a autenticação dos comprovantes de direito de ingresso nos ambientes de prestação de serviços de diversões públicas, ou fraudar a autenticação, salvo se da irregularidade decorrer infração tributária material: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs, por documento, não inferior a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
j) fraudar por qualquer forma a emissão de documento eletrônico, cumulado com a penalidade material: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs, por documento fraudado, não inferior a 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs, sem prejuízo da aplicação da penalidade material cabível;
k) não possuir livro fiscal obrigatório: multa de 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
III – infrações relativas à escrituração fiscal:
a) escriturar, em seus livros fiscais ou em registros eletrônicos oficiais, crédito de ISS a que não tenha direito ou não estorná-lo, quando a isso estiver obrigado, salvo se da irregularidade decorrer infração tributária material: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs, por documento fraudado, não inferior a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
b) omitir em registro documento fiscal de serviço tomado que corresponda a fato gerador do ISS, mesmo que isento ou definido pela legislação como não tributado: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs, por documento fraudado, não inferior a 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs;
c) omitir a registro documento fiscal relativo a serviço prestado, não tributado ou isento, ou, se tributado, quando o imposto tenha sido pago: multa equivalente a 5 (cinco) UFIRMs, por documento fraudado, não inferior a 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs;
d) atrasar a escrituração fiscal, eletrônica ou não, em relação a cada período de apuração: multa equivalente a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs por mês não escriturado;
e) escriturar em livro fiscal, ou em sistema eletrônico a que esteja obrigado, de forma diversa da estabelecida pela legislação tributária, salvo se da irregularidade decorrer infração tributária material: multa equivalente 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs por mês não escriturado;
f) extraviar, perder, inutilizar, manter fora do estabelecimento, em local não autorizado, ou não exibir livro fiscal, quando exigido: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
g) proceder a registros eletrônicos com valores diferentes daquelas efetivamente praticados: multa equivalente a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs por documento escriturado;

h) fraudar por qualquer forma a escrituração de livro eletrônico: multa equivalente ao valor de 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por fraude, não inferior a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
IV – infrações relativas a informações devidas por contribuintes:
a) deixar de prestar, omitir informações, ou prestar informação incorreta ou com inobservância da legislação tributária em declaração periódica de serviços:
1) quando da omissão ou incorreção resultar saldo devedor do imposto inferior ao efetivamente devido: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
2) nos demais casos, salvo se da mesma declaração resultar infração material: multa equivalente a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
b) omitir informação ou prestar informação incorreta em guia de pagamento do imposto: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento do imposto devido;
c) omitir informação, apresentar via da nota fiscal em branco, ou prestar informação incorreta necessária à fixação de estimativa ou cálculo do imposto devido: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento do imposto devido;
d) não entregar, no local, na forma ou no prazo, previstos pela legislação tributária:
1) declaração periódica de serviços, não anual, referente ao ISS: multa equivalente 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs, por declaração;
2) declaração periódica de serviços anual referente ao ISS: multa equivalente a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs, por declaração;
3) outros documentos com informações devidas à fiscalização tributária do Município: multa equivalente a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
e) omitir informações devidas em qualquer meio, inclusive o eletrônico ou outro adotado pelo contribuinte para realizar sua escrituração fiscal ou contábil, ou prestar essas informações de maneira incorreta ou em desacordo com a legislação tributária ou com o pedido em intimação ou notificação:
1) quando ocorrer fornecimento de informações em padrão diferente do exigido pela legislação tributária: multa equivalente a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
2) quando não houver a entrega de arquivos com informações devidas no local, na forma ou no prazo previstos, ou quando ocorrer omissão de informações ou prestação de informações incorretas: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
f) fraudar por qualquer forma a prestação de declaração eletrônica: multa equivalente a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs, sem prejuízo da aplicação da multa material cabível;
g) não atender, no prazo e forma fixados, intimação para apresentação de documentos e livros fiscais e ou contábeis: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
h) não cumprir intimação lavrada por Fiscal Tributário Municipal, exceto se o motivo seja o da alínea “g” deste inciso: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
i) não prestar outras informações devidas à fiscalização tributária do Município: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
V – outras infrações praticadas pelo contribuinte:
a) causar, o contribuinte ou terceira pessoa, física ou jurídica, qualquer tipo de embaraço ou dificuldade ao desenvolvimento da ação fiscalizadora: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória a que estiver obrigado pela relação jurídico-tributária de que for parte, não referida especificamente neste artigo: multa equivalente a 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs;
VI – infrações praticadas por terceiros:
a) imprimir ou confeccionar, para uso próprio ou de terceiros, documentos fiscais cuja impressão não tenha sido autorizada por Fiscal Tributário Municipal, ou com inobservância da legislação tributária: multa equivalente ao valor de 5 (cinco) UFIRMs por documento, não inferior a 21,51 (vinte e um e cinqüenta e um) UFIRMs;
b) adulterar, falsificar ou viciar livro, documento fiscal ou documento de arrecadação, eletrônico ou não, ou neles inserir elementos falsos ou inexatos, com ou sem perda financeira para o Município: multa equivalente ao valor de 15% (quinze por cento) do valor do imposto resultante da infração, não inferior a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
c) não prestar informação ou prestar informação inverídica, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive instituições financeiras, devidas à fiscalização tributária do Município, quando exigidas: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
d) manter livros fiscais de contribuintes em local não autorizado pela fiscalização tributária do Município: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
e) praticar, o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades profissionais, atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do imposto resultante da infração, não inferior 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
f) fraudar ou colaborar com a fraude, por qualquer forma, em relação à emissão de documento, escrituração fiscal e a prestação de informações dos contribuintes, por qualquer meio, inclusive o eletrônico: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por fraude, não inferior a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
g) deixar de cumprir qualquer obrigação acessória a que estiver obrigado pela relação jurídico-tributária de que for parte: multa equivalente a 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs;
h) praticar qualquer ato que possa constituir crime fiscal, como sonegação ou conluio: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento do valor integral do imposto e seus acréscimos;
i) praticar, a administradora de cartão de crédito ou de débito e demais em conta corrente, e empresas similares, as seguintes infrações:
1) não entregar, no local, na forma ou no prazo, previstos na legislação tributária ou em intimação fiscal, as informações sobre as prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito, débito ou similares: multa equivalente a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs por mês em que as informações não forem entregues;
2) prestar informação exigida na legislação tributária ou em intimação fiscal em formato diferente daquele prescrito na legislação ou na intimação: multa equivalente a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs por mês em que não foi cumprida a forma;
3) fornecer, a contribuinte, equipamento para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito, débito em conta corrente ou similar, que não atenda aos requisitos exigidos pela legislação tributária: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por equipamento, por mês em que o contribuinte mantiver o equipamento;
4) não cumprir outras exigências previstas na legislação tributária: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por mês, relativamente a cada uma das exigências descumpridas;
j) não recolher aos cofres municipais o valor de ISS que lhe tiver sido confiado por contribuinte no pagamento do imposto: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs, sem prejuízo do recolhimento do tributo e dos encargos moratórios devidos;

§ 1º Quando, nos casos de furto, roubo, extravio ou inutilização de documentos fiscais decorrentes de caso fortuito ou força maior, o contribuinte comprove a emissão da nota fiscal com outra de suas vias, não será aplicada a multa de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo.

§ 2º No caso do estabelecimento referido no inciso VI, "a", deste artigo, não ser localizado, ou se encontrar em outro município, a multa nele prevista será da responsabilidade do sujeito passivo que deveria ter solicitado a autorização.

Art. 171. Pela prática das infrações tributárias formais, a seguir enumeradas, por profissional autônomo, são cominadas as seguintes multas:
I – infrações relativas a informações devidas por contribuintes:
a) deixar de prestar ou omitir informações, ou prestar informação incorreta ou com inobservância da legislação tributária: multa equivalente ao valor de 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
b) não cumprir intimação lavrada por Fiscal Tributário Municipal: multa equivalente ao valor de 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
c) não prestar outras informações devidas à fiscalização tributária do Município ou concorrer, por ação ou omissão, para embaraçar ou impossibilitar a ação fiscal: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
d) fraudar, por qualquer forma, a prestação de declaração eletrônica, quando obrigado: multa equivalente a 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs por fraude, não inferior a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
II – outras infrações praticadas pelo contribuinte:
a) causar qualquer tipo de embaraço ou dificuldade ao desenvolvimento da ação fiscalizadora: multa equivalente ao valor de 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória a que estiver obrigado, não referida especificamente neste artigo, pela relação jurídico-tributária de que for parte: multa de 32,26 (trinta e dois e vinte e seis) UFIRMs;

Parágrafo único. Sempre que entenderem mais adequado o adiamento da aplicação de medida fiscal restritiva, as autoridades de que trata o **caput** poderão adiá-la mediante justificativa motivada nos autos do processo que a indicou.

CAPÍTULO III – DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO** INTER VIVOS**, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS (ITBI)
Seção I – Dos conceitos

Art. 172. Adotam-se os seguintes conceitos para os fins deste Código:
I – bens imóveis: consideram-se bens imóveis para efeito do ITBI:
a) o solo, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
b) tudo quanto o homem incorpora permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;
c) não perdem o caráter de imóveis: as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local; os materiais provisoriamente separados de um prédio para nele se reempregarem;
II – excesso de meação: considera-se excesso de meação para efeito do ITBI na dissolução da sociedade conjugal ou de união estável, o valor dos imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável;
III – direitos reais sobre imóveis: a propriedade; a superfície; as servidões; o usufruto; o uso; a habitação; o direito do promitente comprador do imóvel; o penhor; a hipoteca; a anticrese; a concessão de uso especial para fins de moradia; a concessão do direito real de uso;
IV – direitos reais de garantia: o penhor, a hipoteca e a anticrese.
V – atividade preponderante: considera-se caracterizada a atividade preponderante para fins de ITBI quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações realizadas com incidência do ITBI. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Seção II – Do fato gerador e das desonerações tributárias

Subseção I – Do fato gerador

Art. 173. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos (ITBI), incide sobre:
I – a transmissão **inter vivos**, por ato oneroso, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou cessão física, como definidos na lei civil;
II – a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 174. Considera-se ocorrido o fato gerador:
I – na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;
II – na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder a meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV – no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz de execução na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;
V – na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante na consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;
VI – na remissão, na data do depósito em juízo;
VII – na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
f) na transmissão do domínio útil;
g) na transmissão de usufruto convencional;
h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Subseção II – Das desonerações tributárias

Art. 175. As desonerações tributárias por não incidência constitucional, não incidência legal e isenção, ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal da Finanças.

§ 1ºO pedido de reconhecimento de não incidência constitucional, não incidência legal ou isenção será formalizado em requerimento endereçado ao Secretário Municipal da Finanças, indicando a base legal que autoriza a concessão do benefício pretendido, e será instruído com a documentação necessária que comprove a condição de beneficiado do requerente.
§ 2º Para o reconhecimento da não incidência constitucional, o contribuinte deverá atender a todas as condições definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
§ 3ºO reconhecimento da não incidência tributária, constitucional ou legal, gera seus efeitos desde a data a que o contribuinte passou a fazer jus ao instituto.
§ 4ºO reconhecimento da isenção tributária se dá mediante publicação do ato retroagindo seus efeitos até a data de protocolização do requerimento.

Art. 176. O reconhecimento da desoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente e com os juros e penalidades cabíveis, desde a data de transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram benefício.

Subseção III – Da não incidência

Art. 177. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos:
I – na transmissão do domínio direto ou da nua propriedade;
II – na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriores transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV – na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda de melhor comprador;
V – na usucapião;
VI – na extinção do condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII – na transmissão de direitos possessórios;
VIII – na promessa de compra e venda;
IX – na incorporação de bens ou de direitos a eles reativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
X – na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

§ 1ºO disposto no inciso II deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§ 2º As disposições nos incisos IX e X deste artigo, não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil.
§ 3º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido ao imposto nos termos da lei vigente e da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 4ºO disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes deste Código.

Subseção IV – Das isenções

Art. 178. São isentos do pagamento de ITBI:
I – as empresas e/ou suas contratadas que desenvolverem empreendimentos para a criação de lotes urbanizados e habitações para a população de baixa renda, infraestrutura urbana ou melhoria na infraestrutura urbana existente em loteamentos ocupados por população de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 1.675, de 3 de junho de 2002;
II – as primeiras aquisições:
a) de terreno situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar a construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não seja superior a 8.700 UFIRMs;
b) da casa própria, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a 34.700 UFIRMs;

§ 1º Para os efeitos do disposto nas letras “a” e “b” do inciso II, considera-se:
a) primeira aquisição, a realização por pessoa que comprove não ser ela própria ou seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no município, no momento da transmissão ou cessão;
b) casa própria, o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.
§ 2ºO imposto dispensado nos termos da letra “a” do inciso II deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, se o beneficiário não apresentar à fiscalização, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal, ou se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.
§ 3º Para fins do disposto nas letras “a” e “b” do inciso II deste artigo, a avaliação fiscal será convertida em UFIRM, pelo valor desta, da data da avaliação fiscal do imóvel.
§ 4º As isenções de que tratam as letras “a” e “b” do inciso II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer, e ao veraneio.

Seção III – Da sujeição passiva

Subseção I – Do contribuinte

Art. 179. Contribuinte do ITBI é:
I – nas cessões de direito, o cedente;
II – na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III – nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Subseção II – Do responsável

Art. 180. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto com seus acréscimos:
I – os Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de Ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles;

II – o transmitente, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto, quando a responsabilidade pelo pagamento for do adquirente do imóvel ou do direito transmitido;
III – o cessionário, nas cessões de direito, quando a responsabilidade pelo pagamento for do cedente do direito;
IV – nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
a) os pais, pelo imposto devido pelos filhos menores;
b) os tutores e curadores, pelo imposto devido por seus tutelados ou curatelados;
c) os administradores de bens de terceiros, pelo imposto devido por estes;
d) o inventariante, pelo imposto devido pelo espólio.

Seção IV – Da obrigação principal

Subseção I – Da base de cálculo

Art. 181. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação realizada por pessoa habilitada.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza do mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia do imposto, e características do imóvel, tais como: forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.
§ 2ºA base de cálculo estabelecida no **caput** deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, sem o pagamento do imposto será atualizada mensalmente no respectivo dia do mês da avaliação, de acordo com a variação da UFIRM.
§ 3º Os bens serão reavaliados sempre que o pagamento do imposto não se tenha efetivado no prazo de 1 (um) ano contado da data da última avaliação.
§ 4º Poderão ainda ser reavaliados os bens de ofício ou a requerimento do interessado, quando fato superveniente venha a prejudicar a avaliação, e desde que não tenha sido pago o imposto, ou constituído o respectivo crédito tributário.
§ 5ºA reavaliação que trata o parágrafo anterior será processada conforme disposto no Capítulo IV do Título II do Livro III deste Código, e observará, quanto à prova do fato, o disposto em regulamentação.

Art. 182. É também base de cálculo do imposto:
I – o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
II – o valor venal do imóvel objeto de instituição ou extinção de usufruto;
III – a avaliação fiscal ou no preço pago, se este for maior na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 183. Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:
a) projeto aprovado e licenciado para construção;
b) notas fiscais do material adquirido para construção;
c) por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

Subseção II – Das alíquotas

Art. 184. A alíquota do imposto é:
I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);
II – nas demais transmissões: 2% (dois por cento).

§ 1ºA adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, através do Sistema Financeiro da Habitação.
§ 2ºNão se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota da alínea "a" do inciso I deste artigo, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

Subseção III – Do lançamento

Art. 185. O imposto é lançado de ofício mediante declaração do sujeito passivo.

Art. 186. Constatando o agente fazendário, com poder para efetuar o lançamento, a ocorrência do fato gerador do imposto sem que tenha sido pago o valor correto devido, procederá ao lançamento do valor, corrigindo-o monetariamente e fazendo incidir juros e multa sobre o valor corrigido, bem como observadas as normas estabelecidas no procedimento tributário administrativo.

Subseção IV – Do pagamento

Art. 187. No pagamento do imposto será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 530, em instituição credenciada pelo Município, mediante apresentação da guia do imposto, observado o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no parágrafo 2º do artigo 181.

Art. 188. A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior, e expedirá as inscrições relativas a sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação das suas vias.

Art. 189. A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e o do caixa recebedor.

Art. 190. O imposto será pago:
I – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;
II – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste antes de sua transcrição no Ofício competente;
III – na arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
IV – na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
V – na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do fato ou do ato jurídico determinante da extinção e:
a) antes da lavratura, se por escritura pública;
b) antes do cancelamento da averbação no Ofício competente, nos demais casos;
VI – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
VII – na remissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
VIII – no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz de execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;
IX – nas cessões de direitos hereditários:
a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
1) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;
2) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;
X – nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 191. Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo único. O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Subseção V – Da restituição

Art. 192. O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído a quem prove ter pagado o valor respectivo quando:
I – for reconhecida a não incidência ou a isenção, obedecidas as normas gerais e a lei específica que conceder o benefício;
II – ficar comprovado em processo administrativo a ocorrência do pagamento em duplicidade;
III – for considerado indevido por decisão administrativa final transitada em julgado.

Seção V – Das obrigações acessórias

Subseção I – Das obrigações do contribuinte

Art. 193. O contribuinte deverá prestar informações à Administração Tributária Municipal e a seus agentes fiscais, em meio eletrônico, mecânico ou qualquer outro que lhe for indicado, inclusive as necessárias à apuração do imposto.

Seção VI – Das obrigações de terceiros

Art. 194. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães ou Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da não incidência ou isenção:

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso;
§ 2º Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar nos atos e termos que lavrarem a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório de reconhecimento da não incidência e isenção tributária.

Art. 195. Estão também obrigados a prestar informações à Administração Tributária Municipal e a seus agentes fiscais, mediante intimação ou na forma que vier a ser regulamentada, terceiras pessoas que tenham participado de forma direta ou indireta dos atos que deram origem ao fato gerador do imposto, especialmente:
I – os corretores e outras pessoas que atuaram na intermediação, venda, permuta, ou outra forma de transmissão;
II – os leiloeiros e apregoadores.

Art. 196. O profissional que atuar na intermediação de negócios imobiliários deverá apresentar, na forma do regulamento, declaração mensal de todos os negócios em que atuou, inclusive na cessão de direitos.
Seção VII – Das infrações e das penalidades

Subseção I – Das infrações materiais e suas penalidades

Art. 197. São infrações materiais:
I – qualificadas, as que reduzem o valor do imposto a pagar mediante:
a) fraude na emissão de documento, inclusive eletrônico, por inserção de elementos falsos, ou utilização de documentação assim viciada;
b) fraude na emissão de documento, inclusive eletrônico, mediante omissão de informações;
c) o uso de alíquota inferior à prevista na legislação;
d) o uso de base de cálculo inferior à prevista para a transmissão ou cessão;
e) uso indevido dos benefícios fiscais de isenção e uso de menor base de cálculo;

f) simulação da emissão de documento informativo ou de arrecadação, inclusive o eletrônico, utilizando-o em substituição ao documento previsto na legislação;
II – privilegiadas, quando o contribuinte apresentar denúncia espontânea de infração que consigne o montante do imposto a pagar, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.
III – básicas, as demais infrações que resultem em redução do valor do imposto a pagar.

Parágrafo único. Responde solidariamente pelo valor da penalidade a terceira pessoa que contribuir para o cometimento de ato que resulte nas infrações previstas neste artigo.

Art. 198. São atribuídas as seguintes penalidades às infrações materiais:
I – qualificadas: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto;
II – básicas: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;
III – privilegiadas multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto.

Subseção II – Das infrações formais e suas penalidades

Art. 199. São infrações formais:
I – infrações praticadas pelo contribuinte que:
a) deixar de prestar, ou omitir informações, ou prestar informação incorreta ou com inobservância da legislação tributária, em documento informativo para apuração do valor do imposto, quando não implicar em redução do valor do imposto devido: multa equivalente ao valor de 15% (quinze por cento) do valor do imposto devido;
b) omitir informação ou prestar informação incorreta em guia de pagamento do imposto: multa equivalente ao valor de 15% (quinze por cento) do valor do imposto devido;
c) não cumprir intimação lavrada pela fiscalização tributária do Município: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
d) não prestar outras informações devidas à fiscalização tributária do Município: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
e) concorrer para embaraçar ou impossibilitar a ação fiscal: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
II – infrações praticadas por terceiros:
a) adulterar, falsificar ou viciar documento de arrecadação, ou nele inserir elementos falsos ou inexatos, com perda financeira para o Município: multa equivalente a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
b) adulterar, falsificar ou viciar documento de arrecadação, ou nele inserir elementos falsos ou inexatos, sem perda financeira para o Município: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
c) prestar, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive instituição financeira, informação incorreta ou inverídica à Administração Fazendária, quando exigidas: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
d) deixar, o corretor, o leiloeiro, apregoador ou outra pessoa que atuou na intermediação, venda, permuta, ou outra forma de transmissão de imóvel, de prestar informação devida ao fisco Municipal: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs;
e) fraudar ou colaborar com a fraude, por qualquer forma, em relação à emissão de documento, escrituração fiscal e a prestação de informações dos contribuintes, por qualquer meio, inclusive o eletrônico multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por fraude, não inferior a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
f) lavrar escritura, transcrição, registro ou averbação de ato e termo sujeito ao ITBI, o Tabelião, o Oficial do Registro, ou seu Substituto, sem exigir das partes a comprovação do pagamento integral do imposto mediante apresentação das guias devidamente quitadas, de certidão que comprove o pagamento, ou de documento comprobatório de reconhecimento da não incidência e isenção tributária: multa equivalente a 53,78 (cinqüenta e três e setenta e oito) UFIRMs por fraude, não inferior a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
g) concorrer, terceira pessoa, física ou jurídica, para embaraçar ou impossibilitar a ação fiscal: multa equivalente a 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs;
h) praticar qualquer ato que possa constituir crime fiscal, como sonegação ou conluio: multa de 161,34 (cento e sessenta e um e trinta e quatro) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento do valor do imposto e seus acréscimos legais e das providências penais cabíveis;

Art. 200. A aplicação de penalidade prevista nesta subseção não afasta a aplicação das demais penalidades previstas em lei, aplicáveis ou não aos casos a que referem.

TÍTULO III – DAS TAXAS
CAPÍTULO I – DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 201. As taxas têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, expedição de alvarás e outros atos administrativos.

Art. 202. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, higiene, ordem, costumes, tranquilidade pública, respeito à propriedade, direitos individuais, transindividuais ou coletivos.

§ 1ºO poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Título, de prévia licença da Administração.
§ 2ºA autoridade Municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.
§ 3º Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classe e órgãos externos, sob pena da multa prevista na Seção IV deste Capítulo.

Art. 203. As taxas de licença e de fiscalização serão devidas para:
I – expediente;
II – licença para localização e de vistoria à estabelecimentos de qualquer natureza;
III – licença para funcionamento e renovação de funcionamento em horário normal e especial;
IV – licença para o exercício da atividade de comércio ambulante;
V – licença para execução de obras;

VI – licença para publicidade;
VII – ocupação de solo nas vias e logradouros públicos
VIII – fiscalização sanitária e fiscalização de abate de animais e seus derivados;
IX – licenciamento ambiental;
X – vistoria Veicular.

Art. 204. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Seção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 205. A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 206. O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base na forma de cálculo prevista e nas correspondentes Tabelas deste Título, levando em conta as alíquotas nelas indicadas.

Seção III – Da inscrição

Art. 207. As requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Administração os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

Seção IV – Do lançamento

Art. 208. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível; mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção V – Da arrecadação

Art. 209. As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Seção VI – Das penalidades

Art. 210. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da Administração, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito, além das outras penalidades tipificadas em cada Seção, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente, sem prejuízo de:
I – atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação da variação do UFIRM ou outro índice que venha a substituí-lo;
II – cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

Parágrafo único. Ao contribuinte reincidente será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da taxa devida, com as demais cominações deste artigo.

Seção VII – Da taxa de expediente

Art. 211. A taxa de expediente é devida por quem se utilizar de serviços do Município e que resulte na expedição de documento ou das seguintes práticas:
I - atestado ou declaração;
II – autenticação de planta ou documento;
III – certidão;
IV – alvará, carta de habitação ou certificado, e suas segundas vias;
V – inscrição, exceto aquela do Cadastro Fiscal;
VI – recurso, impugnação ou pedido de reconsideração;
VII – requerimento;
VIII – fotocópia de planta ou documento, além do custo da reprodução.
Art. 212. A expedição de documento ou a prática de ato referido no artigo anterior será sempre resultante de requerimento, verbal ou escrito.

§1ºA taxa será devida:
I – por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;
II – tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis.
§ 2ºO cálculo das taxas de expediente será procedido com base na Tabela III deste Código, levando em conta as alíquotas nelas indicadas.

Seção VIII – Da taxa de licença para localização e de vistoria à estabelecimentos de qualquer natureza

Art. 213. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Administração e pagamento da taxa de licença para localização.

§ 1º Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.
§ 2ºA taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 214. A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento estejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação edilícia, de posturas e urbanística do Município.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§ 2ºA licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão de licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Administração para regularizar a situação do estabelecimento.
§ 3º As penalidades cabíveis são aquelas previstas na Seção VI deste Capítulo, no que couber.
§ 4º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
§ 5ºA taxa de licenciamento para localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.
§ 6º Deverá ser requerida no prazo de 30 (tinta) dias posteriores ao fato, a alteração do nome, firma, razão ou denominação social, da localização ou atividade.
§ 7ºA cessação da atividade deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao fato, para efeito de baixa.

Art. 215. A taxa de licença para localização é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte conformidade:
I – total (100% -- cem por cento), se a atividade se iniciar no primeiro semestre do exercício;
II – pela metade (50% -- cinquenta por cento), se a atividade se iniciar no segundo semestre do exercício.

Parágrafo único. A cobrança dessa taxa poderá ser parcelada, a pedido do contribuinte, em até 3 (três) vezes, ficando estipulado como valor mínimo de fracionamento, por parcela, a importância de 100 (cem) UFIRMs.

Art. 216. Poderá a Administração vistoriar os estabelecimentos para verificar se foram mantidas, durante o exercício, as condições que originaram o alvará de licença.

Parágrafo único. A fiscalização emitirá certificado onde informará a localização, o endereço, a data da vistoria e se a atividade para a qual foi concedido o alvará permanece a mesma.

Art. 217. As taxas de licença para localização e vistoria previstas nesta Seção são devidas de acordo com a Tabela IV, que trata da taxa de licença para localização, vistoria, funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial.

Seção IX – Da taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial

Art. 218. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da prefeitura e pagamento anual da taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial.

§ 1º Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.
§ 2ºA taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 219. As pessoas mencionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a Lei permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Administração e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e nos dias úteis, das 18 (dezoito) horas às 6 (seis) horas.

Art. 220. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será acrescida das seguintes alíquotas:
I – domingos e feriados: 30% (trinta por cento) da taxa devida;
II – das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas: 20% (vinte por cento) da taxa devida;
III – das 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas: 20% (vinte por cento) da taxa devida;
IV – das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas: 30% (trinta por cento) da taxa devida.

Art. 221. Os acréscimos constantes do artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades:
I – impressão e distribuição de jornais;
II – serviços de transportes coletivos;
III – estabelecimentos de educação e assistência social;
IV – hospitais, casas de saúde, laboratórios de análises e congêneres;
V – empresa funerária;
VI – radiodifusão e telecomunicações.

Art. 222. A licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do Município.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.
§ 2ºA licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações fiscalização para regularizar a situação do estabelecimento.
§ 3º As penalidades cabíveis são aquelas previstas na Seção VI deste Título, no que couber.
§ 4º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
§ 5º Deverá ser requerida no prazo de 30 (tinta) dias posteriores ao fato, a alteração do nome, firma, razão ou denominação social, da localização ou atividade.
§ 6ºA cessação da atividade deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao fato, para efeito de baixa.

Art. 223. A taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte conformidade:
I – total (100% -- cem por cento), se a atividade se iniciar no primeiro semestre do exercício;
II – pela metade (50% -- cinquenta por cento), se a atividade se iniciar no segundo semestre do exercício.

§ 1ºA cobrança dessa taxa poderá ser parcelada, a pedido do contribuinte, em até 3 (três) vezes, ficando estipulado como valor mínimo de fracionamento, por parcela, a importância de 100 (cem) UFIRMs.

Art. 224. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será calculada e paga levando-se em conta a atividade sujeita a maior incidência.

Art. 225. A taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial é devida de acordo com a Tabela IV, que trata da taxa de licença para localização, vistoria, funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial.

Seção X – Da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante

Art. 226. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante, de forma permanente, eventual ou transitória, poderá fazê-lo mediante prévia licença da Administração e pagamento da taxa correspondente.

§ 1º Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.
§ 2º Considera-se transitória a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações.
§ 3ºA inscrição deverá ser atualizada sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.
§ 4ºA cobrança da taxa para o exercício do comércio ambulante não dispensa a cobrança de outras taxas cabíveis.

Art. 227. Ao comerciante ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será expedido alvará ou certificado contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado quando solicitado.

Art. 228. A taxa de licença de comércio ambulante é anual, por mês ou fração, e será recolhida de uma só vez antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§ 1ºA taxa de licença de comércio ambulante, quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:
I – total (100% -- cem por cento), se a atividade iniciar no primeiro semestre do exercício;
II – pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre do exercício.
§ 2ºA cobrança dessa taxa poderá ser parcelada, a pedido do contribuinte, em até 3 (três) vezes, ficando estipulado como valor mínimo de fracionamento, por parcela, a importância de 100 (cem) UFIRMs.

Art. 229. A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cessada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpriu as determinações da Administração para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Parágrafo único. As penalidades cabíveis são aquelas a que se refere a Seção VI deste Título, no que couber.

Art. 230. A Administração poderá apreender e remover para seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixados em locais não permitidos ou colocados nas vias ou logradouros sem a respectiva licença e pagamento da taxa devida.

Art. 231. A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a Tabela V, e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados pela Administração.

Parágrafo único. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença do comércio ambulante será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

Seção XI – Da taxa de licença para execução de obras

Art. 232. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, demolir ou acrescer prédios de alvenaria ou madeira, está sujeita à prévia licença da Administração e ao pagamento antecipado da taxa de licença para execução de obras.

§ 1ºA licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística e edilícia aplicáveis.
§ 2ºA licença para execução de obras terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.
§ 3ºA licença poderá ser cassada e determinado o embargo da obra, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da fiscalização para regularizar a situação da obra.
§ 4º As penalidades cabíveis são aquelas previstas na Seção VI deste Título, no que couber.
§ 5º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 233. Estão isentas dessa taxa:
I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II – a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Administração.

Art. 234. A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a Tabela VI deste Código.

Seção XII – Da taxa de licença para publicidade

Art. 235. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Administração e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Art. 236. O contribuinte da taxa de licença para publicidade é toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiro.

Art. 237. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 238. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela Administração.

Art. 239. O conteúdo da publicidade fica sujeita à inspeção e revisão da Administração.

Art. 240. A taxa de licença para publicidade é devida de conforme a Tabela VII deste Código, de acordo com os períodos nela indicados.

Art. 241. A taxa de licença para publicidade não incide sobre:
I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;
II – as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III – as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV – placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portarias de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40cm x 15cm;
V – placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de empresas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;
VI – atividades vedadas pelo Código de Meio Ambiente.

Art. 242. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para publicidade, e cassação da licença.
Parágrafo único. A reincidência na infração prevista neste artigo sujeitará o infrator, sem prejuízo da cassação da licença, à multa em dobro da estipulada no **caput**, assim aplicada a cada reincidência.

Seção XIII – Da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos

Art. 243. Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse na instalação de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, veículo, aparelho ou qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, bem como estacionamento de veículos e a reserva de áreas e vias em logradouros públicos, somente poderá realizar mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento antecipado desta taxa.

Art. 244. A licença para a instalação prevista no artigo anterior poderá ser cassada e determinada a proibição do exercício da atividade, a qualquer tempo, desde que tenham deixado de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não tiver cumprido as determinações da Administração para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 245. A Administração poderá apreender e remover para seus depósitos quaisquer objetos, veículos, mercadorias etc., deixados em locais não permitidos ou colocados nas vias ou logradouros sem a respectiva licença e pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. As penalidades cabíveis são aquelas previstas na Seção VI deste Título, no que couber.

Art. 246. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:
I – total (100% -- cem por cento), se a atividade iniciar no primeiro semestre do exercício;
II – pela metade (50% -- cinquenta por cento), se a atividade se iniciar no segundo semestre do exercício.

Art. 247. A taxa de licença é anual, por mês ou fração, e será recolhida de uma só vez antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 248. A taxa de licença de ocupação do solo nas vias e logradouros é devida de acordo com a Tabela V deste Código, que trata da taxa de licença para o exercício de atividade de comércio ambulante, com os períodos nela indicados, e da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

Art. 249. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Seção XIV – Das taxas de fiscalização sanitária e de fiscalização de abate de animais e seus derivados

Art. 250. A taxa de fiscalização sanitária é devido pelo exercício regular do poder de polícia e pela verificação das condições sanitárias em instalação ou manutenção de empreendimento ou exercício de atividade empresarial de indústria, comércio ou prestação de serviços, estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Rio Preto da Eva, e que sejam efetiva e potencialmente geradoras de risco à saúde pública.

§ 1º Todos os estabelecimentos, temporários ou não, terão suas condições sanitárias vistoriadas pelo Poder Executivo, através do serviço de Vigilância Sanitária regulado pelo Decreto Municipal nº 08, do ano de 2001, estando o funcionamento vinculado à aprovação e registro prévio de deferimento de seus projetos e localização.
§ 2º As licenças para localização, funcionamento e exercício de atividade ambulante serão sempre precedidas de vistoria da Vigilância Sanitária, sem a qual o estabelecimento não poderá iniciar ou manter suas atividades.

Art. 251. Todo estabelecimento ou atividade será vistoriado anualmente por Fiscal Sanitário competente, e receberá Alvará Sanitário, a ser renovado anualmente.

Parágrafo único. Da vistoria e renovação será lançada a taxa de fiscalização sanitária.

Art. 252. Independentemente das infrações sanitárias e do procedimento administrativo sanitário previstos em Lei específica, o não recolhimento da taxa poderá acarretar a cassação do alvará e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo; sendo cabíveis, no que couber, as penalidades a que se refere a Seção VI deste Título.

Art. 253. A taxa de fiscalização sanitária será cobrada de acordo com a Tabela VIII deste Código, que serão reajustadas de acordo com a variação da UFIRM; sendo que, na ocasião de renovação da vistoria, a alíquota da taxa será reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os recursos obtidos com a cobrança da taxa de fiscalização sanitária, reverterão em favor do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei de sua criação.

Art. 254. A taxa de fiscalização de abate de animais e seus derivados, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos industriais e comerciais, utilizados para matança de animais, e estabelecimentos industriais e comerciais onde são fabricados ou utilizados os produtos, subprodutos e matérias-primas derivadas do abate.

§ 1ºA fiscalização de que trata este artigo é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, fica restrita ao abate e fabricação ou utilização de animais e derivados destinados ao consumo local.
§ 2ºA taxa será cobrada em função da espécie de animais, por unidade ou lote, com base na Tabela VIII deste Código; e será recolhida através de guia especial instituída pela Fazenda Municipal, na qual deverá constar o nome do contribuinte e inscrição, o local do estabelecimento, a quantidade e a espécie de animais abatidos, a quantidade e a espécie de derivados, o valor do tributo por unidade e lote e o mês de competência.
§ 3ºO lançamento da taxa será feito mensalmente por homologação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência.
§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, a infração à fiscalização dos produtos de origem animal acarretará ao contribuinte as penalidades previstas na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
§ 5ºA Administração poderá apreender e remover para seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias cuja taxa de fiscalização não tenha sido devidamente paga; sendo cabíveis as penalidades a que se refere a Seção VI deste Título, no que couber.

Seção XV – Da taxa de licenciamento ambiental

Art. 255. A taxa de licenciamento ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica sujeita ao poder de polícia administrativo responsável pela verificação das condições de recuperação, proteção, preservação e conservação do meio ambiente, com vistas à instalação ou manutenção de empreendimentos ou exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local, e usuários de recursos ambientais, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio, que devam ser submetidas ao licenciamento de competência Municipal, sempre de acordo com a Legislação Ambiental Estadual e Federal.

§ 1º As licenças ambientais compreendem a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), as quais serão concedidas individualmente para cada modalidade exigida, ou como Licença Única (LU) em determinados casos.
§ 2º Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositados em conta do Fundo do Meio Ambiente do Município.

Art. 256. A Taxa de Licenciamento Ambiental será cobrada de acordo com a Tabela IX deste Código.

§ 1º Empreendedores das atividades de avicultura que apresentarem Carta de Aptidão PRONAF, fornecida pela Emater/RS, estarão submetidos a taxas de licenciamento reduzidas em 30% (tinta por cento).
§ 2º Empreendedores das atividades de suinocultura que apresentarem Carta de Aptidão PRONAF, fornecida pela Emater/RS, estarão submetidos a taxas de licenciamento reduzidas em 50% (cinquenta por cento).
§ 3º Em casos de calamidades, e por outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovadas com laudo técnico emitido pela Administração, poderá ser cobrado pela respectiva taxa de licenciamento o valor do porte mínimo e grau de poluição baixo.
§ 4º Nos casos referentes a Licenças de Operação para regularização de empreendimentos, serão cobrados valores somados das taxas de licenciamento equivalentes a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Art. 257. A Taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação.

Seção XVI – Da taxa de vistoria veicular

Art. 258. Constitui fato gerador da taxa de vistoria veicular a execução de inspeção nos veículos integrantes dos modais do transporte público de passageiros do Município e nos veículos locados pela Administração Pública, a fim de ser verificado o atendimento às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, entre outras.

Art. 259. Considera-se sujeito passivo da Taxa de Vistoria Veicular o delegatário do serviço.

Parágrafo único. Entende-se como sujeito passivo do serviço toda pessoa física ou jurídica delegatária dos serviços de transporte coletivo previstos na Lei Municipal nº 2.931, de 5 de setembro de 2012 e regulamentação; pessoa física ou jurídica delegatária dos serviços de transporte individual por aluguel-táxi; pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública para prestação de serviços de transporte de passageiros.

Art. 260. A Taxa de Vistoria Veicular é devida quando da realização de cada inspeção definida nesta Seção, e seus valores observarão a Tabela X deste Código.

Art. 261. A periodicidade das vistorias será objeto de regulamentação específica, para a qual serão consideradas a idade do veículo e as características do modal de transporte no qual ele é empregado.

Parágrafo único. A Administração poderá apreender e remover para seus depósitos os veículos cuja taxa de fiscalização não tenha sido devidamente paga; sendo cabíveis as penalidades a que se refere a Seção VI deste Título, no que couber.

CAPÍTULO II – DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 262. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou parcial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:
I – utilizado pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II – específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III – divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 263. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

§ 1º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.
§ 2º Quando o imóvel indicado no **caput** deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 264. As taxas de serviços serão devidas para:
I – limpeza pública;
II – conservação de vias e logradouros públicos;
III – conservação de estradas Municipais.

Seção II – Do lançamento

Art. 265. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção III – Da arrecadação

Art. 266. O pagamento do tributo será feito em parcela única ou em 4 (quatro) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Administração poderá adotar a sistemática de desconto nos mesmos termos e condições previstos no parágrafo único do artigo 27 deste Código.

Seção IV – Das penalidades

Art. 267. O contribuinte que deixar de recolher as taxas ficará sujeito, além das outras penalidades especificamente previstas:
I – à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação da variaçãoda UFIRM ou outro índice que venha a substituí-lo;
II – à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;
III – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor originário do crédito devido.

Seção V – Da taxa de limpeza pública

Art. 268. A taxa de limpeza pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, dos serviços Municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

Parágrafo único. Considera-se serviço de limpeza:
I – a coleta e remoção de lixo domiciliar;
II – a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;
III – a limpeza de córregos, valas, sarjetas, bueiros e galerias pluviais.

Art. 269. A taxa de limpeza pública é devida anualmente, e seus valores observarão a Tabela XI deste Código.

Parágrafo único. A taxa será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por hotel, pensão, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, cinema e outras casas de diversões públicas, clube, garagem e posto de serviço de veículos e similares.

Seção VI – Da taxa de conservação de vias e logradouros públicos

Art. 270. A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços Municipais de conservação de ruas, praças, jardins, parques, caminhos, avenidas e outras vias e logradouros públicos dotados, pelo menos, de um dos seguintes melhoramentos:
I – pavimentação de qualquer tipo;
II – bueiros e sarjetas;
III – guias.

Art. 271. A taxa de taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida anualmente, e seus valores observarão a Tabela XII deste Código.

Parágrafo único. A taxa será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por garagem, posto de serviço de veículos, supermercados e centros de compras e similares.

Seção VII – Da taxa de conservação de estradas Municipais

Subseção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 272. A taxa de conservação de estradas Municipais tem como fato gerador a execução dos serviços de conservação, melhoramento e manutenção das estradas e caminhos Municipais.

Art. 273. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel que, direta ou indiretamente, utiliza os serviços especificados no artigo anterior.

Subseção II – Da base de cálculo e da alíquota

Art. 274. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços.

Art. 275. O custo dos serviços será rateado entre os contribuintes de acordo com os critérios relacionados com as características do imóvel e dos serviços prestados, constantes na Tabela XIII deste Código.

Art. 276. Para o cálculo do valor da taxa será aplicada a seguinte fórmula:
"CS + TPU = VFP x PU = VT", onde:
"CS" é igual ao custo dos serviços;
"TPU" é igual ao total de pontos de utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados, compreendendo a soma referente a todos os imóveis abrangidos, direta ou indiretamente, pelos serviços;
"VFP" é igual ao valor financeiro de um ponto de utilização expressado em reais e obtido através da divisão do custo dos serviços pelo total de pontos de utilização;
"PU" é igual ao ponto de utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados pelo Município e representa a unidade de medida dessa utilização;
"VT" é igual ao valor da taxa, expressado em reais, e será encontrado multiplicando-se o valor financeiro do ponto de utilização pelo número de pontos atribuídos.

Parágrafo único. O valor da taxa (VT) será calculado dividindo-se o custo dos serviços (CS) pelo total de pontos de utilização de todos os imóveis abrangidos pelos serviços (TPU), encontrando-se o valor financeiro de um ponto (VFP), o qual será multiplicado pelo número de pontos de utilização (PU) do imóvel pertencente ao contribuinte.

Subseção III – Da inscrição

Art. 277. O contribuinte deve providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal respectivo, fornecendo à Administração os elementos e informações necessárias para a correta arrecadação e fiscalização da taxa, na forma, prazos e com os requisitos previstos em Decreto.

Subseção IV – Das penalidades

Art. 278. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo anterior será imposta a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente.

Parágrafo único. A multa será aplicada a cada ano que corresponda ao não cumprimento do disposto no artigo anterior, com um acréscimo de 100% (cem por cento) a partir do primeiro ano.

TÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I – DO FATO GERADOR E DAS DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Seção I – Do fato gerador

Art. 279. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel em decorrência da realização de obra pública executada pelo Município.

Parágrafo único. O fato gerador da contribuição de melhoria ocorre quando tiver ocorrido a valorização imobiliária do imóvel beneficiado, após a conclusão completa ou parcial da obra que lhe deu causa.

Art. 280. A contribuição de melhoria será devida pela valorização do imóvel quando decorrente da realização de obras públicas, especialmente as relativas a:
I – abertura ou alargamento de rua, parque, ponte, túnel e viaduto;
II – nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de logradouro;
III – instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial ou sanitário;
IV – proteção contra inundação, drenagem, retificação ou regularização de curso de água e saneamento;
V – aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral;

VI – construção ou ampliação de praças, parques, e obras de embelezamento paisagístico em geral;
VII – obras similares, de interesse público.

Parágrafo único. As obras públicas sobre as quais decorra valorização imobiliária poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou por empresas por ele contratadas, sendo esse fato irrelevante quanto à exigência do tributo.

Seção II – Das desonerações tributárias

Art. 281. As desonerações tributárias por não incidência constitucional, não incidência legal e isenção, ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal da Finanças.

§ 1ºO pedido de reconhecimento de não incidência constitucional, não incidência legal ou isenção será formalizado em requerimento endereçado ao Secretário Municipal da Finanças, indicando a base legal que autoriza a concessão do benefício pretendido, e será instruído com a documentação necessária que comprove a condição de beneficiado do requerente.
§ 2º Para o reconhecimento da não incidência constitucional, o contribuinte deverá atender a todas as condições definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
§ 3ºO reconhecimento da não incidência tributária, constitucional ou legal, gera seus efeitos desde a data a que o contribuinte passou a fazer jus ao instituto.
§ 4ºO reconhecimento da isenção tributária se dá mediante publicação do ato retroagindo seus efeitos até a data de protocolização do requerimento.

Art. 282. O reconhecimento da desoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente e com os juros e penalidades cabíveis, desde a data do fato gerador, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram benefício.

Seção III – Da não incidência

Art. 283. A contribuição de melhoria não incide nos casos onde ocorrer simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra de pavimentação.

Seção IV – Das isenções

Art. 284. É isento do pagamento da Contribuição de Melhoria o contribuinte que for isento do IPTU.

CAPÍTULO II – DA SUJEIÇÃO PASSIVA
Seção I – Do contribuinte

Art. 285. O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o titular do domínio útil, o proprietário ou o possuidor a qualquer título do imóvel ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores.

§ 1ºA administração tributária do Município poderá lançar os bens indivisos em nome de um só dos coproprietários, a critério da autoridade fiscal, competindo, ao mesmo, o regresso ante aos demais, nos limites das parcelas que lhes couberem.
§ 2º Na hipótese de haver condomínio instituído na forma da Lei Civil, o tributo será lançado contra o Condomínio, respondendo solidariamente cada um dos condôminos na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO III – DA PREPARAÇÃO PARA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I – Da lei específica para cada obra

Art. 286. No ano anterior à realização da obra, o Município deverá publicar Lei específica relativa à obra, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – descrição da obra que será realizada e sobre a qual se institui a contribuição de melhoria;
II – determinação para publicação de edital que deverá atender, no mínimo aos seguintes requisitos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento total ou parcial do custo da obra;
c) delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos;
d) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
e) a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
III – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados de qualquer dos elementos previstos no edital definido no inciso II;
IV – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso III, sem prejuízo da sua apreciação judicial;
V – definição da forma de pagamento do tributo;
VI – base de cálculo que deverá ser definida de acordo com os critérios deste Código;
VII – os prazos de lançamentos;
VIII – a contribuição de melhoria poderá ser paga em parcelas mensais, observado o seguinte:
a) o valor da parcela não será inferior a 30 (trinta) UFIRMs;
b) sobre cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos coeficientes estabelecidos para atualização dos débitos fiscais;
o prazo para pagamento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses;

§ 1º No caso de pagamento em parcela única, no prazo previsto no edital, terá o contribuinte um desconto de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido.
§ 2º Fator de absorção do benefício da valorização referido na alínea “e” do inciso II deste artigo é a proporção em que se distribuirá o valor da obra entre os diversos beneficiados, que será de 100% (cem por cento) quando não houver diferenciação qualitativa da obra em relação a determinadas áreas em que se implantou.

Seção II – Do prévio edital de realização da obra pública

Art. 287. Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração deverá publicar no átrio da Prefeitura Municipal e em jornal de grande circulação no Município, antes da realização da obra o edital previsto no inciso II do artigo 286 deste Código.

Art. 288. O sujeito passivo poderá impugnar o edital a que se refere o artigo 287 deste Código, em petição escrita, endereçada ao Secretário Municipal da Finanças, e protocolada junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, expondo as razões de seu inconformismo e juntando as provas necessárias à comprovação do alegado, observadas ainda as demais normas aplicáveis ao procedimento tributário administrativo vigente neste Município.

§ 1ºA impugnação, como quaisquer recursos administrativos, não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem terá efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
§ 2º Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao memorial descritivo do projeto, orçamento do custo da obra, total ou parcial, determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria e delimitação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para uma das áreas diferenciadas nela contidas.

Seção III – Do edital após a obra

Art. 289. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, publicar-se-á edital com o demonstrativo de custos.

CAPÍTULO IV – DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
Seção I – Da base de cálculo

Art. 290. A Contribuição de Melhoria é calculada em função do custo resultante da obra, e rateada, proporcionalmente, entre todos os imóveis nelas incluídos.

§ 1º Na apuração do valor, dependendo da natureza da obra, levar-se-á em conta:
I – a situação do imóvel na zona de influência;
II – área real ou corrigida;
III – testada real;
IV – valor venal;
V – finalidade de exploração econômica;
VI – outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente.
§ 2º Para efeitos de cálculo, serão considerados como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que originadas de títulos diversos.

Art. 291. Computar-se-ão no custo de obras:
I – as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos;
II – todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam, integralmente, alcançados pelos imóveis situados nas zonas de influência, delimitadas.

Seção II – Do lançamento

Art. 292. A Contribuição de Melhoria é lançada em nome de quem estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal.

I- Em se tratando de imóvel que venha a ser fracionado em virtude de transação, poderá o lançamento ser desdobrado a pedido do interessado, ressalvado o disposto neste artigo.
II -Far-se-á o lançamento depois de executada a obra na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis de modo a justificar o início da cobrança.

Parágrafo único. Na ausência de condomínio legalmente constituído, o lançamento se fará na forma de rateio entre cada um dos titulares do domínio útil ou possuidores de unidades autônomas.

Art. 293. O órgão lançador escriturará, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel.

Art. 294. Do lançamento dar-se-á conhecimento ao contribuinte, diretamente ou por edital que deverá conter:
I – o valor da contribuição;
II – prazo e condições para o pagamento;
III – prazo para impugnação;
IV – local do pagamento;

Seção III – Da avaliação contraditória

Art. 295. É facultado ao contribuinte impugnar contra o lançamento no prazo de 30 (trinta) dias desde que as zonas de impugnação se refiram:
I – erro na localização e dimensão do imóvel;
II – ao cálculo dos índices atribuídos;
III – ao valor da contribuição;
IV – ao número de prestações.

§ 1º No prazo do **caput** deste artigo, o contribuinte poderá indicar assistente para acompanhar o trabalho de revisão da avaliação, podendo juntar documentos que entender pertinentes, inclusive laudo assinado por técnico habilitado.

§ 2ºA impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário nos limites do seu objeto.
§ 3ºA apresentação de impugnação após o prazo referido no **caput**, mesmo que deferida, não exime o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos na legislação, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para pagamento do tributo.
§ 4ºO servidor responsável pela avaliação impugnada, se entender procedentes as razões que fundamentam a discordância, poderá processar nova avaliação, retificando a anterior e intimando o contribuinte.
§ 5º No prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do contribuinte, seu assistente apresentará laudo.
§ 6ºNão procedida nova avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido, o servidor responsável pela avaliação impugnada emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a avaliação, dando dele ciência ao contribuinte.
§ 7ºA impugnação, instruída com o parecer do servidor referido no § 6º e com o laudo do assistente, se houver, será encaminhada ao Secretário Municipal da Finanças, a quem competirá decidir, conclusivamente, sobre o valor da avaliação, a ser fixada no contraditório.
§ 8º Correrão à conta do contribuinte, e serão por ele satisfeitas, todas as despesas decorrentes da avaliação contraditória, exceto aquelas decorrentes do normal andamento do processo.

Art. 296. Discordando da decisão do Secretário Municipal da Finanças, o contribuinte poderá recorrer ao Conselho Municipal de Contribuinte (CMC), caso em que o recurso tramitará em obediência ao rito fixado no procedimento tributário administrativo.

Seção IV – Do pagamento

Art. 297. A contribuição de melhoria será paga por meio de documento próprio de arrecadação, observada a definição do procedimento tributário administrativo, nos prazos definidos pela Lei que se refere o artigo 286 deste Código.

Seção V – Da restituição

Art. 298. O valor pago a título de Contribuição de Melhoria somente poderá ser restituído a quem prove ter pagado o valor respectivo quando:
I – for reconhecida a não incidência ou a isenção, obedecidas as normas gerais e a lei específica que conceder o benefício;
II – for considerado indevido por decisão administrativa final transitada em julgado.

Parágrafo único. A restituição de que trata o **caput** será procedida atualizando-se o valor mediante conversão em UFIRMs.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 299. Se solicitado, o contribuinte deverá prestar informações necessárias à apuração, controle e cobrança da contribuição de melhoria à Administração Tributária Municipal e a seus agentes fiscais.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 300. Vencido o prazo de pagamento da parcela, seu valor será atualizado monetariamente e acrescido da multa moratória fixada no procedimento tributário administrativo, além das despesas de inscrição.

TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)
CAPÍTULO I – DO FATO GERADOR E DAS DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Seção I – Do fato gerador e do contribuinte

Art. 301. Fica instituída, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Parágrafo único. O serviço previsto no **caput** deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 302. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento de energia no território do Município.

Seção II – Das desonerações tributárias

Art. 303. As desonerações tributárias por não incidência constitucional, não incidência legal e isenção, ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal da Finanças.

§ 1ºO pedido de reconhecimento de não incidência constitucional, não incidência legal ou isenção será formalizado em requerimento endereçado ao Secretário Municipal da Finanças, indicando a base legal que autoriza a concessão do benefício pretendido e será instruído com a documentação necessária que comprove a condição de beneficiado do requerente.
§ 2º Para o reconhecimento da não incidência constitucional, o contribuinte deverá atender a todas as condições definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
§ 3ºO reconhecimento da não incidência tributária, constitucional ou legal, gera seus efeitos desde a data a que o contribuinte passou a fazer jus ao instituto.
§ 4ºO reconhecimento da isenção tributária se dá mediante publicação do ato retroagindo seus efeitos até a data de protocolização do requerimento.

Art. 304. O reconhecimento da desoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente e com os juros e penalidades cabíveis, desde a data do benefício, se apurado que o beneficiado, prestou prova falsa ou irregular.

Seção III – Das isenções

Art. 305. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h e da classe rural com consumo de até 50 KW/h.

Parágrafo único. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Seção IV – Das exclusões

Art. 306. Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:
a) classe industrial: 10.000 KW/h;
b) classe comercial: 7.000 KW/h;
c) classe residencial: 3.000 KW/h
d) classe rural: 2.000 KW/h;
e) classe serviço público: 7.000KW/h
f) classe poder público: 7.000 KW/h
g) classe consumo próprio: 7.000 KW/h

Parágrafo único. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II – DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Art. 307. O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.

CAPÍTULO III – DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
Seção I – Da base de cálculo

Art. 308. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Seção II – Das alíquotas

Art. 309. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a Tabela XIV deste Código.

Seção II – Do lançamento

Art. 310. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1ºA Concessionária de Energia conveniada ou contratada pelo Município é quem realizará a cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.
§ 2ºO convênio ou contrato a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

Seção III – Do pagamento

Art. 311. O pagamento da CIP será efetuado por uma das seguintes formas:
I – mediante convênio ou contrato, através da conta fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária do fornecimento do produto energia elétrica;
II – por meio do carnê, podendo o Município proceder sua cobrança através do Carnê de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Parágrafo único. Em qualquer das formas indicadas no **caput**, o valor da CIP deverá ser anotado em separado de forma a ser perfeita a sua identificação pelo contribuinte.

Seção IV – Da restituição

Art. 312. O valor pago a título de CIP somente poderá ser restituído a quem prove ter pagado o valor respectivo quando:
I – for reconhecida a não incidência ou a isenção, obedecidas as normas gerais e a lei específica que conceder o benefício;
II – for considerado indevido por decisão administrativa final transitada em julgado.

Parágrafo único. A restituição de que trata o **caput** será procedida atualizando-se o valor mediante conversão em UFIRMs utilizando-se o valor da UFIRM na data do pagamento do imposto e convertido em moeda nacional adotando o valor da UFIRM vigente na data de sua restituição.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 313. O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

Parágrafo único. Servirá como título hábil para a inscrição:
I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

Art. 314. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 315. A empresa concessionária do fornecimento de energia elétrica que efetua a sua distribuição no território do Município, fica obrigada a:
I – lançar mensalmente e de forma destacada o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP na conta fatura de consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;
II – enviar mensalmente ao Município a relação dos valores lançados, contendo o nome do devedor, a indicação de seu cadastro do CPF ou CNPJ, o endereço do imóvel onde se encontra, o valor lançado;
III – encaminhar à Administração Municipal, até o segundo mês de cada exercício, informação da quantidade de unidades consumidoras cadastradas para fornecimento de energia elétrica, excluindo aquelas beneficiárias com desoneração da CIP, classificadas segundo as faixas de consumo indicadas na Tabela XIV deste Código;
IV – arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das contas faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;
V – no caso de atraso no pagamento da conta fatura de energia elétrica, ao reemitir a conta fatura de consumo para pagamento pelo contribuinte em atraso, acrescentar a correção monetária utilizando-se o índice mencionado no artigo 528 deste Código;
VI – recolher imediatamente para o Município os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP arrecadados, nos termos fixados no convênio ou contrato;
VII – comunicar, ao Município, mensalmente, na forma fixada no convênio, a relação de contribuintes em atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, indicando, dentre outras informações, aquelas constantes do artigo 202 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), o endereço do imóvel e, quando diferente, o endereço para onde é enviada a fatura;
VIII – comunicar ao Município, mensalmente, na forma fixada em convênio, a relação de contribuintes que, tendo constado de informação de atraso no pagamento anterior, regularizaram sua situação.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento da obrigação de que trata o Inciso III, a Administração Municipal comunicará à empresa concessionária do fornecimento do produto energia elétrica, até o dia 31 de outubro de cada ano, as unidades consumidoras de energia elétrica que são beneficiárias de desoneração tributária.

LIVRO II – DAS NORMAS GERAIS
TÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 316. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 317. Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos, ou sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;
IV – a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
§ 2ºNão constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 318. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Art. 319. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I – as instruções normativas expedidas pelo Secretário Municipal da Finanças;
II – as decisões do Conselho Municipal de Contribuintes a que a lei atribua eficácia normativa;
III – os convênios ou protocolos celebrados pelo Município com outras esferas governamentais;
IV – os atos expedidos pelo chefe do setor de fiscalização tributária do Município.

§ 1ºA observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
§ 2ºO Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I – as normas constitucionais vigentes;
II – as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e legislação federal posterior;
III – as disposições da legislação tributária municipal.

§ 3ºO conteúdo e o alcance dos regulamentos e atos normativos inferiores restringir-se-ão aos das Leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo em especial:
I – dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II – acrescentar ou ampliar disposições legais;
III – suprimir ou limitar disposições legais;
IV – interpretar a Lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.
§ 4ºO Chefe do Poder Executivo, ao regulamentar os tributos, poderá delegar ao Secretário Municipal da Finanças atribuições com poderes supletivos e modificativos dos regulamentos que expedir.

Art. 320. A lei, ao estabelecer as hipóteses de dispensa ou redução de penalidades:
I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

II – deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;
III – deverá estabelecer a demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 321. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I – os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 308, na data da sua publicação;
II – as decisões a que se refere o inciso II do artigo 308, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
III – os convênios a que se refere o inciso III do artigo 319, na data neles prevista.

Art. 322. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, os dispositivos de lei:
I – que instituem ou majoram impostos, observando-se, quanto à cobrança, também, a decorrência de 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei nesse objetivo, como preceitua a alínea "c" do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II – que definem novas hipóteses de incidência, observando-se, quanto à cobrança, também, a decorrência de 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei nesse objetivo, como preceitua a alínea "c" do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
III – que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 398 deste Código.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 323. A lei tributária municipal tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, bem como as relações deste decorrente, salvo disposição em contrário.

Art. 324. Quando ocorrer dúvida do contribuinte quanto à aplicação da legislação tributária Municipal, este poderá, mediante petição, formular consulta a hipótese concreta do fato, nos termos do procedimento administrativo.

Art. 325. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 335 deste Código.

Art. 326. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV – DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 327. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I – a analogia;
II – os princípios gerais de direito tributário;
III – os princípios gerais de direito público;
IV – a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 328. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 329. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.
Art. 330. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II – outorga de isenção;
III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 331. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I – à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II – DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 332. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1ºA obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2ºA obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3ºA obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II – DO FATO GERADOR

Art. 333. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 334. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observadas as disposições do processo administrativo.

Art. 336. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 337. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III – DO SUJEITO ATIVO

Art. 338. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1ºA competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 2ºNão constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV – DO SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO I – Das disposições gerais

Art. 339. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 1ºO sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

§ 2ºA lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 340. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 341. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II – Da solidariedade

Art. 342. São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II – as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 343. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III – Da capacidade tributária

Art. 344. A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV – Do domicílio tributário

Art. 345. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2ºA autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I – Das disposições gerais

Art. 346. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II – Da responsabilidade dos sucessores

Art. 347. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 348. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 349. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo **de cujus** até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo **de cujus** até a data da abertura da sucessão.

Art. 350. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de cisão, fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado cindidas, fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 351. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:
I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1ºO disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial.
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2ºNão se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III – Da responsabilidade de terceiros

Art. 352. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o administrador, o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de Ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 353. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I – as pessoas referidas no artigo anterior;
II – os mandatários, prepostos e empregados;
III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV – Da responsabilidade por infrações

Art. 354. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 355. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 352, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 356. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 357. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 358. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 359. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I – Do lançamento

Art. 360. Compete privativamente à autoridade administrativa Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 361. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 362. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2ºO disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 363. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 367.

Art. 364. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II – Modalidades de lançamento

Art. 365. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando, um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1ºA retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 366. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 367. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I – quando a lei assim o determine;
II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 368. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1ºO pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2ºNão influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4ºO prazo para homologação é de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I – Das disposições gerais

Art. 369. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as impugnações, reclamações e os recursos;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II – Da moratória

Art. 370. A moratória somente pode ser concedida:
I – em caráter geral;
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa.

Art. 371. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo-se atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 372. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 373. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 374. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições deste Código, relativas à moratória.
§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§ 4ºA inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei Federal específica.

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I – Das modalidades de extinção

Art. 375. Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 368;
VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – a decisão judicial passada em julgado.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 362 e 365 deste Código.

SEÇÃO II – Do pagamento

Art. 376. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 377. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 378. A lei poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 379. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código ou em lei tributária.

§ 1º Os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês, ou fração, e calculados sobre o valor originário do crédito tributário.
§ 2º Entende-se por valor originário o que corresponde ao débito decorrente de tributos, excluídas as parcelas relativas à correção monetária e multa de mora.
§ 3º Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.
§ 4ºO disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 380. A correção monetária incidirá mensalmente sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos e/ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos.

Art. 381. As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculadas em função do valor originário dos tributos corrigidos monetariamente.

Art. 382. O pagamento é efetuado em moeda corrente ou cheque.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 383. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV – na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III – Do pagamento indevido

Art. 384. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 385. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 386. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 387. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I – nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 384, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do artigo 384, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 388. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV – Das demais modalidades de extinção

Art. 389. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 390. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 391. A lei pode facultar, nas condições que estabelecer, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 392. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 373 deste Código.

Art. 393. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 394. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco anos), contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO V – DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I – Das disposições gerais

Art. 395. Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II – Da isenção

Art. 396. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 397. A isenção não é extensiva a tributo instituído posteriormente à sua concessão.
I – às taxas e às contribuições de melhoria;
II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 398. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 322 deste Código.

Art. 399. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2ºO despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 373 deste Código.

SEÇÃO III – Da anistia

Art. 400. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 401. A anistia pode ser concedida:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 402. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 373 deste Código.

CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I – Das disposições gerais

Art. 403. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 404. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 405. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 406. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o Juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1ºA indisponibilidade de que trata o **caput** deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o Juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o **caput** deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.

SEÇÃO II – Das preferências

Art. 407. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:
I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;
III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 408. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e **pro rata**;
III - Municípios, conjuntamente e **pro rata**.

Art. 409. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o Juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.
§ 2ºO disposto neste artigo aplica-se aos processos de recuperação judicial e/ou concordata.

Art. 410. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do **de cujus** ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 411. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 412. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 413. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 414. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 415. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública do Município, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Art. 416. As garantias e os privilégios do crédito tributário previstos neste Código estão em consonância com o Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e suas posteriores alterações, notadamente até a data da edição deste Código Tributário Municipal.

TÍTULO IV – DAS NÃO INCIDÊNCIAS

Art. 417. Os impostos Municipais não incidem sobre:
I – o patrimônio sobre a renda ou os serviços da União, dos Estados, Município, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;
II – os templos de qualquer culto;
III – o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos exigidos neste Código.
IV – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1ºO disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculadas as suas finalidades essenciais e delas decorrentes.
§ 2ºO disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação, ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exime o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Art. 418. A não incidência não abrange as taxas, exceto as referidas no inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a contribuição de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 419. O disposto no inciso III do artigo 417 subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III – manterem escrituração de suas receitas e despesas de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
§ 2º Os serviços a que se refere o inciso III do artigo 417 são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 420. Compete à unidade administrativa da Fazenda Pública Municipal a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de não incidência tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 421. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos e/ou digitais, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, físicos e/ou digitais, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 422. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 423. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de Ofício;
II – os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, administradores, comissários e liquidatários;
VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos nos artigos 425 e 452 deste Código, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2ºO intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3ºNão é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.

Art. 425. A Fazenda Pública municipal poderá prestar e receber assistência para e das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 426. A autoridade administrativa Municipal poderá requisitar o auxílio da força pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II – DA DÍVIDA ATIVA

Art. 427. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Constitui dívida ativa não tributária do Município os demais créditos estabelecidos em lei provenientes de multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, aluguéis, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituição de contratos em geral ou de outras providências legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária e não tributária ou por decisão final, proferida em processo regular.
§ 2ºA fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos do **caput** e do § 1º deste artigo, a liquidez do crédito.
§ 3º Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa sofrerão a correção monetária com o mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para os débitos fiscais, e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 428. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III – a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV – a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
V – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1ºA certidão da dívida ativa conterá todos os elementos do termo de inscrição e a indicação do livro e da folha da inscrição.
§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3ºO termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 429. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 430. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 431. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:
I – por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes; sendo que, vencido o prazo para pagamento da obrigação tributária, será o contribuinte notificado via administrativa para a liquidação em 30 (trinta) dias;
II – por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

§ 1º Precedentemente ao procedimento judicial, vencido o prazo da cobrança amigável como disposto no inciso I do **caput**, a repartição administrativa emitirá o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, em conformidade com as disposições da inscrição de créditos em Dívida Ativa;
§ 2º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.
§ 3º Os créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em real e corrigidos anualmente pela UFIRM acumulada no ano, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
§ 4º Sobre os créditos inscritos na forma do § 3º incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 432. A dívida tributária regularmente inscrita poderá ser parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a base de 30 (trinta) UFIRMs o valor mínimo de cada parcela.
Art. 433. Serão cancelados, por ato do Poder Executivo, os débitos fiscais:
I – legalmente prescritos;
II – de responsabilidade do contribuinte que tenha falecido sem deixar bens que exprimam valor.

Art. 434. O cancelamento de que trata o artigo anterior será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fiquem provados a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 435. Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

CAPÍTULO III – DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 436. A prova da quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão
negativa regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 437. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Art. 438. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 439. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 440. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

TÍTULO VI – DA FAZENDA PÚBLICA E DOS PRAZOS

Art. 441. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada neste Código sem qualificação, abrange a Fazenda Pública do Município de Rio Preto da Eva.

Art. 442. Os prazos fixados neste Código ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

LIVRO III – PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO
TÍTULO I – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS FISCAIS RESTRITIVAS
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 443. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação principal ou acessória, positiva ou negativa, estabelecida pela legislação tributária.

§ 1º As infrações tributárias classificam-se em:
I – material, quando determine lesão aos cofres públicos;
II – formal, quando independa de resultado, especialmente quando tiver relação com o descumprimento da obrigação acessória.
§ 2ºA coautoria da infração é punível com penalidade igual à aplicável à autoria e estabelece a responsabilidade solidária dos infratores quanto aos tributos.
§ 3º Se no mesmo processo forem apuradas duas ou mais infrações imputáveis a diferentes infratores, será aplicada, a cada um deles, a pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 444. Os infratores da legislação tributária ficam sujeitos, isolada ou cumulativamente, a:
I – imposição de multa e de juros;
II – aplicação das medidas fiscais restritivas de divulgação do nome dos devedores com débitos inscritos em Dívida Ativa, interdição do estabelecimento e/ou de cancelamento de inscrição;
III – proibição de transacionar com os órgãos da Administração do Município.

§ 1ºA imposição de multa e de juros não exclui a obrigação de pagar o tributo, nem exime o infrator do cumprimento das exigências cuja inobservância a tenha determinado.
§ 2º Sempre que a penalidade de multa for fixada em quantidade de UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) será adotado para cálculo do valor devido, o valor da UFIRM na data do efetivo pagamento.
§ 3º Quando este Código não dispuser em contrário, na reincidência a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor.
§ 4º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.
§ 5ºO sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.
§ 6º Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá resultar, além da imposição da multa pecuniária prevista, na respectiva interdição.

Art. 445. Em relação à parcela não impugnada de lançamento, em que o sujeito passivo renuncie expressamente ao direito de defesa, as multas materiais serão reduzidas:
I – em 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento do tributo e demais acréscimos for integralmente efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou, em relação á parcela paga dentro desse prazo, no caso de parcelamento do débito;
II – em 40% (quarenta por cento), no caso de concessão de parcelamento, em relação aos valores que forem pagos depois de ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, se a parcela for paga até o seu vencimento.

Parágrafo único. As multas serão restabelecidas em seu valor integral, se o sujeito passivo deixar de cumprir o parcelamento nas condições fixadas no despacho concessório.

Art. 446. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. Quando o sujeito passivo estiver sujeito à aplicação de mais de uma penalidade pela mesma infração e ambas não puderem ser cominadas, prevalecerá somente a de valor mais elevado.

Art. 447. A definição das infrações e suas penalidades em relação a cada um dos tributos Municipais será definida no texto do próprio tributo.

Art. 448. Quando o valor da multa estiver estipulado em UFIRM, será adotado o valor da unidade na data da lavratura do Auto de Infração do débito correspondente.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES MATERIAIS E FORMAIS

Art. 449. Quanto às circunstâncias de que se revestem, as infrações materiais e formais são havidas como:

I – qualificadas, quando envolvam ação ou omissão dolosa por parte do infrator, bem como quando a lei, ainda que por circunstâncias objetivas, assim considere;
II – privilegiadas, quando o infrator, antecipando-se a qualquer medida administrativa, informe a servidor a quem compete a fiscalização, na forma prevista na legislação tributária, todos os elementos necessários ao conhecimento da infração, tanto qualificada, como básica;
III – básicas, quando não se constituam em infrações qualificadas ou privilegiadas.

Art. 450.A definição das infrações e suas penalidades em relação a cada um dos tributos Municipais estará contida no texto do próprio tributo.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS FISCAIS RESTRITIVAS
Seção I – Das disposições gerais

Art. 451. O Chefe do Poder Executivo, ou o Secretário Municipal da Finanças, ou a quem mais tiver competência definida em lei, de acordo com as suas atribuições específicas, sempre que ocorrerem as condições para implementação das medidas fiscais restritivas, providenciarão, por recomendação do fisco Municipal, sua implementação, obedecido o presente Código.

Parágrafo único. Sempre que entenderem mais adequado o adiamento da aplicação de medida fiscal restritiva, as autoridades de que trata o **caput** poderão adiá-la mediante justificativa motivada nos autos do processo que a indicou.

Seção II – Da publicação dos devedores por créditos inscritos em Dívida Ativa

Art. 452. O Poder Executivo, por determinação da Autoridade Tributária, poderá divulgar os devedores que tenham débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive com menção aos valores devidos, exceto se estiverem parcelados, que estiverem com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito ou outra garantia real. A divulgação poderá ser feita mediante publicação de edital no átrio da Prefeitura e no sítio de internet do Município.

Parágrafo único. Com prazo não inferior a 30 (trinta) dias da divulgação dos devedores, o Poder Executivo publicará nos meios oficiais de publicação do Município e nos meios de comunicação locais, aviso de que tornará pública a lista de devedores inscritos em Dívida Ativa, com referência à possibilidade de regularização do débito para evitar a publicação.

Art. 453. As informações divulgadas nos termos deste artigo poderão ser utilizadas ou consideradas, no exercício de suas atividades, por entidades de proteção ao crédito ou por centrais de risco de crédito, entidades de registros públicos, cartórios e tabelionatos, entidades do sistema financeiro, bem como por qualquer outra entidade pública ou privada.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, poderá, se necessário, ser celebrado convênio entre o Município e as respectivas entidades.

Art. 454. Paga a dívida, ou deferido seu pagamento parcelado, será o nome do contribuinte excluído da lista no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção III – Submissão a regime especial de fiscalização e pagamento

Art. 455. Ficam sujeitos a Regime Especial de Fiscalização e Pagamento dos tributos os contribuintes:
I – devedores contumazes;
II – que causarem embaraço à ação fiscal;
III - quando intimados, recusarem-se ou omitirem-se a apresentar documentos ou a fornecerem informações solicitadas mediante intimação do fisco Municipal;
IV – impedir o acesso da fiscalização tributária do Município nas dependências do estabelecimento;
V – praticar crime contra a ordem tributária;
VI – praticar infração à legislação tributária de forma reiterada;
VII – constituir interpostas pessoas que não sejam seus verdadeiros sócios ou acionistas com o fim de ocultar informações ao fisco.

§ 1º Considera-se devedor contumaz o contribuinte que se configurar em uma das seguintes situações:
I – deixar de pagar o tributo periódico em 8 (oito) meses de apuração do imposto no curso dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao corrente;
II – tiver crédito tributário inscrito em Dívida Ativa em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).
§ 2º Na definição da situação de devedor contumaz não serão computados valores cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos deste Código e do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 456. O Regime Especial de Fiscalização e Pagamento de que trata este artigo será determinado por Ato da Autoridade Tributária, devendo o contribuinte ser notificado previamente para que regularize o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

§1º Na notificação do contribuinte em relação à sua inclusão no Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, deverá constar de forma clara:
I – o número e a data do Ato de determinação;
II – o prazo pelo qual se estenderá o controle, podendo ser renovado se não se alterarem as condições que originaram o regime;
III – as restrições e obrigações adicionais e diferenciadas impostas ao contribuinte;
IV – a motivação da inclusão.
§ 2ºSão as seguintes restrições possíveis de aplicar em caso de sua inclusão no Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, que poderão ser determinadas isolada ou cumulativamente, a critério da Autoridade Tributária:
I – redução pela metade dos prazos de pagamento do tributo;
II – pagamento antecipado do imposto relativo a cada operação;
III – limitação de quantidade de documentos fiscais a serem liberados para uso;
IV – exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
V – intensificação da presença de agentes fiscais no estabelecimento do contribuinte, inclusive com determinação de presença permanente durante o período em que se estender o regime;
VI – cancelamento de qualquer benefício fiscal específico.
§ 3º No curso das restrições ao Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, a Autoridade Tributária poderá:
I – reduzir ou ampliar as restrições;
II – antecipar o cancelamento do regime ou prorrogar seu prazo.

Seção IV – Da interdição do estabelecimento

Art. 457.A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser interditado o estabelecimento sempre que for considerada ineficaz a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, desde que tenha sido assegurado, ao contribuinte, a ampla defesa em relação às infrações e descumprimentos de intimações e notificações feitas a ele.

§ 1ºA interdição, sempre temporária, será comunicada ao infrator, fixando-se-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para o cumprimento da obrigação.
§ 2ºA aplicação da penalidade prevista nesta Seção não exclui as demais penalidades cabíveis.

Seção V – Do cancelamento da inscrição

Art. 458. A Autoridade Tributária poderá determinar o cancelamento da inscrição fiscal e o fechamento definitivo do estabelecimento quando:
I – o contribuinte tornar-se contumaz praticante de infrações tributárias formais, o que se comprovará mediante a aplicação de penalidade por mais de duas reincidências na mesma infração, distantes não menos de 30 (trinta) dias uma da outra;
II – o contribuinte tornar-se contumaz inadimplente no pagamento de imposto, assim entendido, o reiterado atraso no pagamento do imposto, mesmo depois de autuado por período superior a 12 (doze) meses, sem solução de pagamento;
III – nos demais casos previstos na legislação.

Parágrafo único. A concessão de parcelamento e o início de seu pagamento afastam o cancelamento, ressalvados os casos em que, após a concessão de segundo parcelamento em relação a mesmo crédito tributário, o contribuinte deixar de cumpri-lo mediante atraso superior a 3 (três) parcelas.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I – Do início do procedimento

Art. 459. O procedimento administrativo tem início, cientificado o sujeito passivo:
I – por iniciativa pelo servidor a quem compete à fiscalização do tributo, mediante a lavratura de intimação preliminar, do termo de início de fiscalização, do termo de apreensão de bens, livros, documentos ou arquivos físicos e/ou digitais, ou com a prática de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias;
II – com o auto de infração;
III – com a constatação, pela mesma autoridade referida no inciso I deste artigo, da falta de pagamento de tributo denunciada espontaneamente pelo sujeito passivo, na forma do disposto no artigo 450 deste Código.

§ 1ºO início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação às infrações anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2ºA exclusão a que se refere o § 1º deste artigo prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, mediante qualquer ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.
§ 3º Os recolhimentos do imposto vencido, efetuado após o início da ação fiscal, não excluem a aplicação das penalidades sobre eles incidentes.
§ 4º Os recolhimentos a que se refere o parágrafo anterior poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser considerados quando do pagamento dos valores lançados.
§ 5º Para os efeitos deste artigo, não se considera como início de procedimento fiscal a comunicação pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre divergências ou inconsistências a serem sanadas pelo contribuinte mediante auto de regularização.
§ 6ºA regularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo fisco no exercício regular de sua atividade, desde que o contribuinte sane as irregularidades nos termos e condições estabelecidas na comunicação de que trata o § 5º, que será regulamentada em instruções baixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 7ºA exclusão do início do procedimento fiscal prevista no § 5º restringe-se às irregularidades descritas na comunicação referida no § 6º.
§ 8º Os procedimentos fiscais dos tributos Municipais serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Consideram-se nulos os atos, despachos e decisões emanados de autoridade incompetente para praticá-los ou proferi-los.

§ 1ºA nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.
§ 2ºA nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar de sua legitimidade.
§ 3º Na declaração de nulidade, a autoridade mencionará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 4º As incorreções e omissões dos atos, inclusive autos de lançamento e infração, despachos e decisões administrativas não importarão em nulidade e só serão sanadas, salvo se o sujeito passivo lhes houver dado causa, quando prejudicarem o seu direito de defesa.

Seção II – Da denúncia espontânea

Art. 461. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, apresentada por escrito à repartição fazendária e acompanhada do pagamento do tributo atualizado pelo índice de correção monetária adotado pelo Município, multa moratória e juros, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de posterior apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 462. A denúncia espontânea de infração a que se refere o artigo 461 será apresentada por escrito à fiscalização tributária do Município, com a descrição da infração cometida e, sendo o caso, da matéria tributável, juntando-se prova do pagamento do tributo e acessórios devidos.

§ 1ºA autoridade que receber o documento de apresentação da denúncia espontânea examinará o documento de apresentação da denúncia e tudo o mais que estiver anexo devendo motivadamente:

I – receber a denúncia se atender aos requisitos formais exigidos ou recusá-la por estar afastada a espontaneidade na forma da presente lei ou por outra razão ponderável.
II – efetuar o lançamento do tributo cujo pagamento não tenha sido comprovado, por seu valor atualizado, da multa e dos juros devidos.
§ 2ºA recusa de recebimento da denúncia não impede o início ou o prosseguimento do procedimento tributário administrativo.

Seção III – Das intimações e notificações

Art. 463. A intimação e a notificação far-se-ão sempre na pessoa do contribuinte ou responsável, ou na de seu mandatário ou preposto, ou, ainda, na pessoa de seu advogado, quando regularmente constituído nos autos do processo, com poderes expressos para tanto, neste último caso para conhecimento das decisões, pelas seguintes formas:
I – pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto, no próprio instrumento ou em processo, com entrega, no primeiro caso, de cópia de documento ou, ainda, através da lavratura de termo em livro fiscal ou em talonário de documentos fiscais;
II – mediante remessa ao sujeito passivo de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de processo, provada pelo aviso de recebimento, datado e assinado pelo destinatário, ou por quem em seu nome a receba;
III – quando implantado sistema informatizado de notificações e intimações do setor de fiscalização tributária do Município, na forma que dispuserem as instruções baixadas pelo referido setor;
IV – por edital, publicado em seus termos integrais no local destinado a publicações dos atos oficiais do Município, cujo extrato será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação local.

§ 1º Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o servidor responsável pela intimação declarará essa circunstância na via do documento destinado ao fisco, assinando-a em seguida e providenciará uma das outras formas de intimação.
§ 2º Quando não determinada forma específica, a autoridade competente para a intimação poderá optar por qualquer uma das formas de intimação ou notificação previstas neste artigo.
§ 3º Far-se-á a intimação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, no caso de encontrar-se a parte em lugar incerto e não sabido, quando se tornarem ineficazes os demais meios, ou quando de interesse do Município, certificando-se, no processo, este ato.

Art. 464. Considera-se feita a intimação:
I – quando pessoal, na data da respectiva assinatura do contribuinte ou responsável, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo;
II – quando por remessa, na data constante do aviso de recebimento e, na omissão desta, na data da devolução da remessa pelo agente intermediário, o que será certificado no processo;
III – quando eletrônica, na data e na hora em que houver o registro eletrônico do acesso ao conteúdo da notificação ou intimação no sistema eletrônico;
IV – quando por edital, 5 (cinco) dias após o prazo do parágrafo 3º do artigo 463.

Parágrafo único. O edital referido no inciso IV do caput será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial local ou em jornal de grande circulação ou afixado em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação.

Art. 465. A notificação será lavrada pelo agente do fisco por meio de:
I – intimação preliminar ou termo de início de ação fiscal;
II – auto de infração.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO
Seção I – Da competência para fiscalização e lançamento

Art. 466. A fiscalização tributária e a constituição do crédito tributário pelo lançamento dos tributos Municipais competem privativamente aos servidores fazendários ocupantes de cargo de provimento efetivo para o exercício da atividade de fiscalização tributária, cabendo-lhe:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições que dizem respeito ao tributo e orientar os contribuintes, quer diretamente, quer por intermédio das associações de classe;
II – lavrar termos, notificações, intimações, autos e outras peças fiscais, efetuando ou revendo, de ofício, quando for o caso, o lançamento do crédito tributário;
III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
IV – exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros, arquivos físicos e/ou digitais e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária;
V – apreender, mediante termo, computadores, arquivos físicos e/ou digitais, documentos, carimbos, cadernos, livros e papéis ou apontamentos encontrados em poder do contribuinte, seus prepostos ou procuradores, bem como de outras pessoas que interferirem em operações de circulação de mercadorias, sempre que necessários para a completa elucidação do exame fiscal;
VI – proceder ao confronto entre os documentos e demais materiais, inclusive arquivos digitais, objeto de coleta e/ou apreensão com os livros fiscais e os da escrita contábil do contribuinte, assim como o confronto entre os livros fiscais e os da escrita contábil;
VII – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente determinando a matéria tributável, calculando o imposto devido e aplicando a penalidade cabível;
VIII – exigir informações escritas ou verbais e dar ciência ao contribuinte, mediante intimações;
IX – se necessário, requisitar o auxílio da força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização das diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
X – tomar outras providências e medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento das atribuições de fiscalização tributária.

§ 1º No exercício de sua atividade fiscalizadora, o servidor de que trata o **caput** poderá fazer-se acompanhar e ser auxiliado por servidor não investido do poder de fiscalizar, prevalecendo sua integral responsabilidade pelos atos praticados durante a ação fiscal.
§ 2º No caso de recusa de apresentação de livros, documentos ou arquivos físicos e/ou digitais, o fiscal, diretamente ou através da Autoridade Tributária ou mesmo por meio do Secretário Municipal da Finanças, providenciará, por intermédio da representação judicial do Município, para que seja ordenada a exibição, sem prejuízo de autuação por embaraço à ação fiscal.

Art. 467. Os servidores a que se refere o artigo anterior, devidamente credenciados, no exercício regular de suas atribuições, terão acesso e poderão verificar o interior dos estabelecimentos, depósitos, salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros locais ou dependências onde o sujeito passivo pratique suas atividades, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo ser-lhes franqueada:
I – a abertura de arquivos, armários, gavetas, cofres e outros móveis e utensílios, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno. No caso de negativa, será o móvel removido, sob apreensão, ou lacrado, até que, por via judicial, seja cumprida a ordem;
II – o acesso aos computadores utilizados para registro das atividades objeto da fiscalização, destravados de senhas que impeçam o conhecimento do conteúdo de seus arquivos, permitida leitura e a produção de cópia de tudo o que estiver neles arquivado, assim como, a leitura e a produção de cópia de tudo o que estiver arquivado em meio eletrônico remotamente em centros de arquivamento de dados (**datacenters**) próprios ou de terceiros.

Seção II – Do termo de fiscalização

Art. 468. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros, os documentos e os arquivos físicos e/ou digitais examinados e o que mais possa interessar.

§ 1ºO termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.
§ 2º Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, com contra recibo no original.
§ 3ºA assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.
§ 4º Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.
§ 5º Havendo justo motivo, o prazo referido no § 4º deste artigo poderá ser prorrogado pela Autoridade Tributária.

Seção III – Da apreensão de livros, arquivos, documentos e outros materiais

Art. 469. Poderão ser apreendidos livros, arquivos físicos e/ou digitais, documentos fiscais e contábeis, correspondências, fichas, cadernos e quaisquer outros papéis, anotações e materiais, que possam constituir prova de infração à legislação tributária ou de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

§ 1ºA apreensão será objeto de lavratura do termo de apreensão de bens, livros, documentos ou arquivos físicos e/ou digitais, com a indicação dos dispositivos da legislação em que se fundamenta, contendo a descrição dos objetos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte, que receberá uma cópia.
§ 2ºO material que for apreendido e que contiver provas em favor do fisco será retido e juntado com os demais elementos relacionados com a ação fiscal. Os demais materiais serão devolvidos mediante recibo que poderá ser lavrado no verso do termo de apreensão de bens, livros, documentos ou arquivos físicos e/ou digitais, ou em novo documento.
§ 3ºO material apreendido e não devolvido poderá ser acessado e entregue sua cópia autêntica, a pedido do contribuinte e sob as suas expensas.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I – Da ação fiscal

Art. 470. A ação fiscal tem início com a lavratura da Intimação Preliminar ou do Termo de Início de Fiscalização ou com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, observado o disposto no regulamento.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, bem como para o efeito de descaracterizar a iniciativa espontânea do sujeito passivo, considera-se iniciada a ação fiscal relacionada com a infração após a devida intimação daquele na forma deste Código.
§ 2ºA ação fiscal poderá envolver um ou mais contribuintes.

Art. 471. Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que interferem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelos tributos Municipais, bem como as que recebem e expedem documentos relacionados com as mesmas prestações e aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem, ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com esses tributos.
§ 1º Quando intimadas ou notificadas, as pessoas referidas no **caput** são obrigadas a:
I – exibir ao servidor fiscal, em original ou em cópia autêntica:
a) livros e documentos de escrituração contábil, inclusive os arquivos digitais, legalmente exigidos;
b) elementos fiscais, livros, registros físicos ou digitais e quaisquer talonários exigidos pelas fiscalizações das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
c) títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil, a posse ou a transmissão de imóveis ou direitos reais a eles relativos, bem como os relacionados com a prestação de serviços tributáveis pelos tributos Municipais;
d) quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária e à atividade profissional da pessoa física ou definida em contrato social, estatuto ou outro documento constituinte de que estabeleça a constituição e seus aditamentos;
II – prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor encarregado da fiscalização tributária:
a) por escrito;
b) verbalmente, quando serão reduzidas a Termo;
III – abrir dependências, arquivos, armários, gavetas, cofres e outros móveis e utensílios, permitindo a conferência de seus conteúdos na sua presença e assinando, em conjunto com o agente fiscal, eventuais termos que declarem o conteúdo.
§ 2º Sempre que as pessoas indicadas no **caput** possuírem e administrarem seus dados e informações em suporte diverso do suporte em papel, seja ele eletrônico, ou qualquer outro que vier a ser utilizado, ficam obrigadas, quando exigido pelo fisco Municipal, a prestá-las e fornecer os dados utilizando esse meio que lhes é comum.
§ 3º Nos casos referidos no parágrafo 2º, os dados e informações apresentados deverão estar acompanhados de todas as informações técnicas necessárias à compreensão do conteúdo e do formato do material entregue.

Art. 472. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação ou notificação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, ao respectivo ressarcimento do referido dano.

Art. 473. Na falta de apresentação de elementos suficientes para formar o convencimento pelo valor da base de cálculo do imposto, ou ainda, por vício ou fraude que oculte seu valor real, a fiscalização promoverá a estimativa do valor do imóvel ou o arbitramento da base tributável adotando critérios ponderáveis de determinação.

Parágrafo único. Os valores do arbitramento serão determinados pelo fisco, através de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:
I – elementos constantes do cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda;
II – declaração fiscal anual do próprio contribuinte;
III – natureza da atividade;
IV – receita realizada por atividades semelhantes;
V – despesas do contribuinte;
VI – elementos comparativos em relação ao mercado e a outras empresas do mesmo ou de ramo assemelhado;
VII – elementos comparativos setoriais e globais apurados a partir da análise dos dados e informações coletados pelos sistemas de controle utilizados pela Administração Municipal;
VIII – declaração eletrônica dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços;
VIII – quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

Art. 474. Mediante intimação escrita, devidamente fundamentada, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de Ofício;
II – os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, administradores, comissários e liquidatários;
VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 475. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Seção II – Da intimação preliminar

Art. 476. A intimação preliminar será expedida para que o contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação no caso de obrigações acessórias.

Parágrafo único. Não caberá intimação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:
I – quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
II – quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar tributo;
IV – quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última intimação preliminar.
V – nos casos falsidade, dolo ou má-fé do sujeito passivo.

Seção III – Do auto de infração

Art. 477. O Auto de Infração conterá:
I – a qualificação do sujeito passivo da obrigação e das testemunhas, se houver;
II – o local, a data e a hora da lavratura;
III – número da inscrição no autuado no cadastro geral de contribuintes do Município ou no cadastro geral das pessoas físicas, quando for o caso.
IV – a descrição da matéria tributável, com menção do fato gerador e respectiva base de cálculo, e/ou do fato que haja infringido a legislação tributária, referindo, quando for o caso, os documentos que serviram de base;
V – a capitulação legal da imposição, com citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive o dispositivo que estabelece a respectiva penalidade;
VI – o valor do tributo, multa e juros, com o cálculo para determinar seu valor e as bases ponderáveis de arbitramento, quando for o caso;
VII – a notificação ao sujeito passivo para que pague o crédito tributário lançado, com menção do prazo de 30 (trinta) dias para que a obrigação seja satisfeita;
VIII – a indicação da repartição e do prazo em que poderá ser apresentada impugnação;
IX – a qualificação e a assinatura do autor do procedimento;
X – a assinatura do autuado comprovando seu recebimento, ou na sua falta, a indicação da forma como lhe foi dada ciência do lançamento.

§ 1º No lançamento, o valor do tributo será expresso em moeda e, sempre que possível, em UFIRM, nos termos da legislação Municipal vigente.
§ 2º Recusando-se o sujeito passivo em receber o Auto de Infração, ou quando impossível localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, será providenciada sua notificação por edital afixado no local comum de publicação dos atos oficiais da Administração Municipal e cujo resumo será publicado em jornal de grande circulação no Município.
§ 3ºA recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica na dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposições de recursos.

§ 4º As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.
§ 5ºO Auto de Infração lavrado com base em informações prestadas pelo sujeito passivo prescinde dos elementos referidos no inciso IV do **caput**, desde que faça remissão às referidas informações.
§ 6ºA assinatura do contribuinte deverá ser lançada no Auto de Infração, mesmo sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará confissão da falta arguida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, todavia ser registrado o fato.
§ 7º Na hipótese de erro de fato no preenchimento de guia informativa referida nos incisos II ou IV do **caput**, o sujeito passivo poderá, até o encaminhamento da certidão da Dívida Ativa para propositura da ação executiva, corrigi-lo, demonstrando à administração tributária municipal o erro cometido.
§ 8ºO auto de infração será lavrado pelo servidor fazendário com competência legal para tal ato.

Art. 478. Não se lavrará Auto de Infração contra contribuintes que tenham pagado tributo de acordo com a legislação ou tenham agido de acordo com a decisão administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificado o entendimento acerca da matéria.

Parágrafo único. A reforma da decisão administrativa anterior prevalecerá a partir da data da notificação de sua alteração ao contribuinte.

Art. 479. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, de ofício, a saber:
I – quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício por autoridade capaz para lançar, nos seguintes casos:
a) quando não for prestada a declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea "a" deste inciso, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprove a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
d) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
e) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício dele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
f) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
g) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade;
h) nos demais casos expressamente designados neste Código ou em Lei subsequente;
II - lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo: quando em decorrência de erro de fato, for anulado o lançamento original, cujos efeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 480. O sujeito passivo será notificado do lançamento assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, integral ou parcialmente, proceder ao pagamento ou apresentar impugnação.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO CONTENCIOSO
Seção I – Das disposições Gerais

Art. 481. A fase litigiosa do procedimento inicia-se:
I – pela impugnação:
a) a lançamento de tributo ou penalidade;
b) do edital de realização da obra pública para a cobrança da contribuição de melhoria;
c) a indeferimento de pedido relativo à isenção, não incidência ou outros benefícios fiscais;
d) ao reajuste da base de cálculo do IPTU;
II – pela contestação à recusa de recebimento de denúncia espontânea de infração;
III – pela reclamação da estimativa atribuída:
a) ao valor venal de imóvel para fins de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) ao valor estimado para o pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no caso de fixação por estimativa;
c) ao valor atribuído de mais valia para o pagamento de Contribuição de Melhoria;
IV – pela solicitação de avaliação especial de imóvel em relação ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
V – pelo recurso a indeferimento de pedido do contribuinte relacionado a qualquer dos tributos municipais, inclusive, de isenção, de reconhecimento de não incidência, de compensação ou restituição de valor ao sujeito passivo, apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação do sujeito passivo.

Art. 482. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que indeferiu ou julgou improcedente pedido do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação do sujeito passivo, quando for apresentado argumento novo que ilida a decisão.

Art. 483. Quando, em um mesmo processo, participarem dois ou mais sujeitos passivos, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados neste Código para as intimações e notificações.

Art. 484. É assegurado ao sujeito passivo o direito de requerer urgência para o julgamento do processo, pedido que só será atendido pela autoridade julgadora se as razões apresentadas o justificarem.

Parágrafo único. Os processos cuja urgência tenha sido deferida terão tramitação preferencial.

Art. 485. Sob pena de responsabilidade, nenhum processo por infração da legislação tributária será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente, nos respectivos autos.

Seção II – Da impugnação, reclamação e contestação

Art. 486. A impugnação, a reclamação e a contestação, formalizadas por escrito com indicação dos fundamentos em que se baseiam e de toda a matéria de direito que entender útil serão instruídas com os documentos em que se fundamentarem e indicarão as provas que entender necessárias, sendo protocoladas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1ºÉ requisito de admissibilidade da impugnação, da reclamação e da contestação, sua expressa referência aos motivos fáticos e de direito que embasem a inconformidade.
§ 2ºA apresentação da impugnação, reclamação ou contestação prova-se mediante protocolo de registro, o qual deverá ser lançado no próprio instrumento.
§ 3ºA impugnação, reclamação e a contestação mencionarão:
I – a autoridade julgadora a quem são dirigidas;
II – a qualificação e assinatura do impugnante ou contestante, e data;
III – o objeto do que se impugna, reclama ou contesta:
IV – as razões de fato e de direito em que se fundamentam;
V – o requerimento de perícia, se for o caso, expostos os motivos que a justifiquem.
§ 4ºO valor do tributo constante de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, assim como o declarado em guia informativa, eletrônica ou não, não será objeto de impugnação.
§ 5ºO prazo previsto no **caput** poderá ser excepcionado para casos específicos em leis próprias, sem que isso implique no não aproveitamento dos ritos estipulados na presente Lei.

Art. 487. A impugnação e a reclamação suspenderão a exigibilidade do crédito a que se referirem.

Seção III – Da preparação e dos ritos do processo

Art. 488. O preparo do processo compete à autoridade julgadora de primeira instância, que poderá delegar essa competência, em razão do valor, da matéria ou do território.

Art. 489. O processo será organizado na forma de autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas.

§ 1º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.
§ 2º Alternativamente, o processo poderá ser organizado em forma eletrônica na forma do regulamento.

Art. 490. Recebida e autuada a impugnação, a reclamação ou a contestação, a autoridade preparadora determinará a juntada de via do Auto de Infração, podendo dar vista do processo à autoridade autuadora para que preste as informações.

Art. 491. A autoridade preparadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a produção de provas periciais, quando entendê-las necessárias, indeferindo, em despacho fundamentado, as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Art. 492. Deferindo a produção das provas referidas no artigo anterior, a autoridade preparadora designará o perito para realizá-la, fixando, de imediato o prazo para a entrega do laudo, que não excederá a 30 (trinta) dias, prorrogável, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º As partes poderão, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contado da ciência do deferimento, apresentar quesitos e indicar assistente técnico para acompanhar os atos do perito designado.
§ 2ºO perito designado firmará compromisso apresentando estimativa de custo de seu trabalho, justificada por planilha de estimativa de horas de trabalho e valor da hora trabalhada.
§ 3º Entendida razoável a estimativa, a autoridade julgadora, quando o pedido de perícia for apresentado pelo sujeito passivo, determinará o depósito do valor no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º Efetuado o depósito, a autoridade julgadora determinará o início da produção da prova pericial, fixando data e determinando a intimação do perito e dos assistentes técnicos.
§ 5º Os assistentes técnicos terão o prazo comum de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do laudo do perito, para subscrevê-la ou apresentar laudo divergente.
§ 6º Junto com o laudo, o perito apresentará demonstrativo do efetivo trabalho realizado, que servirá para o arbitramento do valor dos honorários periciais.
§ 7º Arbitrado o valor dos honorários, a autoridade julgadora determinará seu pagamento mediante o uso do valor depositado. Excedendo ao valor depositado, o sujeito passivo será intimado para depositar a diferença que será liberada ao perito tão logo depositada, ou, sendo inferior ao depósito, a diferença será devolvida ao sujeito passivo.

Art. 493. Se da preparação do processo resultar agravada a exigência inicial ou imputação de responsabilidade a terceiro, será a nova exigência formalizada em Auto de Infração distinto.

Art. 494. Encerrada a fase preparatória o processo será instruído com parecer técnico, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias e, a seguir, encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância.

Seção IV – Do julgamento em primeira instância

Art. 495. O julgamento do processo em primeira instância compete ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 1ºA competência para o julgamento em primeira instância poderá ser delegada a servidor fazendário com poder de fiscalizar tributos, ou, a um dos advogados efetivos lotados na Secretaria ou na Procuradoria Geral do Município.
§ 2ºO servidor designado para julgar o processo não poderá ter sido parte na autuação nem ter nele trabalhado como assistente técnico.

Art. 496. A decisão, proferida em 60 (sessenta) dias, resolverá todas as questões suscitadas no procedimento e concluirá pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do ato impugnado, definindo, expressamente, os seus efeitos e determinando a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único. Mediante justificativa, o prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado pelo período necessário.

Art. 497. A inicial será indeferida sem o julgamento do mérito quando:
I – a parte for manifestamente ilegítima ou deixar de fazer prova de seu poder de representação;
II – o pedido for intempestivo;
III – o pedido questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária;
IV – o pedido for manifestamente protelatório, especialmente quando, dentre outras:
a) não apontar erro de fato;
b) não apresentar erro material do cálculo;
c) não apresentar divergência entre o lançamento e a legislação pertinente;
V – o sujeito passivo desistir da impugnação administrativa.

§ 1º Verificando a autoridade preparadora ou julgadora a ausência da prova de capacidade processual, intimará ou determinará a intimação do sujeito passivo para que este junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a referida prova, sob pena de indeferimento da inicial.
§ 2ºA propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial que tenha objeto idêntico ao da impugnação, reclamação ou contestação importa em desistência das mesmas.

Art. 498. A autoridade julgadora fundamentará a decisão, mas não ficará adstrita às alegações constantes do processo e, na apreciação da prova, formará livremente o seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias extraídas do processo, ainda que não alegados pelas partes.

Parágrafo único. Se entender que os elementos constantes do processo são insuficientes para decidir, a autoridade julgadora, se distinta da preparadora, poderá baixar os autos em diligência, para que se complete a preparação.

Art. 499. O sujeito passivo será notificado da decisão, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar ou pagar o valor de condenação, no caso da decisão lhe ser contrária no todo ou em parte.

Parágrafo único. A notificação da decisão será feita na forma do artigo 463 deste Código.

Art. 500. A decisão de primeira instância só será reformada pelo julgamento da instância superior.

Seção V – Do recurso de ofício

Art. 501. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, com efeito suspensivo, ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), sempre que proferir decisão contrária à Fazenda, no todo ou em parte, podendo deixar de fazê-lo quando:
I – a importância pecuniária em discussão não exceder o valor de 350 (trezentos e cinquenta) UFIRM, na data da decisão;
II – a decisão for fundada exclusivamente no reconhecimento de erro de fato;
III – a decisão se referir exclusivamente à obrigação acessória.

§ 1ºO recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.
§ 2º Se além do recurso de ofício houver recurso voluntário, serão ambos encaminhados ao julgamento.
§ 3º Se a autoridade julgadora deixar de propor o recurso de ofício, cumpre ao servidor a quem cabe executar a decisão comunicar a seu chefe imediato que remeterá o processo ao CMC referindo a omissão.
§ 4º Designado o relator, este examinará dando curso ao processo decidindo pelo seguimento do recurso ou por sua extinção.
§ 5º Quando o processo subir à segunda instância em grau de recurso voluntário do contribuinte e, ao mesmo tempo, se verificar que se trata de caso de recurso de ofício, nos termos deste Código, e este não foi interposto, o CMC tomará conhecimento pleno do processo, como se houvesse tal recurso.

Art. 502. Das decisões favoráveis à restituição de tributo, multa ou juros, haverá, também, recurso de ofício à segunda instância, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 501 e seus parágrafos.

Art. 503. O recurso de ofício devolve o conhecimento do feito ao CMC unicamente em relação às matérias que digam respeito ao interesse da Administração.

Seção VI – Do recurso voluntário

Art. 504. Das decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo ou ao requerente, no todo ou em parte, inclusive sobre pedido de restituição, cabe recurso voluntário ao CMC, com efeito suspensivo.

Parágrafo único. Com o recurso poderá ser oferecida, exclusivamente, prova documental.

Art. 505. O prazo para apresentação de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão prolatada em primeira instância.

Parágrafo único. O funcionário que receber o recurso certificará, com clareza, no original e na segunda via da petição, a data do seu recebimento.

Art. 506. Não será conhecida petição que reunir recursos referentes a mais de uma decisão, salvo se versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 507. O recurso interposto fora do prazo legal será recebido sem efeito suspensivo, e encaminhado ao CMC a quem caberá analisar a tempestividade.

Art. 508. Dos recursos interpostos, salvo o pedido de esclarecimento, o recorrido será intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação.

Art. 509. Se decorrido o prazo de interposição sem apresentação de recurso, a repartição fará constar dos autos declaração nesse sentido, seguindo o processo os trâmites regulares para a cobrança do crédito tributário.

Seção VII – Do julgamento em segunda instância

Art. 510. O julgamento do processo em segunda instância compete ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC)

Art. 511. Recebidos e protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda, os processos serão encaminhados ao CMC e distribuídos ao Defensor da Fazenda Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O exercício do encargo de Defensor da Fazenda Municipal caberá ao integrante da Procuradoria Geral do Município designado para atuar na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 512. O Defensor da Fazenda terá o prazo de 60 (sessenta) dias para estudo dos processos que lhe forem distribuídos, devendo, nesse prazo, devolvê-los, à Secretaria, com parecer ou com pedido de diligência dirigido, conforme o caso, ao Presidente do CMC ou ao Secretário Municipal da Finanças, que convocará os membros da Instância Especial.

Parágrafo único. Cumprida a diligência, dar-se-á novamente vista ao Defensor da Fazenda Municipal pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 513. Instruído o processo com o parecer do Defensor da Fazenda Municipal, o Presidente da Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes ou, quando for o caso, o Presidente da Instância Especial procederá à sua distribuição, por ordem de chegada, a um Relator que dele terá vista pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 1ºA distribuição dos processos será igualitária e far-se-á por ordem de entrada e mediante sorteio. Quando instituído o processo eletrônico a distribuição poderá ser feita por seleção aleatória do próprio sistema.
§ 2ºO Relator poderá realizar pessoalmente ou determinar a realização de diligências, suspendendo-se o prazo de exame, que, poderá ser prorrogado se o resultado da diligência assim o exigir.
§ 3º Sempre que entender necessário, o Relator poderá solicitar ao Presidente da Câmara do CMC a prorrogação do prazo previsto no **caput**.

Art. 514. Findo o prazo do artigo anterior, o processo será encaminhado à Secretaria do CMC, para inclusão na pauta de julgamento.

Art. 515. As decisões serão tomadas na forma deste Código e das disposições do Regulamento e do Regimento Interno do CMC.

§ 1ºÉ facultado aos juízes, durante o julgamento, pedir vista do processo, por uma reunião, caso em que o efeito será suspenso, sem prejuízo dos votos proferidos.
§ 2ºA Câmara e a Instância Especial poderão suspender o julgamento para a realização de diligências, o que será lançado nos autos pelo Relator, com o "visto" do Presidente do CMC, devendo o Defensor da Fazenda Municipal e o defensor do contribuinte, quando designado, serem intimados do fato.

Art. 516. O resultado de qualquer diligência deverá ser transcrito em relatório do qual será entregue cópia ao Defensor da Fazenda Municipal e ao sujeito passivo ou a seu defensor, assinando-lhes o prazo de cinco (5) dias para exame e manifestação.
Art. 517. As decisões do CMC poderão levar em conta sua jurisprudência assentada em decisões anteriores, principalmente, nos casos que estiverem compendiados em súmulas do próprio CMC.

Art. 518. Havendo decisão judicial assentada em recurso repetitivo do Superior Tribunal de Justiça ou assentada em Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em exame, o CMC decidirá no mesmo sentido da decisão em sede do recurso repetitivo ou da súmula vinculante.

Art. 519. O acórdão será lavrado pelo Relator no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do julgamento.

§ 1º Se o Relator for vencido, o Presidente da Câmara ou da Instância Especial, conforme o caso, designará para redigir o acórdão, no mesmo prazo, um dos juízes cujo voto tenha sido vencedor.
§ 2ºA fundamentação escrita dos votos vencidos far-se-á no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 520. Das decisões serão intimados os defensores da Fazenda e do sujeito passivo.

§ 1ºA intimação da decisão ao sujeito ativo será feita na forma do artigo 463 deste Código.
§ 2º Os autos aguardarão na Secretaria do CMC, obrigatoriamente, o decurso dos prazos previstos para recurso por parte da Fazenda Pública, após o que será certificada a interposição, ou não, do recurso cabível, seguindo o processo os trâmites normais.

Seção VIII – Do pedido de esclarecimento

Art. 521. Das decisões do Plenário ou das Câmaras, entendidas omissas, contraditórias ou
obscuras, cabe pedido de esclarecimento ao Relator do acórdão, com efeito suspensivo, apresentado, pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência.

§ 1ºO Relator levará a julgamento o pedido de esclarecimento, na reunião subsequente a de seu recebimento, dispensada a prévia publicação de pauta, proferindo voto, o qual será pelo não conhecimento do pedido se manifestamente protelatório ou se visar à reforma da decisão.
§ 2º Da decisão prolatada em pedido de esclarecimento a Fazenda Municipal e o sujeito passivo serão notificados através de seus defensores, devendo o Presidente da Instância Especial intimar o Procurador Geral do Município e o Contador responsável pela contabilidade do Município para que tomem as providências necessárias em relação à decisão.

Seção IX – Jurisprudência administrativa do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC)

Art. 522. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) serão organizadas por assunto e delas haverá uma biblioteca no Conselho com pleno acesso aos conselheiros para consulta.

§ 1ºA Cópia do Acórdão inserido na biblioteca de que trata o **caput** observará o seguinte:
I – será identificada por um número sequencial composto dos seguintes elementos:
a) ano do julgamento;
b) separado das alíneas "a" e "c" deste inciso pelo sinal de ponto (.), o número da Câmara;
c) o número sequencial da decisão, que se iniciará de um (1) a cada ano;
II – terá ocultada de forma indelével qualquer sinal ou expressão que seja identificadora do sujeito passivo, tanto na identificação geral, como internamente nos textos de ementa, de relatório ou de voto.
§ 2ºA biblioteca poderá ser organizada em arquivos eletrônicos e mantida disponível para consulta na página do CMC dentro do sitio de **internet** da Prefeitura.
§ 3º Aos conselheiros do CMC poderá ser dado acesso aos autos do processo a que refere o acórdão, obrigado este à guarda do devido sigilo em relação a pessoas.

Art. 523. A Jurisprudência administrativa assentada pelo Conselho será compendiada na Súmula do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

Parágrafo único. A inclusão de enunciado na Súmula, bem como a sua alteração ou cancelamento, serão deliberados em Plenário, por maioria absoluta e publicados no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio de **internet** do Município, em página específica do CMC.

CAPÍTULO V – DOS EFEITOS DAS DECISÕES E DO INADIMPLEMENTO

Art. 524. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:
I – de primeira instância, quando expirar o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
II – de segunda instância, de que não caiba recurso com a intimação do sujeito passivo, ou, se cabível, quando se esgotar o prazo para o recurso próprio sem que este tenha sido interposto;

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo.

Art. 525. A decisão contrária ao sujeito passivo será por este cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se tornou definitiva.

Parágrafo único. O sujeito passivo será exonerado de ofício dos gravames da exigência quando a decisão lhe for favorável.
Art. 526. Esgotados os prazos para o adimplemento do crédito tributário, sem que o sujeito passivo tenha pagado ou impugnado seu valor ou, ainda, requerido parcelamento:
I – será convertida em receita orçamentária a quantia depositada;
II – serão leiloados os bens depositados em garantia do crédito tributário;
III – será inscrito em dívida ativa o saldo do crédito ainda não pago, devidamente atualizado, incluídos os demais acréscimos devidos.

TÍTULO III – DOS PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I – DO PAGAMENTO

Art. 527. O pagamento dos tributos Municipais será procedido na rede de estabelecimentos bancários credenciados pelo Município, em seus postos avançados e correspondentes, até a data de seu vencimento, sem qualquer acréscimo.

Art. 528. No pagamento após o vencimento de qualquer crédito tributário, original ou parcelado, seu valor será corrigido monetariamente adotando-se o mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para os débitos fiscais. Fluirão, ainda, incidentes sobre o valor atualizado do tributo:
I – multa moratória de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do tributo, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
II – juros moratórios de um por cento (1%) ao mês ou fração, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento.

§ 1º Na hipótese das multas de que tratam o artigo 443, § 1º, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao do lançamento, serão atualizados monetariamente e aplicados juros na forma do inciso II do **caput**.

§ 2ºA atualização monetária e os demais acréscimos a que refere o **caput** incidem sobre qualquer crédito tributário em atraso, inclusive aqueles cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.
§ 3º Sempre que, incidindo atualização monetária, a aplicação de seu índice resultar em valor inferior ao valor nominal original, será mantido este como valor do débito.
§ 4º Se houve depósito apenas parcial do valor, a atualização monetária e os demais acréscimos a que refere o **caput** incidirá sobre o saldo não depositado.
§ 5ºO valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes impugnações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições deste Código, cessando a atualização automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da regular notificação do contribuinte para receber a importância.
§ 6ºA imposição de penalidades não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 529. Na hipótese de pagamento de tributo fora do prazo sem os acréscimos legais, ou com acréscimo insuficiente, o valor do pagamento efetuado será rateado proporcionalmente entre o valor do principal corrigido, a multa e os juros, que compõem o valor de crédito tributário, ficando em aberto o saldo também proporcionalmente dividido entre os itens que compõem a parcela.

Art. 530. O crédito tributário relativo aos tributos cuja lei específica assim o definir, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes mensais e consecutivas, desde que a parcela não seja inferior a 30 (trinta) UFIRMs, no caso de contribuinte pessoa física, e a 60 (sessenta) UFIRMs, no caso de contribuinte pessoa jurídica.

§ 1ºA concessão de parcelamento de tributos será sempre em parcelas mensais e consecutivas, ficando condicionado o deferimento a que:
I – o sujeito passivo assine o Termo de Confissão de Dívida irrevogável e irretratável, reconhecendo o valor da dívida com seus acréscimos legais e comprometendo-se a pagá-la na forma da lei que autoriza o parcelamento, conforme definido em regulamento.

II – o sujeito passivo pague no ato a primeira parcela;
III – o sujeito passivo renuncie ao direito de toda e qualquer defesa, administrativa ou judicial, em relação ao débito parcelado.
IV – para apuração do valor a parcelar deverá ser adotado o valor total devido, com seus respectivos acréscimos legais, dividido em tantas parcelas quantas forem a opção do contribuinte.
V – cada parcela vincenda será composta do valor que resultar a fórmula do inciso anterior, acrescido de correção monetária representada pela UFIRM e juros de 1% ao mês;
VI – o atraso no pagamento da parcela implica na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária e multa, na forma como definida no artigo 517, **caput** e seus incisos, deste Código.
§ 2ºA inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ensejará a antecipação do vencimento de todas as demais, com o prosseguimento da cobrança da dívida tributária, independente de nova notificação ao sujeito passivo.
§ 3ºO contribuinte em atraso poderá retomar seu parcelamento desde que para tanto coloque em dia as parcelas atrasadas, com os acréscimos cabíveis, e siga pagando corretamente as parcelas vincendas, bem como providencie o pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, caso o débito esteja ajuizado.
§ 4ºO contribuinte em atraso poderá, ainda, uma única vez, requerer o reparcelamento do saldo da dívida de parcelamento inadimplido, devendo firmar novo termo de confissão de dívida, que deverá respeitar as regras contidas no parágrafo 1º deste artigo.
§ 5º Novos reparcelamentos somente poderão ser realizados mediante requerimento expresso do contribuinte, dirigido ao responsável pela administração tributária do Município, tratando-se de créditos em cobrança administrativa, ou ao Procurador Geral do Município, tratando-se de créditos em cobrança judicial, expondo as razões e anexando os documentos que entender necessários, ao que pode ser solicitada complementação de informações, conforme análise a ser feita pelo órgão competente.
§ 6º Para atender casos de sazonalidade ou conjunturais de determinado setor econômico, o Secretário Municipal da Finanças poderá conceder prazo de carência de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que a concessão seja baseada em parecer técnico conclusivo do Chefe do Setor de Fiscalização Tributária e o devedor apresente.
§ 7ºO não pagamento da primeira parcela na data indicada implicará o cancelamento do parcelamento, mantendo-se o seu Termo como confissão de dívida irretratável da dívida a que se refere.

Art. 531. Se já em tramitação a execução fiscal, na concessão do parcelamento será incluído o percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e se dará notícia ao juízo, requerendo o arquivamento administrativo do processo, pelo tempo do parcelamento.

§ 1º Se, por inadimplência de parcelas, foi antecipado o vencimento das demais, e o sujeito passivo não pagou o valor no prazo fixado, será noticiado ao juízo e requerido o desarquivamento do processo e o consequente seguimento da ação de execução.
§ 2º Adimplindo integralmente o parcelamento, será noticiado nos autos do processo o pagamento integral da dívida, sendo da responsabilidade do sujeito passivo o pagamento de todos os encargos judiciais decorrentes do ajuizamento da execução, restituindo-se à Fazenda Municipal os valores por ela desembolsados a esse título.

Art. 532. Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo de pagamento dos tributos que recaírem em dia que não seja de expediente normal da rede bancária autorizada e da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II – DA DÍVIDA ATIVA

Art. 533. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de crédito de natureza tributária, que estiver regularmente inscrita na Secretaria Municipal da Fazenda, depois de esgotados os prazos de pagamento de que trata esta lei ou por decisão final proferida em processo administrativo-tributário.

Parágrafo único. A Dívida Ativa abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 534. A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para pagamento.

§ 1ºA inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita por órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, em livro próprio, que poderá ser eletrônico, após apurar a liquidez e certeza do crédito, mediante a lavratura do Termo de Inscrição de Dívida Ativa no livro próprio.
§ 2ºA escolha pelo livro eletrônico de Inscrição de Dívida Ativa obedecerá aos requisitos de segurança definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), caso em que, além das informações obrigatórias previstas no artigo 202 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e artigo 2º, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 6.830, 22 de setembro de 1980 (Lei das Execuções Fiscais), deverá conter a assinatura digital no padrão ICP-Brasil para garantia de autenticidade, confidencialidade, integralidade e não repúdio.
§ 3ºA certidão de Dívida Ativa conterá o endereço atualizado do devedor, constante no cadastro municipal, e será acompanhada de inventário dos bens imóveis cadastrados no Município para fins de IPTU em seu nome, ou no nome de seu titular, de seus sócios com poder de gerência ou de seus diretores, quando a administração deles tiver conhecimento.
§ 4ºA Certidão de Dívida Ativa poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico, ou eletrônico, respeitados, neste caso os requisitos legais de segurança vinculados ao ICP-Brasil.

Art. 535. Fica o Poder Executivo dispensado da emissão da Certidão de Dívida Ativa Tributária e da promoção da execução quando a soma dos débitos do mesmo contribuinte for igual ou inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UFIRMs.

Parágrafo único. Constatada a existência de mais de uma inscrição em dívida ativa relativamente ao mesmo contribuinte, mesmo que os valores individuais não totalizem o valor definido no **caput**, serão expedidas as Certidões relativas a todos eles, que serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

Art. 536. Antes das providências da cobrança executiva da Dívida Ativa Tributária, poderá ser intentada a cobrança amigável do crédito tributário pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 537. Para efeito de cobrança executiva, em até 30 (trinta) dias seguintes à data da inscrição em Dívida Ativa serão emitidas as certidões de dívida ativa (CDA) e remetidas à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Sempre que conveniente, havendo mais de uma certidão de Dívida Ativa relativa ao mesmo contribuinte, a Procuradoria Geral do Município poderá reuni-las em um único procedimento judicial, ficando livre para, motivadamente, não promover a reunião.

Art. 538. No caso de execução judicial, ao crédito tributário serão acrescidos, quando for o caso, as custas judiciais e os honorários advocatícios.

Art. 539. Os honorários advocatícios provenientes das execuções judiciais serão depositados em fundo próprio para reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, que será instituído por lei própria.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Seção I – Dos requerimentos

Art. 540. O sujeito passivo de obrigação tributária poderá apresentar requerimento ao fisco Municipal para solicitar o atendimento de assuntos tributários de seu interesse, devendo dele constar:
I – a qualificação do requerente;
II – a descrição dos fatos e do pedido;
III – a matéria de direito objeto do pedido;
IV – a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido, que tenha correlação com o assunto requerido;

Art. 541. A petição será protocolada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao Chefe do órgão encarregado da fiscalização tributária do Município, que a distribuirá para informação e lavratura de parecer.

Parágrafo único. Após informada e instruída com parecer técnico, retornará ao Chefe da Fiscalização para solucioná-la.

Art. 542. A solução do pedido será dada, em caráter irrecorrível, pela chefia do órgão encarregado da fiscalização tributária do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação.

Parágrafo único. O prazo deste artigo será suspenso em caso de diligência ou por motivo de força maior.

Art. 543. Havendo pagamento ou depósito do valor relativo ao assunto objeto de consulta, se a decisão foi em favor do fisco, ficam afastados quaisquer acréscimos relativos ao tempo posterior ao pagamento ou depósito efetuado.

Seção II – Da consulta

Art. 544. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária o direito de formular consulta escrita à fiscalização tributária do Município sobre a aplicação da legislação tributária, em relação a fato concreto de seu interesse. Na consulta constará:
I – a qualificação do consulente;
II – a apresentação clara, objetiva e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, juntando, se necessário, os documentos que possam elucidar a situação;
III – formular de forma clara, objetiva e precisa a questão que pretende ver respondida;
IV – a matéria de direito objeto da dúvida, indicados os dispositivos legais;
V – da data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;
VI – a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente.

Parágrafo único. Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a acumulação apenas quando se tratar de questões conexas.

Art. 545. A consulta produz os seguintes efeitos, em relação à espécie consultada:
I – suspende o curso do prazo de recolhimento dos tributos não vencidos à data em que for formulada;
II – adquire o caráter de denúncia espontânea em relação a débito já vencido à data de seu ingresso, desde que, dentro de 15 (quinze) dias da data da intimação da solução, o sujeito passivo proceda ao pagamento do tributo, devidamente atualizado e acrescido de juros;
III – exclui a punibilidade do consulente, no que se refere às infrações meramente formais;
IV – impede qualquer ação fiscal durante os prazos e nas condições previstos neste artigo.

Parágrafo único. O curso do prazo suspenso por força do inciso I continuará a fluir a partir da data da ciência da solução à consulta, sendo assegurado ao consulente o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos tributos atualizados monetariamente, sem incidência de multa e juros sobre as parcelas vencidas no período de suspensão.

Art. 546. Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior as consultas:
I – que contenham dados inexatos ou inverídicos;
II – que sejam meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre disposições claramente expressas na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva, publicada há mais de 30 (trinta) dias da apresentação da consulta;
III – formulada após o início de procedimento fiscal.

Art. 547. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra sujeito passivo que agir em estrita consonância com solução a consulta, de que tenha sido intimado, enquanto não reformada.

§ 1º Havendo mais de uma consulta sobre o mesmo assunto, todos os processos serão reunidos e analisados pelo mesmo servidor visando a uniformização das decisões.
§ 2ºA fiscalização tributária do Município organizará arquivo específico que conterá todas as decisões a consultas formuladas por contribuintes, servindo o arquivo como fonte de pesquisa para que se mantenha a uniformidade de soluções às pesquisas formuladas.
§ 3º Salvo se o respectivo valor tiver sido recebido de outrem ou transferido a terceiros, a reforma de orientação não obriga ao pagamento do tributo cujo fato gerador tenha ocorrido entre a data da intimação da solução reformada e a da nova orientação.

§ 4º Sendo editado ato normativo que solucione a questão consultada, o servidor que estiver examinando o assunto noticiará nos autos e decidirá segundo a definição contida naquele ato, intimando o contribuinte da solução.

Art. 548. A consulta será respondida, em caráter irrecorrível, pelo responsável do setor de fiscalização tributária do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§ 1º Na hipótese da solução da consulta mudar orientação fiscal anterior, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.
§ 2ºO prazo deste artigo será suspenso em caso de diligência ou por motivo de força maior.

Art. 549. A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

Art. 550. O consulente poderá evitar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento, ou depósito premonitório de atualização monetária, importância que se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao consulente.

Seção III – Da restituição

Art. 551. O valor pago a título de qualquer tributo Municipal poderá ser restituído quando:
I – o valor cobrado ou o pagamento espontâneo tiverem sido procedidos de forma indevida, em duplicidade ou em valor maior que o devido em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – houver erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – por determinação administrativa transitada em julgado;
IV – por determinação judicial transitada em julgado;
V – definido caso específico na lei própria de cada tributo.
Art. 552. A restituição será feita a quem prove ter pagado o valor respectivo, preferencialmente mediante compensação com débitos, tributários ou não, vencidos junto à Fazenda Municipal.

§ 1ºO deferimento de restituição de tributo, multa ou juros, indevidamente pagos, dependerá de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com a prova de preenchimento das condições e requisitos legais.
§ 2ºA restituição de que trata o **caput** será atualizada monetariamente até a data do pagamento.
§ 3ºA restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar, sendo que a contagem desses juros cessará na data da ciência, ao interessado, de que a importância estará à sua disposição.
§ 3ºNão sendo possível a compensação, o imposto indevidamente pago será depositado pelo Município em instituição financeira indicada pelo requerente.
§ 4ºO reconhecimento da validade da compensação e o deferimento do pedido de restituição ficam condicionados à prova do pagamento indevido e ao fato de não haver sido o valor do imposto recebido de outrem ou transferido a terceiros.
§ 5ºO terceiro, que faça prova de haver suportado o encargo financeiro do tributo indevidamente pago por outrem, sub-roga-se no direito à respectiva restituição.
§ 6ºO direito de pleitear administrativamente a restituição ou de efetuar a compensação extingue-se com o decurso de 5 (cinco) anos.
§ 7º Se o contribuinte houver pagado a este Município imposto devido a outro município, terá direito à restituição ou à compensação, feita a prova do pagamento onde efetivamente devido.

Art. 553. Não estando o processo devidamente instruído, deverá ser intimado o contribuinte, na forma do artigo 463 deste Código.

§ 1º Feita a intimação, terá o contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias para completar a instrução.
§ 2º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo 1º deste artigo sem que o interessado tenha atendido à intimação, o pedido será arquivado.

Art. 554. A competência para decidir sobre pedido de restituição é a mesma estabelecida nesta lei para o processo contencioso.

Art. 555. Não será admitido pedido de restituição de tributo cuja exigência já tenha sido objeto de decisão definitiva na esfera administrativa.

Seção IV – Da não incidência e da isenção

Art. 556. Quando a efetivação da não incidência constitucional, da não incidência legal e da isenção depender de despacho do Secretário Municipal da Finanças, será precedida de requerimento em que o interessado fará prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o requerimento referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os efeitos do despacho a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
Art. 557. Não estando o processo devidamente instruído, deverá ser intimado o contribuinte, na forma do artigo 463 deste Código.

§ 1º Feita a intimação, terá o contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias para completar a instrução.
§ 2º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo 1º deste artigo sem que o interessado tenha atendido à intimação, o pedido será arquivado.

Art. 558. Não será admitido pedido de não incidência e de isenção de tributo cuja exigência já tenha sido objeto de decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 559. O recurso contra indeferimento de pedido de reconhecimento de não incidência e de isenção de tributo compete ao CMC.

Art. 560. As não incidências e isenções reconhecidas ou outorgadas na forma deste Código não dispensam o cumprimento das obrigações acessórias.

TÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES (CMC)
CAPÍTULO ÚNICO – DA ORGANIZAÇÃO DO CMC

Art. 561. O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) será formado por 6 (seis) membros:
I – um presidente e um vice-presidente, ambos com ensino superior, e seus respectivos suplentes, de livre escolha e demissão do Secretário Municipal da Finanças, dentre fiscais tributários efetivos e em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda;
II – um conselheiro e seu suplente, com ensino superior, dentre servidores efetivos em exercício na Procuradoria Geral do Município.
III – dois conselheiros e dois suplentes, todos com ensino superior, representantes dos contribuintes, indicados na forma do Regulamento;
IV – um conselheiro e um suplente, ambos com ensino superior, representantes da classe contábil, indicados na forma do Regulamento.

§ 1ºO CMC será composto por uma Câmara julgadora, composta por 6 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda, um conselheiro oriundo da Procuradoria Geral do Município, dois conselheiros indicados pelos contribuintes, e um conselheiro indicado pela classe contábil.
§ 2º Havendo impedimento para comparecer à reunião da Câmara, o membro deverá comunicar com antecedência o Secretário Executivo que convocará o suplente obedecendo ao seguinte critério:
I – quando o impedido for conselheiro indicado pela Fazenda, serão convocados alternadamente os suplentes designados pela Fazenda;
II – quando o impedido for conselheiro indicado pelos contribuintes ou pela classe contábil, serão convocados alternadamente os suplentes designados pelos contribuintes;
III – quando o impedido for o presidente ou o vice-presidente, serão convocados alternadamente os suplentes de ambas as designações, podendo assumir a presidência qualquer dos membros, cuidando-se para que os dois conselheiros estejam em número paritário dentro da câmara.
§ 3º Os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos titulares.

Art. 562. O funcionamento, as atribuições de funções, os procedimentos, e outras matérias pertinentes à organização e ao funcionamento do CMC serão objeto de Regulamento.

TÍTULO V – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE
CAPÍTULO I – DAS CERTIDÕES

Art. 563. A prova de regularidade fiscal perante o fisco Municipal será feita por Certidão que poderá ser:
I – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), que abrange todas as finanças municipais, tributárias e não tributárias;
II – Certidão Negativa de Débito (CND) específica de determinado tributo, que referirá exclusivamente o tributo a que se refere.

§ 1ºA Certidão de Regularidade Fiscal deverá ser utilizada pelo contribuinte para participação em licitação e contratação com o poder público e para obtenção de licença para construção, parcelamento do solo e exercício de atividade.
§ 2ºA Administração Fazendária, mediante instrução normativa poderá criar procedimento para que a certidão negativa seja requerida e fornecida por via de **internet**, caso em que providenciará na preservação do sigilo, integridade e confidencialidade de seu conteúdo mediante processos que garantam a segurança das informações.
§ 3º Na impossibilidade da emissão da CND ou da CRF, via **internet**, o interessado deverá comparecer e requerer à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 564. Conceder-se-á Certidão Positiva de Débitos, com efeito de Negativa, ao contribuinte que, mesmo possuindo débitos perante o Município, esteja com o pagamento em dia de seus tributos e dos valores de prestações relativas a parcelamentos concedidos, bem como quando possuir débitos tributários suspensos.

Art. 565. A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva de Débitos, Com Efeito de Negativa, será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no menor tempo possível, respeitado o prazo máximo de dez (10) dias da data da entrada do requerimento no protocolo geral.

Art. 566. O Município e seus órgãos da administração indireta não celebrarão contrato ou aceitarão proposta em licitação pública sem que o contratante ou proponente faça prova, por certidão, de sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

Art. 567. A Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos, sendo, de imediato, aberto inquérito administrativo nos termos da Lei Municipal própria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 568. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, nela ressalvando-se tal condição.

CAPÍTULO II – DA CERTIDÃO NARRATÓRIA

Art. 569. A certidão narratória será fornecida mediante requerimento do interessado e conterá obrigatoriamente:
I – data do início e o tipo de atividade exercida pelo contribuinte;
II – data dos pagamentos;
III – discriminação dos demais elementos constantes do cadastro fiscal.

Parágrafo único. A certidão narratória de que trata o **caput** não poderá ser expedida parcialmente, mas abrangendo todo o período de inscrição do contribuinte, pessoa física ou jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 570. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou quaisquer outras formas de contrato, com qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, para atuação de forma integrada na ação fiscalizadora, que visem ao combate à sonegação e ao aumento da arrecadação, inclusive através do compartilhamento de cadastros, arquivos e de troca de informações fiscais.

Parágrafo único. Firmado o convênio, deverá ser encaminhada cópia do mesmo à Câmara de Vereadores para conhecimento do Poder Legislativo, conforme o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 571. Fica o Poder Executivo também autorizado a celebrar convênios, acordos ou quaisquer outras formas de contrato, com entidades representativas de Prefeituras Municipais, suas Federações agregadoras e suas Confederações, buscando a atuação de forma integrada de que trata o artigo 570 deste Código.

Art. 572. A autoridade administrativa Municipal poderá requisitar o auxílio da força pública Federal ou Estadual, quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 573. É estendida ao servidor Municipal competente para fiscalizar e efetuar o lançamento tributário a competência para o lançamento também das multas de caráter administrativo decorrentes do poder de polícia da administração municipal e das demais multas administrativas da competência da Administração Municipal, exceto as relativas à aplicação da legislação de trânsito, da legislação ambiental e da legislação de saúde.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento de que trata o *caput* os mesmos procedimentos adotados para o lançamento dos tributos.

Art. 574. É estendido à Dívida Ativa não Tributária o tratamento dado à Dívida Ativa Tributária previsto no Capítulo II do Título III do Livro III deste Código.

Parágrafo único. Constitui Dívida Ativa Não Tributária do Município a proveniente de crédito de natureza não tributária, que estiver regularmente inscrita na Secretaria Municipal da Fazenda, depois de esgotados os prazos de pagamento de que trata esta lei ou por decisão final proferida em processo administrativo-tributário.

Art. 575. Como padrão de referência naquilo que este Código definir, adotar-se-á a UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), que será atualizada nos termos de Lei Municipal específica, cujo valor, para o ano de 2017, será de R$ 92,97.

Art. 576. O Secretário Municipal de Finanças, por proposição das autoridades julgadoras ou quando for de sua responsabilidade decidir, poderá, atendendo às características pessoais ou materiais do caso:
I – reduzir ou dispensar, por equidade, multas por infrações formais;
II – reduzir, por equidade, as multas por infrações tributárias materiais, até o grau correspondente às privilegiadas, desde que não tenha havido dolo, fraude ou simulação.

§ 1ºA autorização contida no item II não impede a reabertura dos prazos para que o contribuinte possa beneficiar-se das reduções por desistência de impugnação.
§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior serão contados, na hipótese de sua reabertura, a partir da notificação do despacho concessório.

Art. 577. As receitas provenientes das multas tributárias e das taxas de fiscalização de competência da Secretaria da Fazenda Municipal serão depositados em fundo próprio para reaparelhamento da administração tributária municipal, que será instituído por lei própria.

Art. 578. Até que sejam editados os Regulamentos de que tratam o presente Código, fica mantida a eficácia das normas regulamentadoras da legislação tributária anterior, naquilo que não conflitarem com a atual, bem como de todos os atos e procedimentos fiscais efetivados, inclusive autorizada a manutenção dos cadastros fiscais.

Art. 579. O Poder Executivo poderá manter, em seu sítio de **internet**, uma página do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), cujas informações nela postadas serão da responsabilidade do próprio Conselho.

Art. 580. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Código, as normas contidas no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), com todas suas alterações.

Art. 581. O Poder Executivo, no que for necessário, regulamentará o presente Código no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados daquele definido pelo artigo 583 deste Código.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentado o presente Código, continuarão sendo adotadas as práticas formais vigentes na data de sua publicação, em tudo que com ela não conflite.

Art. 582. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal da Finanças as atribuições relativas à normatização das obrigações acessórias e a definição de datas para o pagamento do imposto.

Art. 583. O presente Código entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos 90 (noventa) dias após a data da publicação e no primeiro dia do exercício seguinte à publicação naquilo em que houver aumento de tributo.
Art. 584. Revogam-se as disposições em sentido contrário ao que está disposto neste Código, após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 29 de novembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA I – LISTA DE SERVIÇOS

1	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02	Programação.
1.03	Processamento de dados e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	(VETADO)
7.15	(VETADO)
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03	Guias de turismo.
10	Serviços de intermediação e congêneres.
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07	Shows, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01	(VETADO)
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14	Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, **internet** e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	(VETADO)
17.08	Franquia (**franchising**).
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários, hidroviários, e metroviários.
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, hidroviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	Serviços de exploração de rodovia.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25	Serviços funerários.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27	Serviços de assistência social.
27.01	Serviços de assistência social.
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	Serviços de biblioteconomia.
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	Serviços de desenhos técnicos.
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	Serviços de meteorologia.
36.01	Serviços de meteorologia.
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	Serviços de museologia.
38.01	Serviços de museologia.
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01	Obras de arte sob encomenda.

TABELA II – ISSQN FIXO E POR ESTIMATIVA

Espécie	**Unidades por ano, em UFIRM**
I – trabalho pessoal	
a) profissionais:	
1) liberais com curso superior e os legalmente equiparados	9,0
2) outros serviços profissionais	6,0
3) que possuem estabelecimento fixo com acesso ao público	9,0
b) diversos	

1) agenciamento, corretagem, representação, comissões e qualquer outro tipo de intermediação	5,0
2) outros serviços não especificados	5,0
II – sociedades simples	
a) por profissional habilitado, sócio empregado ou não	5,0
III – serviços de táxi e transporte escolar	
a) por veículo	8,0
IV – receita bruta	

TABELA III – TAXAS DE EXPEDIENTE, POR SOLICITAÇÃO OU FOLHA

Natureza	**UFIRM**
1 - Atestado ou declaração	0,1613
2 - Autenticação de planta ou documento	0,1613
3 – Certidão	0,1613
4 - Alvará, carta de habitação ou certificado, e suas segundas vias	0,1613
5 - Inscrição, exceto aquela do Cadastro Fiscal	0,1613
6 - Recurso, impugnação ou pedido de reconsideração	0,1613
7 – Requerimento	0,1613
8 - Fotocópia de planta ou documento, além do custo da reprodução	0,0031

TABELA IV – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, VISTORIA, DE FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

Natureza	UFIRM
1 – Prestador de serviço:	
1.1 – Pessoa física:	
1.1.1 – com nível superior ou equivalente	3,0
1.1.2 – com nível técnico ou equivalente	2,5
1.1.3 – situação não compreendida nos itens anteriores:	
1.1.3.1 – com localização	1,5
1.1.3.2 – exercício de atividade	1,0
1.2 – Pessoa jurídica	
1.2.1 – pequeno porte	4,0
1.2.2 – médio porte	7,0
1.2.3 – grande porte	10,0
2 – Comércio	
2.1 – pequeno porte	4,0
2.2 – médio porte	7,0
2.3 – grande porte	10,0
2.4 – instituições financeiras, bancos	12,0
3 – Indústria	
3.1 – pequeno porte	10,0
3.2 – médio porte	12,0
3.3 – grande porte	15,0
4 – Atividades não compreendidas nos itens anteriores	5,0

TABELA V – TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, E DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Natureza	**UFIRM**
1 – Em caráter permanente	
1.1 – sem veículo	2,1651
1.2 – com veículo de tração manual	3,9345
1.3 – com veículo de tração animal	5,8473
1.4 – com veículo motorizado	8,8
1.5 – em tendas, estandes, similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo	6,0
2 – Em caráter eventual ou transitório	
2.1 – quando a eventualidade ou transitoriedade for inferior a 10 dias, por dia:	
2.1.1 – sem veículo	1,0
2.1.2 – com veículo de tração manual	1,5
2.1.3 – com veículo de tração animal	1,8
2.1.4 – com veículo motorizado	2,0
2.1.5 – em tendas, estandes e similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo	1,0
2.2 – quando a eventualidade ou transitoriedade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
2.2.1 – sem veículo	1,3
2.2.2 – com veículo de tração manual	1,8
2.2.3 – com veículo de tração animal	2,0
2.2.4 – com veículo motorizado	2,5
2.2.5 – em tendas, estandes ou similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo	2,8
3 – jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, em caráter permanente ou não, por mês ou fração	10,0

TABELA VI – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Natureza	**UFIRM**
1 - Pela aprovação ou revalidação de:	
1.1 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1.1.1 - com área de até 80m²	2,5
1.1.2 - com área superior a 80 até 160m²	3,5
1.1.3 - com área superior a 160m², por m² ou fração excedente até 800m²	5,0
1.1.4 - com área superior a 800 m²	10,0
1.2 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
1.2.1 - com área até 100m²	5,0
1.2.2 - com área de 100 a 200m², por m² ou fração excedente até 1000m²	7,5
1.2.3 - com área superior a 200m², por m² ou fração excedente até 1000m²	14,0
1.2.4 - com área superior a 1000m²	20,0

2 - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de:	
2.1 - madeira ou misto:	
2.1.1 - com área de até 80m²	2,5
2.1.2 - com área superior a 80 até 160m²	3,5
2.1.3 - com área superior a 160m², por m² ou fração excedente até 800m²	5,0
2.1.4 - com área superior a 800m²	10,0
2.2 - alvenaria:	
2.2.1 - com área de até 100m²	3,0
2.2.2 - com área de 100 a 200m²	4,0
2.2.3 - com área superior a 200m², por m² ou fração excedente até 1000m²	8,0
2.2.4 - com área superior a 1000m²	14,0
3 - Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação	3,0
4 - Pela regularização e habite-se de construção existente:	
4.1 - madeira, misto ou alvenaria:	
4.1.1 - com área até 100m²	4,0
4.1.2 - com área superior a 100m², por m² ou fração existente até 1000m²	0,25
4.1.3 - com área superior a 1000m²	0,23

TABELA VII – TAXA PARA PUBLICIDADE

Espécie de publicidade	**UFIRM**	
	Mês	**Ano**
1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade	0,35	3,5
2 - Em veículos destinados à publicidade sonora. Qualquer espécie ou quantidade de veículos	1,5	9,0
3 - Em veículos destinados à publicidade escrita. Qualquer espécie ou quantidade, até 05 (cinco) veículos	1,3	7,5
4 - Em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer espécie ou quantidade por anunciante	1,0	12,0
5 – Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinado à publicidade com o ramo de negócio. Qualquer espécie, por quantidade, por veículo	0,55	6,0
6 - Publicidade em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via e logradouro públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos Municipais, Estaduais ou Federais. Por m² ou fração.	0,125	1,5
7 - Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, por milheiro ou frações. Por anunciante.	0,5	6,0

TABELA VIII – TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS E SEUS DERIVADOS

Espécie	**UFIRM**
A) TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA: CLASSIFICAÇÃO CONFORME A ATIVIDADE	
Classe I – Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento ou utensílio com maior risco de contaminação:	
Açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, *trailler*, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de produto biológico de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário:	
Até 50m²	2,0
Acima de 50m² até 100m²	2,25
Acima de 100m² até 150m²	3,0
Acima de 150m² até 270m²	3,5
Acima de 270m² até 500m²	5,0
Acima de 500m² até 10.000m2:	
Pelos primeiros 500m²	10,0
Por área de 100m² ou fração excedente	3,0
Acima de 10.000m²	20,0
Classe II – Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento ou utensílio com menor risco de contaminação	
Bar, boate, *bomboniérie*, café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosméticos, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:	
Até 50m²	1,0
Acima de 50m² até 100m²	1,25
Acima de 100m² até 150m²	1,5
Acima de 150m² até 270m²	1,75
Acima de 270m² até 500m²	3,0
Acima de 500m² até 10.000m2:	
Pelos primeiros 500m²	6,0
Por área de 100m² ou fração excedente	1,0
Acima de 10.000m²	10,0
Classe III – Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde:	
Clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna:	
Até 50m²	2,0
Acima de 50m² até 100m²	3,0
Acima de 100m² até 150m²	5,0
Acima de 150m² até 270m²	10,0
Acima de 270m² até 500m²	15,0
Acima de 500m² até 10.000m2:	
Pelos primeiros 500m²	20,0
Por área de 100m² ou fração excedente	2,0
Acima de 10.000m²	30,0
Classe IV – Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco de saúde:	
Clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:	
Até 50m²	1,0
Acima de 50m² até 100m²	1,5
Acima de 100m² até 150m²	2,5
Acima de 150m² até 270m²	5,0
Acima de 270m² até 500m²	7,5
Acima de 500m² até 10.000m2:	
Pelos primeiros 500m²	11,0
Por área de 100m² ou fração excedente	2,0
Acima de 10.000m²	20,0

B) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS E SEUS DERIVADOS	
1 - Animal bovino, por unidade	0,060
2 - Animal ovino, por unidade	0,030
3 - Animal caprino, por unidade	0,030
4 - Animal galináceo, por lote de 100 unidades	0,5
5 - Embutidos, por tonelada	0,75
6 - Doce de leite, por tonelada	0,90
7 - Queijo prato, por tonelada	1,3
8 - Outros queijos, embutidos ou derivados não previstos	1,5

TABELA IX - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Espécie	**UFIRM**
Atividades florestais	
1Descapoeiramento	
1.1 Em propriedades de até 25 (vinte e cinco) hectares	1,0
1.2 Em propriedades maiores que 25 (vinte e cinco) hectares, por hectare a ser manejado	1,5
2 Floresta nativa plantada, licenciamento de corte, por hectare	1,5
3 Manejo florestal sustentado, por hectare	
3.1 Plano de manejo	2,0
3.2 Corte seletivo até 2 (duas) árvores	1,0
3.3 Corte seletivo acima de 2 (duas) árvores	2,0
4 Atividades, obras ou empreendimentos modificadores do meio ambiente, por m²	0,08
5 Produtos não madeiráveis (samambaias), por m³	0,08
6 Manejo de árvore imune ao corte	
6.1 Transplante	1,5
6.2 Poda	1,0
7 Uso do fogo, em casos previstos em lei, por hectare	10,0
8 Fenômenos naturais (vendavais)	
8.1 Individual, por hectare	1,0
8.2 Coletivo, de origem pública, situação de emergência	Isento
9 Emissão de ATPF, por unidade	2,0
10 Declaração de isenção de alvará de licenciamento de serviços florestais	2,0
11 Alvará para licenciamento de atividades para intervenção em vegetação	3,0
12 Parecer sobre projeto de recuperação de área degradada, reposição florestal obrigatória ou medidas compensatórias, por m²	0,06
13 Autorizações e outras declarações	1,10
14 Renovação de alvará ou licença prévia dos licenciamentos acima	50% da taxa
Atividades potencialmente poluidoras	
1 Licença prévia	
1.1 Porte mínimo	
1.1.1 Grau de poluição baixo	7,0
1.1.2 Grau de poluição médio	12,5
1.1.3 Grau de poluição alto	28,0
1.2 Porte pequeno	
1.2.1 Grau de poluição baixo	9,0
1.2.2 Grau de poluição médio	15,5
1.2.3 Grau de poluição alto	33,0
1.3 Porte médio	
1.3.1Grau de poluição baixo	11,0
1.3.2 Grau de poluição médio	18,0
1.3.3 Grau de poluição alto	38,0
1.4 Porte grande	
1.4.1 Grau de poluição baixo	13,0
1.4.2 Grau de poluição médio	14,0
1.4.3 Grau de poluição alto	15,0
1.5 Porte excepcional	
1.5.1 Grau de poluição baixo	25,0
1.5.2 Grau de poluição médio	28,0
1.5.3 Grau de poluição alto	30,0
2 Licença de instalação	
2.1 Porte mínimo	
2.1.1 Grau de poluição baixo	10,0
2.1.2 Grau de poluição médio	13,0
2.1.3 Grau de poluição alto	15,0
2.2 Porte pequeno	
2.2.1 Grau de poluição baixo	15,0
2.2.2 Grau de poluição médio	23,0
2.2.3 Grau de poluição alto	35,0
2.3 Porte médio	
2.3.1 Grau de poluição baixo	20,0
2.3.2 Grau de poluição médio	25,0
2.3.3 Grau de poluição alto	40,0
2.4 Porte grande	
2.4.1 Grau de poluição baixo	40,0
2.4.2 Grau de poluição médio	50,0
2.4.3 Grau de poluição alto	70,0
2.5 Porte excepcional	
2.5.1 Grau de poluição baixo	70,0
2.5.2 Grau de poluição médio	90,0
2.5.3 Grau de poluição alto	100,0
3 Licença de operação	
3.1 - Porte mínimo	
3.1.1 - Grau de poluição baixo	10,0
3.1.2 - Grau de poluição médio	13,0
3.1.3 - Grau de poluição alto	15,0
3.2 - Porte pequeno	
3.2.1 - Grau de poluição baixo	15,0
3.2.2 - Grau de poluição médio	23,0

3.2.3 - Grau de poluição alto	35,0
3.3 - Porte médio	
3.3.1 - Grau de poluição baixo	20,0
3.3.2 - Grau de poluição médio	25,0
3.3.3 - Grau de poluição alto	40,0
3.4 - Porte grande	
3.4.1 - Grau de poluição baixo	40,0
3.4.2 - Grau de poluição médio	50,0
3.4.3 - Grau de poluição alto	70,0
3.5 - Porte excepcional	
3.5.1 - Grau de poluição baixo	70,0
3.5.2 - Grau de poluição médio	90,0
3.5.3 - Grau de poluição alto	100,0
4 - Declarações e/ou autorizações	80,0
5 - Atualização da LO (fontes móveis)	8,0

TABELA X – TAXA DE VISTORIA VEICULAR

Veículo, por unidade	**UFIRM**
1 - Ônibus convencional	4,3
2 - Ônibus lotação	5,0
3 – Táxi	1,2
4 - Micro-ônibus	4,0
5 - Moto taxi	0,8

TABELA XI – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Espécie	**UFIRM**
1 – Residencial	1,3
2 – Comercial	1,7
3 – Industrial	5,0
4 - Ocupação mista	2,5

TABELA XII – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Situação	**UFIRM**
1 – Em logradouros pavimentados:	
1.1 – para até 15m de testada ou fração excedente, superior a 10m, por economia predial	0,90
1.2 – para até 15m de testada ou fração excedente superior a 10m, por economia territorial	1,3
2 – Em logradouros não pavimentados:	
2.1 – para até 15m de testada ou fração excedente superior a 10m, por economia predial	0,5
2.2 – para até 15m de testada ou fração excedente superior a 10m, por economia territorial	0,90

TABELA XIII - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Parte A		
Distância das estradas e caminhos Municipais, entre a entrada do imóvel e a sede do Município		**Pontos atribuídos**
Até 5km		1
Acima de 5 até 10km		2
Acima de 10 até 20km		3
Acima de 20 até 40km		4
Acima de 40 até 60km		5
Acima de 60 até 80km		6
Acima de 80 até 120km		7
Acima de 120 até 200km		8
Acima de 200km		9
Parte B		
Item I – Área construída de qualquer espécie		
Até 100m²		0
Acima de 100 até 200m²		1
Acima de 200 até 400m²		2
Acima de 400 até 600m²		3
Acima de 600 até 800m²		4
Acima de 800 até 1.000m²		5
Acima de 1.000 até 1.500m²		6
Acima de 1.500 até 3.000m²		7
Acima de 3.000m², mais 1 ponto a cada 1,00m² ou fração		8
Item II – Mata-burros assentados:		
a) Por mata-burro localizado dentro da propriedade		1
b) quando o mata-burro estiver localizado na divida da propriedade		1
Item III – Porteiras assentadas:		
a) Por porteira localizada dentro da propriedade		1
b) Por porteira localizada na divisa da propriedade		1
Parte C		
Condições virtuais de produção. Fator relacionado com as condições virtuais de produção das áreas, ao qual será atribuído número de pontos		
Área	**Fator**	**Pontos atribuídos**
Até 1 alqueire	1	0
Acima de 1 até 5 hectare	2	8
Acima de 5 até 10 hectare	3	10
Acima de 10 até 14 hectare	4	12
Acima de 14 até 20 hectare	5	15
Acima de 20 até 26 hectare	6	18
Acima de 26 até 32 hectare	7	21
Acima de 32 até 39 hectare	8	24
Acima de 39 até 46 hectare	9	27
Acima de 46 até 54 hectare	10	32

Acima de 54 até 62 hectare	11	37
Acima de 62 até 70 hectare	12	42
Acima de 70 até 80 hectares	13	52
Acima de 80 até 95 hectares	14	62
Acima de 95 até 110 hectares	15	72
Acima de 110 até 130 hectares	16	82
Acima de 130 até 150 hectares	17	93
Acima de 150 até 180 hectares	18	105
Acima de 180 até 220 hectares	19	120
Acima de 220 até 270 hectares	20	137
Acima de 270 até 330 hectares	21	151
Acima de 330 até 380 hectares	22	169
Acima de 380 até 480 hectares	23	189
Acima de 480 até 580 hectares	24	220
Acima de 580 até 670 hectares	25	250
Acima de 670 até 770 hectares	26	290
Acima de 770 até 900 hectares	27	340
Acima de 900 até 1.100 hectares	28	400
Acima de 1.100 até 1.500 hectares	29	480
Acima de 1.500 até 2.000 hectares	30	500
Acima de 2.000 até 3.000 hectares	31	640
Acima de 3.000 até 4.500 hectares	32	800
Acima de 4.500 até 6.000 hectares	33	1.160
Acima de 6.000 até 8.000 hectares	34	1.400
Acima de 8.000 hectares	34	1.540

TABELA XIV – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe	**Consumo KW/h mensal**	**Alíquota (%)**
Industrial	Até 300	3,5
	A partir de 301 até 500	3,5
	A partir de 501 até 1000	4,0
	Acima de 1001 até 9999	6,0
Comercial	Até 300	3,5
	A partir de 301 até 500	3,5
	A partir de 501 até 1000	5,0
	Acima de 1001 até 9999	6,0
Residencial	Até 50	(isento)
	A partir de 51 até 100	3,5
	A partir de 101 até 150	3,5
	A partir de 151 até 200	5,0
	A partir de 201 até 500	6,0
	Acima de 501 até 2999	6,0
Rural	Até 70	(isento)
	A partir de 71 até 100	0,0
	A partir de 101 até 200	3,5
	A partir de 201 até 400	5,0
	Acima de 401 até 1999	6,0
Poder Público	Até 300	0,0
	A partir de 301 até 500	4,0
	A partir de 501 até 1000	4,0
	A partir de 1001 até 6999	4,0
Consumo Próprio	Até 300	0,0
	A partir de 301 até 500	4,0
	A partir de 501 até 1000	4,0
	A partir de 1001 até 6999	4,0
Serviço Público	Até 300	0,0
	A partir de 301 até 500	4,0
	A partir de 501 até 1000	4,0
	A partir de 1001 até 6999	4,0

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8E31ADC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 263 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providencias:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 29 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o art. 65º, Parágrafo IX, da Lei nº 003 de 05 de abril de 1990 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a contar do dia 30 de dezembro de 2016, os servidores contratados temporariamente constantes dos anexos, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do quadro funcional desta prefeitura, conforme cláusula contratual décima ***Sem Ônus para o serviço público.***

Agradecendo desde já os serviços prestados e abrindo prazo de 07 (sete) dias para contestação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 28 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Almir Angro de Aguiar	Aux. de Serviços	880,00
02	Eliomar Xavier da Silva	Aux. de Serviços	880,00
03	Ideraldo Garrido de Lima	Op. Maq. Pesadas	1.550,00
04	Jandercy Avelino da Silva	Op. Maq. Pesadas	1.550,00
05	Luiz Carlos Ehm Maia	Op. Maq. Pesadas	1.550,00
06	Leonardo Moreira Fernandes	Aux. de Serviços	880,00

SECRETARIA DE SAUDE – PROGRAMA MAIS MEDICOS
AUXILIO ALIMENTAÇAO

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Edelmiz Rodrigues Medrano	Medico	700,00
02	Edelquiz Mendes Iglesias	Medico	700,00
03	Laura de Jesus Fidélis	Medico	700,00
04	Rogerio Araujo de Assunção	Medico	700,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
SAESI

N	NOME	CARGO	SALÁRI0
	Cid Catarine Monteiro	Aux. de Serviços	1.080,00
02	Dagoberto Horácio Teixeira	Aux. de Serviços	1.080,00
03	Evaldo Duarte Brazão	Aux. de Serviços	1.080,00
04	Joaquim de Braga Monteiro	Aux. de Serviços	1.080,00
05	Luiz Jânio Pereira Brazão	Aux. de Serviços	880,00
06	Pedro Garrido Nascimento	Aux. de Serviços	1.080,00
07	Reinaldo Lourenço Sena	Aux. de Serviços	1.080,00

SECRETARIA DE ESPORTE

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Alex Garrido Melgueiro	Aux. Serviços	880,00
02	Ednei Ricardo Ferreira	Aux. Serviços	880,00
03	Elenilton da Silva de Jesus	Aux. Serviços	880,00
04	Luiz Alberto Jacinto dos Santos	Aux. Serviços	880,00

BARCOS

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Adenir Freitas Horácio	Aux. de Serviços	880,00
02	Aldenir Casemiro da Silva	Aux. de Serviços	880,00
03	Glaumir da Silva	Aux. de Serviços	880,00
	José Lopes	Prático	880,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Carlos Cunha da Silva	Agente de Fiscalização	880,00
02	Cesar Augusto Nunes Vieira	Motorista	1.500,00
03	João Batista Cordovil	Agente de Fiscalização	880,00
04	José Vanildo Oliveira da Silva	Agente de Fiscalização	880,00
05	Jucimara Guerreiro de Braga	Aux. Administrativo	880,00
06	Luciano Serafim de Oliveira	Guarda Municipal	880,00
07	Robson Rodrigues Ferreira	Agente de Fiscalização	880,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
BOMBEIROS

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
			880,00
01	Allan Cruz Bogea	Aux. de Serviços	880,00
02	Heberton Cruz Góes	Aux. de Serviços	880,00
03	Humberto de Lima Batista	Aux. de Serviços	880,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Alcinei dos Santos da Silva	Aux. de Serv.	880,00
02	Carlos Junior Andrade Aguiar	Aux. de Serv	880,00
03	Elvia de Souza Martins	Aux. de Serv.	880,00
04	Enem Paula Assunção Lopes	Aux. de Serv.	880,00
05	Franciney Serrão da Silva	Motorista	1.550,00
06	Ladislau Matos Reis	Aux. de Serv.	880,00

SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Adriane Brazão Macedo	Aux. Administrativo	880,00
02	Eliezer da Silva Sarmento	Tec. em informática	1.500,00
03	Everton Catarini dos Santos	Aux. de Serviços	800,00
04	Francisco Alves da Costa	Motorista	1.500,00
05	Jeferson Lucio Aguiar	Aux. Administrativo	880,00
06	Jucelene Maria de Barros Viana	Aux. de Serviços	880,00
07	Larissa Teles Costa	Aux. de Serv.	880,00
08	Maria Dilce Venancio de Braga	Aux. de Serv.	880,00
09	Marta Batista Monteiro	Aux. de Serv.	880,00

CASA DE SAÚDE

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Aparecida dos Santos Gamenha	Coordenadora	2.150,00
02	Estelina Ferreira da Costa	Cozinheira	2.060,00
03	Francisco Reginaldo Jaques Ladislau	Motorista	2.150,00
04	Ivone Duarte da Silva	Tec. de Enfermagem	2.150,00
05	Ivone Duarte da Silva	Tec. de Enfermagem	2.150,00
06	Manoel Leo Bentes do carmo Filho	Cozinheiro	1.170,00
07	Marlene Braga Cavalcante	Tec. de Enfermagem	2.150,00
08	Nila Conceiçao Mendes	Tec. de Enfermagem	2.150,00
09	Socorro Goes Sena	Tec. de Enfermagem	2.150,00
10	Solange Goes Zedam Parente	Tec. de Enfermagem	2.150,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Célia Rodrigues Bruno	Agente de Saúde	1.014,00
02	Fátima Morales de Braga	Agente de Saúde	1.014,00
03	Fernanda Souza Fernandes	Enfermeira	4.500,00
04	Francisca Lima de Oliveira	Agente de Saúde	1.014,00
05	Gisele Jacinto dos Santos	Agente de Saúde	1.014,00
06	Ilma Fernandes Neri	Agente de Saúde	1.014,00
07	Ivete Penado Serafim	Agente de Saúde	1.014,00
08	Jeane Albuquerque Delgado	Enfermeira	4.500,00
09	Josiane da Silva Albuquerque	Enfermeira	4.500,00
10	Jucilene Lopes Celestino	Agente de Saúde	1.014,00
11	Juscelino Oliveira da Silva	Agente de Saúde	1.014,00
12	Lenilce Garrido Rodrigues	Agente de Saúde	1.014,00
13	Marcia Aparecida P.da Costa	Agente de Saúde	1.014,00
14	Marcio Maximiano Castro	Agente de Saúde	1.014,00
15	Maria Josefina Mota Cordeiro	Agente de Saúde	1.014,00
16	Marineide Nogueira da Silva	Agente de Saúde	1.014,00
17	Meiry Melgueiro da Gama	Agente de Saúde	1.014,00
18	Niciene Rodrigues Castro	Enfermeira	4.500,00
19	Osamar Garcia da Silva	Agente de Saúde	1.014,00
20	Romilda Rodrigues da Gama	Agente de Saúde	1.014,00
2	Rosivania Chagas Pontes	Agente de Saúde	1.014,00
22	Saide Lourenço de Araujo	Agente de Saúde	1.014,00
23	Teresa Batista Cipriano	Agente de Saúde	1.014,00
24	Valmir frutuoso Bezerra	Agente de Saúde	1.014,00
25	Waldete Nilo de Lima	Agente de Saúde	1.014,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	**Adair Batista Cordovil**	**Guarda Municipal**	**880,00**
02	**Aldacy Santos Aguiar**	**Aux. Serviços**	**880,00**
03	**Aldaide Santos Aguiar**	**Aux. Serviços**	**880,00**
04	**Alessandra dos Santos Farias**	**Aux. Adm.**	**880,00**
05	**Andréia Cordeiro Colares**	**Aux. Serviços**	**880,00**
06	**Anilton Jacinto Batista**	**Guarda Municipal**	**880,00**
07	**Antonio José Marinho Aguiar Neto**	**Aux. Adm**	**880,00**
08	**Augusto Cruz dos Santos**	**Guarda Municipal**	**880,00**
09	**Beatriz Carvalho Fonseca**	**Aux. Serviços**	**880,00**
10	Candelaria Candido Batista	Aux. Serviços	880,00
11	Conceição Gomes	Aux. Serviços	880,00
12	Constança Garcia da Silva	Aux. Serviços	880,00
13	Cristiane Soares Alipio	Aux.Adm	880,00
14	Dalva Trindade Costa	Aux. Serv. Gerais	880,00
1	Danielson da Silva Vieira	Téc. Informática	1.500,00
16	Dernival Souza Tavares	Motorista Fluvial	880,00

17	Dinair Santos Tomás	Aux. Serviços	880,00
18	Dirceu Monteiro Brazao	Motorista Fluvial	880,00
19	Ediberta da Paula Teixeira	Aux. Serviços	880,00
20	Edinilza Santos da Fontes	Aux. Serviços	880,00
21	Eliana Olimpio Farias	Aux. Serviços	880,00
22	Evaldo de Souza Rocha	Guarda Municipal	880,00
23	Gisele Garrido Melgueiro	Aux. Serviços	880,00
24	Gisely Dias	Aux. Serviços	880,00
25	Jacinta Sampaio Moreira	Aux. Serviços	880,00
26	Janer Germano Pascoal	Aux. Serviços	880,00
27	Joao Paulo Brazao Martins	Guarda Municipal	880,00
28	Josirene da Silva Albuquerque	Aux. Adm.	880,00
29	Laura Assunta Rodrigues Pancrácio	Aux. Serviços	880,00
30	Lazinho Ferreira Batista	Motorista Fluvial	880,00
31	Leonice Serrão da Costa	Aux. Serviços	880,00
32	Leticia Jacinto Paulino	Aux. Serviços	880,00
33	Lourdes Bruno Batista	Aux. Serviços	880,00
3	Luiz Alberto da Fonseca Cavalcante	Aux. Serviços	1.250,00
35	Marcilia de Araujo Lopes	Aux. Serviços	880,00
36	Marcio Porfirio de Carvalho	Motorista Fluvial	880,00
37	Maria Elias Melgueiro	Aux. Serviços	880,00
38	Maria Lauralice Brazão Rodrigues	Aux. Serviços	880,00
39	Marilete da Silva de Aguiar	Aux. Serviços	880,00
40	Marinês da Silva Gomes	Aux. Serviços	880,00
41	Marinete da Silva Gomes	Aux. Serviços	880,00
42	Marivone Monteiro Brazão	Aux. Serv. Gerais	880,00
43	Marlene Maritns Cruz	Aux. Serviços	880,00
44	Milena Rodrigues da Silva	Aux. Adm.	880,00
45	Milene Mateus Lopes	Aux. Adm.	880,00
46	Neide Cipriano Laureano	Aux. Serviços	880,00
47	Otoniel Rodrigues da Silva Junior	Guarda Municipal	880,00
48	Ozebio Vargas Mota	Aux. Serviços	880,00
49	Paulo dos Santos Batista	Guarda Municipal	880,00
50	Rodrigo Brazão Martins	Aux. Adm.	880,00
51	Rogeria Dias Soares	Aux. Serviços	880,00
52	Rosa Alipio Miguel	Aux. Serviços	880,00
5	Rosiane Menezes de Melo	Aux. Serviços	880,00
54	Rosilene Menezes de Melo	Aux. Serviços	880,00
55	Rosineide Batista Dias	Aux. Serviços	880,00
56	Sarli Batista Jacinto	Aux. Serviços	880,00
57	Wilmar da Silva Soares	Guarda Municipal	880,00
58	Zoraide Sandoval Vasconcelos	Aux. Adm.	880,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Alan Batista Fernandes	Aux. Serviços	880,00
02	Andressa Andrade Batista	Aux. Serviços	880,00
03	Carlos Alberto Andrade	Aux. Serviços	880,00
04	Celina da Silva Sarmento	Aux.Adm.	880,00
05	Cleize de Oliveira Rocha	Aux. Serviços	880,00
06	Djavan Reis da Silva	Aux. Serviços	880,00
07	Estelita Ventura Cordeiro	Aux.Adm.	880,00
08	Eunizete Laura Brazão Gonçalves	Assist. Social	4.500,00
09	Fabio dos Santos Serrão	Aux.Adm.	880,00
10	Francisco de Paula Dantas dos Santos	Motorista	880,00
1	Gildeir de Jesus Fernandes	Aux. Serviços	880,00
12	Gleibson Vasconcelos Padron	Motorista	1.500,00
13	Jessica Soares de Oliveira	Aux. Adm	880,00
14	Jesus Braga de Souza	Aux. Serviços	880,00
15	Julio Alberto Braga Albuquerque	Guarda Municipal	880,00
16	Leiliane da Silva Lopes	Aux. Adm	880,00
17	Luana Santos Cruz	Aux. Adm	880,00
18	Marcela Belem Pereira	Aux. Adm.	880,00
19	Marcelo Belem Pereira	Aux. Serviços	880,00
20	Maria das Dores dos Santos Bezerra	Aux.Adm	880,00
21	Maria Elzimar Pena da Silva	Cozinheira	880,00
22	Murilo Auiar da Silva	Aux. Serviços	880,00
23	Natalia Melgueiro da Silva	Aux. de Serv.	880,00
24	Orlando Alves da Silva	Guarda Municipal	880,00
25	Priscila Ricardo Caetano	Cozinheira	880,00
26	Roosivel Lopes de Lima	Aux. Serviços	880,00
27	Rosinete de Jesus do Nascimento	Aux. Serviços	880,00
28	Rosivone Peixoto da Silva	Aux. Adm.	880,00
2	Vera Lucia Vital Francisco	Professora	880,00
30	Viviane da Silva Pereira	Psicologa	4.500,00
31	Zenaide Mateus Avelino	Aux. de Serviços.	880,00
32	Zilmara de Souza Rodrigues	Aux. Adm.	880,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Adelson Cordeiro de Aguiar	Aux. Serviços	1.080,00
02	Adenilson da Costa Bezerra	Aux. Serviços	88,0,00
03	Aguinaldo Avelino de Braga	Aux. Serviços	1.080,00
04	Alberto da Silva Gonçalves	Aux. Serviços	1.080,00
05	Alcemir Vasconcelos Ramalho	Aux. Serviços	1.080,00

06	Alcides Sena Vieira Neto	Aux. Serviços	1.080,00
07	Alcinaide Avelino da Silva	Aux. Serviços	880,00
08	Aldenir da Silva Fernandes	Aux. Serviços	88,0,00
09	Antonio Carlos S. de Oliveira	Aux. Serviços	1.080,00
10	Basileu da Silva Fontes	Aux. Serviços	1.080,00
11	Carla Mara Lopes de Braga	Aux. Serviços	88,0,00
12	Carlos Alberto da Silva Ferreira	Aux. Serviços	880,00
13	Carlos Frutuoso Guerra	Aux. Serviços	88,0,00
14	Cecília Tenório Prado	Aux. Serviços	1.080,00
15	Darci Lourival Bibiano	Aux. Serviços	880,00
16	Deuzimar Maia Cordovil	Aux. Serviços	1.080,00
17	Dílson Plácido Melgueiro	Aux. Serviços	1.080,00
18	Dioneia Carlos Julio	Aux. Serviços	1.080,00
19	Dorismar dos Reis Lopes	Artífice	1.500,00
20	Edielton Lourenço Fontes	Aux. Serviços	1.080,00
21	Elizabete Hilario Gaspar	Aux. Serviços	1.080,00
22	Enilson do Nascimento Roseno	Aux. Serviços	1.080,00
23	Frank Junior Lemos Cardoso	Aux. Serviços	88,0,00
24	Genilson Gama de Oliveira	Aux. Serviços	1.080,00
25	Giliarde Monteiro da Cruz	Aux. Serviços	1.080,00
26	Gilmar dos Reis Lopes	Artífice	1.500,00
27	Heraldo Silvestre Araújo	Aux. Serviços	880,00
28	Herminio Mateus	Aux. Serviços	1.080,00
29	Idevando Nogueira da Silva	Motorista	1.550,00
30	Ilaelson Costa Rocha	Aux. Serviços	88,0,00
31	Jander Soares Pereira	Aux. Serviços	880,00
3	Janderson Deno Melgueiro	Aux. Serviços	88,0,00
33	Janizio Brasil Rodrigues	Aux. Serviços	1.080,00
34	João Manoel Gomes	Aux. Serviços	1.080,00
35	Jony Deno Melgueiro	Aux. Serviços	880,00
36	José Melgueiro de Jesus Filho	Aux. Serviços	1.080,00
37	José Nilton de A. de Albuquerque	Aux. Serviços	88,0,00
38	Julio Lourenço Gaspar	Aux. Serviços	1.080,00
39	Junior Bezerra de Menezes	Artífice	1.500,00
40	Lucirene Costa Oliveira	Aux. Serviços	880,00
41	Luiz Janio Pereira Brazão	Aux. Serviços	88,0,00
42	Luiz Serafim de Oliveira	Aux. Serviços	1.080,00
43	Maria Elza Serafim de Oliveira	Aux. Serviços	1.080,00
44	Marinete Amâncio Denus	Aux. Serviços	1.080,00
45	Marinete Hilário Gaspar	Aux. Serviços	1.080,00
46	Moises Pancracio da Silva	Aux. Serviços	1.080,00
47	Moíses Soares de Oliveira Filho	Motorista	1.550,00
48	Nelinho Assunção Lopes	Aux. Serviços	88,0,00
49	Nilcimar Lizardo da Silva	Aux. Serviços	1.080,00
50	Nivalda M. Germano Costa	Aux. Serviços	1.080,00
51	Odimilson da Silva Nunes	Aux. Serviços	88,0,00
52	Pedro Avelino de Braga	Aux. Serviços	1.080,00
53	Raimundo Silva Ferreira	Aux. Serviços	1.080,00
54	Ramiro Gomes	Aux. Serviços	88,0,00
55	Reginaldo Ribeiro Amaral	Aux. Serviços	1.080,00
56	Reinaldo Luciano Camico	Aux. Serviços	88,0,00
57	Remilson Venancio de Braga	Aux. Serviços	1.080,00
58	Roberval Antonio A. Mavio	Aux. Adm.	88,0,00
59	Roger Rodrigues Vargas	Aux. Serviços	880,00
60	Rosangela da Costa Rodrigues	Aux. Serviços	1.080,00
61	Selistério da Silva	Aux. Serviços	1.080,00
62	Sueli Menezes Ramalho	Aux. Serviços	1.080,00
63	Valdeci de Araújo Lopes	Artífice	1.500,00
64	Zélia Maria Ramalho	Aux. Serviços	1.080,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Alberta da Silva Lúcio	Aux. Serviços	880,00
02	Alessandra Ferreira do Nascimento	Fisioterapeuta	4.500,00
03	Alva Rosa Dias Garcia	Aux. Adm.	880,00
04	Ana Kassia Gaspar da silva	Aux. Adm.	1.200,00
05	Claudete Jacinto Paulino	Aux. Serviços	880,00
06	Daniel Marques Coelho	Motorista	1.550,00
07	Ecilda Andrade Aguiar	Cozinheira	880,00
08	Elaide de Oliveira Deno	Aux. Adm.	880,00
09	Elaiz de Oliveira Batista	Cozinheira	880,00
10	Elisangela Bruno Leal	Tec. Nutrição	1.500,00
11	Enestina Monteiro Barnabe	Aux. Serviços	880,00
12	Francisca Micilene Costa	Farmacêutica	4.500,00
13	Gabriele França Albuquerque	Aux. Serviços	880,00
14	Isa Vasconcelos Albuquerque	Nutricionista	4.500,00
15	José Sobreira Lima Filho	Médico	15.000,00
16	Kelly M. de Albuquerque	Téc. em Enferm.	1.500,00
17	Linete Deno da Silva	TSB	1.500,00
18	Lenilton da Silva Santos	Téc.Enfermagem	1.500,00
19	Malu Munique Reis de Souza	Odontóloga	4.500,00
2	Marcele Oliveira Peinado	Aux. Adm	880,00
21	Maria das Dores Fernandes Rodrigues	Aux. Serviços	880,00
22	Maria Eunice de Oliveira Braga	Téc. Radiologia	1.760,00
23	Paula da Silva Silveira	Téc. Patologia	1.760,00
24	Paula Passos de Oliveira	Enfermeira	4.500,00

25	Rosilda Andrade Aguiar	Téc.Enfermagem	1.500,00
26	Sérgio Fajardo	Odontologo	4.500,00
27	Silvania A. do Nascimento Fragoso	Téc. Radiologia	1.760,00
28	Uedemar Santos da Fonte	Aux. Serviços	880,00
29	Valdemir Oliveira Soares	Motorista	1.550,00
30	Wagner Reis Bezerra	Tec. Radiologia	1.760,00

SEMEC – PROFESSORES – ZONA URBANA

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Abilio Lopes Filho	Professor	1.438,34
02	Adalberto dos Santos Oliveira	Professor	1.438,34
03	Ailei Lemos da Silva	Professor	1.438,34
04	Alberta da Silva Dias	Professor	1.438,34
05	Alberto Edwiges dos Santos Batista	Professor	1.438,34
06	Aloisio Batista da Silva	Professor	1.438,34
07	Cleocione Guilherme Tavares	Professora	1.438,34
08	Costódio Garcia da Silva	Professor	1.438,34
09	Darcy Castro Cecilio	Professora	1.438,34
10	Edimar Deno da Silva	Professor	1.438,34
11	Emelly Ferreira Lopes Godinho	Professor	1.438,34
12	Eunice Laureano Melgueiro	Professor	1.438,34
13	Fabio Alves da Silva	Professor	1.438,34
14	Florise Batista Cordovil	Professora	1.438,34
15	Graciene de Braga Rabelo	Professora	1.438,34
16	Gracionéia Arago Cordovil	Professora	1.438,34
17	Janete Guilherme dos Santos	Professora	1.438,34
18	Josiane Fontes Lopes	Professora	1.438,34
19	Lecinda Silveira da Silva	Professor	1.438,34
20	Luzanira Ventura Reis	Professor	1.438,34
21	Marçal Rodrigues da Silva	Professor	1.438,34
22	Marciano Pascoal	Professor	1.438,34
23	Maria Angela da Silva Monteiro	Professora	1.438,34
24	Maria Aparecida L. dos Santos	Professora	1.438,34
25	Maria de Nazaré Miguel Neto	Professora	1.438,34
26	Maria de Nazaré Soares da Silva	Professor	1.438,34
27	Maria Jacinto Paulino	Professor	1.438,34
28	Maria Lucimar Ventura	Professora	1.438,34
29	Maria Nildes da Silva Sampaio	Professora	1.438,34
30	Marilene de Carvalho Dantas	Professor	1.438,34
31	Marilza Serrão Batista	Professora	1.438,34
32	Marioberto Monteiro Avelino	Professor	1.438,34
33	Nildo da Silva	Professor	1.438,34
34	Nubia de Lima Batista	Professora	1.438,34
35	Raimunda Ortiz Garcia	Professora	1.438,34
36	Roger Augusto Marquart Dorl	Professor	1.438,34
37	Rosa Antonia Cordeiro Aguiar	Professora	1.438,34
38	Rosilene Christina Monteiro	Professora	1.438,34
39	Rosimar da Silva Garcia	Professora	1.438,34
40	Sirene Dias Oliveira	Professor	1.438,34
41	Suliene Laureano Melgueiro	Professor	1.438,34

SEMEC – PROFESSORES – ZONA RURAL

	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Adelson de Paula Sabino	Professor	1.438,34
02	Afonso Candido Fontes	Professor	1.438,34
03	Afonso Rezende Pena	Professor	1.438,34
04	Aguinaldo Idelbrando Lopes	Professor	1.438,34
05	Alberto da Silva Miguel	Professor	1.438,34
06	Alberto de Oliveira	Professor	1.438,34
07	Alessandro dos Santos Cruz	Professor	1.438,34
08	Americo da Silva Rodrigues	Professora	1.438,34
09	Anderleia Celestino Olar	Professora	1.438,34
10	Anildo Andrade Gama	Professor	1.438,34
11	Antonio de Jesus Pereira Filho	Professor	1.438,34
12	Arilson Silva da Costa	Professor	1.438,34
13	Armindo Luciano Camico	Professor	1.438,34
14	Aucilene da Silva Oliveira	Professora	1.438,34
15	Catarina Massa Lemos	Professora	1.438,34
16	Celso Castelo	Professor	1.438,34
1	Celso Fortunato Lopes	Professor	1.438,34
18	Cidomar Barbosa Reis	Professor	1.438,34
19	Cirilo Cecilio Castro	Professor	1.438,34
20	Clarice Braga Lopes	Professora	1.438,34
21	Claudiomar Reis dos Santos	Professor	1.438,34
22	Cleocimara Reis Gomes	Professora	1.438,34
23	Cleocimara Tavares Guilherme	Professora	1.438,34
24	Cleonice Rodrigues Bento	Professora	1.438,34
25	Dalila Nery Lemos	Professora	1.438,34
26	Eberton dos Santos Assunção	Professor	1.438,34
27	Edilson Melgueiro Baltazar	Professor	1.438,34
28	Edison Emiterio Casimiro	Professor	1.438,34
29	Erenilson de Jesus Pereira	Professor	1.438,34
30	Erivaldo de Paula Pancracio	Professor	1.438,34
31	Esau Bruno Batista	Professor	1.438,34
32	Evanildo Marcos Batista Nadeb	Professor	1.438,34

33	Fabiana Jesus de Souza	Professora	1.438,34
34	Fátima Sabino Pancracio	Professor	1.438,34
35	Gean Figueiredo Rodrigues	Professor	1.438,34
3	Gelson Serrão Rodrigues	Professor	1.438,34
37	Geovani Bruno de Oliveira	Professor	1.438,34
38	Gerson de Oliveira Brazão	Professor	1.438,34
39	Getulio Batista Filho	Professor	1.438,34
40	Gilvani da Costa Silva	Professor	1.438,34
41	Isaque Benjamim da Silva	Professor	1.438,34
42	Jandermiro Torres Olar	Professor	1.438,34
43	Janice Manoel Rodrigues	Professora	1.438,34
44	Joao Vieira Brazao	Professor	1.438,34
45	José Araújo de Albuquerque	Professor	1.438,34
46	Josoel Rodrigues Lucio	Professor	1.438,34
47	Josue Brazao Brandao	Professor	1.438,34
48	Laiana Santos Cruz	Professora	1.438,34
49	Lailton dos Santos Alcides	Professor	1.438,34
50	Laudelino Gomes da Silva	Professor	1.438,34
51	Liciomara Auzier da Silva	Professor	1.438,34
52	Linette Hidelbrando Lopes	Professora	1.438,34
53	Luciane Lima da Silva	Professora	1.438,34
54	Lucineia Cipriano Manoel	Professora	1.438,34
5	Marcileia da Silva Machado	Professora	1.438,34
56	Marcos Baltazar Celestino	Professor	1.438,34
57	Marcos da Silva Lopes	Professor	1.438,34
58	Maria Rocio Neto Marinho	Professora	1.438,34
59	Marilza Delgado Lopes	Professora	1.438,34
60	Marinaldo Bruno do Nascimento	Professor	1.438,34
61	Marivalda Laureano Xavier	Professora	1.438,34
62	Mauricio Barbosa Guerra	Professor	1.438,34
63	Omaira Rodrigues Lucio	Professor	1.438,34
64	Oseias Nery Lemos	Professor	1.438,34
65	Patricia de Jesus Pereira Leite	Professor	1.438,34
66	Paulino de Oliveira Brazão	Professor	1.438,34
67	Paulo Roberto Leonardo	Professor	1.438,34
68	Raimundo Manoel dos Santos	Professor	1.438,34
69	Reginaldo Reis Sena	Professor	1.438,34
70	Reginel Araujo Lopes	Professor	1.438,34
71	Renato Gomes de Oliveira	Professor	1.438,34
72	Roberto da Silva	Professor	1.438,34
73	Ronaldo Candido da Silva	Professor	1.438,34
7	Ronaldo Paiva	Professor	1.438,34
75	Ronivon Ferreira da Silva	Professor	1.438,34
76	Rosiane Ferreira Calistro	Professora	1.438,34
77	Rosilene Jacinto Almeida	Professora	1.438,34
78	Terezinha Torres da Silva	Professora	1.438,34
79	Timoteo da Silva Tomas	Professor	1.438,34
80	Valdelice da Silva Sarmento	Professora	1.438,34

CRECHES

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Anivaldo Batista Sampaio	Aux. Serv. Gerais	880,00
02	Carlos Alberto Andrade Batista	Aux. Serv. Gerais	880,00
03	Celina Lopes Cordeiro	Aux. de Creche	880,00
04	Claudiane Paiva Gomes	Aux. de Creche	880,00
05	Cleidimar Laureano Melgueiro	Aux. de Creche	880,00
06	Cleonice Serrão da Costa	Aux. de Creche	880,00
07	Cosme dos Reis Curado Neto	Guarda Municipal	880,00
08	Darliene Carvalho Rodrigues	Aux. de Creche	880,00
09	Derliane dos Santos Silva	Aux. de Creche	880,00
10	Domilson S. Aguiar Cruz	Aux, Serviços	880,00
11	Francimar da Silva Pissango	Guarda Municipal	880,00
12	Graciane Batista de Oliveira	Aux. de creche	880,00
13	Gracinete Batista Gonçalves	Aux. de Creche	880,00
14	Helena da Silva Cordeiro	Aux. de creche	880,00
15	Jesus Nery Lemos	Guarda Municipal	880,00
16	Josimar Garcia da Silva	Guarda Municipal	880,00
17	Lucineia Ferreira dos Santos	Aux. de creche	880,00
18	Maria Francinete Deno da Silva	Aux. de creche	880,00
19	Maria Rodrigues Pancrácio	Aux. de Creche	880,00
20	Marilene Peixoto Casimiro	Aux. de Creche	880,00
21	Neidiane Ricardo da Silva	Aux. de creche	880,00
22	Neuzeli de Jesus Gonçalves	Aux. de Creche	880,00
23	Nicimar da Silva Fontes	Aux. de creche	880,00
24	Nilcilane Andrade Batista	Aux. de Creche	880,00
25	Oscemira Lucio Aguiar	Aux. de creche	880,00
26	Raymara Colares Nogueira	Aux. de Creche	880,00
27	Wilma Rodrigues Vargas	Aux. de Creche	880,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PACS

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01	Abiude Benjamim da Silva	Ag.Com.Saúde	880,00
02	Admildo Braga da Silva	Ag.Com.Saúde	880,00
03	Alberto Tomás Celestino	Ag.Com.Saúde	880,00
04	Alcilene de Paula Pancracio	Ag.Com.Saúde	880,00

05	Alexandro Dias	Ag.Com.Saúde	880,00
06	Andrade Socorro Fonseca Castelo	Ag.Com.Saúde	880,00
07	Carlos Alberto Lopes de Souza	Ag.Com.Saúde	880,00
08	Edvaldo Guedes de Braga	Ag.Com.Saúde	880,00
09	Eugenio Benjamim da Silva	Microscopista	880,00
10	Flavio Basilio da Costa	Ag.Com.Saúde	880,00
11	Gabriel Padilha de Oliveira	Microscopista	880,00
12	Geiziane Melgueiro Muniz	Microscopista	880,00
13	Geraldo Timoteo Castelo	Microscopista	880,00
14	Ilton Fonseca de Oliveira	Ag.Com.Saúde	880,00
15	Jackson Luiz Costa Silva	Ag.Com.Saúde	880,00
16	José Gonçalves de Souza	Ag.Com.Saúde	880,00
17	Julio Miranda Catarine	Ag.Com.Saúde	880,00
18	Jurandir Rodrigues Serrão Filho	Ag.Com.Saúde	880,00
19	Lourdes Celestino Torres	Ag.Com.Saúde	880,00
20	Lucia Machado Marat	Ag.Com.Saúde	880,00
21	Manoel Melgueiro Filho	Ag.Com.Saúde	880,00
22	Nazareno da Silva Brazão	Ag.Com.Saúde	880,00
23	Robermindo Mavio	Ag.Com.Saúde	880,00
24	Roberto Paulo Porfirio de Carvalho	Ag.Com.Saúde	880,00
25	Sidnei Nogueira da Silva	Ag.Com.Saúde	880,00
26	Tomé Sabino	Ag.Com.Saúde	880,00
27	Valdecy Baltazar Calistro	Ag.Com.Saúde	880,00
28	Vanilson Lopes Braga	Ag.Com.Saúde	880,00

Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, 28 de dezembro de 2016

TOTAL DE SERVIDORES CONTRATADOS: 446

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:DFE39851

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GEFIS

REMESSA DO 5° BIMESTRE
COMPONENTES NÃO MONETÁRIOS

CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES
600	Número da Lei do Plano Plurianual - PPA	LEI Nº 327/2013 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013
601	Data da Publicação do Plano Plurianual - PPA	22/11/2013
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
604	Número da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	LEI Nº 355/2015 DE 30/06/2015
605	Data da Publicação da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO	01/07/2015
606	Número da Lei Orçamentária Anual - LOA	LEI N° 358 DE 15/12/2015
607	Data da Publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA	29/12/2015
608	Endereço Eletrônico para publicações	www.diariomunicipal.com.br/aam e transparencia-am.com.br
613	Veículo de Publicação do RREO	QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
615	Data da Publicação do RREO	30/11/2015

COMPONENTES MONETÁRIOS

CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES
3	RECEITA BRUTA - realizada no bimestre (exceto Intra-Orçamentária)	R$ 3.249.373,14
7	RECEITAS CORRENTES - previsão inicial para o exercício	R$ 21.495.988,00
8	RECEITAS CORRENTES - previsão atualizada para o exercício	R$ 21.495.988,00
9	RECEITAS CORRENTES - realizada no bimestre	R$ 2.886.363,82
11	Total de receita realizada no bimestre (somatório de todas as receitas arrecadadas NO BIMESTRE) - bruta	R$ 3.249.373,14
13	RECEITAS TRIBUTÁRIAS - previsão inicial para o exercício	R$ 825.000,00
14	RECEITAS TRIBUTÁRIAS - previsão atualizada para o exercício	R$ 825.000,00
19	RECEITA DE IMPOSTOS - previsão inicial para o exercício	R$ 790.000,00
20	RECEITA DE IMPOSTOS - previsão atualizada para o exercício	R$ 790.000,00
23	RECEITA Previsão da Receita no Exercicio (Orçamento)	R$ 21.495.988,00
24	DESPESA Fixada para o exercicio (orçamento)	R$ 21.495.988,00
25	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - previsão inicial	R$ 15.000,00
26	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - previsão atualizada	R$ 15.000,00
27	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - realizada no bimestre	R$ 886,45
31	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU no bimestre	R$ 0,00
34	Receita da Dívida Ativa do IPTU no bimestre	R$ 73,01
35	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do IPTU	R$ 651,62
38	Receita de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsão inicial	R$ 5.000,00
39	Receita de Imposto sobre Ttransmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsão atualizada	R$ 5.000,00
40	Receita de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, realizada no bimestre	R$ 0,00
44	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI no bimestre	R$ 0,00
48	Receita da Dívida Ativa do ITBI no bimestre	R$ 0,00
49	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do ITBI	R$ 0,00
52	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Previsão inicial	R$ 500.000,00
53	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Previsão atualizada	R$ 500.000,00
54	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Realizada no bimestre	R$ 46.639,28
56	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS realizado no bimestre	R$ 0,00
57	Receita de multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	R$ 0,00

62	Receita da Dívida Ativa do ISS no bimestre	R$ 0,00
66	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Previsão inicial	R$ 290.000,00
67	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Previsão atualizada	R$ 290.000,00
68	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Realizada no bimestre	R$ 33.798,26
70	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS no bimestre	R$ 0,00
80	Receita de Taxas previsão inicial - Valor da previsão inicial da receita de taxas para o exercício	R$ 35.000,00
81	Receita de Taxas previsão atualizada - Valor da previsão previsão atualizada da receita de taxas para o exercício	R$ 35.000,00
82	Receita de Taxas realizada no bimestre	R$ 1.544,45
86	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos de taxa no bimestre	R$ 0,00
90	Receita de Contribuição de Melhoria - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
91	Receita de Contribuição de Melhoria - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
92	Receita de Contribuição de Melhoria - realizada no bimestre	R$ 0,00
102	Receita de Contribuição Sociais - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
103	Receita de Contribuição Sociais - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
104	Receita de Contribuição Sociais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
108	Receita de Contribuição Econômicas - previsão inicial para o exercício	R$ 35.000,00
109	Receita de Contribuição Econômicas - previsão atualizada para o exercício	R$ 35.000,00
110	Receita de Contribuição Econômicas - receita realizada no bimestre	R$ 19.294,59
120	Receita Imobiliária - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
121	Receita Imobiliária - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
122	Receita Imobiliária - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
126	Receita de valores mobiliários - previsão inicial da receita para o exercício	R$ 220.000,00
127	Receita de valores mobiliários - previsão atualizada para o exercício	R$ 220.000,00
128	Receita de valores mobiliários - receita realizada no bimestre, exceto a receita de aplicação financeira de recursos de...	R$ 25.880,86
132	Receita de Aplicação Financeira Recursos do Fundeb - realizado no bimestre	R$ 817,02
136	Receita de concessões e permissões - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
137	Receita de concessões e permissões - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
138	Receita de concessões e permissões - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
142	Receita de compensação financeira - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
143	Receita de compensação financeira - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
144	Receita de compensação financeira - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
148	Receita - Outras receitas Patrimoniais - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
149	Receita - Outras receitas Patrimoniais - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
150	Receita - Outras receitas Patrimoniais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
160	Receita de Produção Vegetal - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
161	Receita de Produção Vegetal - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
162	Receita de Produção Vegetal - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
166	Receita de Produção Animal e derivados - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
167	Receita de Produção Animal e derivados - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
168	Receita de Produção Animal e derivados - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
172	Receita - Outras receitas Agropecuária - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
173	Receita - Outas receitas Agropecuária - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
174	Receita - Outras receitas Agropecuária - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
182	Rec. da Indústria Extrativa Mineral	R$ 0,00
184	Receita da Industria de transformação - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
185	Receita da Industria de transformação - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
186	Receita da Industria de transformação - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
190	Receita da Industria de construção - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
191	Receita da Industria de construção - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
192	Receita da Industria de construção - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
196	Receita - Outas receitas Industriais - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
197	Receita - Outas receitas Industriais - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
198	Receita - Outras receitas Industriais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
202	Receita de serviços - previsão inicial para o exercício	R$ 36.000,00
203	Receita de serviços - previsão atualizada para o exercício	R$ 36.000,00
204	Receita de serviços - receita realizada no bimestre	R$ 4.095,84
212	Receita de Transferência do Exterior no bimestre	R$ 0,00
213	Receita de Transferência de Pessoas no bimestre	R$ 0,00
220	Receita - Cota Parte do FPM - previsão inicial para o exercício	R$ 6.954.800,00
221	Receita - Cota Parte do FPM - previsão atualizada para o exercício	R$ 6.954.800,00
222	Receita - Cota Parte do FPM - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 833.192,33
224	Receita - Transferências dos Municípios no Bimestre	R$ 0,00
225	Receita de Transferências para o Combate à Fome no bimestre	R$ 0,00
226	Receita - Cota Parte do ITR - previsão inicial para o exercício	R$ 34.000,00
227	Receita - Cota Parte do ITR - previsão atualizada para o exercício	R$ 34.000,00
228	Receita - Cota Parte do ITR - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 25.173,34
230	Transf. do Salário-Educação no Bimestre	R$ 39.956,92
231	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod. Industrializados (Transf. da União)até o Bimestre	R$ 0,00
232	Receita - Transf. Sistema único da Saúde - previsão para o exercício	R$ 1.210.600,00
233	Receita - Transf. Sistema único da Saúde - previsão atualizada para o exercício	R$ 1.210.600,00
234	Receita - Transf. Sistema Único da Saúde - SUS - realizada no bimestre	R$ 251.155,57
236	Cota-Parte da Contribuição de Intervenão no Domínio Econômico (Transf. da União)	R$ 0,00
238	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE previsão para o exercício	R$ 671.900,00
239	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE previsão atualizada para o...	R$ 671.900,00
240	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE realizada no bimestre	R$ 92.168,93
244	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - previsão para o exercício	R$ 0,00
245	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
246	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - no Bimestre	R$ 0,00
250	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - previsão inicial para o exercício	R$ 16.000,00
251	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - previsão atualizada para o exercício	R$ 16.000,00
252	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 2.536,26
254	Receita de Transf. do Exterior previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
255	Receita de transf. de Pessoas previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
256	Receita de transf. para o combate à fome previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
257	Receita de Transf. do Exterior atualizada	R$ 0,00
258	Receita de Transf. de Pessoas atualizada	R$ 0,00
259	Receita de Transf. para o combate à fome atualizada	R$ 0,00
260	Cota-Parte do Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal no bimestre	R$ 0,00
262	Receita - Outras Transf. da União - previsão para o exercício	R$ 125.000,00

263	Receita - Outras Transf. da União - previsão atualizada para o exercício	R$ 125.000,00
264	Receita - Outras Transf. da União - realizada no bimestre	R$ 0,00
268	Receita - Cota Parte do ICMS - previsão inicial para o exercício	R$ 6.497.810,00
269	Receita - Cota Parte do ICMS - previsão atualizada para o exercício	R$ 6.497.810,00
270	Receita - Cota Parte do ICMS - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 948.744,98
274	Receita - Cota Parte do IPVA - previsão inicial para o exercício	R$ 28.000,00
275	Receita - Cota Parte do IPVA - previsão atualizada para o exercício	R$ 28.000,00
276	Receita - Cota Parte do IPVA - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 1.737,07
278	Receita -Cota Parte IOF Ouro - realizado no Bimestre	R$ 0,00
280	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - previsão inicial para o exercício	R$ 30.000,00
281	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - previsão atualizada para o exercício	R$ 30.000,00
282	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 3.663,18
284	Receita de Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais no bimestre	R$ 18.697,55
285	Receita de transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS no bimestre	R$ 3.480,71
286	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - previsão inicial para o exercício	R$ 10.000,00
287	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - previsão atualizada para o exercício	R$ 10.000,00
288	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - receita realizada no bimestre	R$ 39,58
290	Receita de Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no bimestre	R$ 31.644,00
291	Receita de Transf. a Consórcios Públicos no bimestre	R$ 0,00
292	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - previsão para o exercício	R$ 77.000,00
293	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - previsão atualizada para o exercício	R$ 77.000,00
296	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - receita realizada no bimestre	R$ 10.439,22
298	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - previsão para o exercício	R$ 0,00
299	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
300	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - receita realizada no bimestre	R$ 60.161,48
302	Receita - Outras Transferências do Estado	R$ 0,00
303	Receita - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde - realizada no bimestre	R$ 0,00
313	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - previsão inicial para o...	R$ 5.121.000,00
314	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - previsão atualizada para...	R$ 5.121.000,00
315	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - receita realizada no...	R$ 713.731,79
319	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - previsão...	R$ 1.800.000,00
320	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - previsão atualizada...	R$ 1.800.000,00
321	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - receita realizada no...	R$ 150.734,20
323	Receita - Outras Transferências Multigovernamentais no bimestre	R$ 0,00
324	Receita -Outras Transf. Multigovernamentais até o bimestre	R$ 0,00
325	Receita - Transferências de Instituições Privadas - previsão para o exercício.	R$ 0,00
326	Receita - Transferências de Instituições Privadas - previsão atualizada para o exercício	R$ 0,00
327	Receita - Transferências de Instituições Privadas - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
331	Transferências de Convênios - previsão para o exercício.	R$ 0,00
332	Transferências de Convênios - previsão atualizada para o exercício.	R$ 0,00
333	Transferências de Convênios - realizada no bimestre.	R$ 0,00
337	Receita - Outras Transf. do Município- realizada no bimestre	R$ 0,00
339	Receitas destinadas ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes no bimestre)	R$ 363.009,32
341	Receita de Idenizações e Restituições - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
346	Receita Dívida Ativa - Realizada - até o Bimestre	R$ 10.050,62
349	Receita - Outras Receitas Correntes - Realizada no bimestre	R$ 1.646,63
357	Receita de Operação de crédito - previsão inicial	R$ 0,00
358	Receita de Alienação de Bens - previsão inicial	R$ 0,00
359	Transferências de Convênios (Capital) - realizado no bimestre	R$ 0,00
364	Receita - Operações de Crédito	R$ 0,00
366	Receita de operação de crédito até o bimestre	R$ 0,00
368	Receita de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	R$ 0,00
370	Receita de Alienação de Bens - no bimestre	R$ 0,00
372	Receita de Operação de crédito atualizada	R$ 0,00
373	Receita de Alienação de Bens atualizada	R$ 0,00
374	Receita de Alienação de Bens Móveis no bimestre	R$ 0,00
376	Receita de Amortização de Empréstimos - previsão inicial	R$ 0,00
377	Despesas custeadas com recursos oriundos da Alienação de Ativos	R$ 0,00
378	Receita de Alienação de Bens Imóveis - no bimestre	R$ 0,00
380	Receita de alienação de bens móveis - previsão atualizada	R$ 0,00
381	Receita de alienação de bens imóveis - previsão atualizada	R$ 0,00
382	Receita de Amortizações de Empréstimos no Bimestre	R$ 0,00
385	Receita de Transf. de Capital no bimestre	R$ 0,00
388	Receita Base de cálculo (exercício anterior)para apuração da despesa do Poder Legislativo, exceto inativos e pensionistas	R$ 0,00
389	Receita de Amortização de Empréstimo atualizada	R$ 0,00
400	Receita de Transf. de Capital - previão inicial	R$ 0,00
401	Receita de Transf. de Capital - atualizada	R$ 0,00
402	Receita com Outras Receitas de Capital - previsão inicial	R$ 0,00
403	Receita com Outras Receitas de Capital atualizada	R$ 0,00
404	Receita com Outras Receitas de Capital no bimestre	R$ 0,00
405	Receita com Outras Receitas de Capital até bimestre	R$ 0,00
458	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ATÉ O BIMESTRE	R$ 0,00
459	DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES ATÉ O BIMESTRE	R$ 0,00
460	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO BIMESTRE	R$ 0,00
461	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES NO BIMESTRE	R$ 0,00
462	Deduções das Transferências Correntes - previsão inicial para o exercício	R$ 2.712.122,00
463	Deduções das Transferências Correntes - previsão atualizada para o exercício	R$ 2.712.122,00
464	Deduções total das Transferências Correntes - realizada - até o Bimestre	R$ 1.885.295,11
468	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão inicial para o exercício	R$ 1.390.960,00
469	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão atualizada para o exercício	R$ 1.390.960,00
470	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão realizada no bimestre	R$ 166.638,41
474	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão inicial para o exercício	R$ 6.800,00
475	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão atualizada para o exercício	R$ 6.800,00
476	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão realizada no bimestre	R$ 5.034,64
480	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96 - previsão inicial para o exercício	R$ 3.200,00
481	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96 - previsão atualizada para o exercício	R$ 3.200,00
482	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96- previsão realizada no bimestre	R$ 507,24
486	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS - previsão inicial para o exercício	R$ 1.299.562,00
487	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS - previsão atualizada para o exercício	R$ 1.299.562,00

488	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS- previsão realizada no bimestre	R$ 189.748,99
492	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação - previsão inicial para o exercício	R$ 6.000,00
493	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação - previsão atualizada para o exercício	R$ 6.000,00
494	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação- previsão realizada no bimestre	R$ 732,64
496	Dedução para formação do FUNDEB - IPVA realizada no bimestre	R$ 347,40
498	Dedução total para formação do Fundeb - no bimestre	R$ 363.009,32
500	DESPESAS CORRENTES - previsão inicial para o exercício	R$ 19.471.488,00
501	DESPESAS CORRENTES - previsão atualizada para o exercício	R$ 22.082.648,24
502	DESPESAS CORRENTES - realizada no bimestre	R$ 3.462.819,16
566	Despesas - Outras Despesas Correntes - previsão inicial para o exercício	R$ 7.469.500,00
567	Despesas - Outras Despesas Correntes - previsão atualizada para o exercício	R$ 7.932.713,70
568	Despesas - Outras Despesas Correntes - realizada no período	R$ 1.184.835,50
570	Despesas com pagamentos dos Profissionais do Magistério - despesa liquidada até o bimestre (60%)	R$ 3.234.984,17
574	DESPESA - Idenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	R$ 330.784,53
575	Despesas custeadas com recursos do FUNDEB no bimestre	R$ 889.125,10
576	Despesas para fins de limite para Educação - realizada no Bimestre (valor bruto/liquidado - 25%)	R$ 649.374,78
578	Despesas Empenhadas no bimestre	R$ 1.754.346,87
580	Despesas Liquidadas no bimestre	R$ 3.471.253,34
582	DESPESA - Perda para Formação do Fundeb de outros municípios - realizada até o bimestre	R$ 0,00
583	Perda do Fundeb - (Resultado líquido das transferências do FUNDEB)Repasse maior que o retorno no bimestre	R$ 0,00
584	Ganho com FUNDEB (Retorno maior que o Repasse) (componente 315 - componente 498)	R$ 0,00
587	Despesa Capital Líquidada no bimestre	R$ 8.434,18
588	Despesas Próprias com ações de Saúde - realizada até o bimestre(valor aplicado na saúde)	R$ 2.496.892,29
590	Total do Valor Estimado de Riscos Fiscais previstos para o exercício	R$ 0,00
591	Total do Valor e destinado a cobertura dos Riscos Fiscais	R$ 0,00
592	Despesa de Capital até o bimestre	R$ 244.239,85
594	Insuficiência Financeira	R$ 0,00
595	Resultado Primário realizado até o bimestre	R$ 1.365.457,01
596	Valor de Despesas Primárias liquidada no bimestre	R$ 3.417.202,91
597	Receira Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses	R$ 19.317.643,88
598	Valor da Dívida Consolidada	R$ 44.218,57
599	Valor da Dívida Consolidada Líquida	R$ 1.754.537,77
609	Valor de Amortização de dívida	R$ 37.588,55
610	Juros e Encargos da Dívida no bimestre	R$ 58.197,12
611	Valor de Refinanciamento de Dívida	R$ 0,00
636	Créditos Adicionais realizado no Bimestre	R$ 372.116,54
637	Meta Fiscal da Receita prevista na LDO até o bimestre	R$ 21.323.497,50
641	Meta de Resultado Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO ATÉ O BIMESTRE	R$ 0,00
642	Resultado Nominal até o bimestre	R$ 2.149.614,74
643	Meta de Resultado Primário fixado no anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência ATÉ...	R$ 0,00
644	Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO até o bimestre	R$ 21.323.497,50
645	Despesa com Educação infantil (12.365)(Liquidadas até o bimestre)	R$ 565.390,65
646	DESPESA - obrigação patronal realizada por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência referente à Educação...	R$ 0,00
647	Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil - no o Bimestre.	R$ 24.049,95
648	Transporte Escolar na Educação destinado à Educação infantil - no o Bimestre.	R$ 67.530,00
649	Despesa com educação Infantil realizada por Unidade Gestora descentralizada - até o Bimestre.	R$ 0,00
650	Outras despesas com Educação Infantil (Liquidadas até o bimestre)	R$ 475.071,90
652	Despesa com Ensino Fundamental (12.361)- até o Bimestre.	R$ 5.658.277,60
653	Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
654	Transporte Escolar destinado ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 505.445,30
655	Despesa com Ensino Fundamental realizada por Unidade Gestora descentralizada (liquidada até o bimestre)	R$ 0,00
656	Outras despesas com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 1.602.675,52
658	DESPESA - Pesquisa não vinculada às Instituições de Ensino infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
659	DESPESA - Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desporivo ou cultural infantil - até o...	R$ 0,00
660	DESPESA - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar infantil -...	R$ 0,00
661	DESPESA - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia infantil...	R$ 0,00
662	Despesa com transporte Escolar para alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente na Educação Infantil - até...	R$ 0,00
663	Despesa com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
664	Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
665	Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas na Educação Infantil) - até o Bimestre.	R$ 0,00
666	Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
667	Despesas com recursos de operações de crédito destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
669	Programas Suplementares de Alimentação Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
670	DESPESA Com Assistência à Saúde no ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
671	DESPESA Com Pesquisa não vinculada às instituições de ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
672	DESPESA Com Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural - até o Bimestre.	R$ 0,00
673	DESPESA com Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar - Ensino...	R$ 0,00
674	DESPESAS com Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia -...	R$ 0,00
675	Despesa com transporte Escolar para os alunos de 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no Ensino Fundamental ...	R$ 0,00
676	Despesa com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
677	Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
678	DESPESA com Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas no Ensino Fundamental)- até o Bimestre.	R$ 0,00
679	Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
680	Despesas com recursos de operações de crédito destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
682	Despesa com Atenção Básica até o bimestre	R$ 2.514.426,75
683	Despesa com Assistência Hospitalar e Ambulatorial até o bimestre	R$ 585.925,75
684	Despesa com Suporte Profilático e Terapêutico até o bimestre	R$ 0,00
685	Despesa com Vigilânica Sanitária	R$ 324.422,61
686	Despesa com Vigilância Epidemiológica até o bimestre	R$ 0,00
687	Despesa com Assistência Geral	R$ 895.572,25
688	Despesa com Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde até o bimestre.	R$ 0,00
690	Dedução das despesas com pessoal da saúde em desvio de função ou em atividade alheia	R$ 0,00
691	Deduções dom despesas com resursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00
692	Deduções com despesas classificadas impropriamente em programas de saúde	R$ 0,00
693	Deduções com transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta	R$ 0,00
694	Deduções com despesas com Operações de crédito destinadas à saúde	R$ 0,00
695	Deduções com outras despesas dedutíveis com Saúde	R$ 0,00
698	Meta de arrecadação para o 1º bimestre, conforme art. 13 da LRF	R$ 3.582.664,67
699	Meta de arrecadação para o 2º bimestre, conforme art. 13 da LRF.	R$ 7.165.329,34

700	Meta de arrecadação para o 3º bimestre, conforme art. 13 da LRF	R$ 10.747.994,01
701	Meta de arrecadação para o 4º bimestre, conforme art. 13 da LRF	R$ 14.330.658,68
702	Meta de arrecadação para o 5º bimestre, conforme art. 13 da LRF	R$ 17.913.323,35
703	Meta de arrecadação para o 6º bimestre, conforme art. 13 da LRF	R$ 21.495.988,00
704	Receita total do ano de referência, conforme anexo das metas fiscais na LDO	R$ 25.588.197,00
705	Total da Receita Arrecadada até o bimestre	R$ 15.903.693,73
999	Reserva de Contingência para o exercício	R$ 646.000,000

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal de Silves

MARIA DO CARMO FONTENELE DA SILVA VASQUES
Secretária Municipal de Finanças

ANTONIO ALVES DA FONSECA NETO
Controlador Interno

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:9027A4ED

